

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS

DOUTORADO EM DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL

DENYSE MOREIRA GUEDES

**DEFICIENTES VISUAIS E ACESSIBILIDADE
URBANÍSTICA: INTERAÇÕES ENTRE DIREITOS
HUMANOS E MEIO AMBIENTE**

SANTOS

2015

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Dados Internacionais de Catalogação
Sistema de Bibliotecas da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS
SibiU

Guedes, Denyse Moreira

Deficientes Visuais e Acessibilidade Urbanística: Interações entre Direitos Humanos e Meio Ambiente / Denyse Moreira Guedes – Santos, 2015.

289 p.; 30 cm.

Tese (Doutorado) – Universidade Católica de Santos, 2015.

Orientador: Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme

1. Deficientes Visuais 2. Acessibilidade Urbanística 3. Direitos Humanos 4. Meio Ambiente I. Guedes, Denyse Moreira. II. Deficientes Visuais e Acessibilidade Urbanística: Interações entre Direitos Humanos e Meio Ambiente.

CDU 34 (043.2)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS
DOUTORADO EM DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL

DEFICIENTES VISUAIS E ACESSIBILIDADE
URBANÍSTICA: INTERAÇÕES ENTRE DIREITOS
HUMANOS E MEIO AMBIENTE

DENYSE MOREIRA GUEDES

Tese elaborada como exigência parcial
para a obtenção do grau de Doutora em
Direito Ambiental Internacional,
no Programa de Doutorado em
Direito Ambiental Internacional da
Universidade Católica de Santos – UNISANTOS,
na Área de concentração: Direito Ambiental Internacional

Orientador: Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme

SANTOS

2015

GUEDES, D.M. **Deficientes Visuais e Acessibilidade Urbanística: interações entre Direitos Humanos e Meio Ambiente.** Tese apresentada à Universidade Católica de Santos, curso de Direito Ambiental Internacional para obtenção do título de Doutora.

Aprovada em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme **Instituição:** _____

Julgamento: _____ **Assinatura:** _____

Profa. Dra. Liliana Lyra Jubilut **Instituição:** _____

Julgamento: _____ **Assinatura:** _____

Profa. Dra. Silvia Maria Tagé Thomaz **Instituição:** _____

Julgamento: _____ **Assinatura:** _____

Prof. Dra. Maria Fernanda Britto Neves **Instituição:** _____

Julgamento: _____ **Assinatura:** _____

Prof. Dra. Flávia Piva Almeida Leite **Instituição:** _____

Julgamento: _____ **Assinatura:** _____

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a três pessoas que foram de suma importantes em minha vida, que sempre deram força e coragem para assumir desafios e ir em busca da realização dos meus sonhos: meus pais, Antonio Moreira Guedes (*in memoriam*) e Maria Aparecida Novaes Antunes Guedes (*in memoriam*) – pela ausência eternamente sentida, e ao meu único irmão, Ulysses Moreira Guedes (*in memoriam*), que faleceu aos 38 anos de idade, quando estava no auge de sua carreira como cirurgião oftalmologista.

Verdadeiros exemplos de caráter, força, honestidade e dignidade, cujos ensinamentos e lições de vida, foram fundamentais para esta minha trajetória, por todo apoio dispensado ao longo destes anos, sem o qual, jamais teria alcançado meus objetivos.

Obrigada meus pais e meu irmão, por toda confiança que sempre depositaram em mim.

AGRADECIMENTOS

A Deus, presença constante em todos os momentos de minha vida;

À CAPES pela bolsa integral de estudos para o cumprimento do doutorado e pelo financiamento dessa pesquisa em todos os momentos de seu desenvolvimento;

Ao meu orientador Professor Doutor Edson Ricardo Saleme, a quem agradeço imensamente pela dedicação e total atenção no acompanhamento deste trabalho, que prontamente aceitou-me como orientanda e, pacientemente, ensinou-me a trilhar os caminhos da pesquisa auxiliando de modo efetivo tanto no seu desenvolvimento quanto no resultado final;

Ao Professor Doutor Henrique Jorge Gonçalves Fabião, Professor da Universidade Lusíada do Porto, por sua excelente acolhida e pela valiosa co-orientação, a qual fez com dedicação ímpar nos três meses que em Porto-Portugal estive, com bolsa sanduíche para efetivar as pesquisas sobre o tema da tese, alcançando assim êxito para o cumprimento da mesma;

Às professoras Silvia Tagé e Liliana Jubilut, pelas significativas contribuições durante a qualificação do projeto desta tese e pela grande possibilidade de aprendizado;

Aos professores da Universidade Católica de Santos – UniSANTOS, por todo conhecimento transmitido e pela paciência com meus inúmeros questionamentos;

Agradeço aos colegas da Unimes pelo estímulo, em especial Elisabeth dos Santos Tavares por todo apoio para que eu fosse à Portugal no período de 01 de abril a 30 de junho de 2014, com bolsa Capes para complementar a pesquisa referente ao tema da tese;

Aos meus familiares que carinhosamente entenderam minha ausência nos finais de semana e feriados;

À Sonia Regina Gonçalves Tiriba, pelo apoio, incentivo e paciência no percurso dessa jornada;

A todos os meus velhos e novos amigos pela companhia e paciência.

“Se você deixa de ver a pessoa, vendo apenas a deficiência, quem é o deficiente visual?”

Se você deixa de ouvir o grito, do seu irmão para a justiça, quem é o surdo?”

Se você não pode comunicar-se com sua irmã e a separa de você, quem é o mudo?”

Se sua mente não permite que seu coração alcance seu vizinho, quem é o deficiente intelectual?”

Se você não se levanta para defender os direitos de todos, quem é o deficiente físico?”

Sua atitude para com as pessoas deficientes pode ser nossa maior deficiência...

E sua também!”

(Autor desconhecido)

RESUMO

GUEDES, D. M. **Deficientes Visuais e Acessibilidade Urbanística: Interações entre Direitos Humanos e Meio Ambiente**. 2015. XXX f. Tese (Doutorado) – Direito Internacional Ambiental, Universidade Católica de Santos, Santos, 2015.

O direito à acessibilidade é universal, fundamental, sobretudo para os deficientes visuais, solidificado no direito constitucional de igualdade e regulamentado, no Brasil, em termos de acessibilidade urbana, pela Norma Brasileira 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR, 2004). A acessibilidade é regra mínima e básica de cidadania, tanto que materializou-a no artigo 227, § 2º e no artigo 244 da Constituição Federal brasileira. Para dar eficácia a esses e outros dispositivos constitucionais pertinentes à acessibilidade, editou-se, entre outras as Lei nº 6.938/81, 7.853/89, 9.045/95, 10.048/00 10.098/00, 10.257/2001, que também trataram de garantir à pessoa com deficiência visual alguma integração social. Essas normas fundamentam-se nos direitos humanos fundamentais, consagrados em normas constitucionais e em diversas normas infraconstitucionais. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, incorporam-se ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 6.949 de 2009. Tem-se que é o único tratado internacional de direitos humanos aprovado com *quorum* qualificado, ratificando que o Estado deverá empreender todos os seus esforços para garantir a acessibilidade, para que se promova a igualdade de todos, em cumprimento aos fundamentos da República, de cidadania e dignidade da pessoa humana. Todavia, o que ainda se constata é a existência de ambientes construídos e adaptados sem a observância ao desenho universal, políticas públicas urbanas excludentes e medidas de planejamento urbanístico desordenadas comprometendo a mobilidade, a acessibilidade e a sustentabilidade aos edifícios e logradouros públicos, no transporte coletivo e nas suas mútuas interações dos deficientes visuais. O direito comparado tem sido fundamental para determinados ramos jurídicos e a experiência internacional influencia diretamente muitas normas internas, procedimentos técnicos e jurídicos. Ao comparar os sistemas existentes em Portugal, Espanha e Brasil, o presente estudo destaca o avanço de algumas cidades brasileiras na acessibilidade do deficiente visual, acima de cidades importantes de países europeus, sobretudo capitais, em que esta pesquisa teve acesso. A pesquisa buscou traçar um quadro comparativo, com os principais avanços na legislação brasileira e internacional relacionada ao deficiente visual. As propostas limitaram-se a indicar a Organização Nacional de Cegos da Espanha (ONCE), como fonte de custeio aos gastos possivelmente necessários no planejamento urbano nessas importantes cidades; além disso, também destacou-se uma instituição santista, o “Lar das Moças Cegas” como paradigma da tese, em vista do que se tem hodiernamente em termos de acessibilidade de deficientes visuais.

Palavras-chave: Planejamento Urbano; Direito Comparado; acessibilidade do deficiente visual.

ABSTRACT

GUEDES, M. D. **Visual and Urban Disabled accessibility: Interactions between Human Rights and the Environment.** XXX 2015. f. Thesis (Ph.D.) - International Environmental Law, Catholic University of Santos, Santos, 2015.

The right to accessibility is universal, fundamental, especially for the visually impaired, solidified the constitutional right to equality and regulated in Brazil in terms of urban accessibility, the Brazilian Standard 9050 of the Brazilian Association of Technical Standards (ABNT / NBR 2004). The accessibility is minimal and basic rule of citizenship, so that materialized to in article 227, § 2º and article 244 of the Brazilian Federal Constitution. To give effect to these and other constitutional provisions pertinent to accessibility, was published, among others, the Law nº. 6.938/81, 7.853/89, 9.045/95, 10.048/00, 10.098/00 and 10.257/2001, which also tried to ensure the visually impaired person some social integration. Those standards are based on the fundamental human rights enshrined in constitutional provisions and several infra-constitutional norms. The Convention on the Rights of Persons with Disabilities and its Optional Protocol, signed in New York on March 30, 2007, are incorporated into the Brazilian legal system by means of Decree nº 6.949 of 2009. It has been that it is the only treaty International human rights approved with a qualified quorum, confirming that the state should undertake all efforts to ensure accessibility, in order to promote the equality of all, in compliance with the foundations of the Republic, citizenship and human dignity. However, what still turns out is the existence of built environments and adapted without being subject to universal design, urban public policies exclusive and disordered urban planning measures affecting the mobility, accessibility and sustainability to public buildings and public parks, on public transport and their mutual interactions of the visually impaired. The comparative law has been central to certain bodies of law and the international experience directly influences many internal rules, technical and legal procedures. By comparing the existing systems in Portugal, Spain and Brazil, this study highlights the advance of some Brazilian cities on the accessibility of the visually impaired, above major cities of European countries, particularly capital, where this research was access. The research sought to draw a comparative framework, major advances in the Brazilian and international legislation related to the visually impaired. The proposals were limited to indicate the National Organization of the Blind of Spain (ONCE) as a source of funding to possibly necessary expenses in urban planning in these major cities; Furthermore, also highlighted was a Santos institution, "Lar das Moças Cegas" as a paradigm of the thesis, in view of what we have in our times in terms of accessibility for the visually impaired.

Keywords: Urban Planning; Comparative Law; accessibility of the visually impaired

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|-----|
| Figura 1 - Orientação e Mobilidade..... | 50 |
| Figura 2 - Símbolo Internacional de Acessibilidade; de pessoas com deficiência visual e de pessoas com deficiência auditiva (surdez)..... | 61 |
| Figura 3 - Plano Diretor da cidade de Santos | 89 |
| Figura 4 – Piso tátil | 99 |
| Figura 5 – Caneta falante..... | 136 |
| Figura 6 – Leitor de cores..... | 136 |
| Figura 7 - Mouse- <i>braille</i> | 137 |
| Figura 8 - A célula ao alcance da mão | 138 |
| Figura 9 - Botoeira de semáforo sonoro | 140 |
| Figura 10 – Semáforos sonoros em Santos | 151 |
| Figura 11 – Sinalização tátil | 155 |
| Figura 12 – Aula de <i>Braille</i> | 162 |
| Figura 13 - Mesa Educacional Alfabeto com recursos em <i>braille</i> para auxiliar no processo de alfabetização de crianças cegas ou com baixa visão | 165 |
| Figura 14 – Sítio Paraíso | 167 |
| Figura 15 – Parceria – SFC e LMC | 168 |
| Figura 16 – Centro Aquático do LMC | 169 |
| Figura 17 – Logotipo da ACAPO..... | 170 |
| Figura 18 – Logotipo da ONCE | 174 |
| Figura 19 – Boneco Brailin | 177 |
| Figura 20 – Alfabeto em <i>Braille</i> | 178 |
| Figura 21 – Países signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência | 222 |
| Figura 22 – Bengala branca..... | 241 |
| Figura 23 – GPS - <i>Global Positioning System</i> | 241 |

| | |
|---|-----|
| Figura 24 – Cão-guia | 242 |
| Figura 25 – Cão-guia auxiliando deficientes físicos..... | 243 |
| Figura 26 – Leitores de tela e ampliadores óticos | 244 |
| Figura 27 – Máquina de escrever em <i>Braille</i> | 245 |
| Figura 28 – Tamanho e espaço para acesso e uso | 246 |
| Figura 29 – Flexibilidade de uso | 247 |
| Figura 30 – Uso Intuitivo | 247 |
| Figura 31 – Informação Perceptível | 248 |
| Figura 32 – Uso equitativo e tolerância ao erro | 249 |
| Figura 33 – Baixo esforço físico | 249 |
| Figura 34 – Mapa da Baixada Santista..... | 265 |
| Figura 35 – Orla da cidade de Santos..... | 265 |
| Figura 36 – Turismo adaptado..... | 266 |
| Figura 37 – Fotos da cidade de Porto | 271 |
| Figura 38 – Entrada principal do Lar das Moças Cegas, logotipo, lotérica, Carlos Antonio Gomes – “Calucho” – Presidente do LMC | 275 |
| Figura 39 – Imprensa <i>Braille</i> , atividades do LMC; Professor de informática Silvio e seu cão-guia – Jerry | 276 |
| Figura 40 – Projeto PROEM; Bazar com produtos confeccionados pelos alunos do LMC sob a orientação de voluntários; Salão de Festas | 277 |
| Figura 41 – equipe de <i>Goalball</i> , Banda; Coral Raio de Luz; curso de culinária; aula de OM | 278 |
| Figura 42 – Fachada da ACAPO – Porto; presidente da Delegação do Porto, Jorge Fernando Oliveira | 281 |
| Figura 43 – cão-guia Gurka, da bibliotecária da ACAPO; “A Lua na Ponta dos Dedos” | 282 |
| Figura 44 – Fachada da ONCE em Vigo e atividades na Instituição | 285 |
| Figura 45 – Ponto de venda do cupom da ONCE | 286 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|------------|--|
| ABAADV | Associação Beira Aguieira de Apoio ao Deficiente Visual - Portugal |
| ABNT | Associação Brasileira de Normas Técnicas |
| AC | Acuidade Visual |
| ACAPO | Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal |
| ADA | <i>Americans with Disabilities Act</i> (Ato dos Americanos com Deficiência) |
| ADERJ | Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales |
| CCBEU | Centro Cultural Brasil-Estados Unidos |
| CDC | Código de Defesa do Consumidor |
| CDH | Comissão de Direitos Humanos |
| CDUI | Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior |
| CEF | Caixa Econômica Federal |
| CET | Companhia de Engenharia de Tráfego |
| CF | Constituição da República Federativa do Brasil |
| CMA | Comissão de Meio Ambiente |
| CONADE | Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência |
| CONAMA | Conselho Nacional de Meio Ambiente |
| ConCidades | Conselho das Cidades |
| CORDE | Coordenadoria para Integração das Pessoas com Deficiência |
| CPFL | Companhia Piratininga de Força e Luz de Santos |
| CRP | Constituição da República Portuguesa |
| CTB | Código de Trânsito Brasileiro |
| CV | Campo Visual |

| | |
|------------|--|
| CVI-RJ | Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro |
| DEAR – RCH | Departamento de Administração da Região Central Histórica |
| DMLI | Degenerescência Macular Ligada à Idade |
| DREC | Direção Regional de Educação do Centro - Portugal |
| DUDH | Declaração Universal dos Direitos Humanos |
| EIV | Estudo de Impacto de Vizinhança |
| EIA | Estudo de Impacto Ambiental |
| e-MAG | Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico |
| FEUP | Faculdade de Engenharia do Universidade do Porto |
| GPS | <i>Global Positioning System</i> |
| HC | <i>Habeas Corpus</i> |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geologia e Estatística |
| ICMS | Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços |
| INR | Instituto Nacional para a Reabilitação - Lisboa |
| IOF | Imposto sobre Operações Financeiras |
| IPI | Imposto sobre Produtos Industrializados |
| IPSS | Instituição Particular de Solidariedade Social |
| IR | Imposto de Renda |
| ISO | <i>International Standards Organization</i> |
| LCPI | Lions Club Peoria Illinois – Estados Unidos da América |
| LCT | Lions Club de Toronto - Canadá |
| LMC | Lar das Moças Cegas |
| NBR | Norma Brasileira |
| NEI | National Eye Institute |
| OEA | Organização dos Estados Americanos |
| OIT | Organização Internacional do Trabalho |

| | |
|---------|--|
| OM | Orientação e Mobilidade |
| OMS | Organização Mundial da Saúde |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| ONCE | Organização Nacional de Cegos da Espanha |
| OGs | Organizações Governamentais |
| ONGs | Organizações não Governamentais |
| OSCIP | Organização da Sociedade Civil de Interesse Público |
| PDV | Pessoa Deficiente Visual |
| PL | Projeto de Lei |
| PNIPPD | Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência |
| PNMA | Política Nacional do Meio Ambiente |
| PNSV | Programa Nacional para a Saúde da Visão |
| PNUD | Programa das Nações Unidas de Desenvolvimento |
| PPD | Pessoa Portadora de Deficiência |
| PROEM | Projeto de Orientação e Mobilidade |
| RI | <i>Rehabilitation Internacional</i> |
| SCI | <i>Sustainable Cities International</i> |
| SEDH | Secretaria Especial de Direitos Humanos |
| SEDU/PR | Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República |
| SEDPcD | Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência |
| SFC | Santos Futebol Clube |
| SISNAMA | Sistema Nacional do Meio Ambiente |
| SNRIPD | Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência |
| SP | São Paulo |

| | |
|----------|--|
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| UE | União Europeia |
| UERJ | Universidade Estadual do Rio de Janeiro |
| UFMG | Universidade Federal de Minas Gerais |
| UNCRPD | Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos para Pessoas Portadoras de Deficiência |
| UNESCO | Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura |
| UNESP | Universidade Estadual Paulista |
| UNICAMP | Universidade de Campinas |
| UniNORTE | Universidades do Norte - Portugal |
| USP | Universidade de São Paulo |
| WCAG | World Content Accessibility Guide |
| ZEIS | Zonas Especiais de Interesse Social |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| INTRODUÇÃO..... | 19 |
| 1 DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS INDIVIDUAIS E TRANSINDIVIDUAIS | 25 |
| 1.1 Proteção Nacional e Internacional aos Direitos Transindividuais..... | 37 |
| 1.1.1 Convenções e Tratados de Direitos Humanos | 42 |
| 1.1.2 Instrumentos Internacionais e Nacionais de garantia de inclusão e proteção ambiental..... | 47 |
| 1.2 Proteção aos Direitos Transindividuais Urbanos..... | 55 |
| 1.3 Acessibilidade como Direito Instrumental | 57 |
| 2 O MEIO AMBIENTE COMO DESAFIO À INCLUSÃO SOCIAL..... | 65 |
| 2.1 O Direito Urbanístico como garantia ao ambiente adequado e a Função Social da Cidade | 77 |
| 2.2 Estatuto da Cidade: Peculiaridades e Princípios..... | 85 |
| 2.3 Plano Diretor como Essencial Instrumento para efetivar a Acessibilidade..... | 88 |
| 3 PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA..... | 105 |
| 3.1 Questões Terminológicas..... | 108 |
| 3.2 A Legislação como Fórmula de Proteção de Direitos | 111 |
| 3.3 Proteção aos Deficientes Visuais nas Legislações Alienígenas em face da Nacional..... | 126 |

| | | |
|----------|--|------------|
| 3.4 | Impacto na Legislação Nacional..... | 133 |
| 3.5 | Garantia de Acessibilidade aos Deficientes Visuais como forma de Proteção | 137 |
| 4 | A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO NO QUE TANGE A ACESSIBILIDADE DOS DEFICIENTES VISUAIS: EXEMPLOS DE LIMITES E POSSIBILIDADES..... | 143 |
| 4.1 | Ações Estatais | 148 |
| 4.1.1 | Cidade de Santos-Brasil..... | 150 |
| 4.1.2 | Cidade do Porto-Portugal | 156 |
| 4.2 | Ações da Sociedade Civil | 159 |
| 4.2.1 | Lar das Moças Cegas (LMC) - Santos-Brasil..... | 161 |
| 4.2.1.1 | Prêmio comunidade em ação 2006 – categoria voto popular | 162 |
| 4.2.1.2 | Prêmio E-Learning 2006..... | 163 |
| 4.2.1.3 | Prêmio gestão Banas de qualidade 2006 | 163 |
| 4.2.1.4 | 2001 Prêmios Dr. Nedo Romiti e Dra. Maria José de Mesquita | 163 |
| 4.2.1.5 | III Troféu Paulo Bueno Wolf..... | 163 |
| 4.2.1.6 | VIII Troféu Lydia Federici | 164 |
| 4.2.2 | Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO) Porto-Portugal | 170 |
| 4.2.3 | Organização Nacional dos Cegos da Espanha (ONCE) | 173 |
| | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 181 |

| | |
|---|-----|
| REFERÊNCIAS | 189 |
| ANEXOS | 209 |
| ANEXO A – Literatura de Cordel: Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência | 211 |
| ANEXO B – Países signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência | 215 |
| ANEXO C – Estratégia Europeia para a Deficiência: 2010-2020..... | 223 |
| ANEXO D – Bengala branca, GPS, cão-guia, ampliadores óticos, alfabeto e máquina <i>Braille</i> e os 7 princípios do Desenho Universal | 239 |
| ANEXO E – Legislações Nacionais e Internacionais Protetivas aos Deficientes | 251 |
| ANEXO F – Mapa da Baixada Santista e fotos da Cidade de Santos | 263 |
| ANEXO G – Cidade de Porto – Portugal | 267 |
| ANEXO H – Lar das Moças Cegas | 273 |
| ANEXO I – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal..... | 279 |
| ANEXO J – Organização Nacional dos Cegos da Espanha | 283 |

INTRODUÇÃO



O presente trabalho objetiva, por um percurso de investigação, analisar a questão da acessibilidade em face da infraestrutura urbanística existente nos centros urbanos – Santos-Brasil e Porto-Portugal, discutindo-se a relevância dos conceitos de percepção ambiental e orientação espacial. Será observado o ajuste dos cenários urbanos às reais necessidades dos indivíduos que possuem deficiência visual, apresentando um enquadramento relativo ao universo do tema, a motivação que levou à sua escolha, os objetivos que se pretendem alcançar, a metodologia utilizada para a sua realização e a estruturação desta tese.

Este tema ganha cada vez maior relevância sobretudo pela comunicação que tem sido a maior impulsionadora na divulgação e sensibilização em âmbitos sociais. A partir da inclusão dessas pessoas na sociedade, é gerada maior reflexão acerca dos espaços urbanos atuais.

A sociedade busca viabilizar a questão das barreiras urbanísticas e arquitetônicas que insistem em comprometer a liberdade dessas pessoas com deficiência. Importante vertente na defesa dessa categoria são as determinações de diversas legislações que determinam a observação, pelos responsáveis pela elaboração e aprovação de projetos e obras, no sentido de minimizar ou eliminar barreiras, tornando assim o uso do espaço universal, para que todos tenham condições adequadas de acessibilidade.

O espaço público urbano é ambiente complexo e dinâmico onde se deve garantir a livre movimentação dos deficientes visuais. Sem essa adequação torna-se local constrangedor e desigual. Nesse sentido as exigências legais devem acompanhar as necessidades atuais da mobilidade.

O direito a acessibilidade urbanística, objeto desta tese, é visto como um meio de garantir que as pessoas com deficiências possam desfrutar do direito de circularem e se utilizarem dos espaços de forma plena e livre de barreiras. O direito de acesso, sobretudo para as pessoas com deficiência é assegurado pela Constituição Federal brasileira e por diversas normas infraconstitucionais. Todavia, o que se constata ainda, é

a existência de ambientes construídos e adaptados sem a observância do desenho universal¹.

Nesta tese serão discutidos os principais instrumentos que compõem o marco dos Direitos Humanos em prol dos deficientes visuais no que corresponde à acessibilidade urbanística na cidade de Santos no Brasil e na cidade do Porto em Portugal. Para atingir os objetivos propostos tornou-se fulcral a realização de um longo percurso de pesquisas na biblioteca da Universidade Lusíada do Porto, nos bancos de dissertações e teses via internet nas demais Universidades do país, realizando em paralelo um levantamento do universo de estudo deste trabalho, com o intuito de registrar as barreiras urbanísticas e arquitetônicas mais flagrantes. Recorrer-se-á a diversos meios de informação: fotografias, entrevistas realizadas com deficientes visuais, com os responsáveis pelas ONGs voltadas ao atendimento dos deficientes visuais e profissionais que atuam com eles.

O trabalho aborda o tema a partir de uma perspectiva transdisciplinar já que apresenta a visão de diferentes ramos jurídicos: Direito Constitucional, Urbanístico, Ambiental Internacional e Direitos Humanos que poderão contribuir na formulação de políticas públicas mais ajustadas às necessidades dessa coletividade.

Nesse diapasão, objetivo precípua desta pesquisa é a comprovação de que em âmbito local as políticas públicas relativas à acessibilidade, são aplicáveis ou não ou mesmo inexistentes no âmbito das cidades brasileiras, bem como no âmbito internacional, especificamente na Cidade de Santos e na Cidade do Porto. As políticas públicas aplicadas são valiosas para serem replicadas em território nacional, haja visto as experiências obtidas em Portugal e Espanha?

Ao se analisar o referido problema serão traçadas as semelhanças e diferenças entre as cidades pesquisadas, mormente por terem realidades semelhantes, destacando-se um modelo de acessibilidade urbanística mais eficiente. Justifica-se assim a

¹ O Desenho Universal não é uma tecnologia direcionada apenas aos que dele necessitam; é desenhado para todas as pessoas. A ideia do Desenho Universal é, justamente, evitar a necessidade de ambientes e produtos especiais para pessoas com deficiências, assegurando que todos possam utilizar com segurança e autonomia os diversos espaços construídos e objetos. **Desenho Universal**. Disponível em: <http://www.rinam.com.br/files/Referencias_DesenhoUniversalumconceitoparatodos.pdf>. Acesso em 02 fev. 2015.

relevância da investigação para uma possível proposta de melhoria para a cidade de Santos, em prol dos deficientes visuais.

Como metodologia optou-se pela pesquisa qualitativa que utiliza a análise de dados com a posterior redação dos resultados, por meio da observação realizada durante a pesquisa de campo. Inicialmente realizou-se a coleta de dados feita através da documentação indireta, ou seja, do levantamento e leitura das legislações, políticas públicas e planos locais e regionais a fim de compreender a significativa importância da acessibilidade para o ajustamento dos cenários às reais necessidades dos indivíduos que os frequentam e os compõem. Buscou-se caracterizar a deficiência visual de forma a apresentar conceitos e dados sobre a deficiência, assim como abordar o processo de integração e participação na sociedade dessa parcela da população, refletir sobre a acessibilidade no âmbito da cidadania, inclusão social, igualdade social e reconhecimento e respeito às diferenças, de forma a identificar a interação existente entre deficiência visual, acessibilidade no espaço urbano, percepção ambiental e orientação espacial.

Por essa ótica o capítulo inaugural aborda as diversas facetas dos direitos individuais e transindividuais no meio social, retratando a trajetória das conquistas desses indivíduos destacando nossa atual Carta Magna e o Direito Humano como instrumental aos demais direitos, bem como a suma importância da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência como proteção aos direitos dos deficientes e o vínculo existente entre o Direito Urbanístico, Meio Ambiente e Acessibilidade, demonstrando que a realidade brasileira ainda não garante, como deveria, às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade, embora garantido de maneira implícita e fartamente explicitada em textos infraconstitucionais, o que se constata ainda é a existência de inúmeras barreiras físicas para a fruição do direito fundamental de se locomover pelos espaços públicos da cidade, a isso se deve a falta de investimento dos municípios e da devida fiscalização. Constatação esta, referente as cidades estudadas e visitadas: Santos-Brasil, Porto-Portugal e Vigo-Espanha.

O capítulo seguinte estuda o meio ambiente como desafio à inclusão social analisando o direito urbanístico como forma de garantia ao ambiente adequado aos deficientes em geral e, principalmente, ao visual. Faz-se também e o estudo referente ao

Estatuto da Cidade, seus princípios e peculiaridades, bem como analisa-se a existência dos planos diretores para se atingir e, possivelmente, efetivar a acessibilidade urbanística, o que restou comprovada a falta de responsabilidade pelo Estado, com demonstração nítida da falta de interesse em beneficiar as pessoas com deficiência, tanto por parte dos governantes quanto da sociedade em geral. Ressaltando como proposta inicial de incentivo à conscientização e efetividade da população cabe citar a Lei 15.442/2012, a qual legisla que a responsabilidade pela construção, conservação, reforma e manutenção das calçadas passa a ser, além do proprietário do imóvel, do usuário do local ou inquilino, seja o imóvel comercial ou residencial, para tanto caberia algum tipo de recompensa, estimulando assim o cumprimento da Lei, tais como: desconto no IPTU e melhorias no saneamento básico local.

O terceiro capítulo aborda da proteção nacional e internacional a essas pessoas, como forma de proteção e garantia de acessibilidade, descrevendo as diferentes nomenclaturas que foram utilizadas em referência a eles no decorrer das últimas três décadas.

O capítulo final apresenta as possibilidades de melhoria na proteção aos deficientes visuais apresentando as ações estatais nas cidades pesquisadas nos 3 países: Brasil, Portugal e Espanha. Analisa-se o caso brasileiro e o português, comparados à cidade de Vigo e o tratamento dado ao deficiente visual na Espanha, por meio da Organização Nacional para Cegos da Espanha (ONCE).

Em Portugal através da Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO) e no Brasil através do Lar das Moças Cegas, elencando-se assim possíveis propostas e perspectivas a serem apresentadas, cabendo aqui ressaltar como sugestão que, as cidades brasileiras e dos respectivos países estudados, poderiam seguir o modelo adotado pelo Lar das Moças Cegas, paradigma da tese, entidade exemplar, que possui boas fórmulas de captação de emprego e de recursos na região santista. Desenvolve um trabalho de base, com educação aos deficientes visuais de todas as idades, ambos os sexos e de qualquer cidade entre as 9 da Baixada Santista, capacitando-os e encaminhando-os ao mercado de trabalho com o devido acompanhamento por uma equipe multiprofissional da Instituição, composta por um assistente social, psicóloga e terapeuta ocupacional.

CAPÍTULO 1

DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS INDIVIDUAIS E TRANSINDIVIDUAIS

*"A igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e
desigualmente os desiguais"*
(Aristóteles)



A igualdade de oportunidades, participação e inclusão na sociedade, acessibilidade e não discriminação são temas inerentes aos direitos humanos e representam aspectos do respeito e da valorização da diversidade humana. Pessoas com deficiência participam desse mosaico de diferenças humanas, apresentam particularidades próprias como qualquer outro cidadão.

A igualdade dos homens foi positivada pela primeira vez na *Virginia Bill of Rights*, de 1776, que indica serem todos os homens naturalmente livres e autônomos com determinados direitos. Na Constituição de Massachussets, de 1780, há ainda outra afirmação fundamental no sentido de que todos os homens nascem livres, são iguais e possuem direitos naturais, essenciais e inalienáveis.²

Na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, há também a mesma declaração de que todos os homens nascem e se tornam livres e iguais em direitos.

Como acentua Norberto Bobbio, os direitos de liberdade negativa, os primeiros direitos reconhecidos e protegidos, valiam para o homem abstrato. Bobbio acrescenta ainda que, se esta generalização era possível com relação aos direitos civis, contrariamente, na atribuição e no eventual gozo dos direitos de liberdade, essa universalização (ou indistinção, ou não discriminação) não valia para os direitos sociais e nem para os direitos políticos, diante dos quais os indivíduos são iguais só genericamente, mas não especificamente.³

Observa-se que princípio de igualdade não se satisfaz com o mero reconhecimento formalista de direitos. É antes de tudo uma conscientização em

²“*all men are by nature equally free and independent and have certain inherent rights*” (todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes e têm certos direitos inerentes), sendo retomada na Constituição de Massachussets, de 1780 – “*all men are Born free and have certain natural, essential and unalienable rights* (todos os homens nascem livres e têm certos direitos naturais, inalienáveis e essenciais). CORREIA, Fernando Alves. **O plano urbanístico e o princípio da igualdade**. 2ª reimpressão. Coimbra – Portugal: Almedina, 2001, p. 394-395.

³ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 6ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 63.

promover a igualdade e levar em consideração as particularidades que desigalam os indivíduos.⁴

O princípio da igualdade, indubitavelmente, como destaca Paulo Bonavides, é o centro medular do estado social e de todos os direitos de sua ordem jurídica, e constitui o eixo ao redor do qual gira toda a concepção estrutural do Estado democrático contemporâneo.⁵ Constitui “um ideal permanente de toda sociedade democrática, que não apenas deve se propor a assegurá-lo a todos, no plano jurídico, como, e principalmente, a superar as desigualdades no plano jurídico e no plano da vida concreta”.⁶

Dentro desta mesma perspectiva, José Afonso da Silva confirma que a Constituição atual não se restringiu a assegurar apenas e tão somente a igualdade formal:

As Constituições só têm reconhecido a igualdade no sentido jurídico-formal: ‘igualdade perante a lei’. A Constituição de 1988 abre o capítulo dos direitos individuais com o princípio de que ‘todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza’ (...) (art. 5, ‘caput’). Reforça o princípio com muitas outras normas sobre a igualdade, ou buscando a igualização dos desiguais pela outorga de direitos sociais substanciais. Assim é que, já no mesmo art. 5º, I, declara que ‘homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, (...)’. Depois, no art. 7, XXX e XXXI, vêm regras de igualdade material, regras que proíbem distinções fundadas em certos fatores, ao vedarem ‘diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil’ e ‘qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência’. A previsão de que a República Federativa do Brasil tem como um de seus objetivos fundamentais reduzir as desigualdades sociais e regionais’ (art. 3º, III), a veemente repulsa a qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV), a universalidade da seguridade social, a garantia ao direito à saúde, à educação baseada em princípios democráticos e de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola – enfim, a preocupação com a justiça social como objetivo das ordens econômica e social (art. 170, 193, 196 e 205) – constituem reais promessas de busca da igualdade material.⁷

⁴PORTANOVA, Rui. **Princípio igualizador**. Revista Associação dos Juizes, do Rio Grande do Sul: *Ajuris*: v. 62, ano XXI, Porto Alegre: 1994/novembro, p. 281-282.

⁵BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito Constitucional** – 18 ed. rev., atual. e ampl. –São Paulo: Malheiros, 2006, p. 376.

⁶FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **Aspectos da posituação dos direitos fundamentais na Constituição de 1988**. In: FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; BITTAR, Eduardo C. B. (org.). *Direitos humanos fundamentais: posituação e concretização*. Osasco: Edifeo, 2006, p. 147.

⁷SILVA, José Afonso da Silva. **Comentário contextual à Constituição**. 6ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2009, p. 69-70.

Portanto, o que se percebe é que a Constituição Federal aproximou a igualdade formal da igualdade material, na medida em que não se limitou ao simples enunciado da igualdade perante a Lei. O princípio não pode ser entendido em sentido individualista, que não leve em conta as diferenças entre grupos.

Para solucionar essas questões, importante contribuição fez Celso Antonio Bandeira de Mello em sua obra *Conteúdo jurídico do princípio da igualdade*, ao observar que as normas jurídicas nada mais fazem do que discriminar situações para submetê-las à regência de tais ou quais regras. Fica claro que para o alcance do conteúdo da igualdade faz-se necessário definir quais são os limites das práticas discriminatórias, sem agravos à isonomia, ou seja, estabelecer quais as discriminações são juridicamente intoleráveis.⁸

Os direitos humanos, nomenclatura que nasce em 1945, em substituição aos direitos fundamentais, não são estáticos no tempo. Trata-se da junção dos direitos fundamentais internos e internacionais fundados na dignidade humana, embora com limitação de poder. Modificam-se conforme as mudanças históricas, as transformações técnicas, as necessidades da sociedade e as possibilidades de se realizarem esses direitos. O elenco de direitos do homem existente hoje não é o mesmo de sempre e nem permanecerá inalterado no futuro.

Como bem sublinha Norberto Bobbio,

Direitos que foram declarados absolutos no final do século XVIII, como a propriedade *sacre inviolable* foram submetidos a radicais limitações nas declarações contemporâneas, direitos que as declarações do século XVIII nem sequer mencionavam, como os direitos sociais, são agora proclamados com grande ostentação nas recentes declarações. Não é difícil prever que, no futuro, poderão emergir novas pretensões que no momento nem sequer podemos imaginar, como o direito a não portar armas contra a própria vontade, ou o direito de respeitar a vida também dos animais e não só dos homens⁹.

A exata compreensão dos direitos individuais e liberdades públicas é essencial para se estabelecer um paradigma entre as necessidades de determinadas classes ou categorias e o que se oferece de fato. A partir desses elementos a questão poderá ser

⁸ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3ª edição. 17ª tiragem. São Paulo: Editora Malheiros, 2009, p.11.

⁹ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 6ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 64.

elucidada no sentido de se buscar quais são as reais necessidades e se essas minorias são contempladas nas diversas normas existentes em nosso sistema jurídico.

Somente após a Segunda Grande Guerra, de acordo com Fiorillo¹⁰, foram verificados certos conflitos de caráter coletivo. A defesa dos interesses individuais não se mostrou suficiente a viabilizar a composição dos mesmos, surgindo assim os direitos metaindividuais¹¹. No Brasil pode-se indicar a Lei nº 4.717, de 1965, Lei da Ação Popular, como uma das primeiras a tutelar interesses coletivos e transindividuais ou também chamados metaindividuais.

Os interesses coletivos e difusos sempre estiveram presentes na sociedade humana, não obstante o tardio reconhecimento. Como incremento das relações sociais e aumento da complexidade da realidade, principalmente por conta das mudanças surgidas após a Revolução Industrial e surgimento dos conflitos de massa, os chamados “interesses ou direitos transindividuais” ficaram ainda mais evidentes.

No Brasil, a proteção dos interesses transindividuais, relacionados ao meio ambiente, ao consumo e a outros bens e direitos, legitimou-se com a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) e, posteriormente, foi ampliada pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Em 1988, a Constituição Federal, não obstante sua substancial alteração pelas Emendas e por sua readequação à realidade nacional em vista de sua redação original, abarcou felizmente alguns interesses transindividuais. Reconheceu como fundamentos da existência do Estado democrático de direito, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III) entre outros direitos. O artigo 5º estabelece os Direitos Individuais e Coletivos, sem exclusão de outros existentes em outros dispositivos constitucionais e, nos termos

¹⁰ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

¹¹ Direitos ou interesses transindividuais são aqueles estabelecidos pelo art. 81 da Lei nº 8078, de 1990, Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo. A defesa coletiva, nos termos do parágrafo único, será exercida quando se tratar de: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

do § 1º, outros estabelecidos em tratados internacionais que o Brasil faça parte. Esse modelo rompeu com o modelo estatal inflexível anteriormente existente.

No inciso XXXII, desse mesmo artigo 5º encontra-se a determinação para que o Estado promova a defesa do consumidor. Isso foi regulamentado por meio da edição do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078, de 1990, que se constitui em norma de grande importância, sobretudo no âmbito da América Latina¹².

O artigo 225 da Constituição Federal estabeleceu bases institucionais para a defesa dos direitos difusos relacionados ao meio ambiente. Prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Indicou que esse ambiente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Aqui criou-se a figura do bem ambiental. Não se relaciona com a classificação do art. 99 do Código Civil brasileiro. Trata-se de imposição geral que defende todos os bens, sejam públicos ou privados. Primeiramente surgiram nas diversas declarações de direitos, posteriormente, incorporou-se à ordem constitucional e atualmente a Constituição brasileira é amplamente elogiada por estabelecer diversos dispositivos de interesse transindividual ambiental em seu texto.

Não se pode negar a importância de todos os direitos fundamentais na consecução da tarefa de manutenção e preservação dos interesses difusos. Os chamados de primeira dimensão, há autores que nomeiam de geração, estão presentes em todas as Constituições das sociedades democráticas e são integrados pelos direitos civis e políticos, como exemplo, pode ser citado o direito à vida, à intimidade, à inviolabilidade de domicílio, à propriedade, a igualdade perante a lei e outros.¹³

Fundada no ideário da igualdade, os direitos fundamentais de segunda dimensão são os direitos sociais, econômicos e culturais. São direitos de titularidade coletiva e com caráter positivo, pois exigem atuações do Estado, em favor do cidadão, com o objetivo de garantir à sociedade normas protetivas de caráter social. É possível afirmar que a Constituição de Weimar, de 1919, foi uma das primeiras a estabelecer a

¹²O CDC está em fase de reelaboração no Congresso Nacional onde existe um Projeto de Lei tramitando no Senado Federal, e se debruça sobre três temáticas: (i) disposições gerais e comércio eletrônico (PLS nº 281/2012); (ii) ações coletivas (PLS nº 282/2012) e (iii) superendividamento (PLS nº 283/2012).

¹³SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva. **Sistema constitucional das crises: os direitos fundamentais face a situações extremas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004, p. 34.

intervenção do Estado na propriedade privada. Antes disso, em 1917, a Constituição Mexicana já estabelecia uma verdadeira reforma agrária no País. Este novo ideário teve em Keynes sua principal fonte de inspiração.

Os direitos sociais, segunda dimensão dos direitos fundamentais, demandam do Estado condições mínimas de vida com dignidade, também incluindo os direitos econômicos e culturais. O intuito é a diminuição das desigualdades sociais, notadamente proporcionando proteção aos mais fracos. Certamente, a evolução do capitalismo obrigou o Estado a produzir normas em prol das relações de trabalho, postulando salário mínimo digno, limitação de horas de trabalho, aposentadoria, seguro social, férias remuneradas, entre outros.

Emerge, portanto, um novo escopo jurídico que se vem somar aos direitos do homem com os historicamente versados direitos de liberdade e igualdade.

Paulo Bonavides leciona:

Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se neste fim de século enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo, ou de um determinado Estado. Têm primeiro por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta. Os publicistas e juristas já o enumeram com familiaridade, assinalando-lhe o caráter fascinante de coroamento de uma evolução de trezentos anos na esteira da concretização dos direitos fundamentais. Emergiram eles da reflexão sobre temas referentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade¹⁴.

Os direitos de terceira dimensão vêm a ser uma síntese das duas dimensões de direitos anteriores. Direitos dos povos, de solidariedade, de cooperação, de fraternidade, globais, surgidos após a revelação das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. Têm dupla face; de direitos coletivos e de direitos internacionais, com vocação para a universalização dos direitos fundamentais.

Poucos autores discorrem sobre a existência da quarta dimensão de direitos, ou ainda tantas outras que se possam classificar dos direitos fundamentais, dentre eles destacam-se Paulo Bonavides, Celso Ribeiro Bastos, André Ramos Tavares, Norberto Bobbio, Ana Cláudia Silva Scalquette e Pietro de Jesús Lora Alarcón.

¹⁴BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 563-569.

Celso Ribeiro Bastos e André Ramos Tavares, a respeito da quarta dimensão de direitos fundamentais, afirmam:

[...] trata-se de um rol de direitos que decorrem, em primeiro lugar, da superação de um mundo bipolar, dividido entre os que se alinhavam com o capitalismo e aqueles que se alinhavam com o comunismo [...] também o fenômeno da globalização e os avanços tecnológicos são responsáveis pela ascensão dessa nova categoria de direitos humanos.¹⁵

Flávia Piovesan destaca como um dos temas centrais à temática dos Direitos Humanos a reflexão de como compreender a concepção contemporânea desses, ou seja, qual é o legado da Declaração Universal de 1948, em que se afirma que enquanto reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e quando podem nascer. Diz Bobbio que os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Para Hannah Arendt os direitos humanos não são dados, mas são invenção humana em constante processo de construção e reconstrução – esse constructo axiológico que é fruto da nossa história, do nosso passado, do nosso presente, parte sempre de um espaço simbólico de luta e ação social. Para Joaquín Herrera Flores os direitos humanos compõem a nossa racionalidade e resistência, traduzindo esses processos que abrem e consolidam espaço de luta pela dignidade humana, invocando uma plataforma emancipatória voltada de um lado à proteção à dignidade humana e, de outro à prevenção ao sofrimento humano. Eles não apresentam uma história linear. Não são a história de uma marcha triunfal nem tampouco são a história de uma causa perdida de antemão, mas uma constante na luta pela afirmação dos direitos humanos é serem a história de um combate, de uma luta e de ações sociais, Flores afirma ainda que os Direitos Humanos se inspiram em uma dupla vocação: afirmar a dignidade humana e prevenir o sofrimento humano¹⁶.

Cabe aqui ressaltar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, nasceu como resposta à barbárie totalitária, às atrocidades, aos horrores cometidos ao longo do totalitarismo da era Nazista. Nasceu respondendo com seus 30 artigos que os direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais) são universais,

¹⁵BASTOS, Celso Ribeiro; TAVARES, André Ramos. **Tendências do direito público no limiar de um novo milênio**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 389.

¹⁶PIOVESAN, Flávia. **Artigo: Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas Contemporâneas**. Disponível em

<<http://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/direito/doutrina/artigos/Revista%20do%20Tribunal%20Superior%20do%20Trabalho/2009/n%201/Revista%20do%20Tribunal%20Superior%20do%20Trabalho,%20v%2075,%20n%201,%20p%20107-113,%20jan-mar%202009.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

indivisíveis, com relação de interdependência e inter-relação com três vertentes: global, regional e local, trazendo o valor da dignidade da pessoa humana como um valor intrínseco à condição humana e é a partir da citada Declaração que temos o direito protetivo internacional de direitos humanos.

Os direitos humanos passam por uma reconstrução em sua fundamentação, com o avanço da concepção de que a dignidade humana é inerente a todos os seres humanos e que os direitos humanos são construções históricas e não propriamente dados. Essas acepções os alteram profundamente e criam a concepção mais contemporânea. Esta vai mais além e passa a propugnar os direitos humanos (ou mais especificamente a base dos mesmos – a dignidade humana) como base, atualmente, de um princípio de justiça¹⁷.

Neste sentido, todos os princípios relacionados ao tema precisam ser garantidos a fim de que se possa falar efetivamente em uma sociedade e em um direito justos. Entre esses princípios encontra-se a igualdade, com seu binômio isonomia-equidade, o que faz com que todos esses elementos precisem ser pensados com vistas às suas reais implementações para que o conceito contemporâneo de Justiça possa ser atingido.¹⁸

Há uma vertente que professa que os tratados de direitos humanos incorporados ao Direito brasileiro ingressariam no sistema jurídico pátrio com superioridade normativa, vertente essa defendida pelo insigne internacionalista Celso Albuquerque Mello. Essa tese é de difícil adequação na medida em que o sistema brasileiro é regido pelo princípio da supremacia formal e material da Constituição sobre todo o ordenamento jurídico. “Entendimento diverso anularia a própria possibilidade do controle de constitucionalidade desses diplomas legais”.¹⁹

A segunda posição defende que os tratados de direitos humanos possuiriam estatura constitucional em face do disposto no § 2º do art. 5º da Constituição Federal. No Brasil, posição essa defendida por Antonio Augusto Cançado Trindade²⁰, Flávia

¹⁷ JUBILUT, L. L. **Não intervenção e legitimidade internacional**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 73.

¹⁸ JUBILUT, L. L. **Iguais mas Diferentes: A busca de concretização de igualdade real para pessoas com deficiência**. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, 2012, v. 12, p. 284.

¹⁹ MENDES, Gilmar Ferreira. Ver Recurso Extraordinário 466.343-1 São Paulo, relator Ministro Cezar Peluso, recorrente Banco Bradesco S/A e recorrido Luciano Cardoso Santos, proferiu comentários à p. 1139, em julgamento que envolvia a temática da prisão civil por dívida e a aplicação da Convenção Americana de Direitos Humano.

²⁰ CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **Tratados de Direitos Internacional dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

Piovesan²¹, José Afonso da Silva²² entre outros. Assevera Flávia Piovesan que a Constituição Federal de 1988, ao dispor em seu artigo 5º, §2º que “os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros direitos decorrentes dos tratados internacionais”, a *contrariu sensu*, está ela “a incluir, no catálogo dos direitos constitucionalmente protegidos, os direitos enunciados nos tratados internacionais em que o Brasil seja parte”. Conclui a mesma autora que “este processo de inclusão implica na incorporação pelo texto constitucional destes direitos”. Ao incorporar em seu texto esses direitos internacionais, está a Constituição atribuindo-lhes uma natureza especial e diferenciada, qual seja, “a natureza de norma constitucional”, os quais passam a integrar, portanto, o elenco dos direitos constitucionalmente protegidos, interpretação esta consoante com o princípio da máxima efetividade das normas constitucionais.²³

A terceira tese refere-se à ideia de que os tratados de direitos humanos poderiam ser concebidos como equivalentes às leis ordinárias. Foi a posição que adotou o Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 80.004/SE, em que a maioria de seus membros entendeu que ato normativo internacional – no caso, o conflito referia a tema comercial: a Convenção de Genebra – Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias – poderia ser modificado por lei posterior, ficando consignado que os conflitos entre duas disposições normativas, uma de direito interno e outra de direito externo, devem ser resolvidos pela mesma regra geral destinada a solucionar antinomias normativas num mesmo grau hierárquico: aplicação do princípio *lex posteriori derogat legi priori*. Posteriormente, já sob a égide da Constituição Federal de 1988, o Supremo Tribunal Federal, em 1995, volta a discutir a matéria no *Habeas Corpus* (HC) - nº 72.131/RJ, tendo como foco, porém, nesta ocasião, o problema específico da prisão civil do devedor como depositário infiel na alienação fiduciária em garantia. Em sua decisão o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou o entendimento de que os diplomas normativos de caráter internacional ingressam no ordenamento jurídico interno no patamar da legislação ordinária e eventuais conflitos normativos deverão ser resolvidos

²¹PIOVESAN, Flávia. **Tratados internacionais e proteção dos direitos humanos**: jurisprudência do STF. In: *O novo constitucionalismo moderno na era pós-positivista. Homenagem a Paulo Bonavides*. MOURA, Lenise S. Moreira de Moura (org). São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p 87.

²²SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**. 6ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2009, p. 69-70.

²³PIOVESAN, Flávia. **Tratados internacionais e proteção dos direitos humanos**: jurisprudência do STF. In: *O novo constitucionalismo moderno na era pós-positivista. Homenagem a Paulo Bonavides*. MOURA, Lenise S. Moreira de Moura (org). São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p 52.

pelo princípio da *lei posterior revoga a anterior*. Essa tese foi reafirmada em julgados posteriores.²⁴

No mesmo sentido, afirma Celso Lafer²⁵ que, com a vigência da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil para serem formalmente constitucionais devem obedecer ao cumprimento do estabelecido no novo § 3º do artigo 5º.

Tal posição também é sustentada por José Afonso da Silva, para quem o *status* de norma constitucional formal só será alcançado se os decretos legislativos os quais o Congresso referendar forem aprovados com o *quorum* qualificado (3/5 e com duas votações em cada Casa do Congresso), e após a ratificação pelo Poder Executivo, afirmando que:

Entendia-se que essa incorporação era automática, diferentemente do que ocorre com outros tipos de tratados e acordos internacionais, dependentes sempre de referendo congressual e ratificação governamental para sua eficácia interna. Essa questão precisa ser repensada em face desse § 3º, porque a exigência de um ‘quorum’ qualificado para referendo congressual dos tratados e convenções de direitos humanos, para que tenham natureza constitucional formal, implica reconhecer que esses ajustes internacionais dependem, para ingressar no ordenamento interno do referendo do Congresso Nacional e ratificação do Poder Executivo, como qualquer tratado e acordo internacional – o que é uma pena, porque a incorporação automática, como direito constitucional, seria uma forma de destacar seu valor para além das circunstâncias de lugar e de tempo.²⁶

A principal contribuição deste tratado internacional é a positivação da mudança de paradigma da visão da deficiência no mundo, que passa do modelo médico e assistencialista, predominante por muitos anos na história da Humanidade, como exposto quando se aborda o conceito de pessoa com deficiência, para o modelo social dos direitos humanos²⁷.

²⁴ RE nº206.482-3/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgado em 27.5.1998, DJ 5.9.2003; HC nº 81.319-4/GO, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 24.4.2002, DJ 19.8.2005; HC nº 77.053-1/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgado em 23.6.1998, DJ 4.9.1998; HC nº 79.870/SP, Rel. Min. Moreira Alves, julgado em 16.5.2000, DL 20.10.2000; RE nº 282.644-8/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, Red. p/ o acórdão Min. Nelson Jobim, julgado em 13.2.2001, DJ 20.9.2002.

²⁵ LAFER, Celso. **Internacionalização dos direitos humanos: constituição, racismo e relações internacionais**. São Paulo: Manole, 2005, p. 17.

²⁶ SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**. 6ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.p. 180.

²⁷ LEITE, Flávia Piva Almeida. **Cidades Acessíveis**. São Paulo: SRS Editora, 2012.

1.1 Proteção Nacional e Internacional aos Direitos Transindividuais

Importante se faz a distinção entre interesses difusos e interesses coletivos, uma vez que são distintos embora se possa classificar ambos como de caráter transindividual. Assim pode-se conceituar como difuso o interesse que abrange número indeterminado de pessoas unidas pelo mesmo fato. Os interesses coletivos seriam aqueles pertencentes a grupos ou categorias de pessoas determináveis, possuindo uma só base jurídica.

Nas palavras de Nelson Nery²⁸, o que caracteriza um direito como difuso é a tutela jurisdicional que se pretende, ou seja, o fato jurídico é que determinará os instrumentos de sua defesa.

A questão então extrapola a ideia de indivíduo em busca de seu direito, estendendo a titularidade na defesa de um direito a todas as pessoas que, de forma direta ou indireta, tenham sido afetadas por um abalo de direito provocado por um agente da sociedade.

Outro aspecto relevante dos interesses difusos diz respeito à parcela que cabe a cada um, uma vez que não é possível também determinar tais titulares daquele direito violado. Claudia Lima Marques²⁹ afirma que “são exemplos de direitos difusos o direito à saúde” ... “sendo caracterizado, igualmente, o direito ao meio ambiente sadio, previsto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil”, com tais exemplos não resta dúvida sobre a natureza indivisível e indeterminável dos interesses difusos.

Entre os direitos transindividuais existentes, destacam-se aqui aqueles concernentes à proteção do meio ambiente. A Constituição de 1988 estabeleceu de maneira pioneira, como Lei Maior, capítulo sobre mecanismos de proteção ambiental. Embora o Brasil tenha se tornado um Estado republicano em 1889, apenas em 1988, portanto, 99 anos depois, uma Constituição Federal determinou a criação de uma política urbana. O país teve que esperar mais 12 anos, após a aludida norma constitucional, para que fosse aprovada uma lei, o Estatuto da Cidade, que regulamentasse tal política urbana.

²⁸ NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil Comentado**. 6ª ed. São Paulo: RT, 2002, p. 1.328.

²⁹ MARQUES, Claudia Lima. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 2ª ed. São Paulo: RT, 2006, p. 975.

No Brasil, existem registros de normas sobre assuntos urbanos desde o período colonial. Destacam-se, por sua importância, as Ordenações Filipinas³⁰ vigentes no Brasil até 1916, que tratavam de matéria edilícia, da organização urbana e das atribuições das autoridades locais relacionadas às deliberações sobre as questões urbanas³¹.

Somente no final do século XIX, a legislação urbanística brasileira mostrou sua evolução com o registro de parcerias entre o poder público municipal e a iniciativa privada. Essas parcerias ocorreram pela necessidade de melhorias urbanísticas nas cidades portuárias, chamadas de cidades de fluxo. Essa intervenção possibilitou a realização de obras públicas nas cidades pelas empresas privadas que recebiam, em contrapartida, concessões para a exploração de serviços públicos na área portuária³².

Antes da edição da atual Carta Magna, o ordenamento jurídico pátrio já possuía instrumento importante à defesa do meio ambiente, a Lei nº 6.938, de 1981³³, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente. O ambiente passou a ser concebido como patrimônio público. A Lei não fez nenhuma distinção entre a existência de modalidades de meio ambiente quando da sua definição (art. 3º, I) justamente para não discriminar nenhuma parte do território. A Constituição reconheceu a autonomia do direito ambiental no plano legal ao conferir competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para sua produção legislativa (art. 24, I) e avançou no conceito e distinção de outras formas de defesa do meio ambiente. Esta Lei surgiu em um momento em que o País se recusava a firmar a importante Conferência de Estocolmo, de 1972, encabeçando a crítica de que a proteção ao ambiente se constituía em um artifício criado pelos países desenvolvidos para que os em desenvolvimento não crescessem.

³⁰As Ordenações Filipinas, ou Código Filipino, são uma compilação jurídica que resultou da reforma do código manuelino, por Filipe II de Espanha (Felipe I de Portugal), durante o domínio castelhano. Ao fim da União Ibérica (1580-1640), o Código Filipino foi confirmado para continuar vigindo em Portugal por D. João IV.

³¹DI SARNO, Daniela Campos Libório. **Elementos do direito urbanístico**. Barueri: Manole, 2004.

³²DIAS, Maurício Leal. **Notas sobre o direito urbanístico: a cidade sustentável**. Jus Navigandi, Teresina. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1692>>. Acesso em: 19 ago. 2013.

³³A Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) foi estabelecida pela Lei nº 6.938 de 1981. Nela consta os objetivos, instrumentos e diretrizes da política e ainda criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) bem como sua estrutura básica e também o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

A partir da promulgação da vigente Constituição, a política urbana assumiu um papel relevante, por esse diploma legal trazer pela primeira vez dispositivos específicos sobre a temática urbanística e abrindo capítulo específico sobre a ordem urbana.

Nas palavras de Milaré³⁴, como bem difuso e de uso coletivo, o meio ambiente é impessoal, não pode gerir-se por si mesmo. Carece de proteção. A salvaguarda lhe vem do Poder Público, que se qualifica como seu “tutor”, pois a Constituição estabelece a designação de *patrimônio público*. As mais remotas culturas e civilizações afirmavam que a tutela teria o mesmo sentido que “administrar a Justiça”. Assim, na hipótese do meio ambiente, esta observação é completamente válida, seja pela natureza do bem tutelado e sua fragilidade ecológica. Isso em função do interesse e dos aspectos sociais que devem ser tutelados em matéria ambiental.

Estocolmo, como Conferência³⁵, obteve a participação de 113 países e mais de 400 instituições governamentais e não governamentais. Essa participação, contudo, não evitou a discordância dos países subdesenvolvidos. Isso porque o objetivo deles baseava-se no “desenvolvimento a qualquer custo”, afirmando que se poderia desenvolver primeiro e pagar os custos por isso depois. Nações europeias mais desenvolvidas se dispuseram a seguir recomendações em prol da emissão de poluentes.

Nesse sentido, a Conferência de Estocolmo teve no relatório do Clube de Roma de 1972³⁶, “Os Limites do Crescimento Econômico”, que estudou ações para se obter no mundo um equilíbrio global como a redução do consumo estabelecendo prioridades sociais³⁷. Sobretudo após o alerta de que os recursos naturais disponíveis não são infinitos. A extração indiscriminada gera, conseqüentemente, conseqüências

³⁴ MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, 8ª ed. revisada, atualizada e ampliada, p. 634.

³⁵ A conferência de Estocolmo, realizada entre os dias 5 a 16 de junho de 1972 foi a primeira atitude mundial em tentar organizar as relações de Homem e Meio Ambiente. Na capital da Suécia, Estocolmo, a sociedade científica já detectava graves problemas futuros por razão da poluição atmosférica provocada pelas indústrias.

³⁶ Nasceu em abril de 1968, com um pequeno grupo internacional de profissionais das áreas de diplomacia, indústria, academia e sociedade civil, reuniram-se numa vila silenciosa em Roma. Invitados pelo industrialista italiano Aurelio Peccei e o cientista escocês Alexander King, reuniram-se para discutir o dilema do pensamento que prevalece a curto prazo nas relações internacionais e, particularmente, as suas preocupações com relação ao consumo de recursos ilimitados num mundo em constante interdependência.

³⁷ O primeiro relatório do Clube de Roma: “Os Limites para o Crescimento” (The Limits to Growth), encarregado a um grupo de cientistas no Instituto de Tecnologia de Massachusetts. O relatório explorava um número de situações e afirmava que existia a opção para a sociedade de reconciliar o progresso sustentável dentro das limitações ambientais.

incalculáveis e, muitas vezes, irreversíveis. Dela resultou a elaboração de Declaração tangendo temas de proteção e preservação ambiental em escala global, com um total de 19 princípios a serem observados pelas nações.

Em 1979, sancionou-se a Lei nº 6.766, que apesar de modificações pontuais realizadas em 1999 pela Lei Federal nº 9.785, continua desatualizada e são muitos os problemas já detectados, como por exemplo, a incapacidade de criar proteção ao ambiente urbano. Exigências urbanísticas e obrigações demasiadas, implicando em altos preços de lotes que acabam por fomentar a informalidade, sobretudo, em áreas públicas e/ou em áreas de preservação ambiental.

A Constituição brasileira de 1934, escrita sob grande influência da Constituição de Weimar, possuía título denominado “Da Ordem Econômica e Social” e outro denominado “Da Família, da Educação e da Cultura”. Com esses dois capítulos, que se mantiveram nas constituições seguintes, com destaque para a nossa atual Carta de 1988, reconheceram-se direitos importantes até então não reconhecidos no âmbito constitucional.

Embora tenham sido reconhecidos e positivados, inclusive como normas constitucionais, os direitos sociais tiveram, desde o início, pouca ou nenhuma eficácia.

O principal motivo é o fato de serem essencialmente programáticos. Isso acaba por resultar em inobservância deles por parte das autoridades públicas, uma vez que a legislação ordinária, à título de regulamentação, pode afetar setores que preferem a omissão legislativa. Ao contrário dos direitos de primeira dimensão, os direitos de liberdade, que são de aplicabilidade imediata, os direitos sociais dependem da atuação do Estado para se concretizarem. Se o Estado não age, tais direitos não saem do plano teórico.

Outro obstáculo para a efetivação dos direitos sociais, é a falta de recursos para essa efetivação. Como traz Norberto Bobbio,

O problema econômico é, com certeza, o maior causador da não efetivação dos direitos sociais, pois estes custam muito mais aos cofres públicos em relação aos direitos de liberdade. Segundo Canotilho, “os direitos de liberdade não custam, em geral, muito dinheiro, podendo ser garantidos a todos os cidadãos sem serem sobrecarregados os cofres públicos. Os direitos sociais, pelo contrário, pressupõe grandes disponibilidades financeiras por

parte do Estado. Por isso, rapidamente se aderiu à construção dogmática da reserva do possível para traduzir a ideia de que os direitos sociais só existem quando e enquanto existir dinheiro nos cofres públicos”.³⁸

O direito à educação, à saúde, ao salário mínimo, à cultura, por exemplo, exigem uma grande quantidade de recursos que, na grande maioria das vezes, o Estado não pode disponibilizar, o que acaba por acarretar a não concretização desses direitos para a população que deles necessitam. Neste momento da política nacional nota-se que, mesmo sem recursos e sem apoio governamental, o Legislativo aprova aumento desse direito, mesmo em descompasso com o Executivo.

Desse modo, o problema dos direitos sociais não está em seu reconhecimento, em sua declaração nas Constituições, nas leis ou até mesmo nos documentos de esfera internacional, mas sim na real efetivação e concreta realização em termos de normas e de reconhecimento de direitos, por meio de apoio efetivo de forma a equalizar as discrepâncias existentes na sociedade.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu e estabeleceu um rol de princípios que visam a tutela de interesses, direitos e deveres individuais e coletivos. O legislador constituinte reconheceu e tentou garantir os direitos individuais ou coletivos daqueles que a lei infraconstitucional qualificou como vulneráveis.

Foram aplicados os direitos transindividuais às demandas ambientalistas, pois tanto as relações de consumo quanto as questões ambientais, entre outras temáticas, abarcam um universo de indivíduos muito grande, e a depender até indeterminado.

Como afirma Marcelo Lamy,

o pluralismo é valor básico que fundamenta a democracia moderna. Há muito está superada a concepção política de que a maioria é o único parâmetro de condução do poder. Há que se respeitar e compatibilizar ao máximo os interesses de todos os grupos que compõe o corpo social, inclusive dos núcleos minoritários. Em verdade, os anseios da minoria cederão parcialmente (excepcionalmente de forma total) apenas quando os seus interesses são colidentes com os da maioria.³⁹

A Constituição atual configurou-se como um novo estatuto jurídico para o País. Contando com o envolvimento da sociedade civil organizada ela se caracteriza por dar ênfase aos direitos sociais e pelo estabelecimento dos princípios de descentralização e

³⁸ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Nova ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

³⁹ LAMY, M. **CPI - Direito da Minoria**. Academia do Direito, São Paulo, p. 23, 01 maio 2007.

municipalização para a execução das políticas sociais, inclusive na educação, que passa a ser considerada direito subjetivo⁴⁰. Constitucionalmente implicado, o Governo Federal, desde a década de 1990, tem implantado e/ou fomentado um conjunto de ações nas várias áreas dos serviços públicos como parte do sistema de proteção social.

Não se pode deixar de reconhecer o relevo que possui a vigente Constituição no que tange aos direitos individuais e coletivos. A normatização é fundamental no âmbito infraconstitucional, não obstante a existência de significativa legislação em áreas correlatas. A normatização deve corresponder à infraestrutura que pode ou não existir. O atual modelo federativo aponta para estrutura com excessiva normatização e baixa ou quase nenhuma infraestrutura.

1.1.1 Convenções e Tratados de Direitos Humanos

A vigente Constituição trouxe importante inovação e avanço em relação às anteriores, por trazer um leque de princípios e reposicionar o país em termos democráticos e humanos no cenário internacional. Pela primeira vez, em uma Constituição brasileira, estabelece-se o princípio da *prevalência dos direitos humanos*⁴¹, trazendo assim uma nova visão em relação a todos os cidadãos, em especial, aos deficientes em geral.

Atento às políticas implementadas no mundo afora, o inciso II do artigo 4º, consigna que o Brasil se vincula ao fundamento principiológico do respeito e prevalência dos direitos humanos em suas tratativas com os demais países e organismos internacionais.

Em face desse novo cenário, importantes tratados internacionais voltados a valorização dos direitos humanos foram ratificados pelo Governo brasileiro. Entre eles, destaca-se a Convenção Internacional para Prevenir e Punir a Tortura (1989); a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1989); o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1992); O pacto

⁴⁰ O Direito Subjetivo se caracteriza por ser um atributo da pessoa. Este faz dos seus sujeitos titulares de poderes, obrigações e faculdades estabelecidos pela lei. Em outras palavras o direito subjetivo é um poder ou domínio da vontade do homem, juridicamente protegida. É uma capacidade própria e de competência de terceiros.

⁴¹ art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: ... II - prevalência dos direitos humanos.

Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992); a Convenção Americana de Direitos Humanos (1992); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1995); o Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte (1996); o Protocolo à Convenção Americana referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Protocolo San Salvador (1996); a Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência (2001); o Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional (2002); o Protocolo facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (2002); o Protocolo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (2004); o Protocolo facultativo à Convenção sobre os da Criança sobre Venda, prostituição e Pornografia Infantis (2004); o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (2007).⁴²

Interessante destacar que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência encontra-se até mesmo em Literatura de Cordel, conforme se pode observar no anexo A deste trabalho.

Além da proteção constitucional, importante sublinhar que as pessoas com deficiência contam também com a proteção da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, da qual 126 países ratificaram o documento e 155 são signatários, incluindo o Brasil e Portugal (Anexo B). A mencionada Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* de Emenda Constitucional⁴³, após ser aprovada nos moldes do § 3º do artigo 5º da CF, e é o único tratado internacional de direitos humanos que até hoje foi aprovado com esse *quorum*.

⁴²PIOVESAN, Flávia. **Tratados internacionais e proteção dos direitos humanos**: jurisprudência do STF. In: *O novo constitucionalismo moderno na era pós-positivista. Homenagem a Paulo Bonavides*. MOURA, Lenise S. Moreira de Moura (org). São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p. 127.

⁴³ Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004: alterou o dispositivo do artigo 5º § 3º da CF/88: “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.

Conforme bem salientado por Valerio Mazzuoli, estes tratados e convenções internacionais: a) passarão a reformar a Constituição, sendo, desta forma, também formalmente constitucionais; b) não poderão ser denunciados, nem mesmo com projeto de denúncia elaborado pelo Congresso Nacional; c) servirão de paradigma de “controle concentrado”, por quaisquer dos legitimados no artigo 103 da Constituição Federal, a fim de invalidar *erga omnes* as normas infraconstitucionais com eles incompatíveis⁴⁴.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência obteve equivalência de emenda constitucional, valorizando a atuação conjunta entre sociedade civil e governo, em um esforço democrático, buscando defender e garantir condições de vida com dignidade a todas as pessoas que apresentam alguma deficiência, prevendo monitoramento periódico avançando na consolidação diária dos direitos humanos. A seguir, algumas das alterações ocorridas com o advento da referida Convenção:

- Ao contrário da “Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência”, incorporada pelo Decreto Legislativo nº 198/2001, as disposições procuram ter em conta as “formas múltiplas ou agravadas de discriminação por causa de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, nativa ou social, propriedade, nascimento, idade ou outra condição” (prêambulo, alínea “p”), do que se seguiu a normatização específica para estas situações de discriminação, por exemplo, previsões para mulheres (artigo 6º), crianças (artigo 7º), acessibilidade (artigo 9º), exploração (artigo 16), educação (artigo 24) e saúde (artigo 25);
- Reconheceu a diversidade das pessoas com deficiência (prêambulo, alínea “i”);

⁴⁴ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **O controle jurisdicional da convencionalidade das leis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 45-46.

- Reiterou que as pessoas com deficiência “continuam a enfrentar barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e violação de seus direitos humanos”.⁴⁵

A Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, estipulou a posição hierárquica dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos no sistema de fontes do Direito brasileiro. Após a Emenda, esses instrumentos internacionais sobre direitos humanos, incorporados segundo o mecanismo tradicional de recepção, por meio de decreto legislativo aprovado pela maioria simples a que se refere o art. 47 da Constituição de 1988, terão, indubitavelmente, força de lei ordinária.

Importante salientar que o preconceito contra as pessoas com deficiência é crime e está tipificado no artigo 8º da Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989⁴⁶.

Destaca-se como principal contribuição da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência a positivação da mudança de paradigma da visão da deficiência no mundo, que passa do modelo médico e assistencialista, predominante por muitos anos na história da humanidade⁴⁷.

A Convenção define em seu artigo 2º *adaptação razoável* como:

(...) as modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

O propósito dessa definição, segundo esclarece Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes, é ter um conceito de equilíbrio em relação ao custo de adaptação para dar acesso a um ambiente propício para uma pessoa com deficiência:

⁴⁵ CLAVERO, Bartolomé. **No distinction shall be made: gentes sin derechos y enemigos sin garantías en los órdenes internacional y constitucional**, 1945-1966. Disponível em: <<http://clavero.derechosindigenas.org/wp-content/uploads/2009/02/gentes-sin-derechos-en-el-derecho-de-los-derechos-humanos.pdf>> p. 45>. Acesso em 20 out. 2013.

⁴⁶ As condutas tipificadas no artigo em questão, que configuram crime, são as seguintes: dificultar inscrição de aluno deficiente em estabelecimento de ensino; dificultar injustificadamente o acesso a cargo público; negar injustificadamente vaga de emprego; negar, retardar ou dificultar assistência médica, deixar de cumprir ordem judicial expedida em ação civil ou dificultar por qualquer forma a sua propositura. A pena prevista para o crime é de um a quatro anos de reclusão e multa.

⁴⁷ LEITE, Flávia Piva Almeida. **Cidades Acessíveis**. São Paulo: SRS Editora, 2012.

A interpretação mais benéfica que se pode ter, a partir da gramática dos direitos humanos, é que, para cada pessoa, a adaptação realizada para possibilitar o pleno gozo e exercício de seus direitos deve ser razoável, tanto do ponto de vista do mínimo necessário para garantir algum grau de autonomia e segurança, quanto, se observada a algum grau de autonomia e segurança, quanto, se observada a questão sob o prisma econômico, para que a acessibilidade não seja considerada um custo inviável, o que poderia ensejar o seu descumprimento.⁴⁸

A acessibilidade é uma condição de aproximação, com segurança e autonomia, a determinados espaços, objetos e elementos diversos, possibilitando a utilização de todas as atividades inerentes e usos específicos que eles possam oferecer, e a pessoa com deficiência só conseguirá usufruir de seus direitos se tiver uma cidade que esteja acessível⁴⁹.

Cabe ressaltar aqui o documento elaborado em Bruxelas, em 15 de novembro de 2010, pela Comissão do Parlamento Europeu, ao Comitê Econômico e Social Europeu: Estratégia Europeia para a deficiência 2010 – 2020: compromisso renovado a favor de uma Europa sem barreiras (Anexo C).

Nesse contexto a promoção da acessibilidade deve fazer parte do processo de planejamento e ordenamento dos espaços da cidade como condição *sine qua non* para sua validade, pois existe previsão expressa nesse sentido. Observa-se que os tratados internacionais, quando ainda não internalizados pelo País, uma vez firmados no âmbito internacional, têm eficácia relativa. Infelizmente, como indicado pelo Prof. José Afonso da Silva, o dispositivo poderia ter privilegiado os tratados de direitos humanos de forma a simplificar sua internalização. A previsão de *quorum* qualificado, não obstante parecer ter dado importância maior ao assunto, dificultou ainda mais sua internalização.

É certo que ainda há muito a se trilhar no intuito de buscar igualdade material às pessoas com deficiência, para que possam viver com dignidade e de forma integrada à comunidade, mas é inegável que as disposições constitucionais de 1988, bem como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência trouxeram avanços nesse sentido.

⁴⁸ LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da ONU e seu protocolo facultativo e a acessibilidade**. Dissertação de Mestrado em Direito – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009, p. 149.

⁴⁹ LEITE, Flávia Piva Almeida. **Cidades Acessíveis**. São Paulo: SRS Editora, 2012.

Observa-se que a promoção da acessibilidade deve fazer parte do processo de planejamento e ordenamento dos espaços da cidade. Os tratados internacionais têm papel significativo nesse contexto. É notória a preocupação das autoridades internacionais na defesa desses direitos pertencentes a essa categoria excluída de cidadãos.

1.1.2 Instrumentos Internacionais e Nacionais de garantia de inclusão e proteção ambiental

O desenvolvimento da orientação e mobilidade de pessoas com deficiência visual ocorre como de qualquer indivíduo, desde o nascimento. O que vai caracterizar a diferença é a necessidade das crianças cegas serem estimuladas, o mais cedo possível, por meio dos sentidos remanescentes e da manipulação natural que ocorre nos momentos de troca, banho, alimentação e carinho, devendo portanto, iniciar no colo da mãe e no berço onde vai adquirindo ricas oportunidades de vivenciar espaços e movimentos. Portanto, pode-se considerar este momento como o início da construção de sua Orientação e Mobilidade (OM), as quais fazem parte do cotidiano e do dia a dia da sociedade. Segundo Felipe⁵⁰ “a orientação é a capacidade de perceber o ambiente, saber onde estamos, e a mobilidade é a capacidade de nos movimentar.

As atividades realizadas em áreas naturais como exercícios físicos, recreação e contemplação da natureza proporcionam uma riqueza de estímulos visuais, sonoros, olfativos, táteis e sinestésicos. Além desses benefícios, especialistas e usuários ressaltam que as atividades turístico-recreativas permitem ao deficiente visual a superação dos seus próprios limites, a promoção da autoestima, da sua socialização e de uma visão holística sobre os espaços que compõem a cidade, facilitando a formação do sujeito, a compreensão e orientação espacial. Para tanto, é imprescindível a eliminação das barreiras pragmáticas e atitudinais, na qual estarão, em parte, sanadas quando a informação sobre os direitos legais dos deficientes chegarem ao conhecimento da sociedade⁵¹.

⁵⁰ FELIPPE, João Álvaro de Moraes. **Caminhando juntos: manual das habilidades básicas de orientação e mobilidade**. São Paulo: Laramara, 2001.

⁵¹ **Inclusão: material para pesquisa – MEC**. Disponível em: <<http://mauratec.blogspot.com.br/p/inclusao-material-para-pesquisa-mec.html>>. Acesso em: 05 abr. 2015.

Indubitavelmente, mister se faz a conscientização socioambiental e mobilização dos atores sociais para garantir a acessibilidade nas políticas públicas. Os locais devem estar devidamente sinalizados de acordo com cada deficiência e, entre outras questões, permitir a percepção, experimentação e interpretação de forma segura e autônoma. Partindo do pressuposto de que a segurança da pessoa com deficiência parte da delimitação de rotas acessíveis desde a entrada de um parque até as zonas de uso intensivo ou destinadas ao lazer, por exemplo.

Faz-se necessário transpor barreiras muitas vezes imperceptíveis à sociedade com políticas e projetos públicos que concebam ambientes e produtos para pessoas com deficiência a partir de uma visão sistêmica e não como partes isoladas, para tal deve-se considerar na práxis o conceito de acessibilidade, concomitantemente no convívio familiar, escolar e social, proporcionando assim ao deficiente visual o direito à cidade o verdadeiro sentido de direito à vida com o devido respeito a dignidade da pessoa humana.

Segundo o Comitê de Competência do Departamento de Educação dos Estados Unidos, os professores que trabalham com crianças deficientes visuais necessitam conhecer as habilidades básicas de mobilidade; os conceitos e as técnicas que antecedem a aprendizagem do uso da bengala-longa. Somente após ter interiorizado os conceitos de Orientação e Mobilidade é que o aluno estará apto a aprender as técnicas com rapidez e eficiência⁵².

Para Mendonça e colaboradores⁵³, orientação e mobilidade, conhecidas popularmente como OM na comunidade dos deficientes visuais, tem como finalidade ajudar o deficiente visual – cego ou com baixa visão – “a construir o mapa cognitivo do espaço que o rodeia e deslocar-se nesse espaço, servindo-se para isso de um conjunto de técnicas apropriadas e específicas”.

⁵² **Técnicas formais aplicadas em orientação e mobilidade.** Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ori_mobi.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2015.

⁵³ MENDONÇA, Alberto et al. **Alunos cegos e com baixa visão: orientações curriculares.** 2008, p.67.

Disponível em: <<http://sibme.min->

[edu.pt/ipac20/ipac.jsp?session=V310150331EM5.794432&profile=dgdc-](http://sibme.min-edu.pt/ipac20/ipac.jsp?session=V310150331EM5.794432&profile=dgdc-)

[bd&source=~!edubib&view=subscriptionsummary&uri=full=3100024~!163865~!3&ri=1&aspect=subt](http://sibme.min-edu.pt/ipac20/ipac.jsp?session=V310150331EM5.794432&profile=dgdc-bd&source=~!edubib&view=subscriptionsummary&uri=full=3100024~!163865~!3&ri=1&aspect=subt)

[ab96&menu=search&ipp=20&spp=20&staffonly=&term=*&index=.GW&uindex=&aspect=subtab96](http://sibme.min-edu.pt/ipac20/ipac.jsp?session=V310150331EM5.794432&profile=dgdc-bd&source=~!edubib&view=subscriptionsummary&uri=full=3100024~!163865~!3&ri=1&aspect=subtab96)

[ab96&menu=search&ri=1](http://sibme.min-edu.pt/ipac20/ipac.jsp?session=V310150331EM5.794432&profile=dgdc-bd&source=~!edubib&view=subscriptionsummary&uri=full=3100024~!163865~!3&ri=1&aspect=subtab96)>. Acesso em: 05 abr. 2015.

Podemos dizer que Baixa Visão⁵⁴ é uma situação intermédia entre visão normal e cegueira, em que uma pessoa com a melhor correção ótica convencional, ou após tratamento cirúrgico, apresenta dificuldades na realização de uma ou várias tarefas diárias, como escrita, leitura, deslocar-se na rua, ver televisão, cozinhar, entre outras. A Organização Mundial de Saúde (OMS), estabeleceu as seguintes medidas para definir quantitativamente o conceito de Baixa Visão: Acuidade Visual (AV) igual ou inferior a 3/10 e/ou Campo Visual (CV) inferior a 20°.

Segundo o Programa Nacional para a Saúde da Visão (PNSV - Portugal), estudos realizados em Portugal permitem-nos estimar que cerca de 35.000 pessoas sofram de baixa de visão relacionada com doenças da retina e da coróide, nomeadamente de Degenerescência Macular ligada à Idade (DMLI), que afectará 5% das pessoas com mais de 55 anos e uma em cada 10 pessoas com mais de 65 anos.

Os sintomas de baixa visão variam de acordo com a doença causadora de perda visual. O National Eye Institute (NEI) desenvolveu uma série de perguntas para ajudar as pessoas a perceberem se sofrem de baixa visão.

A OM corrobora diretamente a acessibilidade, em quantidade e qualidade, na obtenção e no exercício de uma atividade profissional. Justifica-se tal fato com a realização de deslocamentos mais independentes e o aumento da capacidade adaptativa funcional.

A não independência nem sempre indica impedimento de inserção no mercado de trabalho – formal ou informal –, mas tal condição pode restringir a qualidade ou quantidade das chances profissionais. O exercício de uma atividade profissional pode ocasionar melhoria do poder econômico, produzindo modificações culturais, emocionais e sociais.

⁵⁴ **Baixa visão.** Disponível em: <<http://www.retinaportugal.org.pt/bv/>>. Acesso em 08 out. 2015.



Figura 1 - Orientação e Mobilidade⁵⁵.

Desde a antiguidade, há notícias do uso de bastão ou vara para a locomoção de deficientes visuais, como o patriarca bíblico Isaac e Tirésias o profeta, mas, somente no século XX que registraram tentativas concretas e valiosas para descobrir um meio

⁵⁵ Orientação e Mobilidade. Disponível em: <<http://www.deficienciavisual.pt/txt-caminhandojuntos.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

seguro e eficaz para locomoção dos deficientes visuais – com o uso da bengala longa ou bengala branca.⁵⁶

Em 1930, o Lions Club Peoria Illinois (LCPI - EUA), apresentou uma proposta de lei que após ser aprovada foi chamada Lei da Bengala Branca. Dava prioridade no trânsito ao deficiente visual que portasse uma bengala branca, no ano seguinte, em reunião no Lions Club de Toronto (LCT - Canadá), estabeleceu o dia 15 de outubro como “Dia Mundial da Bengala Branca”.

No ano de 1945, o exército americano sentia-se passivo e inoperante diante dos soldados cegados na guerra; recrutas recebendo pensão do governo e com sua locomoção comprometida, o primeiro Tenente Oftalmologista, Richard Hoover, junto com sua equipe, propôs estudar e tratar o problema da cegueira e o mecanismo da marcha. Hoover criou um método revolucionário de locomoção. Usando um instrumento que lembrava um bastão, mas com função, material e comprimento diferentes, com um extraordinário sucesso a aplicação desta técnica.

Hoover desenvolveu um sistema de exploração para ser efetuado com o toque da ponta da bengala, que transmitiria todas as sensações táteis detectadas por ela. Terminada a primeira etapa, em 1948, Hoover estendeu o projeto aos demais soldados cegos. Vendo o interesse da sociedade civil, educadores e familiares dos cegos civis, a partir daí difundiu-se, a todos os interessados, a técnica da bengala longa. Esta técnica possui comprovada eficácia e segue sendo a única em vigor em todo o mundo.

Em 1957, Joseph Albert Apenjo, enviado pela ONU ao Brasil, veio transmitir as técnicas de orientação e mobilidade ao primeiro grupo de profissionais interessados.

A bengala longa, como uma das técnicas de orientação e mobilidade, é um instrumento indispensável para a locomoção, fornecendo mais segurança e mobilidade durante a travessia de ruas, subindo ou descendo escadas ou durante seus deslocamentos no interior de instituições públicas e/ou privadas. Ela é uma extensão corporal que caracteriza a pessoa com deficiência visual – um signo, uma identificação.

⁵⁶ **História da bengala branca.** Disponível em: <<http://intervox.nce.ufrj.br/~amigosbr/historia.html>>. Acesso em: 05 abr. 2015.

O ordenamento jurídico português consagra, em sede de Lei Constitucional ou Fundamental, Constituição da República Portuguesa (CRP), pelo seu artigo 71, direitos fundamentais dos cidadãos com deficiência:

1 - Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

2 - O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.

3 - O Estado apoia as organizações de cidadãos portadores de deficiência.

a) O direito dos deficientes a não serem privados de direitos ou isentos de deveres, gozando dos mesmos direitos dos restantes cidadãos e a estarem sujeitos aos mesmos deveres [direito à igualdade e à não discriminação; direito de natureza análoga aos «direitos, liberdades e garantias»];

b) O direito a exigir do Estado a realização das condições de facto que permitam o efectivo exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres [direito social, designadamente o direito à subsistência condigna!].

Cabe destacar que, em relação à educação a referida Constituição legisla:

Artigo 74.º Ensino

1 - Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

2 - Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

(...)

d) Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística;

(...)

g) Promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário;

h) Proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades;

(...)

Ao longo dos últimos anos, a União Europeia tem procurado desenvolver um conjunto de políticas e ações no sentido de promover a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos europeus, regra geral, os cidadãos portadores de deficiências estão mais expostos a situações de pobreza que os demais cidadãos europeus, têm menos oportunidades não só no mercado de trabalho, mas também no acesso a serviços fundamentais como uma educação com as condições essenciais, a rede de transportes ou o mercado imobiliário de habitação.

Independentemente da forma de discriminação, as barreiras sociais e físicas afetam cerca de um em cada seis cidadãos europeus, isto é, aproximadamente oitenta milhões de pessoas. Paralelamente, a recessão econômica tem produzido um impacto adverso na situação das pessoas com deficiência, circunstância que contribui para acentuar a urgência de tomada de decisões neste domínio.⁵⁷

Em face deste diagnóstico, a Comissão Europeia tem procurado desenvolver medidas que permitam a redução destas assimetrias, baseada na convicção de que essa evolução é crucial para construção de um ambiente social mais justo, onde todos os cidadãos possam fazer uso pleno dos seus direitos.

Reconhecendo os desafios associados a esta matéria, a União Europeia decidiu colocar em marcha um plano estratégico para o período entre 2010-2020 com o objetivo principal de remover as diversas barreiras que os cidadãos deficientes enfrentam no dia-a-dia, inspirando-se noutros documentos importantes como a Convenção da Nações Unidas sobre os Direitos para Pessoas Portadoras de Deficiência (UNCRPD) e o Plano de Ação a favor de Pessoas Deficientes (2004-2010), a Comissão Europeia definiu um quadro de ação para a presente década assente em oito áreas prioritárias:

- Acessibilidade – criar condições para um melhor acesso a produtos e serviços
- Participação – assegurar que todos os cidadãos com deficiência podem gozar de todos os benefícios inerentes ao facto de serem cidadãos europeus, garantindo a remoção das barreiras à participação na vida pública e atividades de recreação
- Igualdade – combater a discriminação social e promover a igualdade de oportunidades
- Oportunidades de emprego – promover uma maior integração dos indivíduos portadores de deficiência no mercado de trabalho
- Educação – promover um sistema de educação inclusivo

⁵⁷ **Cidadãos com deficiência na União Europeia.** Disponível em: http://www.eurocid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe?p_cot_id=7628>. Acesso em: 05 abr. 2015.

- Proteção social – garantir a existência de condições de vida decentes, combater a pobreza e exclusão social
- Saúde – garantir o igual acesso a cuidados de saúde
- Ação externa – promover os direitos dos indivíduos portadores de deficiência, quer no processo de alargamento da UE, quer em programas desenvolvidos no plano internacional

Com o objetivo último de promover a integração total dos cidadãos com deficiência na sociedade e facilitar o acesso a todos os benefícios da cidadania europeia, a União Europeia pretende basear a sua resposta a esta problemática no desenvolvimento das seguintes ações de carácter geral:

- Sensibilização – lançamento de campanhas de sensibilização da sociedade para as questões relacionadas com a deficiência
- Financiamento – otimizar o uso dos instrumentos financeiros da União Europeia em prol da acessibilidade e da não discriminação
- Recolha e monitorização de dados estatísticos – reforço da informação estatística existente para um melhor acompanhamento da situação das pessoas com deficiência
- Mecanismos exigidos pela Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) aprofundamento e harmonização da cooperação entre os vários Estados-Membros da União Europeia na implementação da legislação comunitária nesta matéria.

Um grande marco na história da educação de pessoas cegas foi a criação, em 1946, da Fundação para o Livro do Cego no Brasil, hoje denominada Fundação Dorina Nowill para cegos que, com o objetivo original de divulgar livros do Sistema Braille, alargou sua área de atuação, apresentando-se como pioneira na defesa do ensino integrado, prestando relevantes serviços na capacitação de recursos humanos e de práticas pedagógicas. Em 1950, a cidade de São Paulo e, em 1957, a cidade do Rio de Janeiro, inauguram em escolas comuns, pertencentes à Rede Regular de Ensino, o

ensino integrado. A partir de então, em inúmeras regiões do Brasil a oportunidade de educar pessoas com deficiência visual é oferecida em salas de recursos, salas especiais e mais recentemente nos Centros de Apoio Pedagógico. Na década de 80 e 90, com o avanço científico, foram criados nas universidades os cursos para capacitação de professores e a criação de Centros de Atendimentos com Núcleos de Estudos, tais como: Universidade Estadual Paulista (UNESP) - Marília, Universidade de Campinas (UNICAMP) – São Paulo (SP), Universidade de São Paulo (USP), SANTA CASA - SP e Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ-RJ)⁵⁸.

1.2 Proteção aos Direitos Transindividuais Urbanos

Conforme a realidade social foi tornando-se mais complexa, principalmente por conta das mudanças surgidas após a Revolução Industrial – como o surgimento dos conflitos de massa –, os chamados “interesses ou direitos transindividuais” ficaram mais evidentes.

O direito a um ambiente urbano adequado e o cuidado com as cidades é um fenômeno recente. Normas de restrição à propriedade configuram-se uma verdadeira intervenção necessária para existência de condições condignas e adequadas de convivência.

No direito comparado⁵⁹ é possível verificar que o Código de Napoleão, de 1804⁶⁰, configurou-se a primeira norma a estabelecer que a propriedade deve seguir o que dispõe a lei.

⁵⁸ **Programa de capacitação de recursos humanos.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/def_visual_1.pdf>. Acesso em 05 abr. 2015.

⁵⁹ Direito comparado é expressão que resulta, claramente, da junção de dois termos: direito, que, no caso, se refere a sistema jurídico, e comparado, que tem a ver com a comparação, na busca por semelhanças e diferenças entre objetos comuns pesquisados, sejam eles um sistema jurídico sejam eles um instituto jurídico. Neste sentido, Carlos Ferreira de Almeida escreve que, a princípio, “o direito comparado (ou estudo comparativo de direitos) é a disciplina jurídica que tem por objeto estabelecer sistematicamente semelhanças e diferenças entre ordens jurídicas”. ALMEIDA, Carlos Ferreira de, **Introdução ao direito comparado**. 2. ed., Coimbra, Almedina, 1998, p. 9. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23674/natureza-do-direito-comparado/2#ixzz3o0HHZPht>>. Acesso em: 08 out. 2015.

⁶⁰ O Código Civil Francês (originalmente chamado de *Code Civil*, ou código civil e, posteriormente, chamado de *Code Napoléon*, ou Código Napoleônico) foi o código civil francês outorgado por Napoleão I e que entrou em vigor 21 de março de 1804. O Código Napoleônico propriamente dito aborda somente questões de direito civil, como as pessoas, os bens e a aquisição de propriedade; outros códigos foram posteriormente publicados abordando direito penal, direito processual penal e direito

Em 2003, tem-se a Criação do Ministério das Cidades⁶¹, o que constituiu um fato inovador nas políticas urbanas, na medida em que superou o recorte setorial da habitação, do planejamento e ordenamento territorial, do saneamento e dos transportes (mobilidade urbana) e para integrá-los levando em consideração a cidadania, a qualidade de vida e o direito à cidade.

A estrutura do Ministério constitui hoje um paradigma, não só em território brasileiro, mas em toda a América Latina. O movimento social formado por profissionais, lideranças sindicais e sociais, Organizações não Governamentais (ONGs), intelectuais, pesquisadores e professores universitários foi fundamental para sua criação. Esse movimento alcançou várias conquistas nos últimos 15 anos tais como a inserção inédita da questão urbana na Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 10.257, de 2001, Estatuto da Cidade, e a Medida Provisória nº 2.220, também de 2001, que dispõe sobre a concessão especial de uso para fins de moradia. Assim como, a institucionalização do marco regulatório das políticas nacionais de mobilidade urbana (Lei nº 12.587/2012); saneamento ambiental (Lei nº 11.445/2007); e resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Espera-se assim promover a eficiência, a continuidade de projetos, a articulação entre ações simultâneas e sucessivas, a melhoria da integração intermunicipal, o aumento do controle social e público, e maior conhecimento das questões ambientais, bem como resultados urbanos que dêem respostas mais adequadas, justas e eficientes. Assim, verifica-se que as políticas públicas sob a responsabilidade do Ministério das

comercial. O Código Napoleônico também não tratava como leis e normas deveriam ser elaboradas, o que é matéria para uma Constituição e não foi o primeiro código legal a ser estabelecido numa nação européia, tendo sido precedido pelo Codex Maximilianeus bavaricus civilis (Baviera, 1756), pelo Allgemeines Landrecht (Prússia, 1792) e pelo Código Galiciano Ocidental (Galícia, à época parte da Áustria, 1797). Embora não tenha sido o primeiro a ser criado, é considerado o primeiro a obter êxito irrefutável e a influenciar os sistemas legais de diversos outros países.

⁶¹Ministério das Cidades, criado em 1º de janeiro de 2003, tem como objetivo combater as desigualdades sociais, transformando as cidades em espaços mais humanizados, ampliando o acesso da população à moradia, ao saneamento e ao transporte. O referido órgão ministerial foi criado tendo como instituto inspirador o *Sustainable Cities - Cidades Sustentáveis International* (*Sustainable Cities International - SCI*) é uma organização sem fins lucrativos registrada com sede em Vancouver, Canadá. Com uma equipe principal de administração, voluntários e uma rede de associados internacionais, SCI trabalha com cidades ao redor do mundo para trazer a mudança para a sustentabilidade urbana e centra-se na construção de capacidades humanas dentro das cidades, de modo que a inovação e a mudança possam ocorrer, reúne as comunidades empresariais e acadêmicas, organizações da sociedade civil e vários níveis de governo para abordar questões urbanas através do intercâmbio de aprendizagem entre pares. *Sustainable cities*. Disponível em: <<http://sustainablecities.net/>>. Acesso em 20 set. 2015.

Cidades integram os setores de Habitação, Saneamento, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Ordenamento Territorial, além da política nacional de trânsito.

Para estabelecer metas e prioridades sobre a organização dos municípios temos o Decreto nº 5.790 de 25 de maio de 2006, o qual dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho das Cidades (ConCidades).

A proteção dos direitos transindividuais urbanos é medida que cabe ao Município, por força da competência constitucional contida no art. 30, VIII, da Constituição Federal, ou ainda, do Estado, caso aquele esteja inserido em região metropolitana ou aglomeração urbana, nos termos do art. 25, § 3º da CF. Contudo, diante da ausência de estruturação no âmbito administrativo dessas municipalidades, sobretudo das menores, o Ministério das Cidades tem a função primordial de auxiliar esses entes na criação de manuais e fórmulas efetivas capazes de proteger setores menos favorecidos. Nesse sentido, deve-se incluir em manuais, jogos, instruções, resoluções ou medidas semelhantes, a questão da mobilidade, ou melhor, da falta de mobilidade, dos deficientes visuais.

Assim, esses direitos, inclusive previstos como objeto de políticas públicas, nos termos do art. 21, IX, da CF, estabelecem que cabe à União a formulação de políticas públicas no âmbito nacional, o que vem se consolidando paulatinamente nas normas programáticas de cunho transindividual. Cabe ressaltar a marcante atuação da ONU, por meio do Programa das Nações Unidas de Desenvolvimento (PNUD), na elaboração e consecução de tarefas relacionadas a esses objetivos.

1.3 Acessibilidade como Direito Instrumental

O direito à acessibilidade é direito instrumental, pois viabiliza a existência de outros direitos. Sem a acessibilidade, não se pode falar em direito à saúde, em direito ao trabalho, em direito ao lazer, dentre outros.

Como atributo essencial do ambiente, é a acessibilidade que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público.

Tema ainda pouco difundido, apesar de sua inegável relevância. Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental, dependendo, porém, de mudanças culturais e atitudinais. Portanto, as decisões governamentais e as políticas públicas e programas são indispensáveis para impulsionar uma nova forma de pensar, de agir, de construir, de comunicar e de utilizar recursos públicos para garantir a realização dos direitos e da cidadania.

Em Portugal, no ano de 2006, nove anos após a entrada em vigor da primeira legislação sobre acessibilidade⁶², estimava-se, segundo o Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD), que só aproximadamente 25% dos equipamentos no meio edificado público haviam tido intervenções de eliminação de barreiras arquitetônicas. Já segundo os censos de 2010 feito pelo Instituto Nacional para a Reabilitação (INR- Lisboa)⁶³, e com um segundo diploma sobre acessibilidade a vigorar, no que refere a edifícios habitacionais, a proporção de edifícios com acessibilidade através de cadeira de rodas é de 41%. Estes são apenas alguns exemplos de que, mesmo com a implementação de medidas concretas e com valor legislativo, a acessibilidade do espaço edificado acaba por não acompanhar essa evolução, pelo menos não ao mesmo ritmo. Este fato deve-se à existência de algumas barreiras à implementação da acessibilidade, estas assentam em diversos fatores como a própria inacessibilidade do edificado já construído, a morfologia do território, a vontade do poder político, a aptidão daqueles que planejam e projetam, o custo das obras de adaptação ou a falta de fiscalização.

O Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência⁶⁴, em seu item 76, preocupou-se com a questão das barreiras físicas e de comunicação que limitam a integração das pessoas com deficiência na sociedade:

⁶² **Decreto-Lei nº 123 de 22 de maio de 1997**. Revogado pelo Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de agosto, com o objetivo de precisar melhor alguns aspectos que não facilitaram a cabal aplicação deste diploma e alargar as Normas Técnicas de Acessibilidade aos edifícios habitacionais. Disponível em: <<http://www.inr.pt/content/1/4/decretolei>>. Acesso em: 07 set. 2015.

⁶³ **Acessibilidade**. Disponível em: <<http://www.inr.pt/category/1/6/acessibilidade>>. Acesso em: 07 set. 2015.

⁶⁴ O Programa de Ação Mundial para as pessoas com Deficiência foi aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em seu trigésimo sétimo período de sessões, pela Resolução nº 37/52, de 3 de dezembro de 1982.

Muitas pessoas com deficiência são excluídas da participação ativa na sociedade devido a barreiras físicas, por exemplo, portas estreitas demais para dar passagem a uma cadeira de rodas, escadas e degraus inacessíveis em edifícios, ônibus, trens e aviões; telefones e interruptores de luz instalados fora de seu alcance; instalações sanitárias que não podem ser utilizadas. Também se vêem excluídas por outras classes de barreiras, como a comunicação oral, quando se ignoram as necessidades das pessoas com deficiência auditiva, ou na informação escrita quando se desconhecem as necessidades das pessoas com deficiência auditiva, ou na escrita quando se desconhecem as necessidades das que sofrem de deficiência visual. Essas barreiras são resultados da ignorância e do descaso; muitas delas poderiam ser evitadas sem muito custo, com um cuidadoso planejamento. O problema continua sendo crucial, mesmo em alguns países onde vigoram leis especiais e se têm realizado campanhas de educação do público para a eliminação desses obstáculos.⁶⁵

Sem uma vida familiar sadia e com preconceitos, o indivíduo com deficiência não poderá sentir-se seguro e respeitado para integrar-se socialmente. Sem obter tratamento de habitação e reabilitação, não poderá pretender ocupar um emprego. Sem educação especial, não poderá desenvolver suas potencialidades, dentro de seus limites pessoais. Sem transportes adaptado, não poderá comparecer ao local de trabalho, à escola e ao seu local de lazer. Sem direito à aposentadoria, não poderá prover seu sustento.⁶⁶

Estruturado sob o princípio que consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamado pela ONU, em 1948, há o respaldo ao princípio da igualdade por ela proclamado de que *“todos os homens são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, à igual proteção da lei”*, pode-se assim afirmar que a acessibilidade é o direito do cidadão em se locomover, incluindo certamente a pessoa com deficiência.

José Afonso da Silva nos ensina que o direito de locomoção implica o de circulação, e conceitua o direito de circulação como: *“A faculdade de deslocar-se de um ponto a outro através de uma via pública ou afetada ao uso público”*.⁶⁷

Essa noção de acessibilidade tem estado presente nos diferentes tipos de estudo, planejamento, foros onde se buscam soluções práticas para amenizar, diminuir os entraves ao direito de circulação, de locomoção das pessoas com deficiência.⁶⁸

⁶⁵ Brasil. Ministério da Justiça. Coordenadoria para Integração das Pessoas com Deficiência (CORDE). **Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência**. p.33-34.

⁶⁶ ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 2ª Ed. Brasília: CORDE, 1997. p. 54.

⁶⁷ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16ª ed. Revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 238.

⁶⁸ LEITE, Flávia Piva Almeida. **O Município Acessível à Pessoa Portadora de Deficiência: O direito à eliminação das barreiras arquitetônicas**. 1ª ed. São Paulo: RCS Editora, 2007, p. 174.

Segundo conceituação trazida pelo Dicionário de Urbanismo, a acessibilidade pode ser definida como: “A possibilidade de acesso a um lugar. Acessibilidade (...) influência fortemente sobre o nível dos valores essenciais/fundamentais (...)”

A formulação que mais satisfaz é aquela na qual se pode ponderar as acessibilidades por diferentes tipos de oportunidades (emprego, locais de compra, locais de lazer entre outros)”⁶⁹.

Quando o contato entre o objeto, a arquitetura e os usuários apresenta um ponto de atrito, então o projetista cometeu um erro. Pelo contrário, se as pessoas em contato com o meio em que se desenvolvem vivenciam uma maior segurança, confiança, conforto ou simplesmente se sentem mais felizes, então o projetista teria êxito em sua incumbência.⁷⁰

Nesse sentido, afirma Angela Maria Moreira Martins:

Hoje em dia vivemos em um espaço arquitetônico forjado para um homem-tipo, fruto da revolução industrial e do movimento moderno na Arquitetura que criou a divisão do espaço em funções e um homem –padrão, ou seja, calculado através de medidas antropométricas médias da população, facilitando assim o processo de industrialização dos produtos, reduzindo os seus preços e permitindo à população em geral maior acesso a eles.⁷¹

Para que os ambientes se tornem acessíveis o importante é que o arquiteto, projetistas e *designers* revejam a forma e criem os espaços, os objetos, de modo que eles se adaptem às pessoas com deficiência, oferecendo mais conforto, segurança e eficácia.

Nesse contexto, é editada no Brasil em 1994, a NBR9050, pela associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), órgão atuante desde 1940 e, legalmente constituído para cuidar das normas técnicas, filiado à *International Standards Organization* (ISO).

A Norma Brasileira (NBR) 9050/94 fixa os padrões e critérios que visam propiciar às pessoas com deficiências condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma e edificações, espaço mobiliário e equipamentos urbanos. A norma atende a padrões de desenho universal que deverão ser aplicados tanto a novos projetos quanto a

⁶⁹ Françoise Choay e Pierre Merlin. *Dictionnaire de l'urbanisme et de l'aménagement*. Paris, Press Universitaires de France, 1994 *apud* Ministério da Justiça –CORDE –Município e acessibilidade, p.11.

⁷⁰ Henry Dreyfuss, 1955 *apud* PRADO, Adriana Romeiro de Almeida. **Ambientes acessíveis**. In: PRADO, Adriana Romeiro de Almeida (Coordenação). *Município acessível ao Cidadão*. CEPAM – Fundação Faria Prefeito Lima – Unidade de políticas públicas. São Paulo, 2000. p.28.

⁷¹ MARTINS, Angela Maria Moreira. **O espaço arquitetônico e o deficiente físico: um olhar especial na legislação atual**. In: ROBERT, Cinthia. (Organização). *O direito do deficiente*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 1999, p.53.

adequações dos diversos tipos de espaços físicos, que incluem os de uso público, mesmo que de propriedade privada, e uso multifamiliar, nas áreas comuns de circulação, devendo ser aplicada com observância de normatização complementar, como por exemplo, a legislação nacional de trânsito, dentre outras.

Outra importante garantia para que as pessoas com deficiência tenham assegurado o exercício do direito de se locomoverem por toda parte em busca da educação, do trabalho, do lazer, da cultura, é a presença obrigatória do Símbolo Internacional de Acesso.

O Símbolo Internacional de Acesso foi aprovado e adotado no Congresso Mundial de Reabilitação do Portador de Deficiência, realizado em 1969 pela *Rehabilitation Internacional* (RI).



Figura 2 - Símbolo Internacional de Acessibilidade; de pessoas com deficiência visual e de pessoas com deficiência auditiva (surdez)⁷².

⁷² **NBR n° 9.050, setembro de 1994.** Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/croquidigital/nbr-9050-presentation>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

Para a indicação de acessibilidade em edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, utiliza-se o Símbolo Internacional de Acessibilidade, que pode ser representado de acordo com a figura 2, sempre voltado para o lado direito, não sendo permitido qualquer tipo de modificação, estilização ou adição. Existem também as representações internacionais da deficiência visual e auditiva, que indicam a existência de equipamentos, mobiliários e serviços para pessoas com estas deficiências.

No Brasil, a Lei nº 7.405, de 12.11.1985, adotou o Símbolo Internacional de Acesso, tornando obrigatória a sua colocação em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência.

Há que se registrar que a acessibilidade plena é um direito conferido não de forma exclusiva às pessoas com deficiência. Atualmente, a visão da acessibilidade é voltada para obter uma adaptação arquitetônica para as pessoas deficientes, para os idosos, para as gestantes, para os obesos, enfim, para todos os cidadãos.

No plano infraconstitucional estadual, a Lei nº 3.710 de 04.01.1983, estabelece condições para o acesso aos edifícios públicos pelos deficientes⁷³. Posteriormente, a Lei nº 5.500, de 31.12.1986, deu nova redação ao artigo primeiro dessa Lei⁷⁴. Para regulamentar o artigo 280 da Constituição do Estado de São Paulo, e as Leis nºs 3.710 e 5500, o Governador editou o Decreto nº 33.824, de 21.09.1991⁷⁵.

E mais adiante a Lei nº 9.086, de 0.03.1995, determinou que os órgãos da Administração direta e indireta adequassem seus projetos, edificações, instalações e mobiliário ao uso de pessoas com deficiência.⁷⁶

Ainda no plano infraconstitucional estadual, é promulgada a Lei nº 11.263, de 12.11.2002 que estabelece normas e critérios para a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, que dispõe em seu artigo 1º:

⁷³ Lei nº 3710/83 – Estabelece condições para acesso aos edifícios públicos pelos deficientes físicos.

⁷⁴ Lei nº 5500/86 – Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº.710, de 4 de janeiro de 1983, que estabelece condições para acesso aos edifícios públicos pelos deficientes.

⁷⁵ Decreto nº 33.824/91 – Dispõe sobre adequação de próprios estaduais à utilização de portadores de deficiências, e dá outras providências.

⁷⁶ Lei n. 9086/95 – Determina aos órgãos da Administração direta e indireta a adequação de seus projetos, edificações e instalações e mobiliário de uso de pessoas portadores de deficiência.

normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transportes e de comunicação.

Importante ressaltar que, cabe à União a competência de editar normas gerais, resguardando-se aos Estados e Municípios a legislação suplementar.

Necessário se faz esclarecer que as leis anteriores à Lei nº 10.098 de 2000 regulamentavam a questão da acessibilidade de uma forma restrita. Somente com a publicação dessa Lei, mais tarde regulamentada pelo Decreto nº 5.296 de 2004 de caráter nacional, houve a fixação de forma permanente da obrigatoriedade da promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os níveis da Federação, bem como aos particulares.

CAPÍTULO 2

O MEIO AMBIENTE COMO DESAFIO À INCLUSÃO SOCIAL

"Há homens que lutam por um dia e são bons; há outros que lutam por um ano e são melhores; há outros, ainda que lutam por muitos anos e são muito bons; há, porém, os que lutam por toda a vida, estes são os imprescindíveis."

(Bertold Brecht)



Os termos integração e inclusão são vocábulos que expressam situações diferentes de inserção, se posicionando em diferentes sentidos devido à sua polissemia. A integração nos induz a acreditar que podemos escolher quais seres humanos têm direito a estar nas escolas, nos parques de diversões, nas igrejas, nos ambientes de trabalho, em todos os lugares. É praticado há décadas, mas, desde os anos 80, começou a ser questionado pelo então emergente Movimento Internacional das Organizações de Pessoas com Deficiência. Este movimento denunciou a injustiça do modelo integrativo, que só aceitava inserir na sociedade as pessoas com deficiência que fossem consideradas prontas – ou quase prontas – para conviver nos sistemas sociais gerais. Prontas no sentido de aptas para aprender, trabalhar, se expressar, se locomover pelas ruas das cidades. Num contexto integrativo, o máximo feito pela sociedade para colaborar com as pessoas com deficiência neste processo de inserção seriam pequenos ajustes como adaptar uma calçada, um banheiro ou até receber uma criança com deficiência intelectual na sala de aula, mas só se ela pudesse “acompanhar a turma”. Como raramente crianças com essa deficiência podem ter o mesmo ritmo de aprendizagem dos alunos sem deficiência, era certo que em breve, no máximo em dois ou três anos, aquele aluno seria sumariamente devolvido para a família.⁷⁷

A inclusão, ao contrário, nos aponta para um novo caminho. Nele, nossas decisões são guiadas pela certeza de que o direito de escolher seres humanos é filosoficamente ilegítimo, além de ser anticonstitucional. Uma sociedade inclusiva tem compromisso com as minorias e não apenas com as pessoas com deficiência. Tem compromisso com elas e com sua diversidade e se auto-exige transformações intrínsecas. É um movimento com características políticas. Como filosofia, incluir é a crença de que todos têm direito de participar ativamente da sociedade. Como ideologia, a inclusão vem para quebrar barreiras cristalizadas em torno de grupos estigmatizados⁷⁸.

Ao deficiente visual, devem ser concedidas as mesmas oportunidades de participação social, segundo suas capacidades de desempenho, sem discriminações, pois o processo de inclusão social não prevê fórmulas específicas para atendimento dessa

⁷⁷ **Pró Inclusão: Todos juntos numa nova escola.** Disponível em: <<http://www.pro-inclusao.org.br/textos.html>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

⁷⁸ **Conheça a diferença conceitual entre inclusão e integração.** Disponível em: <<http://www.deficienteciente.com.br/2011/01/conheca-diferenca-conceitual-entre.html>>. Acesso em 25 fev. 2015.

categoria de pessoas, pelo contrário, os serviços devem ser aperfeiçoados para prestar atendimento cada vez melhor, funcionando como facilitadores de um processo saudável de inclusão, auxiliando-os em busca de sua superação de desafios alcançando cada vez mais conquistas.⁷⁹.

Apesar de 14,5% da população brasileira ter algum tipo de deficiência, a falta de acessibilidade nas cidades ainda é uma realidade em todo o País. Com o objetivo de mudar esse panorama, a Secretaria de Direitos Humanos lançou em 1º de julho de 2010 o projeto Cidade Acessível⁸⁰, com vistas ao atendimento de necessidades especiais de certos grupos com deficiência.

O projeto busca estabelecer um modelo efetivo de garantia do direito à acessibilidade, entendida como acesso das pessoas com e sem deficiência, em igualdade de condições, ao ambiente físico (incluindo o uso de sinalização indicadora e de sinalização nas ruas), aos transportes, à informação e às comunicações (incluindo tecnologia e sistemas de informação e comunicações) e a outras facilidades concedidas ao público, inclusive por entidades privadas.

Esse modelo será construído por meio de experiências-piloto municipais que deverão consolidar as metas estabelecidas, de modo a produzir referências de orientação para outros municípios, com o objetivo de desencadear, em escala nacional, a promoção de um novo paradigma de desenvolvimento urbano sustentável e acessível⁸¹.

Para alcançar esse objetivo, o projeto se articula por meio de parcerias estabelecidas entre o Governo Federal e os governos municipais interessados, mediante assinatura de termo de compromisso, pelo qual são assumidas metas referentes a adoção de medidas adequadas para garantir que as pessoas com e sem deficiência possam viver

⁷⁹ GUEDES, Denyse Moreira. **Serviço Social e Direito: conquistas e desafios na questão da deficiência visual**. Revista Juris da Faculdade de Direito, v. 8, p. 15-16, 2013.

⁸⁰ **Secretaria de Direitos Humanos lança projeto Cidade Acessível**. Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br/secretaria-de-direitos-humanos-lanca-projeto-cidade-acessivel/>>. Acesso em: 27 fev. 2015.

⁸¹ **Projeto Cidade Acessível**. Disponível em <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/cidade-acessivel/>>. Acesso em 17 mar. de 2014.

com independência e participar plenamente de todos os aspectos de sua existência no espaço urbano⁸².

As metas municipais deverão estar articuladas com os objetivos nacionais estabelecidos no contexto do eixo “acessibilidade” da Agenda Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência⁸³ e com os projetos e os programas contidos no Plano Plurianual do Governo Federal⁸⁴, de modo a viabilizar a proposição de projetos municipais que possam candidatar-se a receber repasse de verbas da União por meio de convênios.

As metas contemplarão preferencialmente:

a) a consolidação de normas e orientações técnicas municipais sobre acessibilidade;

b) a utilização de dispositivos que estabeleçam requisitos obrigatórios em matéria de acessibilidade nos contratos públicos;

c) a adoção de medidas para facilitar a mobilidade das pessoas com e sem deficiência, em igualdade de condições, incluindo o uso de sinalização indicadora e de sinalização de rua acessíveis;

⁸² **Projeto Cidade Acessível.** Disponível em <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/cidade-acessivel>>. Acesso em 17 de março de 2014.

⁸³ A Agenda Social lançada em 2007, constituiu-se, portanto, de um programa composto por medidas de articulação institucional, de investimento direto e de financiamento, sob a responsabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com a participação da iniciativa privada e da sociedade. Foi resultado de amplo debate entre os Ministérios da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Trabalho e Emprego, das Cidades, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil, sob a orientação da Secretaria de Direitos Humanos, dentro do eixo Direitos Humanos e Cidadania do governo do então Presidente Lula. Seu objetivo foi fomentar a inclusão da pessoa com deficiência ao processo de desenvolvimento do país, buscando eliminar todas as formas de discriminação e garantir o acesso aos bens e serviços da comunidade. **Agenda Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência.** Disponível em: www.pessoacomdeficiencia.gov.br/. Acesso em 11 out. 2015.

⁸⁴ Novo modelo de identidade digital padrão do governo federal atende às principais recomendações de acessibilidade indicadas para web. O termo acessibilidade significa incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Alguns exemplos são os prédios com rampas de acesso para cadeira de rodas e banheiros adaptados para deficientes. Na internet, acessibilidade refere-se principalmente às recomendações do WCAG (World Content Accessibility Guide) do W3C e no caso do Governo Brasileiro ao e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico). O e-MAG está alinhado as recomendações internacionais, mas estabelece padrões de comportamento acessível para sites governamentais. **Acessibilidade Digital.** Disponível em: < <http://www.planejamento.gov.br/acessibilidade/acessibilidade>>. Acesso em: 11 out. 2015.

d) a realização de inspeções de verificação do cumprimento das normas existentes e a previsão de sanções a serem aplicadas no caso de seu descumprimento (os recursos obtidos por meio das sanções pecuniárias serão destinados à promoção de medidas de acessibilidade);

e) a adoção de medidas para promover o acesso à educação e a participação das pessoas com deficiência na vida cultural, em condições de igualdade com as outras pessoas, incluindo oportunidades para desenvolver e utilizar seus potenciais criativos, artísticos e intelectuais;

f) a adoção de medidas para garantir que instalações educacionais, recreativas, culturais, turísticas e esportivas sejam acessíveis a pessoas com deficiência, inclusive por meio da utilização condicionada dos contratos e do financiamento públicos;

g) a adoção de medidas para garantir que as crianças com deficiência possam frequentar, em igualdade de condições, as instalações destinadas à prática de jogos, recreação, lazer e esportes, incluindo aquelas que fazem parte do sistema escolar;

h) a identificação e a eliminação, tanto pelo setor público quanto pelo privado, de obstáculos e barreiras à acessibilidade;

i) a existência de planos municipais de acessibilidade com metas e prazos claros, articulados com as metas nacionais estabelecidas no contexto do eixo “acessibilidade” da Agenda Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência⁸⁵.

Os municípios de Campinas (SP), Fortaleza (CE), Goiânia (GO), Joinville (SC), Rio de Janeiro (RJ) e Uberlândia (MG) foram escolhidos em função das ações de acessibilidade já desenvolvidas. Os municípios servem de modelo em áreas como transporte, acessibilidade e eliminação de barreiras, saúde, educação, transporte público urbano e habitação⁸⁶.

O prefeito de Joinville, a maior cidade catarinense, com 500 mil habitantes, Carlito Merss, assinou em nome dos demais gestores a adesão ao projeto. "Quando

⁸⁵ **Projeto Cidade Acessível.** Disponível em <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/cidade-acessivel>>. Acesso em 17 mar. 2014.

⁸⁶ **Projeto Cidade Acessível.** Disponível em <http://www.mundoemmovimentos.com/2010/07/noticias-do-projeto-cidade-acessivel-e.html>. Acesso em 17 mar. 2014.

aceitamos o desafio de ser uma das primeiras cidades a ser considerada acessível, sabíamos que estávamos assumindo um compromisso e um desafio. Queremos ser uma referência para o sul do país", destacou⁸⁷.

Dos seis milhões de habitantes do município do Rio de Janeiro, 900 mil têm algum tipo de deficiência⁸⁸. A secretária municipal da Pessoa com Deficiência do Rio de Janeiro, Isabel Gimenez, falou da necessidade de adequação da cidade em função dos três grandes eventos mundiais que sediará⁸⁹.

O projeto no Rio de Janeiro começará pela Ilha do Governador onde se concentra o maior número de pessoas com deficiência. Além dos pontos turísticos, o grande problema está no entorno destes espaços. “O Rio de Janeiro é uma cidade de grande visibilidade e que vai sediar a Copa do Mundo, as Olimpíadas e as Paraolimpíadas. Temos necessidade de adequação em todas as áreas. Até 2016 todos os ônibus deverão estar acessíveis, atualmente atinge 5% da frota.”

A representante do Conselho Municipal de Campinas Ida Célia Palermo destacou que as atuais conquistas são mérito da luta das pessoas com deficiência. “O que o Poder Público está fazendo hoje é uma conquista da força do movimento da pessoa com deficiência. A gente faz parte de uma luta que não é apenas para as pessoas com deficiências, mas para toda sociedade”, salientou.⁹⁰

Ao que se refere à mobilidade existe para o deficiente visual a chamada bengala branca (Anexo D) a qual garante o direito de ir e vir, a preservação de privacidade, a condição de executarem tarefas com autonomia a possibilidade do cumprimento de compromissos sociais e profissionais, a indispensável segurança no caminhar e a preservação da integridade física⁹¹, bem como os cães-guia - estes treinados para

⁸⁷ **Projeto Cidade Acessível – Joinville.** Disponível em: <<http://joinvilleacessivel.blogspot.com.br/>>. Acesso em 17 mar. 2014.

⁸⁸ **Seis municípios brasileiros integram projeto Cidade Acessível é Direitos Humanos.** <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2010-07-01/seis-municipios-brasileiros-integram-projeto-cidade-acessivel-e-direitos-humanos>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

⁸⁹ **Projeto Calçada acessível.** Disponível em: <<http://solucoesparacidades.com.br/wp-content/uploads/2013/04/Nova-Cartilha.pdf>>. Acesso em 17 mar. 2014.

⁹⁰ **Cidade Acessível é Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/cidade-acessivel>>. Acesso em 14 jan. 2014.

⁹¹ O Dia Internacional da Bengala Branca de Segurança ("*International White Cane Safety Day*") foi instituído em 15 de outubro de 1970, sob iniciativa da Federação Internacional dos Cegos ("*International Federation of the Blind*"), em Paris. Diversos países hoje comemoram este dia como

desviar o deficiente visual de vários obstáculos, e indicar quando se torna necessário subir ou descer um degrau. Existe também o *Global Positioning System* (GPS), para deficientes visuais - esses softwares podem ajudar as pessoas cegas ou com baixa visão, com orientação e navegação, mas não é um substituto para ferramentas de mobilidade tradicionais, tais como bengalas brancas e cães-guia, os quais, no Brasil, existe cerca de 70 deles⁹².

No que tange à educação tem-se como condicionante evitar a exclusão social à educação e cultura, pois a participação da pessoa com deficiência no sistema educacional brasileiro é outro passo para a efetiva integração do cidadão.

Encontra-se ainda, para estimular-se a responsabilidade na sociedade civil, a autorização da legislação brasileira quanto a realização de concessões fiscais para empresas dispostas a contribuir com a inclusão da pessoa com deficiência, previsto na Lei nº 10.754 de 2003, os automóveis adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, intelectual e autistas ou seus representantes legais são isentos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em alguns estados, e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), bem como os financiamentos de automóveis de fabricação nacional, para os deficientes, são isentos de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Além disso, os benefícios destinados às pessoas com deficiência não são tributados pelo Imposto de Renda (IR).

O transporte coletivo interestadual é gratuito para as pessoas com deficiência. Há também a chamada Lei do Passe Livre⁹³, em que após o preenchimento por um assistente social de requerimento contendo diversos dados sócio-econômicos para averiguar se o deficiente preenche os requisitos exigidos por lei, é preciso constar as informações, no caso de deficiente visual, acerca dos dados do oftalmologista que o

meio de divulgar o alcance das conquistas das pessoas cegas no exercício de seu direito de transitar nos lugares públicos, nos locais de lazer e na locomoção para os ambientes de trabalho de forma independente. Alguns desses países adotaram legislação especial sobre a matéria. A Federação Nacional dos Cegos dos Estados Unidos ("*National Federation of the Blind*" -- *NFB*), sob a liderança de seu presidente, Dr. *Jacobus tenBroek* (1911-1968), em campanha nacional, obteve do Congresso norte-americano, em 1964, a Resolução HR 753, que autoriza o Presidente dos Estados Unidos a proclamar anualmente o dia como o "Dia da Bengala Branca de Segurança", cujo primeiro ato foi assinado em outubro daquele ano pelo presidente *Lyndon Johnson*.

⁹² **Cães guia.** Disponível em:

<http://vidamaislivre.com.br/videos/video.php?id=5135&/brasil_tem_70_caes_guia>. Acesso em: 25 fev. 2014.

⁹³ Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

atendeu, contendo ainda assinatura e carimbo de ambos profissionais, posteriormente enviado a Brasília.

Referente à assistência a saúde e a reabilitação clínica, essas são condições decisivas para a inclusão social da pessoa com deficiência na sociedade e a Política Nacional Para a Integração da Pessoa com Deficiência, implementada em 1989, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 3.298, prevê assistência desde a prevenção de doenças, passando pelo atendimento psicológico, a reabilitação e o fornecimento de medicamentos.

A verdadeira inclusão da pessoa com deficiência na sociedade e o exercício de sua cidadania dependem fundamentalmente de sua participação no mercado de trabalho. Por isso, em 1983, a Convenção 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) assegurou a reabilitação profissional e o emprego de pessoas com deficiência.

A reserva de mercado de trabalho está prevista desde 1988, na Constituição Federal, e na Lei nº 8.112 de 1990, conhecida como “Lei de Cotas”, a qual estabeleceu que, até 20% dos cargos públicos sejam destinados às pessoas com deficiência. O Decreto nº 3.298 de 1999 em seu artº 36, prevê que a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa com deficiência habilitada.

Com significativo avanço tem destaque o acesso às tecnologias, tais como leitores de tela, ampliadores de tela e monitores *Braille*. Estes instrumentos permitem aos deficientes visuais usar aplicações informáticas e telefones celulares. A disponibilidade de tecnologia assistiva está aumentando, acompanhada de esforços concertados para garantir a acessibilidade das tecnologias de informação a todos os potenciais utilizadores, incluindo os cegos. Versões mais recentes do Microsoft Windows incluem um Assistente de Acessibilidade e Lupa para aqueles com visão parcial, e Microsoft Narrator, um leitor de tela simples. Distribuição Linux (como CDs ao vivo) para deficientes visuais incluem Oralux e Knoppix, este último desenvolvido

em parte por Adriane Knopper, que tem uma deficiência visual. Mac OS também vem com um leitor de tela embutido, chamado de VoiceOver.

De um modo geral tem-se adaptações de moedas e cédulas para que o valor possa ser determinado pelo toque, por exemplo: em algumas moedas, como o euro, a libra esterlina e a rúpia indiana, o tamanho de uma nota varia de acordo com o seu valor; algumas notas têm uma característica tátil para indicar denominação, por exemplo, o recurso da moeda canadense tátil é um sistema de pontos em relevo em um canto, baseado no *Braille*; também é possível dobrar notas de diferentes maneiras para ajudar o reconhecimento; rotulagem e etiquetagem de roupas e outros itens pessoais; colocação de diferentes tipos de alimentos em diferentes posições em um prato; controles de marcação em eletrodomésticos⁹⁴.

A maioria das pessoas, uma vez deficientes visuais, elaboram suas próprias estratégias de adaptação em todas as áreas de gestão pessoal e profissional.

Ao que se refere a normas ambientais brasileiras faz-se necessário uma breve introdução sobre a Agenda 21. A referida agenda é o resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992 na cidade do Rio de Janeiro, traduz a tensa relação entre a espécie humana e natureza, na sua pretensão de buscar o equilíbrio por meio do crescimento econômico duradouro, tendo como espinha dorsal o desenvolvimento sustentável. Esse documento consensual concebido num processo que durou dois anos, recebeu contribuição de governos e de instituições da sociedade civil de cento e setenta e nove países. A referida Agenda se refere à questão dos vazios urbanos, enfocando em seu bojo o paradoxo da necessidade de áreas verdes nas cidades, em especial nas zonas densamente ocupadas, por outro lado se preocupa com a otimização do uso da infra-estrutura existente nas cidades, pelo elevado custo da urbanização, ou seja, mostra a necessidade de adensar as regiões já urbanizadas⁹⁵.

⁹⁴ **Adaptações para deficientes visuais.** Disponível em: <http://www.deficienteonline.com.br/principais-adaptacoes-para-pessoas-com-deficiencia-visual__10.html>. Acesso em: 20 fev. 2015.

⁹⁵ **Os dez anos da vigência do Estatuto da Cidade no processo dialético da práxis da regularização fundiária urbana.** Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/22189/os-dez-anos-da-vigencia-do-estatuto-da-cidade-no-processo-dialetico-da-praxis-da-regularizacao-fundiaria-urbana/2>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

Na abordagem ambiental sobre o meio urbano brasileiro se destaca o crescimento urbano horizontal, resultado da partilha de espaços de antigas chácaras, sítios e fazendas, ao redor da cidade, para fins especulativos, estabelecendo, por analogia, uma mancha de óleo em expansão.

O uso desse mecanismo de expansão urbana, com parcelamento de glebas situadas em posições descontínuas da mancha urbana, ou seja, a quilômetros de distância da área central, em locais anteriormente utilizados para funções agrárias, termina por eliminar essas funções iniciais, que respondem pelo crescimento e a riqueza da própria cidade.

Embora se constate uma tendência global de redução do crescimento demográfico, os diagnósticos que abordam o meio urbano não são animadores, pois o fluxo para as cidades é ascendente, em 1960 a população urbana brasileira era de 45%, no ano de 2000 passou a 81%, trazendo problemas como: adensamentos desordenados; ausência de planejamento; carência de recursos e serviços; obsolescência da infraestrutura e dos espaços construídos; padrões atrasados de gestão e agressões ao ambiente; estão longe de serem solucionados⁹⁶.

Historicamente após a Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, em 1972, realizada em Estocolmo, com duras críticas pela participação brasileira, se desenvolveu a legislação ambiental brasileira. Como resultados dessa participação foram criadas no país a Secretaria Especial do Meio Ambiente e algumas normas ambientais.

Mas efetivamente nada de significativo ocorreu antes do início da década de 80, somente nesta ocasião, estudos buscaram consolidar o arcabouço legal que tratava das questões ambientais e estava fracionado, na Política Nacional do Meio Ambiente. A Lei nº 6938, de 1981, foi criada em decorrência do clamor dos movimentos ecológicos e por imposição internacional de políticas de meio ambiente. O Estado na década de 80 acreditava, equivocadamente, que poderia gerir as desigualdades sociais e controlar a

⁹⁶ **Tendências crescentes do crescimento populacional.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141997000100006&script=sci_arttext>. Acesso em 05 abr. 2015.

degradação do meio ambiente, em conturbada caminhada que resultou na criação e extinção de secretarias e ministério⁹⁷.

A consciência ambiental se fortalece finalmente com a Constituição Federal de 1988, quando em seu art. 225 prevê os princípios gerais em relação ao meio ambiente, e estabelece punições exemplares, penais e administrativas, para as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para as pessoas físicas estendendo a punição às pessoas jurídicas. Cabe ressaltar que a Política Nacional de Meio Ambiente a partir da sua edição, em 1981, com sua base política apoiada na legislação ambiental internacional, foi adaptada várias vezes e recepcionada pela referida Constituição Federal.

A legislação ambiental de 1981, com o respaldo da Constituição Federal de 1988, instrumentou a esfera municipal, que integrada ao Estado e a União, passou a deliberar sobre as questões relacionadas ao meio ambiente, como a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e da regulamentação de áreas de relevante interesse ambiental, instrumentos estes que incidiam mais sobre os grandes projetos e empreendimentos. Modestamente os governos municipais vêm criando seus órgãos ambientais, muitas vezes sem *status* de secretaria ou agregados a setores sem qualquer articulação com a temática, e ainda boa parte com abrangência nas áreas de limpeza pública e de parques e jardins, com pouca interface com o planejamento físico-territorial das cidades, propriamente dito⁹⁸.

O município no uso da sua atribuição de gestor ambiental não tem conseguido sequer transpor a grande barreira de controlar a expansão urbana, ora por omissão, pela falta de aparato para manter uma fiscalização rigorosa e na maioria das vezes por pressão do mercado imobiliário, no sentido de formar estoque de áreas urbanizáveis.

Os conflitos advindos do avanço do processo de urbanização, quando ocorre sobre as áreas rurais ao entorno das cidades, com relevante frequência sobre terras férteis, que obviamente interfere na economia local, pela influência nas atividades agrícolas produtivas, são provocados pelos enfrentamentos com o mercado imobiliário. Em outras situações, quando esse avanço atinge áreas ambientalmente frágeis, não

⁹⁷ BANUNAS, Ioberto Tatsch. **Poder de polícia ambiental e o município**. Porto Alegre: Sulina, 2003.

⁹⁸ **Saúde, trabalho e desenvolvimento sustentável**. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Tese_desenvolvimento_sustentavel.pdf>. Acesso em 05 mai. 2015.

recomendadas para usos urbanos, em especial o parcelamento para fins habitacionais, são provocados pelos enfrentamentos com as classes menos favorecidas, que estão nestes locais justamente por não haver qualquer interesse pelo mercado imobiliário.

Para integrar o meio ambiente natural às questões urbanas, foi criado, em 2003, o Ministério das Cidades.

Esse novo Ministério tem como proposta lançar um olhar ambiental no tratamento da questão habitacional do país, e considerar o ambiente natural como parte integrante do desenvolvimento urbano, garantindo à população o direito à infraestrutura, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais. Porém o seu objetivo precípuo é o direito à cidade e a inclusão da sociedade nas decisões governamentais, com a criação de instâncias de participação popular por meio de conselhos.

2.1 O Direito Urbanístico como garantia ao ambiente adequado e a Função Social da Cidade

Desde o período colonial, no Brasil, existem registros de normas sobre assuntos urbanos, destacam-se, por sua importância, as Ordenações Filipinas vigentes até 1916, que tratavam de matéria edilícia, da organização urbana e das atribuições das autoridades locais relacionadas às deliberações sobre as questões urbanas⁹⁹.

Delimita-se, para o estabelecimento de uma cronologia da atual discussão sobre a função social da propriedade, o ano de 1808, construída, nesta época, com base no princípio do “poder de polícia” e criado pela jurisprudência da legislação brasileira, nascendo assim, uma cultura jurídica fundamentada na função social da propriedade urbana, a qual estabeleceu a prerrogativa ao Estado, por razões intrínsecas, em arbitrar sobre os interesses comuns¹⁰⁰.

Desde a Constituição Imperial brasileira de 1824 existia a consagração plena do direito de propriedade. Tendência também seguida pela Constituição de 1891. O Código

⁹⁹ DI SARNO, Daniela Campos Libório. **Elementos do direito urbanístico**. Barueri: Manole, 2004.

¹⁰⁰ DIAS, Maurício Leal. **Notas sobre o direito urbanístico: a cidade sustentável**. Jus Navigandi, Teresina. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1692>>. Acesso em: 05 abr. 2015.

Civil Brasileiro promulgado em 1916 estipulou limitações ao direito de propriedade. Este, além de prever o direito de vizinhança, também estipulava determinadas “limitações urbanísticas” por meio de normas próprias capazes de atrelar o interesse privado em prol do público. As Constituições de 1934 e 1937 previam restrições ao direito de propriedade, condicionando-a a interesses maiores relevantes ao convívio em sociedade. Apesar de uma implícita noção do princípio da função social da propriedade, ela somente veio a ser princípio explícito na Constituição de 1967, com a redação que lhe deu a emenda nº 1, de 1969. Somente a Constituição de 1988, porém, é que se previu um tratamento adequado ao princípio. Há, inclusive, previsão de ônus e penalidades em caso de inobservância ao princípio da função social¹⁰¹.

No Brasil, regras gerais eram tratadas nas Ordenações do Reino, que fixavam princípios básicos e genéricos sobre a ordenação das povoações. No período colonial, devido à estrutura bastante simples dos núcleos urbanos, havia leis sobre arruamento e alinhamento que davam um caráter regular e de embelezamento para as cidades e vilas. No século XIX, surgiu a primeira norma jurídica urbanística, que tratava da desapropriação¹⁰². Eram comandos simples, referentes aos aspectos mais primários da urbanificação, numa ordenação compatível com o objeto, porque também as cidades eram simples. À medida que estas ficaram mais densamente povoadas e com fatores de complicação, como escassez de espaço, falta de infraestrutura, dentre outros fatores, as normas urbanísticas tentaram acompanhar essa evolução social e técnica visando à formação de uma unidade instituição e de mecanismos de defesa social¹⁰³.

Com a promulgação da Constituição Federal, o direito de ir e vir, estabelecido na Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, assinada pelo Brasil em 10 de dezembro de 1948, que assegura em seu artigo XIII – 1 “toda pessoa tem o direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado”, tal direito vem assegurado como um dos direitos fundamentais previsto no

¹⁰¹ SALEME, Edson Ricardo. **Parâmetros sobre a Função Social da Cidade**. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/Anais/Edson%20Ricardo%20Saleme.pdf>>. Acesso em 03 mar. 2014.

¹⁰² Desapropriação é o ato pelo qual o Poder Público, mediante prévio procedimento e indenização justa, em razão de uma necessidade ou utilidade pública, ou ainda diante do interesse social, despoja alguém de sua propriedade e a toma para si. **Desapropriação**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2582>. Acesso em: 11 out. 2015.

¹⁰³ LEITE, Flávia Piva Almeida. **Cidades Acessíveis**. São Paulo: SRS Editora, 2012.

artigo 5º, inciso XV, nos seguintes termos: “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”.

O direito de locomoção é o direito de ir, vir, ficar e permanecer, constituindo assim na possibilidade ampla que tem o indivíduo de circular livremente, conforme o seu desejo. Nesse sentido, é o magistério de José Afonso da Silva que afirma que o direito de locomoção implica o de circulação. E conceitua o direito de circulação como “a faculdade de deslocar de um ponto a outro através de uma via pública ou afetada ao uso público.”¹⁰⁴

José Afonso da Silva, reportando-se a doutrina do insigne publicista Pedro Escribano¹⁰⁵, esclarece que a utilização de vias públicas constitui mais do que uma simples possibilidade, guindando-se ao nível de um direito exercitável *erga omnes*.

Independentemente do meio através do qual se circula por uma via pública, o transeunte terá um direito de passagem e de deslocamento por ela, por constituir esta forma de deslocamento a manifestação primária e elementar do direito de uso de uma via afetada. Em consequência, a menos que circunstâncias excepcionais o obriguem (a ruína iminente de um edifício), a Administração não poderá legalmente impedir esta utilização, sempre deixando a salvo os direitos dos confinantes.

À luz do Direito Urbanístico, o direito de locomoção também engloba:

o direito de frequentar ambientes públicos fechados (direito de acesso arquitetônico), de percorrer ruas, praças e avenidas (direito de trânsito) e de utilizar-se, nesse trajeto, de meios de transporte público financeira e ergonomicamente acessíveis¹⁰⁶.

É o Município, o principal responsável pela tomada de decisões e das ações executórias das políticas de acessibilidade. É o poder público municipal, a esfera de governo mais próxima do cidadão, e, assim, da vida de todos. Essa proximidade permite, ainda, maior articulação entre os vários segmentos que compõem a sociedade local e, também, a de organizações não-governamentais, de representantes dos interesses privados na elaboração, implementação e avaliação de políticas urbanas.

¹⁰⁴ SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 6a edição, atualizada até a Emenda Constitucional 57, de 18.12.2008. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 111.

¹⁰⁵ ESCRIBANO, Pedro, C. **Las vias urbanas. Madri : Montecorvo**. 1973, p. 358. *apud* SILVA, Jose Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. 5a edição. Editora Malheiros, São Paulo: 2008, p. 184.

¹⁰⁶ FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Direito de locomoção da pessoa portadora de deficiência no meio ambiente urbano**. Revista de Direito. Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, jun.2000, 43.

Afinal, cabe ao Município a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, sendo, portanto, o responsável por formular a política urbana e fazer cumprir, as funções sociais da cidade, possibilitando acesso e garantindo o direito a todos que nela vivem à moradia, aos serviços e equipamentos urbanos, ao transporte público, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à cultura e ao lazer e, notadamente, o acesso ao meio físico aos que vivem na cidade (art. 30, VIII e 182 da CF).

A proteção e a adoção de medidas efetivas por parte do Município em assegurar a acessibilidade em seus espaços é, pois, dever indeclinável e se há concurso da União e dos Estados à consecução dessa tarefa, força é concluir que prepondera o interesse e o dever do ente público municipal. Tanto que, o princípio que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, segundo o qual caberá aos Municípios conhecerem os assuntos de interesse local (art. 30, I).

A convivência urbana pressupõe regras especiais que a ordene. Compreende-se que essas regras tenham surgido com base nos costumes, e só mais tarde foram positivadas, passando a integrar o direito formal. Em meados do século XIX, as primeiras intervenções nas cidades ocorreram na Inglaterra e na França com a criação de leis sanitárias, com a finalidade de conter a proliferação das epidemias ocasionadas, principalmente, pelas condições de moradia dos trabalhadores que chegavam às grandes cidades, trazidos pela oferta de empregos¹⁰⁷.

Entre nós, as normas urbanísticas ainda não adquiriram unidade substancial, formando um conjunto coerente e sistematizado legislativamente, tendo entre si pura conexão na razão do objetivo específico, que é a ordenação dos espaços habitáveis, visando o bem-estar coletivo através de uma legislação, de um planejamento e de

¹⁰⁷ **O Paradigma miasmático: Influência histórica e contribuição para a estrutura das políticas de saneamento moderna.** Disponível em: <<http://www.artigonal.com/ensino-superior-artigos/o-paradigma-miasmatico-influencia-historica-e-contribuicao-para-a-estrutura-das-politicas-de-saneamento-moderna-6779097.html>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

execução de obras públicas, objetivando atender as funções sociais da cidade contempladas na Carta Mundial do Direito à Cidade¹⁰⁸.

Para ser efetivado, o direito urbanístico conta com uma série de instrumentos que facultam ao estado os meios de atuação no âmbito da política urbana. Atualmente, esses meios têm sua previsão legal no art. 4º da Lei nº 10.257 de 2001, o Estatuto da Cidade, que se divide em cinco capítulos. O segundo capítulo chama-se “Dos instrumentos de Política Urbana”, e é a ele que iremos nos remeter.

A Lei nº 10.257/2001 acolheu o desejo da vontade popular, expressado desde a Assembleia Nacional Constituinte, do direito à cidade ser incorporado à ordem jurídica brasileira, como um direito, inerente a todos os habitantes da cidade, de ter uma vida urbana digna. Tanto que, por meio de seu inciso I do artigo 2º, instituiu o direito à cidade no âmbito das diretrizes gerais da política urbana, que deve ser promovida para a garantia desse direito. Definiu o direito a cidades sustentáveis, como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações¹⁰⁹.

As normas que compõem o Estatuto da Cidade são normas de ordem pública; cogentes¹¹⁰, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. São as normas que se impõem aos interesses privados, sendo de obrigatório acatamento e cumprimento por seus destinatários que, no caso são todos os indivíduos, as esferas governamentais – União, estados e municípios – e seus respectivos Poderes, nos quais se inclui o Judiciário, que não mais pode omitir-se na aplicação da legislação urbanística.¹¹¹

¹⁰⁸ Publicada em 12/06/2006, documento produzido a partir do Fórum Mundial Policêntrico de 2006. **Carta Mundial do Direito à Cidade**. Disponível em: < <http://www.polis.org.br/uploads/709/709.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2015.

¹⁰⁹ LEITE, Flávia Piva Almeida. **Cidades Acessíveis**. São Paulo: SRS Editora, 2012.

¹¹⁰ Norma cogente é aquela que constrange à quem se aplica, tornando seu cumprimento obrigatório de maneira coercitiva, são as normas de ordem pública, as quais não podem ser derogadas pela vontade do particular pois foram editadas com a finalidade de resguardar os interesses da sociedade. **Norma cogente**. Disponível em: < <https://direitoemfases.wordpress.com/tag/cogentes/>>. Acesso em: 11 out. 2015.

¹¹¹ MATTOS, Liana Portilho. **Diretrizes gerais, Artigos 1º, 2º, 3º**. In: Mattos, Liana Portilho (org). *Estatuto da cidade comentado: lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002, p.82.

O Estatuto da Cidade passou a ser então o novo marco legal urbano, para a ação dos governos municipais, os quais buscam enfrentar os graves problemas urbanos, sociais e ambientais que atingem enormes parcelas da população brasileira. Com o Estatuto é reconhecido o papel fundamental dos municípios na formulação e condução do processo de gestão das cidades, estabelecendo diretrizes para nortear a elaboração de políticas públicas urbanas. Assim, consolida-se e amplia-se a competência jurídica da ação municipal instituída pela Constituição Federal.¹¹²

Com a Constituição Federal, o temário urbano, segundo faz notar Nelson Saule Junior, é encontrado em vários capítulos e títulos do texto constitucional, tendo como alicerces os princípios constitucionais e os objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e tornar plena a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Tanto é assim, que os princípios constitucionais norteadores da política urbana confirmam para a necessidade do direito urbanístico se tornar um ramo próprio do direito público por ter finalidade e objetivos próprios, de disciplinar diretrizes, objetivos, instrumentos e os sistemas de gestão da política urbana, o regime jurídico da propriedade urbana com base no princípio da função social da propriedade e nas funções sociais da cidade, exigindo a formação de um conjunto de normas a nível federal, estadual e municipal que configure uma disciplina própria.¹¹³

José Afonso da Silva afirma que “realizar as chamadas funções urbanísticas de propiciar habitação (moradia), condições adequadas de trabalho, recreação e de circulação humana, é realizar, em última instância, “as funções sociais da cidade (CF, art. 182)”.¹¹⁴ No mesmo sentido aduz Hely Lopes Meirelles que as funções sociais da cidade são aquelas pertinentes à habitação, trabalho, recreação e circulação.¹¹⁵

¹¹² OSÓRIO, Leticia Marques. **Direito à cidade como direito humano coletivo**. In: FERNANDES, Edésio, ALFONSIN, Betânia (coord. e co-autores). *Direito urbanístico: estudos brasileiros e internacionais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p.69.

¹¹³ SAULE JUNIOR, Nelson. **Novas perspectivas do direito urbanístico brasileiro. Ordenamento constitucional da política urbana, aplicação e eficácia do plano diretor**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1997, p. 92.

¹¹⁴ SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 5ª ed. Revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2006, p.77.

¹¹⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**. 16ª edição, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgar Neves da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p.401-402.

No ordenamento constitucional evidencia-se os princípios da função social e da dignidade da pessoa humana, este sob a forma de bem estar dos habitantes das cidades. Transportando para o âmbito da propriedade privada urbana, e tendo em mente a função social no sentido de dever genérico de colaboração para a consecução do interesse coletivo, pode-se facilmente relacionar a função social da propriedade urbana como instrumento para o alcance do objetivo traduzido na garantia do bem estar dos habitantes, assim, observa-se que a propriedade privada urbana resta igualmente vinculada à sua função social. Com efeito, o artigo 182, § 2º, da Constituição Federal impõe expressamente o atendimento da função social da propriedade, sob os parâmetros a serem fixados pelos planos diretores dos centros urbanos.

O conceito de função social da cidade ganha importância fundamental, na medida que posiciona o cidadão como principal beneficiário desta e pode se constituir num forte instrumento de garantia do bem-estar e no direito ao acesso aos espaços da cidade pela pessoa com deficiência¹¹⁶.

Nesse sentido, esclarece Nelson Saule Junior o direito à cidade “tem sua fonte no princípio das funções sociais da cidade nos termos da Constituição (art. 182) e das Leis Orgânicas dos Municípios, compreendidas como direito de todos que vivem na cidade à moradia, aos equipamentos e serviços urbanos, transporte público, saneamento básico, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, enfim os direitos inerentes às condições de vida na cidade.”¹¹⁷

Ao regulamentar o artigo 182, a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) dispõe em seu artigo 2º e incisos, sobre diretrizes gerais para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, as quais devem ser consideradas essenciais e básicas do urbanismo como habitação, o trabalho, lazer e a circulação e, também na propriedade urbana, com o objetivo precípuo de garantir o bem-estar de seus habitantes.

A incorporação da função social da cidade como preceito que deve balizar a política de desenvolvimento urbano, faz com que saíamos apenas da crítica e denúncia do quadro de desigualdade social e passemos a construir uma nova ética urbana, de

¹¹⁶ LEITE, Flávia Piva Almeida. **Cidades Acessíveis**. São Paulo: SRS Editora, 2012.

¹¹⁷ SAULE JUNIOR, Nelson. **O direito à moradia como responsabilidade do estado**. In: SAULE JUNIOR, Nelson (coord.) *Direito à cidade: trilhas legais para o direito às cidades sustentáveis*. São Paulo: Max Limonad, 1999, p.117.

novos paradigmas da gestão pública, pautada em valores ambientais e culturais, mediante práticas de cidadania que reconheçam e incorporem setores da sociedade excluídos de seus direitos e necessidades básicas.¹¹⁸

O princípio da função social das cidades supera a tradicional visão da *urbis*, pois refere-se ao atendimento das necessidades presentes, futuras e reconhecimento de condições capazes de desenvolver o município e oferecer melhores condições de vida aos seus munícipes. A tradição do Estado Liberal de que o Poder Público deveria unicamente voltar-se às suas funções típicas e essenciais foram superadas pela nascimento do intervencionismo ou *welfare state*. Atualmente, a tendência neoliberal busca nova identidade estatal, afastada do extremo intervencionismo e voltada as necessidades dos indivíduos. Modernamente as cidades buscam tornar-se atrativas para angariarem recursos das mais diversas fontes e, sobretudo, atrair investimentos privados. O Estado neoliberal revelou-se como um centro de apoio a iniciativa privada, sem descuidar-se de interesses regionais e dos diversos interesses e classes que coabitam em sua circunscrição¹¹⁹.

O planejamento, portanto, assume papel essencial para que as cidades cumpram a sua função social e os Municípios, a partir do Estatuto da Cidade, tem o poder-dever de identificar os rumos para o desenvolvimento das cidades, sempre tendo presentes as diretrizes gerais de política urbana previstas no Estatuto da Cidade. A Lei Federal estabelece as regras gerais, com base nas quais a legislação municipal regulará a aplicação dos instrumentos, observado o planejamento e o interesse local. Especial enfoque deve ser dado na lei local no sentido de viabilizar os instrumentos como indutores ao cumprimento da Função Social da Cidade e da Propriedade Urbana¹²⁰.

O Estatuto da Cidade, conforme será analisado a seguir, veio definitivamente, viabilizar a atuação municipal sobre os vazios urbanos nocivos para fazer cumprir a

¹¹⁸ SAULE JUNIOR, Nelson. **O direito à moradia como responsabilidade do estado**. In: SAULE JUNIOR, Nelson (coord.) *Direito à cidade: trilhas legais para o direito às cidades sustentáveis*. São Paulo: Max Limonad, 1999, p. 61-62.

¹¹⁹ SALEME, Edson Ricardo. **Parâmetros sobre a Função Social da Cidade**. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/Anais/Edson%20Ricardo%20Saleme.pdf>>. Acesso em 10 fev. 2015.

¹²⁰ GUIMARAENS, Maria Etelvina B. **Função Social da Cidade e da Propriedade Urbana**. Disponível em: <<http://ibdu.org.br/eficiente/repositorio/Projetos-de-Pesquisa/congressos-e-seminarios/recife-2004/161.pdf>>. Acesso em 03 mar. 2014.

Função Social da Propriedade Urbana, estabelecendo as regras gerais a partir das quais a lei municipal regulará a atuação do Poder Público Municipal e dos proprietários de imóveis urbanos, tendo como o norte o adequado ordenamento urbano, a qualificação ambiental e o direito à moradia.

2.2 Estatuto da Cidade: Peculiaridades e Princípios

Após onze anos de tramitação no Legislativo federal, aprovou-se a Lei nº 10.257, de 2001, autodenominada “Estatuto da Cidade”. Essa Lei se destina a regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal do Brasil de 1988, entretanto, nem todos os municípios brasileiros, seriam obrigados a aprovar os seus planos diretores. Os municípios que não elaborarem esses planos estão impossibilitados de aplicar o instrumento previsto no inciso IV do art. 182 da CF¹²¹. Alguns desses instrumentos, por previsão legal, somente poderão ser aplicados caso estejam definidos no Plano Diretor, substancialmente a definição da função social da cidade e da propriedade, objeto para a aplicação no ordenamento do espaço urbano.

A inclusão dos artigos 182 e 183, compondo o capítulo sobre a Política Urbana foi uma vitória da ativa participação de entidades civis e de movimentos sociais em defesa do direito à cidade, à habitação, ao acesso a melhores serviços públicos e, por decorrência, a oportunidades de vida urbana digna para todos.

O Brasil é um dos países que mais rapidamente se urbanizou em todo o mundo. Em 50 anos transformou-se em um País urbano, onde 82% da população passou a viver em cidades. Este processo de transformação do *habitat* e da sociedade brasileira produziu uma urbanização sobretudo, iníqua. O Estatuto da Cidade busca mitigar os efeitos urbanos nefastos gerados pela rápida urbanização.

Os princípios fundamentais do Estatuto da Cidade são: a gestão democrática; a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização; a recuperação dos investimentos do poder público que tenham resultado em valorização de imóveis urbanos e o direito a cidades sustentáveis, à moradia, à infra-estrutura

¹²¹ O instrumento em referência é o IPTU progressivo, após confecção de lei municipal autorizadora e desapropriação por meio de Títulos da Dívida Pública, após autorização do Senado Federal, se não cumprido o estabelecido no Plano Diretor (parcelamento, edificação ou utilização da área).

urbana e aos serviços públicos, confere aos municípios novas possibilidades e oportunidades de gestão e financiamento de seu desenvolvimento¹²².

A Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República (SEDU/PR) e a Caixa Econômica Federal (CEF), a Câmara de Deputados por meio da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior (CDUI), no exercício de suas missões institucionais, promoverão esforços para, em conjunto, com municípios, estados e demais agentes públicos e privados, implementar o Estatuto em sua globalidade, inaugurando um novo marco na administração pública brasileira, de responsabilidades sociais solidárias, na busca e materialização de uma melhor qualidade de vida para as atuais e futuras gerações¹²³.

O Estatuto da Cidade confirmou a existência de diversos instrumentos de gestão e sugere diretrizes norteadoras para ações concretas relativas à política urbana. Por previsão constitucional e desse novo marco regulador, ficam instituídas garantias ao direito às cidades sustentáveis, que devem ser entendidas como: o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte urbano coletivo, aos serviços públicos com qualidade, ao trabalho e ao lazer. Para fortalecer a gestão pública, o Estatuto propõe um conjunto de diretrizes, estabelecidas por: cooperação entre o poder público e a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização; a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização, com a finalidade de dar sustentabilidade às cidades.

Considera-se o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) um instrumento contemporâneo que busca equilíbrio ao meio ambiente urbano. Deve ser aprovado por lei municipal. Sua inspiração foi retirada do estudo prévio de impacto ambiental (EIA), mas que dele se diferencia por sua aplicação. Esse instrumento democratiza as decisões locais e possibilita a realização de consulta pública como um requisito para as licenças urbanísticas e edíficas municipais. O EIV será executado de forma a contemplar a análise dos efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade na qualidade

¹²² **Estatuto da Cidade – princípios fundamentais.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_45/Artigos/Art_Simone.htm>. Acesso em 17 mar. 2014.

¹²³ **Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdu/part.html/estatutodacidade.pdf>>. Acesso em 17 mar. 2014.

de vida da população residente na área e em suas proximidades. Neste estudo tem fundamental importância porque nele se pode prever as obras que possam estar relacionadas aos deficientes aqui enfocados.

O estudo de impacto de vizinhança incluirá, ao analisar os impactos do novo empreendimento, pelo menos: o aumento da população na vizinhança; a capacidade e existência dos equipamentos urbanos e comunitários; o uso e a ocupação do solo no entorno do empreendimento previsto; o tráfego que vai ser gerado e a demanda por transporte público; as condições de ventilação e de iluminação; bem como as consequências, para a paisagem, da inserção deste novo empreendimento no tecido urbano e, também suas implicações no patrimônio cultural e natural¹²⁴.

O Estatuto da Cidade fornece subsídios à gestão democrática das cidades por meio da ação de conselhos de política urbana, leis de iniciativa popular, bem como a realização de debates, audiências e consultas públicas na implementação dos planos diretores e das respectivas leis orçamentárias. A participação dos munícipes legitimaria a atuação do Poder Público Municipal e traria maior transparência as suas atividades¹²⁵. Dedicar grande parte de seu conteúdo aos instrumentos para a promoção da política urbana, em especial na esfera municipal, classificados, de acordo com sua natureza, em tributários, financeiros ou econômicos; jurídicos; administrativos e políticos.

Encontram-se estabelecidos, também como instrumentos da política urbana, os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; o planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; e o planejamento municipal.

O Estatuto da Cidade reúne importantes instrumentos urbanísticos, tributários e jurídicos que podem garantir efetividade ao Plano Diretor, responsável pelo estabelecimento da política urbana na esfera municipal e pelo pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, como preconiza o artigo 182.

¹²⁴ **Estudo de Impacto de Vizinhança.** Disponível em:
<<http://www.masterambiental.com.br/consultoria-ambiental/eiv-estudo-de-impacto-de-vizinhanca>>.
Acesso em: 17 mar. 2014.

¹²⁵ SALEME, Edson Ricardo. **Parâmetros sobre a Função Social da Cidade.** Disponível em:
<<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/Anais/Edson%20Ricardo%20Saleme.pdf>>. Acesso em
28 fev. 2014.

O ponto central dessa legislação constitucional sobre a política urbana é o princípio que determina que a terra urbana tem que cumprir uma função social. A Constituição legislou também sobre instrumentos que contribuiriam para alcançar o objetivo de função social da propriedade urbana: edificação e parcelamento compulsórios, imposto territorial progressivo no tempo e expropriação com fins sociais além do estatuto do usucapião. Para definir como e onde esses instrumentos deveriam ser adotados, os governos locais de cidades com 20 mil ou mais habitantes deveriam ter planos diretores.

Observe-se que há uma norma anterior ao Estatuto da Cidade, a Lei nº 6.938, de 1981, que estabelece as diversas espécies de licenças. Na investigação das etapas da obra, sobretudo das plantas, o Poder Público deve atentar para todos os acessos necessários aos deficientes trabalhadores e visitantes das instalações a serem aprovadas.

2.3 Plano Diretor como Essencial Instrumento para efetivar a Acessibilidade

O Plano Diretor, nos termos do art. 182 da CF, é o instrumento técnico legal que define metas em médio prazo nas municipalidades acima de vinte mil habitantes e outras estabelecidas no art. 41 da Lei nº 10.257, de 2001¹²⁶. Esse instrumento tem o objetivo de orientar toda a atividade da administração e das funções sociais da cidade que os administrados devem respeitar em suas manifestações. A ociosidade das propriedades e seu possível uso em busca de especulação imobiliária são vistas como atividades anti-sociais e sem respaldo na legislação urbanística. É uma lei municipal que deve ser elaborada com a participação de toda a sociedade. Ele organiza o crescimento e o funcionamento do município. No Plano está o projeto de cidade que queremos. Ele planeja o futuro da cidade decidido por todos, ele vale para todo o município, ou seja, para as áreas urbanas e também para as rurais. Deve dizer qual é o destino de cada parte

¹²⁶ O art. 41 do Estatuto da Cidade prescreve a obrigatoriedade de confecção do plano diretor as cidades que se encontrem nas seguintes situações: I - com mais de vinte mil habitantes; II - integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; III - onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4o do art. 182 da Constituição Federal; IV - integrantes de áreas de especial interesse turístico; V - inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

do município, sem esquecer, é claro, que essas partes formam um todo. É o Plano Diretor que diz como o Estatuto da Cidade será aplicado em cada município¹²⁷.

Harada afirma que a função social da propriedade, uma vez expressa no Plano Diretor, evita a especulação imobiliária e possibilita a aplicação das medidas previstas no artigo 182 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.257, de 2001, Estatuto da Cidade¹²⁸.

PLANO DIRETOR

"Priorizar o Planejamento Urbano Estratégico e a Economia Criativa em parceria com as universidades, terceiro setor e a iniciativa privada."



Figura 3 – Plano Diretor da cidade de Santos¹²⁹.

¹²⁷ **Plano Diretor.** Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/959/959.pdf>>. Acesso em 03 mar. 2014.

¹²⁸ HARADA, Kiyoshi. **Direito Urbanístico: Estatuto da Cidade: Plano Diretor Estratégico.** São Paulo: Ndj, 2004.

¹²⁹ **Plano Diretor da cidade de Santos.** Disponível em: <<http://www.santos.sp.gov.br/?q=tags/plano-diretor>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

O Plano Diretor concebido em gabinete, sem participação popular e tendo como resultado cartas temáticas delimitadoras dos espaços de uso e ocupação do solo, deu margem a uma nova concepção didática de formulação, ou seja, o estabelecimento de um novo paradigma, possibilitando que a população participe efetivamente da sua discussão, resultado, nos dias atuais, da politização da massa e consequente reafirmação da cidadania e respeito à função social da cidade¹³⁰.

“O planejamento nasceu como teoria e como prática profissional, do desejo de controlar processos de transformação social e da necessidade de otimizar recursos escassos”.¹³¹ Por essa razão, qualquer município, independentemente do tamanho e dos recursos financeiros de que disponha, deve implantar com êxito um planejamento, adaptável às suas peculiaridades. Planejar significa estabelecer objetivos, indicar diretrizes, estudar programas, escolher os meios mais adequados a uma realização e traçar a atuação do governo, consideradas as alternativas possíveis.¹³² Assim, o objetivo do planejamento é preparar as cidades para que possam enfrentar os graves problemas advindos da urbanização, como trânsito, transporte, poluição, degradação ambiental, violência, entre outros.

Como instrumento para o desenvolvimento adequado das cidades, o planejamento, expresso pelo plano diretor deve se refletir no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.¹³³ Dentro desse contexto não se concebe que a cidade fique a mercê do improviso.¹³⁴

O plano diretor, segundo disposto na Constituição, é considerado o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana¹³⁵. Como um dos objetivos da política urbana é garantir que a propriedade cumpra sua função social, pois, tem atribuição constitucional para disciplinar essa matéria. Isto é, cabem às normas do plano diretor estabelecer os limites, as faculdades, as obrigações e as atividades que devem ser

¹³⁰ HARADA, Kiyoshi. **Direito Urbanístico: Estatuto da Cidade: Plano Diretor Estratégico**. São Paulo: Ndj, 2004.

¹³¹ WILHEIM, Jorge. **Cidades: o substantivo e o adjetivo**. São Paulo: Perspectiva, 2008, p. 55.

¹³² AGUIAR, Joaquim de Castro. **Direito da Cidade**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p.35.

¹³³ José Afonso da Silva considera tais elementos instrumentos do planejamento urbanístico. Cf. **Direito urbanístico brasileiro**. 5ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008, p.136.

¹³⁴ AGUIAR, Joaquim de Castro. **Direito da Cidade**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p.38.

¹³⁵ **Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos**. Disponível em: <http://www.santos.sp.gov.br/sites/default/files/conteudo/LC%20821_2013_Plano%20Diretor.pdf>. Acesso em 10 fev. 2015.

cumpridas pelos particulares referentes ao direito de propriedade urbana¹³⁶ (artigo 182, *caput*).

Para melhor definir o conceito de Plano Diretor, o Estatuto da Cidade estatui que, aprovado por lei municipal, “é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana” (artigo 40, da Lei nº 10.257/01). Todavia, ilustres doutrinadores definiram esse importante instituto urbanístico, dando-lhe o adequado dimensionamento - reconhecer essas situações e utilizar-se de instrumentos que ajudam a mudar essa situação. Por isso o Plano Diretor deve conter Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e os instrumentos que permitem a regularização da terra e da moradia. Elas são áreas da cidade que fica destinada pelo Plano Diretor para abrigar moradia popular, e servem para:

- a) Providenciar locais para a população de baixa renda em áreas onde já exista infraestrutura adequada. Por exemplo, uma propriedade subutilizada no Centro da cidade pode virar uma ZEIS.
- b) Viabilizar regularização de áreas ocupadas por meio de institutos existentes tal como: demarcação urbanística (Lei nº 11.977/2009), entre outras. Quando uma área ocupada transforma-se em ZEIS, seus moradores conseguem regularizar sua moradia de forma mais ágil e simplifica a obtenção de melhorias para aquela região¹³⁷.

É importante assinalar que é obrigatório, pelo Estatuto da Cidade, que as cidades integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as pertencentes a áreas de especial interesse turístico e, ainda, as inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto de âmbito regional ou nacional elaborem seus respectivos planos diretores, mesmo que tenham menos de vinte mil habitantes.

Para Hely Lopes Meirelles, o plano diretor é “complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os

¹³⁶ SAULE JUNIOR, Nelson. **Do plano diretor**. In: MATTOS, Liana Portilho (org.) *Estatuto da cidade comentado: lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002, p. 265.

¹³⁷ **Plano Diretor**. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/959/959.pdf>>. Acesso em 03 mar. 2014.

aspectos físico e social, econômico e administrativo, desejado pela comunidade local”¹³⁸. Toshio Mukai entende o plano Diretor como um “instrumento legal que visa propiciar o desenvolvimento urbano (portanto, da cidade), do Município, fixando diretrizes objetivas (metas), programas e projetos para tanto, em horizonte de tempo determinado”¹³⁹. Diógenes Gasperine define-o como “a lei municipal sintetizadora do desenvolvimento físico, econômico, social e administrativo do Município, em função do bem estar de sua população”¹⁴⁰.

Saleme conceitua Plano Diretor como:

“um meio para se alcançar o desenvolvimento de uma cidade e, sobretudo, alcançar o chamado desenvolvimento sustentável dos sistemas urbanos. Com tal finalidade, formam-se comissões especiais com o fito de se avaliar a aplicação material do Plano. Tudo com vistas à formação de uma ordem jurídico-urbanística que não permaneça unicamente na forma de plano. Com a finalidade de se democratizar e aprofundar as discussões do processo de execução do Plano seria necessário promover encontros abertos à participação popular para avaliar as políticas, planos e programas. No entanto, com referência aos distintos níveis de tomada de decisões para implementação dos planos referidos, chegou o momento de se responsabilizar o prefeito municipal por omissões não justificáveis quanto à execução do plano. Em nosso sistema jurídico a participação popular é necessária e, ademais, existem meios jurídicos para se buscar a intervenção do Judiciário na responsabilização por omissão do Chefe do Executivo Municipal”¹⁴¹.

O Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano contém como matérias, não somente normas sobre o uso e ocupação do solo, mas também como outros aspectos sociais, administrativos e econômicos. Nesse sentido, esclarece Jacintho Câmara que são várias as diretrizes urbanísticas, por exemplo, ao condicionar o uso de áreas rurais importantes para o desenvolvimento urbano em

¹³⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**. 16ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p.549.

¹³⁹ MUKAI, Toshio. **O estatuto da cidade: anotações à Lei nº 10.257, de 10-7-2001**. São Paulo. Editora Saraiva, 2000, p. 33.

¹⁴⁰ GASPERINE, Diógenes. **Aspectos jurídicos do plano diretor**. Temas do direito urbanístico 4. Daniel Roberto Fink (coord.). São Paulo: Imprensa Oficial do Estado: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2005, p. 81.

¹⁴¹ SALEME, Edson Ricardo. **Plano Diretor, Participação Popular e Responsabilidades**. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/edson_ricardo_saleme.pdf>. Acesso em 20 jan. 2014.

virtude de recursos ambientais ou hídricos; disciplinar o trânsito de veículos automotores entre cidades e centros urbanos, entre outros.¹⁴²

Cabe aos Municípios incluir em seus instrumentos de planejamento e seus instrumentos de regulação de uso e ocupação os requisitos de acessibilidade. Tais requisitos devem estar contidos, principalmente em seus Planos Diretores Municipais, conforme podemos constatar no Plano Diretor da Cidade de Santos, o qual tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável do município, por meio de novas ordenações do território e aperfeiçoamento de políticas que propiciem melhor qualidade de vida à população. Seguindo estas diretrizes, a prefeitura elaborou a proposta de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão de Santos, num processo técnico criterioso e em discussão com a sociedade.

Para que isso aconteça, basta que o planejador parta de uma realidade existente: a sua cidade. Tem razão Jorge Wilhen, ao sustentar que “a cidade, conceituada como um organismo, dotada portanto, de vida: uma estrutura complexa, suportando uma infinidade de atividades que a transformam constantemente”¹⁴³. Para retratar essa realidade dinâmica, deve buscar sua compreensão, diagnosticando e prognosticando, estabelecendo uma simplificação suficiente de seus elementos componentes, a fim de estabelecer quais deles são predominantemente significativos. Afirma ainda o autor que, para alcançar tal compreensão deve-se *enxergar* a cidade. Não apenas *olhá-la*.

A partir dessa visão, identificando os usuários de suas cidades, é que o Administrador Público deve planejá-la: observar necessidades de pessoas com deficiência que, ao se locomoverem pelos diversos espaços, ainda se deparam com incontáveis obstáculos, como as barreiras físicas.

O Conselho Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência lançou em 2006, durante a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Campanha Nacional de *Acessibilidade Siga essa Ideia*,¹⁴⁴ cujo objetivo é sensibilizar, conscientizar

¹⁴² CÂMARA, Jacintho Arruda. **Plano diretor**. In: DALLARI, Adilson de Abreu; FERRAZ, Sérgio (coord.). *Estatuto da Cidade: comentários à lei federal 10.257/2001*. 2ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 326.

¹⁴³ WILHEIM, Jorge. **Cidades: o substantivo e o adjetivo**. São Paulo: Perspectiva, 2008, p. 73.

¹⁴⁴ **Campanha Nacional de Acessibilidade Siga essa Ideia**. Disponível em: <<http://acessibilidadesigaessaideia.org.br/?catid=3&blogid=1&itemid=4#more>>. Acesso em 24 jan. 2014.

e mobilizar a sociedade para eliminação de barreiras que impedem as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida de participar efetivamente da vida em sociedade. As ações dessa campanha foram focadas prioritariamente nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014: Fortaleza, Recife, Salvador, Natal, Curitiba, Manaus, Brasília, Belo Horizonte, São Paulo, Porto Alegre e Rio de Janeiro.

Segundo dados apresentados no site da “*Campanha Acessibilidade Siga essa Ideia*”, promovida pelo Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), lançada em 2010, na luta por um Brasil sem barreiras, 327 entidades aderiram, entre Assembleias Legislativas, Bancos, Clubes de Futebol, Confederações e Federações, Conselhos, Empresas Privadas, Organizações Não Governamentais, Escolas, Escolas de Samba, Governos Estaduais, Órgãos Públicos, personalidades, Prefeituras Municipais, Secretarias do Estado, Sindicatos, Tribunal de Contas e Universidades.

O Estado de São Paulo também se preocupou em assegurar os direitos das pessoas com deficiência.¹⁴⁵ Em março de 2008 o governador criou a Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência (SEDPcD)¹⁴⁶ que tem a missão de garantir o acesso a essas pessoas dentro da sociedade. Para que isso ocorra, desenvolveu ações e políticas públicas voltadas à população com deficiência, por meio de parcerias com outras Secretarias e órgãos públicos dos três Poderes, empresas e instituições, em âmbito federal, estadual e municipal.

Dentro desse contexto, a cidade de *São José dos Campos*¹⁴⁷ editou a *Lei Calçada Segura*, em julho de 2007, que dispõe sobre a construção, manutenção e conservação dos passeios públicos da cidade, tendo como meta tornar 100% de seu passeio público acessível até final do ano de 2015. Este é o primeiro passo no sentido de cumprir a acessibilidade pelos espaços de sua cidade. Até o primeiro semestre de 2009, cerca de noventa mil metros quadrados de calçadas da cidade, ou 40% do total foram construídas e remodeladas de acordo com as novas normas, que garantem a acessibilidade total à

¹⁴⁵ Cabe ressaltar que no Estado de São Paulo 10% de sua população possui algum tipo de deficiência, sendo que 4,2 milhões também tem o direito de estar incluídos na sociedade.

¹⁴⁶ **Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência (SEDPcD)**. Lei nº 1.038 – aprovada por unanimidade pela Assembleia Legislativa Estadual.

¹⁴⁷ **São José dos Campos** possui uma população de 595 mil habitantes, sendo que 80 mil deles possui algum tipo de deficiência. Disponível em: <<http://www.sjc.sp.gov.br/>>. Acesso em 03 mar. 2014.

pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em abril de 2010, foi criada a Assessoria de Políticas para Pessoas com Deficiência, primeiro órgão específico voltado a essa parcela da população, em toda a história do município. O próximo passo será a elaboração do Plano Municipal de Acessibilidade para a cidade.

Na cidade de *Marília*, formou-se uma comissão para elaborar o plano municipal de acessibilidade¹⁴⁸.

A cidade de *Jundiaí*, ao adquirir novos ônibus exige que todos sejam adaptados e está elaborando projetos para que torne acessíveis os terminais urbanos e os pontos de ônibus. Desenvolveu também o *Programa Calçada Segura*, que determina padrão oficial para as calçadas, incluindo melhorias de maneira geral¹⁴⁹.

Em *Sorocaba* também estão dando especial atenção à questão da acessibilidade. Um bom exemplo é o prédio do Centro de Referência em Educação, um dos poucos do País que se encontra 100% acessível. Mantém um serviço específico para transporte de pessoa com deficiência, e a prefeitura renovou parte da frota de ônibus, adquirindo 29 novos ônibus também equipados com elevadores para facilitar o acesso dos passageiros com algum tipo de deficiência¹⁵⁰.

Na cidade de *Jales*, encontra-se em fase final de elaboração o Plano Municipal de Acessibilidade, feito em parceria com a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Trânsito, a Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales (ADERJ) e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência¹⁵¹.

Em *Santos*, litoral sul do Estado, encontra-se em fase final o Plano Municipal de Acessibilidade, e, na prática, o governo municipal já desenvolve várias ações, como adaptação de 50% dos ônibus que são equipados com plataforma para acesso de cadeiras de rodas e, os prédios públicos são acessíveis. Para orientar as construções

¹⁴⁸ **Marília transparente.** Disponível em: < <http://www.matra.org.br/>>. Acesso em 03 mar. 2014.

¹⁴⁹ **Jundiaí – Guia das Calçadas.** Disponível em: <[http://cidade.jundiai.sp.gov.br/PMJSITE/biblio.nsf/V03.01/smpmA/\\$file/Guia_calçadas.pdf](http://cidade.jundiai.sp.gov.br/PMJSITE/biblio.nsf/V03.01/smpmA/$file/Guia_calçadas.pdf)>. Acesso em 03 mar. 2014.

¹⁵⁰ **Diário de Sorocaba.** Disponível em: < <http://www.diariodesorocaba.com.br/>>. Acesso em: 03 mar. 2014.

¹⁵¹ **Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales (ADERJ).** Disponível em: <<http://aderjsp.org/>>. Acesso em 03 mar. 2014.

privadas, a prefeitura de Santos editou, distribuiu e disponibilizou em seu site oficial o Guia de Acessibilidade em Projetos Arquitetônicos¹⁵².

Vários são os exemplos de cidades brasileiras, principalmente no Estado de São Paulo, onde a acessibilidade é vista como parte de uma política de mobilidade urbana que deverá promover a inclusão social, a equiparação de oportunidades e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência.¹⁵³

O termo acessibilidade indica a condição de livre acesso, de possibilidade. Falar em acessibilidade em termos gerais, segundo José Antonio Lachotti é “compreender a possibilidade de acesso, da aproximação, da utilização, do manuseio de qualquer objeto, local, ou condição e, tudo isso, deve ser oferecido com *facilidade*, não exigindo do usuário um esforço excessivo”.¹⁵⁴

A acessibilidade segundo Romeu Sasaki¹⁵⁵ apresenta seis dimensões, quais sejam:

- *acessibilidade comunicacional*, que se refere às barreiras de comunicação interpessoal, escrita e virtual;
- *acessibilidade metodológica* que requer que não existam barreiras nos métodos e técnicas de estudo, de trabalho, de ação comunitária, de educação dos filhos;
- *acessibilidade instrumental*, aquela que exige sejam extintas as barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo, de trabalho, de lazer e recreação;

¹⁵² **Cartilha Santos Para Todos**. Disponível em:

<http://www.elevar.com.br/pdf/cartilha_santos_para_todos_2edicao.pdf>. Acesso em 03 mar. 2014.

¹⁵³ BOARETO, Renato, em sua Introdução ao Programa Brasil Acessível. **Construindo a cidade acessível**. Caderno 2. 2ª edição. Brasília: Distrito Federal, Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Transportes e Mobilidade Urbana, 2006, setembro.

¹⁵⁴ LANCHOTTI, José Antonio. **Crêterios de desempenho da mobilidade no espaço urbano construído como avaliadores da cidade acessível: o caso de Ribeirão Preto**. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em Arquitetura, São Paulo, 2005, p. 28.

¹⁵⁵ SASSAKI, Romeu. **Conceito de acessibilidade**. Disponível em <<http://www.escoladagente.org.br>> Acesso em: 10 jan. 2014.

- *acessibilidade programática*, que determina que não tenham barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas, normas e regulamentos;
- *acessibilidade atitudinal*, que se refere às atitudes humanas, nas quais os preconceitos, estigmas e discriminações, nas pessoas em geral, devem ser extirpados, e,
- *acessibilidade arquitetônica*, aquela pela qual devem ser eliminadas as barreiras ambientais físicas, de residências, edifícios, espaços urbanos, equipamentos urbanos e meio de transporte individual ou coletivo. É a dimensão mais conhecida, e o objeto desse estudo.

Cabe ressaltar que não basta implementar a acessibilidade nas edificações e meios de transporte, se as pessoas com deficiência não conseguem chegar até eles. As calçadas são o principal acesso às edificações e aos meios de transporte.

A calçada, segundo dispõe a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, “é parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação do mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins”. É parte integrante da via pública; espaço destinado à circulação de pessoas e implantação do mobiliário urbano, entre outros, a vegetação urbana e as placas de sinalização, mas infelizmente se vêm invadidas por toda sorte de interferências, tais como equipamentos de infraestrutura, posteamento mal posicionado, caixas de correio, placas de sinalização institucional e comercial adotadas de forma descontrolada dentre muitas outras interferências. “Junta-se a este quadro, o precário estado de conservação, buracos, desníveis irregularidades e rampas, agravado pela ausência de elementos de segurança”.¹⁵⁶

“Há texturas específicas, com a função de decodificarem informações pré-estabelecidas através da percepção tátil de alguns indivíduos, os com deficiências

¹⁵⁶ FILHO, Laurindo Martins Junqueira. **Andar a pé: uma forma importante e menosprezada de transporte**. Revista dos Transportes Públicos – ANP. Ano 27, 2ª Trimestre/2005 – nº 106. São Paulo: Publicação ANT, p. 91.

visuais principalmente. Estes pisos possuem mais que apenas uma textura em sua superfície: são os chamados pisos táteis”.¹⁵⁷

Nesse contexto, o Brasil publicou a primeira norma técnica pertinente à acessibilidade, em 1985, intitulada ABNT¹⁵⁸ NBR 9050 - Adequação das edificações, equipamentos e mobiliário urbano à pessoa portadora de deficiência¹⁵⁹, elaborada pela Comissão de Estudos do Comitê Brasileiro da Construção Civil, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A NBR 9050/04 definiu os parâmetros de implantação do piso tátil, inclusive dimensões e configurações. Eles devem ser utilizados para a indicação de *alerta* ou *direcional*. O *piso tátil de alerta* deve ter cromo diferenciado e deve estar associado à faixa de cor contrastante com a do piso adjacente. E o *piso tátil direcional* deve ser utilizado na ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável, como guia de caminamento em ambiente internos e externos, ou quando houver caminhos preferenciais de circulação. Suas características de desenho, relevo e dimensões devem seguir as especificações contidas na norma técnica. O piso adjacente ao piso tátil terá, obrigatoriamente, cor e textura diferenciadas, para facilitar às pessoas com perda visual a identificação dos pisos táteis.¹⁶⁰

A sinalização tátil alerta deve estar instalada, principalmente, nos rebaixamentos de calçadas; em obstáculos suspensos por um suporte e projetados sobre o passeio; na existência de porta de elevadores; nos desníveis como vãos, plataformas de

¹⁵⁷ **BRASIL ACESSÍVEL: Programa brasileiro de acessibilidade urbana. Construindo a cidade acessível.** Caderno 2. Ministério das Cidades. Brasília: Distrito Federal, Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2006, p.97.

¹⁵⁸ **ABNT: Esta é a sigla de Associação Brasileira de Normas Técnicas**, entidade privada sem fins lucrativos, que é o órgão responsável pela normalização técnica no Brasil. Fundada em 1940, a ABNT fornece a base normativa necessária ao desenvolvimento tecnológico no país. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/54799138/ABNT-Conceito>>. Acesso em 02 jan. 2014.

¹⁵⁹ As normas técnicas servem para regular a qualidade e características dos bens e serviços na vida cotidiana, sendo, em geral, de uso opcional, servindo também para que a sociedade estabeleça e cobre os requisitos mínimos, de acordo com critérios técnicos. No contexto da acessibilidade, tais normas surgem no momento em que vários organismos internacionais (Organização das Nações Unidas, *Rehabilitation International*, Organização Internacional do Trabalho, dentre outras entidades) sentiram a necessidade de estabelecer critérios para orientar os planejadores do ambiente, visando à eliminação das barreiras nos edifícios de uso público e nas vias urbanas. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/CORDE/dpdh/corde/normasABNT.asp>>. Acesso em: 02 jan. 2014

¹⁶⁰ CEPAM – FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – Coordenadoria de Gestão de Políticas Públicas – Cogep. **Acessibilidade nos municípios: como aplicar o decreto 5296/04**, p.73.

embarque/desembarque e palcos e, no início e no término de escadas fixas, escadas rolantes e rampas.¹⁶¹

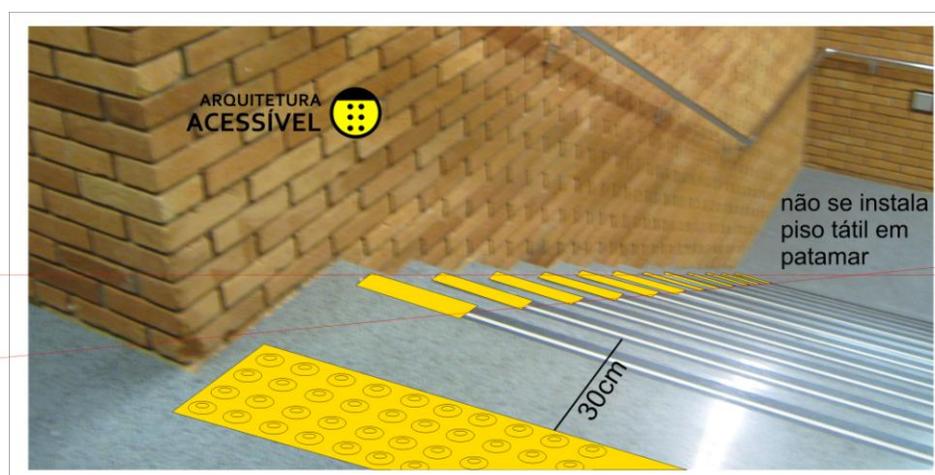


Figura 4 Piso tátil.¹⁶²

Para regulamentar as Leis nºs 10.048 de 2000 (prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências) e a 10.098 de 2000 (estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências), editou-se o Decreto nº 5.296, de 2004, que em seu Capítulo V trata da acessibilidade aos serviços de transporte coletivo, referenciando normas que irão estabelecer os critérios técnicos e define um prazo para que todos os veículos, equipamentos e infraestrutura do setor estejam adequados a estas normas.

¹⁶¹ **BRASIL ACESSÍVEL: Programa brasileiro de acessibilidade urbana. Construindo a cidade acessível.** Caderno 2, p.98.

¹⁶² **Piso tátil.** Disponível em: <<https://www.google.com.br/#q=como+nasceu+o+piso+t%C3%A1til>>. Acesso em 01 mar. 2014.

Em 1987, o americano Ron Mace, arquiteto que usava cadeira de rodas e um respirador artificial, criou a terminologia *Universal Design*. Mace acreditava que esse era o surgimento não de uma nova ciência ou estilo, mas a percepção da necessidade de aproximarmos as coisas que projetamos e produzimos, tornando-as utilizáveis por todas as pessoas.

Na década de 90, o próprio Ron criou um grupo com arquitetos e defensores destes ideais para estabelecer os sete princípios do desenho universal. Estes conceitos são mundialmente adotados para qualquer programa de acessibilidade plena. São eles¹⁶³:

1. *Uso Equitativo*: O projeto não pode criar desvantagens ou estigmatizar qualquer grupo de usuários. Seu desenho deve ser utilizável por pessoas com habilidades diversas e prover os mesmos significados de uso para todos os usuários: idêntico quando possível, equivalente quando isso não for possível. Alguns exemplos: portas automáticas com sensores, que se abrem sem exigir força física ou alcance das mãos; rampa adjacente a uma escada, que impede a segregação de pessoas com restrições de mobilidade; barras de apoio no sanitário, que permitem que a pessoa faça a transferência da cadeira de rodas para o vaso sanitário de forma independente e segura.

2. *Flexibilidade de Uso*: O projeto precisa ser adaptado a um largo alcance de preferências e habilidades individuais e possibilitar que o usuário faça sua escolha na forma de utilização. Exemplos: computador com teclado e mouse possibilitando a escolha entre os dois recursos, e com softwares de sintetização de voz e leitura de texto; possibilidade de acesso à utilização para destros e canhotos (por exemplo, no caso de tesouras e abridores de lata); escadas rolantes devem oferecer um patamar horizontal antes da subida, para que haja tempo de adaptação à mudança de velocidade no deslocamento do usuário.

3. *Uso Intuitivo*: O projeto deve ser criado de modo a ser de fácil entendimento, independentemente da experiência prévia, conhecimento, linguagem e grau de concentração dos usuários, eliminando qualquer complexidade desnecessária. Exemplos: utilização de simbologia de identificação fácil e intuitiva (com desenhos,

¹⁶³ **Desenho Universal: Arquitetura para Todos. Disponível**
em:<<http://www.brasilparatodos.com.br/desenhouniversal.php>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

sem texto); mapas e placas informativas devem ficar em locais próximos aos acessos; hierarquização das informações, através da utilização de placas maiores e menores, priorizando a informação essencial; sinalização sonora e luminosa em elevadores.

4. Informação Perceptível: O projeto comunica, necessariamente, informações efetivas ao usuário, independentemente das condições do ambiente e das habilidades sensoriais de cada um. Exemplos: Mapas táteis, em relevo, permitem que as pessoas com restrições visuais identifiquem o ambiente em que se encontram; utilização de contrastes de cor que despertem com mais ênfase a atenção do usuário; utilização de mais de uma forma de linguagem (texto em Braille, ou som e imagem) nos avisos dirigidos ao público em aeroportos, estações de trem, shopping centers e outros; demarcação do piso com a utilização de recursos táteis para orientação de pessoas com deficiência visual.

5. Tolerância ao Erro: O projeto minimiza os riscos e as consequências adversas de acidentes, organizando de forma mais protegida os elementos que oferecem algum perigo em potencial. Exemplos: escadas e rampas com corrimão e piso antiderrapante; instalação de sensores, em alturas diversas, que impeçam o fechamento de portas de elevadores; sinalização sonora e luminosa nos semáforos de pedestres e saídas de garagem.

6. Baixo Esforço Físico: O projeto deve ser usado de forma eficiente e confortável, exigindo um mínimo de energia, e permitindo que o usuário mantenha a posição do corpo neutra e a força utilizada seja de moderada intensidade. Exemplos: utilização de maçanetas de porta do tipo alavanca (de uso mais fácil por pessoas com deficiência nos membros superiores do que maçanetas do tipo bola); utilização de torneiras com sensor de movimento ou monocomando; uso de escadas e esteiras rolantes para possibilitar a mudança de um nível para o outro.

7. Tamanho e Espaço para Acesso e Uso: Tamanho e espaços apropriados para acesso, manipulação e uso, independentemente das dimensões do corpo, postura ou mobilidade do usuário. Exemplos: os assentos devem ser mais largos para comportar confortavelmente pessoas obesas; os balcões, caixas eletrônicos e aparelhos de telefone devem ser rebaixados para o uso de cadeirantes e anões; as portas e catracas devem ter largura adequada para a passagem de pessoas obesas e cadeirantes.

Para difusão dos conceitos do Desenho Universal, em dezembro de 2004, na cidade do Rio de Janeiro, aconteceu a Conferência Internacional sobre *Desenho Universal*, denominada *Projetando para o Século XXI*. Nesta ocasião, foi criado o Fórum de Planejamento Estratégico para a América Latina, contando com o apoio da Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, do Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro (CVI – Rio), do *Adptive Environments de Boston* e do Programa Global das Nações Unidas para Portadores de Deficiência¹⁶⁴.

Deste Fórum resultou a assinatura da denominada *Carta do Rio: Desenho Universal para um Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável*. Esta Carta reforça que esse Desenho tem como principal propósito atender às necessidades e viabilizar a participação social e o acesso aos bens e serviços à maior gama possível de usuários, contribuindo para a inclusão das pessoas que estão impedidas de interagir na sociedade e contribuir para o seu desenvolvimento. O que se observa é que, na procura de atender as necessidades da maior gama possível de usuários, a Carta inclui, além das pessoas com diferentes tipos de deficiência, as pessoas pobres, as marginalizadas por sua condição cultural, racial, étnica, as pessoas obesas, mulheres grávidas, que, por diferentes razões, também são excluídas de participarem da vida social.¹⁶⁵

A Carta reconhece que o Desenho Universal é conceito emergente no Desenvolvimento Inclusivo e deve ter a virtude de conceber os ambientes, serviços, programas e tecnologias em virtude de sete princípios básicos como sustentação. Estes princípios já haviam sido desenvolvidos nos Estados Unidos pelo *Center for Universal Design*, com sede na Escola de design da Universidade da Carolina do Norte¹⁶⁶.

A Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência, Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, ao reconhecer o modelo social como o mais novo paradigma para

¹⁶⁴ LEITE, Flávia Piva Almeida. **Cidades Acessíveis**. São Paulo: SRS Editora, 2012.

¹⁶⁵ **Carta do Rio – Desenho Universal para um Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável**. Em dezembro de 2004, o Rio de Janeiro sediou o 3º Congresso Internacional de Acessibilidade, intitulado “Projetando para o Século XXI”, pela primeira vez fora dos Estados Unidos da América, com a participação de 22 países, este Congresso culminou num Fórum realizado no Centro Integrado de Atenção ao Deficiente – CIAD Mestre Candeia, para a elaboração da Carta do Rio, publicada em 2011 no Rio Estudos. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/carta-do-rio>>. Acesso em: 23 jan. 2014.

¹⁶⁶ **A promoção da acessibilidade para as pessoas com deficiência: a observância das normas e do desenho universal**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10604&revista_caderno=9>. Acesso em: 10 fev. 2015.

conceituar as pessoas com deficiência, embasa também a consolidação da *acessibilidade* tanto como *princípio*, quanto como um *direito*¹⁶⁷. E como *princípio-direito* obriga os Estados à sua implementação como garantia fundamental, extremamente relevante para a concretização dos direitos humanos das pessoas com deficiência.¹⁶⁸

A realidade brasileira ainda não garante às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade. Embora garantido de maneira implícita e fartamente explicitada em textos infraconstitucionais, o que se constata ainda é a existência de inúmeras barreiras físicas para a fruição do direito fundamental de se locomover pelos espaços públicos da cidade.

A maioria das cidades continua sendo projetada e adaptada sem considerar a diversidade humana e, muitas delas, ainda se encontram fisicamente inacessíveis. Prédios públicos sem rampa, calçadas sem rebaixamento na maior parte das vias de circulação, praças inacessíveis, transportes públicos sem adaptação adequada, dentre outras dificuldades, são ainda projetados, construídos e adaptados, em total desacordo com o seu dever de efetivar a acessibilidade pelos seus espaços.

Tanto isso é verdade, que os Ministérios Públicos estaduais, no exercício da defesa dos interesses sociais e individuais indisponível, propuseram e têm proposto diversas medidas judiciais, principalmente Ações Cíveis Públicas, para determinar o cumprimento, por determinação judicial, da lei de acessibilidade.

A seguir são registradas algumas decisões a respeito da atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo, propondo Ações Cíveis Públicas para compelirem as Municipalidades e assegurarem acessibilidade às pessoas com deficiência nos espaços públicos de suas cidades¹⁶⁹.

Ação Civil Pública – Obrigação de fazer – Pedido de adequação das calçadas do Bairro do Embaré (Santos – SP), a fim de possibilitar a circulação de

¹⁶⁷ **Tratados Internacionais podem ampliar direitos.** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-nov-13/tratados-internacionais-ampliam-direitos-pessoas-deficiencia>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

¹⁶⁸ Especificamente o disposto no preâmbulo da Convenção, alínea “v”. Bem como o artigo 3º, “F”, que define a acessibilidade com um dos princípios gerais a reger a Convenção. E no artigo 9º, trata da acessibilidade como um direito, inclusive obrigando os Estados a tomarem medidas apropriadas para assegurar-lo.

¹⁶⁹ LEITE, Flávia Piva Almeida. **Cidades Acessíveis.** São Paulo: SRS Editora, 2012.

peças portadoras de deficiência Admissibilidade – Programa de reforma das vias daquela região, que não observou as normas da NBR 9050-ABNT – Caracterizada a ofensa aos ditames legais e constitucionais que garantem ao deficiente o direito à acessibilidade – A discricionariedade da Administração não é absoluta, estando limitada pela lei – Inadmissível se falar em ingerência indevida do Poder Judiciário, diante da ilegalidade da postura administrativa – Ausência de violação ao Princípio da Tripartição dos Poderes – Possibilidade de se impor multa diária contra a Administração, em caso de descumprimento da ordem – Ação julgada procedente em parte na 1ª instância – Sentença mantida – Recurso improvido. (TJSP – Apelação – Reexame Necessário nº 990.10.084728-7; Relator: Leme de Campos; Comarca de Santos; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 14 de junho de 2010)

Ação Civil Pública – Cidadania – Municipalidade de Bauru – Portadores de deficiência – Direito de livre acesso aos logradouros, edifícios e serviços públicos. Obrigação dos entes públicos de assegurá-lo, propiciando os meios adequados de modo a garantido, efetuando as obras, reformas e adaptações necessárias – exegese e inteligência dos arts. 23, II, 27, § 2º e 244, todos da Constituição Federal. Matéria ainda disciplinada na legislação local. Reexame necessário, único recurso interposto, parcialmente provido apenas para cancelar a imposição relativa à verba honorária incabível na espécie. (TJSP – Apelação com Revisão nº 292.364-5/5-00; Relator: Escutari de Almeida; Comarca de Bauru; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Data de Julgamento: 15 de maio de 2008)

Não há mais lugar nos dias atuais para que obras e projetos sejam realizados sem contemplar as normas que dispõe sobre a acessibilidade. A farta legislação impõe o dever das entidades federativas garantirem a acessibilidade ao meio urbano às pessoas com deficiência. Assim não restam dúvidas que o ato de realizar acessibilidade não é um ato discricionário, mas sim vinculado: *o cumprimento da lei não se discute, mas se impõe*. Além de o administrador público agir em cumprimento das inúmeras determinações legais que dispõe sobre a acessibilidade, ele também estará agindo com eficiência: evitar o desperdício, a má utilização e a falha na realização de suas atribuições é o primeiro dever que se impõe à Administração Pública, afinal, *é inaceitável que recursos públicos continuem ainda a serem utilizados para construção de qualquer obra sem contemplar as normas de acessibilidade*.

Ao efetivar a acessibilidade nos espaços da cidade, não só as pessoas com deficiência terão assegurados o direito de se locomoverem de forma segura e livre, mas também os idosos, as gestantes, os obesos entre outros.

CAPÍTULO 3

PROTEÇÃO ÀS PESSOAS

COM DEFICIÊNCIA

“A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade... Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.”

(Rui Barbosa)



As deficiências do ser humano, em suas mais diversas modalidades, não é um tema recente. Porém a preocupação com a prevenção e proteção das pessoas com deficiência certamente ganhou maior relevância a partir da 2ª Guerra Mundial, diante das atrocidades que acabaram por gerar um agravamento do número dessas pessoas, como por exemplo, as bombas atômicas que devastaram as cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki.

O Brasil, em específico, não se enquadra nesse contexto de índice de deficiências agravadas pela guerra. Contudo, o número elevado de pessoas com deficiência relaciona-se à carência de condições condignas de existência que ainda persiste em muitas áreas, aos acidentes de trânsito e à violência, além dos casos de deficiências congênitas¹⁷⁰.

Devido à mobilização em torno da questão das pessoas com deficiência a Constituição reflete em seu texto a ideia de proteção, garantindo direitos específicos às pessoas com deficiências como forma de garantir uma igualdade material, e não apenas a igualdade formal explicitada no *caput* de seu artigo 5º.

O princípio da igualdade de todos perante a lei, como o grau de solenidade proclamado pelas constituições do mundo moderno, deve sofrer tempero interpretativo para um grande contingente humano que, por genética ou por consequências da vida, tem uma condição diferenciada que lhes impõe enormes dificuldades. São os deficientes, físicos ou não, privados de movimentos, de sentidos ou até mesmo da razão.

Para minimizar e/ou compensar essas desigualdades no Brasil, a Constituição contém uma série de conceitos e princípios que, na prática devem ser tomados como compensação legal em face da limitação humana.

Desse modo, a verdadeira isonomia está no reconhecimento das diferenças e na busca de tentativas e fórmulas capazes de se garantir certa equalização entre as desigualdades e, no que for possível, maior disponibilização de oportunidades.

¹⁷⁰ **As deficiências visuais podem ser congênitas ou adquiridas.** Existe uma série de doenças na infância que podem produzi-las ou agravá-las, assim como acidentes em qualquer época da vida. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7238/000497210.pdf?sequence=1>>. Acesso em 03 jan. 2014.

3.1 Questões Terminológicas

A expressão ou denominação do que venha a ser uma pessoa deficiente é uma questão que traz sempre divergências terminológicas, pois não há uma uniformidade entre os autores.

Concepções equivocadas ou enraizadas em preconceitos nos são reveladas por muitos termos ou denominações utilizadas, elaboradas por interpretações criadas devido a imagens veiculadas ou artigos publicados por meio de comunicação.

Tanto na legislação nacional quanto na estrangeira diversas são as nomenclaturas utilizadas, como por exemplo: indivíduos de capacidade limitada, pessoas com necessidades especiais, portadoras de deficiência, minorados, impedidos, *descapitados*, excepcional, *minunsválidos*, *disable person*, *handicapped person*, inválido, entre outros, sendo, deficiente, o termo mais utilizado.

A Declaração Universal das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em dezembro de 1975, definiu o que vem a ser pessoa deficiente. E, em 1980, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou os casos de deficiência. Entretanto, essa nova terminologia não conseguiu eliminar o preconceito que o termo deficiente traz consigo, principalmente, porque ser deficiente, antes de tudo, é não ser capaz; não ser eficaz. É exatamente o contrário de eficiente, “o deficiente é o não eficiente”.¹⁷¹

Alguns autores desaconselham a utilização da terminologia deficiente, argumentam, com razão, que o termo ‘deficiente’ mais serve para ressaltar as diferenças do indivíduo do que suas similaridades com o chamado grupo ‘normal’. Figueiredo¹⁷², por exemplo, acredita assim, ser mais adequada a expressão portador de deficiência. Ele reflete sobre a expressão *pessoa portadora de deficiência* (PPD) utilizada no texto constitucional, bem como na Lei nº 7.358/99, dizendo que:

¹⁷¹ RIBAS, João Baptista Cintra. **O que são pessoas deficientes**. São Paulo: Nova Cultural: Brasiliense, 1985, p. 12.

¹⁷² FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **A pessoa portadora de deficiência e o princípio da igualdade de oportunidades no direito do trabalho**. Direitos da pessoa portadora de deficiência. (Coordenador). Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. Advocacia & Sociedade. São Paulo, ano 1, nº 1, 1997, p.47.

“(...) não obstante, em última análise, insitivamente contenha ela uma contradição”. Com efeito, na maior parte das vezes, as PPDs se ‘ressentem de uma ausência ou redução’ (locomoção, sensorial, psicológica). Ora, se o verbo ‘portar’ significa ‘carregar consigo’, e paradoxal a ideia de ‘carregar consigo uma ausência’.

A doutrina questiona a expressão *pessoa portadora de deficiência*, propondo que seja substituída por “*portadores de necessidades especiais*”. E na área da educação, utiliza-se a terminologia “*peçoas com necessidades educativas especiais*”.¹⁷³ Mas essa mesma terminologia utilizada na área da educação preocupa José Geraldo Silveira Bueno, pois a substituição do termo não pode ficar no nível meramente filológico e abstrato, sem reportar à realidade concreta. O termo do mesmo modo que pode significar ampliação de oportunidades educacionais, ou seja, de democratização social para um número diverso de crianças com distúrbios neurológicos específicos, que antes não eram incluídas como anormais, pode também significar a incorporação de um grande número de crianças que não teriam algum tipo de necessidades especiais. Assim, essa questão é mais da área da política do que da área filológica ou legal.¹⁷⁴

Nas palavras de Araujo a terminologia “*peçoas portadoras de deficiência*” tem o condão de diminuir o estigma de deficiência, ressaltando o conceito de pessoa; é mais leve, mais elegante e diminui a situação de desvantagem que caracteriza esse grupo de indivíduos”.¹⁷⁵

A construção de uma verdadeira sociedade inclusiva passa também pelo cuidado com a linguagem. Nesta linguagem há expressão voluntária ou involuntária, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiência.

Nas últimas três décadas os termos que definem a deficiência foram adequando-se à evolução da ciência e da sociedade. Atualmente, o termo correto a ser utilizado é “*Pessoa com Deficiência*”, que faz parte do texto aprovado pela Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidades das Pessoas com

¹⁷³ CARVALHO, Rosita Edler. **A nova LDB e a educação especial**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora WVA, 1998, p.65.

¹⁷⁴ BUENO, José Geraldo Silveira. *Práticas institucionais e exclusão social da pessoa deficiente*. In: *Conselho Regional de Psicologia (Vários autores). Educação especial em debate*. São Paulo: Editora Casa do Psicólogo/CRP – 6ª região. 1996, p.41.

¹⁷⁵ ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 2ª ed. Brasília: CIRDEM 1997, p.17.

Deficiência¹⁷⁶, aprovado pela Assembléia Geral da ONU, em 2006, ratificada no Brasil em julho de 2008¹⁷⁷, e, em 2009 através do Parecer nº 21/2009/ Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência/Secretaria Especial de Direitos Humanos (CONADE/SEDH)¹⁷⁸, no qual alguns dos motivos foram: não esconder ou camuflar a deficiência, mostrar com dignidade a realidade e valorizar as diferenças e necessidades decorrentes da deficiência.

Busca-se assim, a padronização universal em não mais utilizar a palavra “portadora”. A condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não porta sua deficiência. Ela tem uma deficiência. O verbo “portar” tanto como substantivo ou o adjetivo “portadora” não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa.

A Comissão de Direitos Humanos (CDH) requer a adequação de quatro leis federais aos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A proposta, Projeto de Lei nº 25/13, de Rodrigo Rollemberg (PSB-DF), surgiu em audiência pública conjunta da CDH e da Comissão de Meio Ambiente (CMA), os ajustes serão na Lei nº 8.989/95, sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos por pessoas com deficiência; na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB); na Lei nº 10.048/00, que confere atendimento preferencial a certos segmentos da sociedade; e na Lei nº 10.098/00, que estabelece normas gerais para a promoção da acessibilidade a pessoas com deficiência. O projeto substitui a expressão “pessoa portadora de deficiência” por “pessoa com

¹⁷⁶ A Convenção, de acordo com a ONU, é um instrumento de direitos humanos, com explícita dimensão de desenvolvimento social. Ela reafirma que todas as pessoas com todos os tipos de deficiência devem gozar de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais – e esclarece exatamente como as categorias de direitos devem ser aplicadas. Além disso, identifica especificamente áreas onde adaptações precisam ser feitas para permitir às pessoas com deficiência que exerçam efetivamente seus direitos, bem como áreas onde seus direitos foram violados e onde a proteção de seus direitos deve ser reforçada. <http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads/41/file/Covencao-sobreosDireitosdasPessoascomDeficienciapdf.pdf> Acesso em: 12 mai. 2013.

¹⁷⁷ GUEDES, Denyse Moreira. **Serviço Social e Direito: conquistas e desafios na questão da deficiência visual**. Revista Juris da Faculdade de Direito, v. 8, p.16, 2013.

¹⁷⁸ **CONADE – Conselho Nacional dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/parecer_-_mudanca_da_nomeclatura.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2015.

deficiência”, uniformizando com a terminologia adotada pela Convenção Internacional¹⁷⁹.

3.2 A Legislação como Fórmula de Proteção de Direitos

Destacando internacionalmente temos a Declaração Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU, em 9 de dezembro de 1975, que garantiu aos deficientes os direitos inerentes à dignidade humana, bem como previu que as necessidades especiais seriam consideradas no planejamento econômico e social¹⁸⁰.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006 e publicada pela Presidência da República do Brasil em 2007, é um marco para muitos militantes da justiça e da equidade sociais e para seu público destinatário, pois logo no art. 1º há o princípio da dignidade humana estabelecido, acreditando-se que todos os outros são consequência deste: “O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.”

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), desde meados dos anos 50, tem atuado, preocupando-se com a grave questão do trabalho das pessoas com deficiências. Já aprovou uma Convenção (nº 159, de 1983) e três Recomendações (nº 99, de 1955; nº 168, de 1983; e nº 169, de 1984), que tratam do assunto¹⁸¹.

Somente a partir dos anos 70 é que a legislação de vários países começou a tutelar o direito ao trabalho das pessoas com deficiência. Essas leis, por vezes, estabeleciam a equiparação entre os salários, mas, quase sempre, a intenção do legislador era instituir a obrigatoriedade do acesso à vaga de trabalho.

¹⁷⁹ **Nova terminologia sobre deficiência.** Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2013/02/18/nova-terminologia-sobre-deficiencia>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

¹⁸⁰ GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade.** Artigo preparado para o programa de qualificação da pessoa com deficiência da Microlins. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:kk24b8hah5AJ:www.ampid.org.br/Artigos/PD_Historia.php+seculo+XX+peoas+com+deficiencia&cd=1&hl=ptBR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-a&source=www.google.com.br>. Acesso em: 13 mar. 2015.

¹⁸¹ **Organização Internacional do Trabalho.** Disponível em: <<http://www.oit.org.br/>>. Acesso em 14 mar. 2015.

Cronologicamente, no plano internacional, temos instituído em proteção aos deficientes as seguintes legislações:

Em 1958 a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho, concernente à discriminação em matéria de emprego e profissão.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida a 4 de junho de 1958, em sua quadragésima - segunda sessão; Após ter decidido adotar diversas disposições relativas à discriminação em matéria de emprego e profissão, assunto que constitui o quarto ponto da ordem do dia da sessão; Após ter decidido que essas disposições tomariam a forma de uma convenção internacional; CONSIDERANDO que a declaração de Filadélfia afirma que todos os seres humanos, seja qual for a raça, credo ou sexo têm direito ao progresso material e desenvolvimento espiritual em liberdade e dignidade, em segurança econômica e com oportunidades iguais; CONSIDERANDO, por outro lado, que a discriminação constitui uma violação dos direitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, adota neste vigésimo quinto dia de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, a convenção abaixo transcrita que será denominada Convenção sobre a discriminação (emprego e profissão), 1958¹⁸².

No ano de 1980, conhecida como a Década Internacional da Pessoa com Deficiência, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) divulgou a “Declaração da década (2006-2016) das Américas pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência”.

Profundamente preocupada pelo fato de que aproximadamente 90 milhões de pessoas no Hemisfério Sul enfrentam situações de deficiências, muitas das quais sobrevivendo abaixo da linha de pobreza, em situação de miséria, principalmente em países em desenvolvimento, excluídas de suas comunidades por barreiras físicas, políticas, culturais, sociais, econômicas e atitudinais.

Tendo em conta a importância particular de uma ação conjunta dos Estados para promover o exercício efetivo dos direitos das pessoas com deficiência, sua inclusão nas atividades econômicas, sociais, culturais, civis e políticas dos países, assim como sua ativa participação no desenvolvimento social, fazendo-se cumprir os compromissos internacionais assumidos, entre eles, as Metas de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas;

Considerando que para se impulsionar ações de curto, médio e longo prazo que favoreçam a inclusão de pessoas com deficiência, organizações internacionais e regionais de diferentes partes do mundo têm visto que é conveniente declarar Décadas das Pessoas Com Deficiência, com o objetivo de dar visibilidade à realidade na qual vivem essas pessoas com deficiência, reforçando a vontade e a força política dos governos, atraindo recursos humanos, técnicos e econômicos de cooperação internacional. DECLARA:

¹⁸² **Direitos Humanos: Instrumentos e textos universais.** Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/pd-conv-oit-111-emprego.html>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

1. Sua preocupação profunda pela persistência das condições de desvantagem, desigualdade e discriminação na qual se encontram a maioria das pessoas com deficiência.
2. A necessidade de adoção de medidas e estratégias regionais urgentes, que promovam o reconhecimento e o exercício de todos os direitos humanos, incluídos os civis e políticos, como os econômicos, sociais e culturais, assim como as liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.
3. A “Década das Américas: pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas Com Deficiência” durante o período de 2006-2016, como o lema: “Igualdade, dignidade e participação”, com os objetivos de alcançar o reconhecimento e o pleno exercício dos direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, e seu direito de participar plenamente da vida econômica, social, cultural, política e no desenvolvimento de suas sociedades, sem discriminação e em situação de igualdade com os demais cidadãos.
4. A necessidade de que durante a Década anunciada e, aqui declarada, se empreendam programas, planos e ações para alcançar a inclusão e a participação plena em todos os aspectos da sociedade pelas pessoas com deficiência; que se executem programas sociais, políticos, econômicos, culturais e de desenvolvimento, destinados a alcançar a equiparação de oportunidades para com os demais cidadãos e cidadãs, e que se promovam medidas efetivas para a prevenção de novas deficiências, assim como o acesso aos serviços de reabilitação para as pessoas com deficiência¹⁸³.

Em 1981, adotou-se no âmbito da ONU o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência.

Desabrigados, refugiados, órfãos, doentes e mutilados das guerras trouxeram aos organismos internacionais a premente necessidade de ações e programas com o intuito de reduzir estas e as demais causas das deficiências físicas, sensoriais e intelectuais.

No início do século XX ocorreram as primeiras conferências, primeiros congressos e os primeiros censos sobre pessoas com deficiência, então denominadas “deficientes”, assim como maior ênfase e desenvolvimento nos serviços de reabilitação. Desde então, contamos com a mobilização internacional de atenção e programas específicos às pessoas com deficiência.

Apesar dos esforços, as situações geradoras de deficiências pouco diminuíram. Em função disto, a Assembléia Geral da ONU proclamou duas importantes Declarações e uma resolução, na década de 1970: a *Declaração dos Direitos das Pessoas com Retardo Mental*, em 1971; a *Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes*, em 1975; e a Resolução no 31/123, em 1976, declarando o ano de 1981 como o *Ano Internacional das Pessoas Deficientes*.

O objetivo do Ano Internacional foi de conclamar todos os países, seus governantes, a sociedade e as próprias pessoas com deficiência, a tomar consciência e providências para garantir a prevenção da deficiência, o desenvolvimento das habilidades, a reabilitação, a acessibilidade, a igualdade de condições, a participação plena e a mudança de valores sociais (preconceitos e atitudes discriminatórias).

O primeiro encontro do movimento social para a reunião preparatória do plano de ação nacional para o AIPD aconteceu em São Paulo, em maio de 1980. Posteriormente, o Relatório da Comissão Estadual para o AIPD,

¹⁸³ ONU estabelece a Década das Américas das Pessoas com Deficiência. Disponível em: <http://www.ame-sp.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=46:onu-estabelece-a-decada-das-americas-das-pessoas-com-deficiencia&catid=5:acessibilidade>. Acesso em: 14 mar. 2015.

organizado em São Paulo, serviu de subsídio para as Comissões de outros estados e territórios nacionais. A *Rehabilitation International* teceu elogios diretos a atuação do Estado de São Paulo, em comparação a outras partes do mundo¹⁸⁴.

Outro importante instrumento é a Convenção 159 de 1983 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nos seguintes termos:

A OIT afirmou ser a nova Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência adotada em dezembro de 1983 fortalece os esforços realizados em nível nacional e internacional para a eliminação da discriminação baseada na deficiência. Os princípios da convenção estão alinhados com as normas relacionadas da OIT, incluindo a Convenção sobre readaptação profissional e o emprego (pessoas inválidas) número 159, ratificada por 80 países, nela se afirma que as organizações de empregadores, de trabalhadores e de deficientes sejam consultadas sobre a aplicação de políticas nacionais relacionadas com a readaptação profissional e emprego de pessoas com deficiência. A necessidade de realizar estas consultas com atores chave também está incluída na Convenção. Além das medidas contra a discriminação aplicadas pelos governos, é importante levar em conta o papel desempenhado pelas organizações de empregadores e pelos sindicatos na gestão das questões de deficiência no local de trabalho. A Organização Internacional do Trabalho destacou que espera impulsionar uma maior compreensão sobre os assuntos que afetam as pessoas com deficiência no mundo do trabalho e ajudar a gerar novas iniciativas para defender seus direitos trabalhistas¹⁸⁵.

Em 1990 aprovou-se a ADA (*Americans with Disabilities Act* - Ato dos Americanos com Deficiência), aplicável a toda empresa com mais de quinze funcionários:

Aprovada pelo Congresso em 1990 e sancionada pelo presidente George H.W. Bush, a Lei dos Americanos Portadores de Deficiência (ADA, na sigla em inglês) procura evitar a discriminação contra pessoas com deficiência do mesmo modo que as leis anteriores de direitos civis proibiram a discriminação por raça, religião e gênero. A ADA proíbe a discriminação por parte de empresas e governos contra portadores de deficiência na contratação, no trabalho e na prestação de bens e serviços, incluindo transportes, locais públicos e telecomunicações¹⁸⁶.

Em 1990, estabeleceu-se outro importante marco: a Declaração de Jomtien - Educação como um direito fundamental de todos, nos seguintes termos:

Em março de 1990, aconteceu em Jomtien, na Tailândia, a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, onde foi proclamada a Declaração de Jomtien. Neste documento, os países reforçam a Educação como um direito fundamental de todos, mulheres e homens, de todas as idades, em qualquer

¹⁸⁴ **Memorial da Inclusão.** Disponível em:

<<http://www.memorialdainclusao.sp.gov.br/br/home/aipd.shtml>>. Acesso em 14 mar. 2015.

¹⁸⁵ **Convenção 159 da OIT valoriza pessoas com deficiência.** Disponível em:

<<http://cintt.org.br/index.php?tipo=noticia&cod=161>>. Acesso em 14 mar. 2015.

¹⁸⁶ **Lei dos Americanos portadores de deficiência.** Disponível em:

<<http://iipdigital.usembassy.gov/st/portuguese/pamphlet/2012/08/20120815134689.html#axzz3UNrcfJU6>>. Acesso em: 14 mar. 2015.

país do mundo. Além de referendar a Declaração Universal de Direitos Humanos, especifica que a educação é fundamental para o desenvolvimento das pessoas e das sociedades e contribui para a conquista de um mundo mais justo e mais saudável em todos os aspectos. Poderíamos dizer, então, que em termos de marcos internacionais voltados à educação, a Declaração acima citada foi a pioneira em problematizar e impulsionar a luta para que todas as pessoas, de fato, fossem consideradas e atendidas nesse direito, colocando uma questão importante que perseguimos até os dias atuais¹⁸⁷.

No ano de 1992, a ONU estabeleceu o dia 3 de dezembro como sendo o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência:

A 37ª Sessão Plenária Especial sobre Deficiência da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, realizada em 14 de outubro de 1992, em comemoração ao término da Década, adotou o dia 3 de dezembro como Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, por meio da resolução A/RES/47/3. Com este ato, a Assembléia considera que ainda falta muito para se resolver os problemas dos deficientes, que não pode ser deixado de lado pelas Nações Unidas. A data escolhida coincide com o dia da adoção do Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência pela Assembléia Geral da ONU, em 1982. As entidades mundiais da área esperam que com a criação do Dia Internacional todos os países passem a comemorar a data, gerando conscientização, compromisso e ações que transformem a situação dos deficientes no mundo. O sucesso da iniciativa vai depender diretamente do envolvimento da comunidade de portadores de deficiência que devem estabelecer estratégias para manter o tema em evidência¹⁸⁸.

Em, 1994, na Espanha, editou-se a Declaração de Salamanca tratando da educação especial:

Documento elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial, em Salamanca, na Espanha, em 1994, com o objetivo de fornecer diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais de acordo com o movimento de inclusão social. A Declaração de Salamanca é considerada um dos principais documentos mundiais que visam a inclusão social, ao lado da Convenção de Direitos da Criança (1988) e da Declaração sobre Educação para Todos de 1990. Ela é o resultado de uma tendência mundial que consolidou a educação inclusiva, e cuja origem tem sido atribuída aos movimentos de direitos humanos e de desinstitucionalização manicomial que surgiram a partir das décadas de 60 e 70, é também considerada inovadora porque, conforme diz seu próprio texto, ela “...proporcionou uma oportunidade única de colocação da educação especial dentro da estrutura de ‘educação para todos’ firmada em 1990 (...) promoveu uma plataforma que afirma o princípio e a discussão da prática de garantia da inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais nestas iniciativas e a tomada de seus lugares de direito numa sociedade de aprendizagem”.

A Declaração de Salamanca ampliou o conceito de necessidades educacionais especiais, incluindo todas as crianças que não estejam

¹⁸⁷ **O direito das pessoas com deficiência: marcos internacionais.** Disponível em: <http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155248/1/unesp-nead_reei1_ee_d02_texto01.pdf_p7>. Acesso em: 16 mar. 2015.

¹⁸⁸ **Documentos internacionais.** Disponível em: <http://www.cedipod.org.br/dia3.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

conseguindo se beneficiar com a escola, seja por que motivo for. Assim, a idéia de "necessidades educacionais especiais" passou a incluir, além das crianças portadoras de deficiências, aquelas que estejam experimentando dificuldades temporárias ou permanentes na escola, as que estejam repetindo continuamente os anos escolares, as que sejam forçadas a trabalhar, as que vivem nas ruas, as que moram distantes de quaisquer escolas, as que vivem em condições de extrema pobreza ou que sejam desnutridas, as que sejam vítimas de guerra ou conflitos armados, as que sofrem de abusos contínuos físicos, emocionais e sexuais, ou as que simplesmente estão fora da escola, por qualquer motivo que seja. Uma das implicações educacionais orientadas a partir da Declaração de Salamanca refere-se à inclusão na educação. Segundo o documento, "o princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter. As escolas inclusivas devem reconhecer e responder às diversas necessidades de seus alunos, acomodando tanto estilos como ritmos diferentes de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de currículo apropriado, modificações organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parceiras com a comunidade (...) Dentro das escolas inclusivas, as crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer apoio extra que possam precisar, para que se lhes assegure uma educação efetiva (...)".¹⁸⁹

No Tratado de Amsterdã, de 1997, a União Europeia (UE) se comprometeu a facilitar a inserção e a permanência das pessoas com deficiência nos mercados de trabalho:

A União Europeia baseia-se nos princípios do Estado de direito, ou seja, todas as medidas tomadas pela UE assentam em tratados que foram aprovados voluntária e democraticamente por todos os países da UE. Por exemplo, se um domínio de intervenção não for mencionado num tratado, a Comissão não pode propor legislação nesse domínio. Um tratado é um acordo vinculativo entre os países da UE. Nele estão consagrados os objetivos da UE, as regras por que se regem as instituições europeias, o processo de tomada de decisões e a relação entre a UE e os países que a constituem. As alterações aos tratados têm por objetivo tornar o funcionamento da UE mais eficaz e transparente, preparar a adesão de novos países e introduzir novas áreas de cooperação, como no caso da moeda única. Ao abrigo dos tratados, as instituições europeias adotam a legislação que, em seguida, é aplicada pelos países da UE. Artigo 118°. 1. A fim de realizar os objectivos enunciados no artigo 1179, a Comunidade apoiará e completará a acção dos Estados-Membros nos seguintes domínios:...; integração das pessoas excluídas do mercado de trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 127, igualdade entre homens e mulheres quanto às oportunidades no mercado de trabalho e ao tratamento no trabalho¹⁹⁰.

Na Guatemala, estabeleceu-se, em 1999, a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência:

¹⁸⁹ **Declaração de Salamanca.** Disponível em:

<<http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario.asp?id=109>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

¹⁹⁰ **O Tratado de Amsterdã.** Disponível

em:<<http://www.historiasiglo20.org/europortug/tamsterdao.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

Eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas portadoras de deficiência e o favorecimento pleno de sua integração à sociedade. Define a discriminação como toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, ou em seus antecedentes, conseqüências ou percepções, que impeçam ou anulem o reconhecimento ou exercício, por parte das pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais. Convenção ratificada pelo Brasil: Decreto n.º 3.956, de 08 de outubro de 2001¹⁹¹.

Em 2002, realizou-se em março, o Congresso Europeu sobre Deficiência, em Madri, que estabeleceu 2003 como o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência:

Aprovada em Madri, Espanha, em 23 de março de 2002, no Congresso Europeu de Pessoas com Deficiência, comemorando a proclamação de 2003 como o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência. Nesta Declaração definimos a nossa visão, que se constituirá em parâmetro conceitual para as atividades do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência tanto em nível da União Européia como nos níveis regional, nacional e local. 1. A deficiência como uma questão de direitos humanos; 2. Pessoas com deficiência querem oportunidades iguais e não caridade; 3. As barreiras na sociedade conduzem à discriminação e à exclusão social; 4. Pessoas com deficiência: cidadãos invisíveis; 5. Pessoas com deficiência constituem um grupo diverso; 6. Não-discriminação + ação afirmativa = inclusão social¹⁹².

Aprovou-se em 2006 na ONU, a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, assinado em New York em março de 2007 e em maio de 2008 entrou em vigor no Brasil:

Em 2008, o ano do sexagésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), promulgada pelas Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, na expectativa de conformar uma sociedade construída com liberdade, justiça e paz. Após os crimes hediondos contra a humanidade, em especial contra os mais vulneráveis, os líderes dos países vencedores da II Guerra Mundial idealizaram uma casa e uma declaração para salvaguardar a dignidade, o valor da pessoa humana e os direitos humanos fundamentais. É muito difícil que não saibamos de cor, o artigo 1º dessa Declaração: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.” Nada mais seria necessário se, de fato, a igualdade fosse inequívoca entre os homens e as mulheres, independentemente de qualquer adjetivo usado, como mulheres pobres, homens idosos, pessoas negras ou crianças com deficiência, sem esgotar as possibilidades de desigualdade inicial. Da Carta de Direitos Humanos ao seu gozo e exercício plenos, há uma imensidão de obstáculos construídos pela própria humanidade, os quais o Estado de Direito não se mostrou suficiente para mitigar ou corrigir. Para celebrar esta data de alto simbolismo, a ONU cunhou a expressão “Dignidade e Justiça para Todos Nós” e sob esta inspiração, os Estados Partes estão desenvolvendo suas agendas de educação em direitos humanos. No Brasil, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com status de ministério, já está trabalhando para a mais ampla divulgação da

¹⁹¹ **Convenção da Guatemala.** Disponível em: <<http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6/29>>. Acesso em 14 mar. 2015.

¹⁹² **Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência.** Disponível em: <<http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6/33>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. As atividades se desenvolvem com base no lema “Iguais na Diferença”. Nada melhor do que juntarmos dignidade e justiça para reconhecer que muito deve ser feito até que as diferenças não nos impeçam de ser iguais. Se todos vão comemorar neste ano o 60º aniversário da DUDH, há um grupo que deixa de ser apenas subjetivamente protegido em seus direitos fundamentais e passa a ter a mais nova e surpreendente Convenção ou norma internacional vinculante, com seu Protocolo Facultativo. Estamos nos referindo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, homologada pela Assembleia das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006, em homenagem ao 58º aniversário da DUDH. A mais recente das Convenções dirigidas a um segmento marginalizado da sociedade - nem por isto reduzido em tamanho - entrou em vigência em 3 de maio de 2008, após ultrapassar o mínimo de vinte ratificações. O tratado universal dos estimados 650 milhões de pessoas com deficiência traz as especificidades que tornam efetivos para elas os direitos e as garantias fundamentais do texto de 1948¹⁹³.

As pessoas com deficiência apresentam graus de dificuldade de inclusão, com uma multiplicidade de situações, que deve ser objeto de atenção rigorosa, tanto do legislador infraconstitucional, como do administrador. A economia globalizada exige a redução de contingentes humanos improdutivos, conferindo-lhes papéis efetivos na sociedade para, em médio ou longo prazo, criar condições de que essa “mão de obra” científica ou braçal, não se constitua em mero peso social, mas em realização humana e benefício comum.

A dignidade humana estabelecida como princípio estrutural em diversos documentos nacionais e internacionais revela-se como uma norma de conduta de como pessoas físicas e jurídicas devem pautar suas condutas em conformidade com as diferenças existentes no seio social. Como qualidade inerente ao ser humano, pode-se dizer que a dignidade é anterior ao próprio Direito, ou seja, antes mesmo que esta venha a ser objeto de discussões jurídicas, já faz parte da condição humana.

O princípio da igualdade repercute de forma semelhante em legislações de diversos níveis e nacionalidades. Este viabiliza e estabelece que aqueles que se encontrem em uma situação diferente sejam reconhecidos e incluídos. Inclui como mister necessário ao legislador (a quem é dado o papel de criar normas que defendam, também, a situação dos diferentes), quanto ao aplicador da lei (igualdade na lei e perante a lei) e, também, o particular, na celebração de negócios. Neste sentido:

¹⁹³ **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Comentada.** Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior. Disponível em: <file:///C:/Users/Denyse/Downloads/A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Defici%C3%Aancia%20Comentada.pdf>. Acesso em 16 mar. 2015.

“O princípio constitucional da igualdade não veda que a lei estabeleça tratamento diferenciado entre as pessoas que guardem distinções de grupo social, de sexo, de profissão, de condição econômica ou de idade, entre outras; o que não se admite é que o parâmetro diferenciador seja arbitrário e desprovido de razoabilidade, ou deixe de atender a alguma relevante razão de interesse público. Em suma, o princípio da igualdade não veda o tratamento discriminatório entre indivíduos, quando há razoabilidade para a discriminação.”¹⁹⁴

Em relação às pessoas deficientes é importante que se considere a condição primeira de pessoa detentora de todos os direitos instituídos a favor de qualquer outra, fundamentando-se no princípio da dignidade humana e deixando de lado a mera alusão à palavra e ao significado de deficiência.

O direito à liberdade, assegurada no *caput* do artigo 5º da CF compreende não só a liberdade física, de locomoção, mas também à liberdade de crença, de convicções, de expressão de pensamento, de reunião e de associação. Importante ressaltar que uma liberdade não produz efeitos sem a outra.

Nesse sentido, COSTA *et al* sublinham que:

“as necessidades especiais das pessoas com deficiência devem ser mitigadas de tal forma que não percebam a deficiência ambiental ou isso seja menos relevante ou mesmo irrelevante e viabilize o exercício das liberdades individuais. Nesse sentido estabelecem-se políticas públicas de inclusão caracterizadas notadamente por ações de justiça corretiva buscando compensar as desvantagens que esses cidadãos possuem em relação ao ambiente natural e social”.¹⁹⁵

O direito à saúde também ganhou relevo constitucional na vigente CF, estabelecido de forma genérica no art. 6º e de forma mais específica nos arts. 196 a 200 como um direito de todos e um dever estatal. Apesar da grande evolução e ser considerado um grande compromisso assumido apenas com as decisões do STF é que se assegurou orçamentariamente este princípio, de maneira a garantir o mínimo existencial à dignidade humana.

Pessoas que durante muito tempo tiveram seus direitos cerceados e foram obrigadas a reconhecer uma limitação que não era própria a elas, e sim do meio em que

¹⁹⁴ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Resumo de Direito Constitucional Descomplicado**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense; São Paulo: Editora Método, 2010, p 47.

¹⁹⁵ COSTA, Ana Carolina Gusmão da; CORRÊA, Rosa Maria. **Cartilha da Inclusão: Direitos das Pessoas com Deficiência**. 1ª ed. Belo Horizonte: PUC Minhas, 2009.

viviam, devem ter acesso igualitário, de forma isonômica, à saúde, em respeito ao princípio da dignidade humana, pedra fundamental da Constituição do nosso país.

Mais do que um direito de todos, a educação também foi estabelecida constitucionalmente no artigo 6º e especificamente tratada nos art. 205 a 214. Concebeu-se a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. Sua promoção e incentivo exigem a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A legislação brasileira, até a década de 1980, tinha um caráter basicamente assistencialista e paternalista, ratificando a visão e a prática com as quais geralmente vinham sendo tratadas as questões envolvendo as pessoas com deficiência. Tais políticas centravam-se, no caso dos deficientes visuais, na organização do ensino e instalação de classes em *braille* e na adaptação social e reabilitação. Sendo assim, cabia à pessoa adaptar-se ao meio onde vive e não o contrário.

Desta forma, nota-se a preocupação do legislador em atribuir ao Estado, à família e à sociedade, em conjunto, o DEVER de promover a educação em todos os seus aspectos. Daí, mais uma vez, a importância de uma educação que abarque não só o conhecimento técnico e que preveja os desafios de toda ordem que aquele futuro adulto irá enfrentar. A relevância em ter estabelecido esses três agentes como os responsáveis pela promoção da educação está no fato de que todos devem estar unidos para o cumprimento do papel que lhes foi outorgado, mas que na ausência de um deles, o outro não permitirá que haja prejuízo ao educando.

No âmbito trabalhista, o artigo 7º, inciso XXXI da nossa CF, que se insere no rol dos direitos sociais, indica a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”. A disposição faz jus a um dos objetivos da República Federativa do Brasil, na medida em que busca promover o bem de todos, sem preconceitos ou outras formas de discriminação.

A Constituição também modificou o sistema previdenciário. Antes dela somente os trabalhadores e seus dependentes eram beneficiários em caso de superveniente incapacidade laboral. Até aquele momento, as pessoas com deficiência que, por algum

motivo, não participavam do mercado de trabalho não tinham direito a benefícios previdenciários. Por essa razão, diz-se que se tem agora um modelo de proteção social mais inclusivo.

O art. 194 da CF/88 dispôs alguns princípios que devem nortear o sistema da seguridade social e que são considerados verdadeiros objetivos a serem alcançados¹⁹⁶.

Em se tratando de saúde e assistência pública, bem como proteção e garantia das pessoas com deficiência, o artigo 23, II da CF estabelece que esses deveres são de competência comum tanto da União quanto dos Estados e dos Municípios. Também visando igualdade material das pessoas com deficiência é possível ressaltar o artigo 37, VIII, estabelece que “a lei reservará percentual dos cargos e dos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de admissão”.

Outro dispositivo constitucional importante no tocante aos direitos das pessoas com deficiência é o artigo 244, o qual estabeleceu que cabe à lei dispor sobre adaptação de logradouros, edifícios de uso público e transporte coletivo visando garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência. Nesse contexto, a Lei nº 7.853/89 e o Decreto nº 3.298/99 balizam a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, criando as principais normas de acessibilidade para deficientes, conceitua deficiência, fixando os parâmetros de avaliação de todos os tipos de deficiência e as competências da Coordenadoria para Integração das Pessoas com Deficiência (CORDE).

Defende-se a inclusão social como uma medida que permita a inserção e a troca de experiência entre os mais diversos grupos de pessoas. Cada vez mais se pensa em tornar possível a superação de obstáculos que antes seriam intransponíveis e a tecnologia aliada ao conhecimento científico, que evoluem constantemente, têm apresentado às pessoas com deficiência um mundo de oportunidades e de novos planos a serem traçados.

¹⁹⁶ “Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I - universalidade da cobertura e do atendimento; II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;”

Importante destacar que em 1991 a Lei nº 8.213, criou cotas de contratação para empresas privadas com mais de cem funcionários, dispôs também sobre os planos de benefícios da Previdência Social, estabelecendo as normas de supressão de barreiras e obstáculos às pessoas com deficiência em espaços públicos, edifícios, meios de transporte e comunicação. Em 2000, por meio da Lei nº 10.098, estabeleceu-se a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência em repartições públicas e bancos, cabe ressaltar a Instrução Normativa nº 20 de 2001. Esta determina que o auditor fiscal do trabalho verificará, mediante fiscalização direta ou indireta, se as empresas estão cumprindo a cota; regulamentando as Leis nº 10.098 e 10.048, que tratam de atendimento e acessibilidade para pessoas com deficiência. Esta norma redefine as deficiências físicas, visual e auditiva – o que vale para a cota, nos termos do Decreto nº 5296, de 04 de dezembro de 2004.

A aprovação, pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, da “Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência”, assinada em 30 de março de 2007 e ratificada pelo Brasil em 1º de agosto de 2008, bem como de seu Protocolo Facultativo - reconhece-se a competência do Comitê para receber e considerar comunicações por violação desta. Vem a ser o primeiro tratado internacional de Direitos Humanos aprovado nos termos do artigo 5º, § 3º da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Nesta se inseriu que “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, seriam equivalentes às emendas constitucionais”. Essa Convenção, cabe ressaltar, não tem gerado a repercussão devida no campo dos direitos fundamentais.

A compreensão da deficiência e da diversidade das pessoas com deficiência está atrelada à área de desenvolvimento social e de direitos humanos, por meio de dimensão mais personalizada e social. Esta concepção traduz a noção de que a pessoa é o principal foco a ser observado e valorizado, antes de sua deficiência, bem como sua real capacidade de ser o agente ativo de suas escolhas¹⁹⁷. Imbuído desse sentimento, a

¹⁹⁷ MARTINS, Lilia Pinto. **A convenção sobre direitos das pessoas com deficiência comentada**. Coordenação de Ana Paula Crosara Resende e Flavia Maria de Paiva Vital. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

Convenção tratou em seu artigo 1º do seu propósito e nele definiu o conceito de pessoa com deficiência.

Importante, ainda, relevar alguns princípios que se encontram inseridos na referida Convenção, tanto explícitos, quanto implícitos, como por exemplo, o princípio da “primazia da norma mais favorável às vítimas”¹⁹⁸, reconhecido no direito internacional (“*pro homine*”) e inscrito no artigo 4º, inciso IV, como “obrigação geral”, no sentido de que nenhum dispositivo da Convenção “afetará quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência, as quais podem estar contidas na legislação do Estado parte ou no direito internacional em vigor para esse Estado”.

Outro princípio estrutural determina que não haverá derrogação ou revogação de quaisquer direitos humanos e liberdades fundamentais, “sob a alegação de que a presente Convenção não reconhece tais direitos e liberdade ou que os reconhece em menor grau”. A doutrina já o reconhecia como “princípio implícito”¹⁹⁹, baseado na dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, CF) e na prevalência dos direitos humanos (artigo 4º, I, CF), dentro da cláusula de “abertura material” do catálogo de direitos fundamentais²⁰⁰, a reforçar, portanto, a mudança da jurisprudência do STF. É, pois, estabelecer um patamar de emenda constitucional para uma tradicional “cláusula de diálogo”²⁰¹, norma básica de interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (“Pacto de San José da Costa Rica”)²⁰², aprovada pelo Decreto nº 678/1992 (artigo 29, “b”), e que constava já nos dois pactos internacionais de “direitos civis e políticos” e “direitos econômicos, sociais e culturais” (artigo 5º, § 2º) e está presente na Convenção Europeia de Direitos Humanos (artigo 60). Vem-se reconhecendo, inclusive,

¹⁹⁸ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Direito Internacional e direito interno: sua interação na proteção dos direitos humanos*. (especialmente item VIII). Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/22015/21579>>. Acesso em 02 jan. 2014.

¹⁹⁹ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **O controle jurisdicional da convencionalidade das leis**. cit., p. 102-108.

²⁰⁰ SARLET, Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10ª ed. Porto Alegre: do Advogado, 2009, p. 78-140, incluída a discussão a respeito da introdução do §3º do art. 5º.

²⁰¹ Expressão utilizada por Valerio de Oliveira Mazzuoli.

²⁰² GOMES, Luiz Flávio & MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de San José da Costa Rica). 2ª ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 186-191.

a necessidade de “abordagem multinível”²⁰³ ou “fertilização constitucional cruzada”²⁰⁴, o que implica que “em vez de simplesmente excluir do sistema certa norma jurídica, deve-se buscar a convivência entre essas mesmas normas por meio de um diálogo” entre as “fontes heterogêneas”, que “falam umas com as outras”²⁰⁵.

O princípio das “ações afirmativas” está disposto para que “as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias” (artigo 5º, item 4), incluídos incentivos para emprego no setor privado (artigo 27, item 1, “h”).

No artigo 3º, “d”, encontra-se o princípio do “respeito pela diferença”, reforçado no fomento a “atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência” (artigo 8º, item 2, “b”); ao incentivo para que todos os órgãos da mídia retratem as pessoas com deficiência de “maneira compatível com o propósito” da Convenção (artigo 8º, item 2, “c”); ao acesso às atividades culturais (artigo 30, item 1, “b”), inclusive em formatos acessíveis, ao apoio e incentivo à “identidade cultural e linguística específica”, incluídas as “línguas de sinais e a cultura surda” (artigo 30, item 4), entre outros.

Cabe aqui ressaltar que a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência ganha alcance global e gera efeitos positivos, tanto no Direito Internacional, quanto no Direito interno dos Estados signatários. No cenário internacional, demonstra a necessidade de um esforço mundial para que os Estados assegurem os direitos fundamentais das pessoas com deficiência. Assim sendo, a Convenção é tomada como base, pelos países signatários, para a construção das políticas sociais, no que diz respeito tanto à identificação do sujeito albergado pela proteção social, quanto dos direitos a serem garantidos ou assegurados. O propósito previsto no preâmbulo desse documento internacional é a promoção, proteção e garantia do desfrute pleno e

²⁰³ Palestra proferida por José Joaquim Gomes Canotilho, no Instituto Brasiliense de Direito Público, em Brasília, 23/10.2009. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-nov-03/integracao-internacional-economica-nao-social-canotilho>>. Acesso em 10 jan. 20104.

²⁰⁴ NEVES, Marcelo da Costa Pinto. **Transconstitucionalismo**. São Paulo. Tese apresentada ao concurso para provimento do cargo de professor titular na área de direito constitucional, junto ao Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2009, p. 104.

²⁰⁵ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **O controle jurisdicional da convencionalidade das leis**, cit., p. 51.

equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e a promoção do respeito pela sua inerente dignidade.

Ao aderir ao Protocolo Facultativo, restou reconhecida a competência do Comitê para receber e considerar comunicações “submetidas por pessoas ou grupos de pessoas, ou em nome deles, sujeitos à sua jurisdição, alegando serem vítimas de violação das disposições da Convenção”, desde que obedecidos os critérios de admissibilidade (artigo 2º).

Em 2011, pelo Decreto nº 7.612, de 17 de novembro, foi no Brasil instituído o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, popularmente conhecido como “Plano Viver Sem Limite”, conforme seu artigo 2º²⁰⁶ e tem como um de seus eixos o direito à saúde, sendo que contém diretrizes que servirão para ampliar e qualificar a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação. As ações e os programas desse Plano serão custeados por dotações orçamentárias da União, dos Estados participantes e outras fontes de recursos destinadas por Estados, Distrito Federal, Municípios ou outras entidades públicas e privadas, como rege o artigo 11 do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.

Uma importante novidade foi a Lei nº 9.503/97, que ao instituir o Código de Trânsito Brasileiro possibilitou às pessoas com deficiência o acesso, também, à habilitação para conduzir veículos automotores²⁰⁷.

Outra inovação trazida pela Emenda Constitucional 47, de 2005, que possibilitou a “adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria” à pessoa com deficiência filiada ao Regime Geral da Previdência Social ou ao Regime Próprio da Previdência Social. Assim, como desdobramento do princípio da igualdade, além das pessoas que exercem atividades de risco, ou ofensivas a sua saúde ou a sua

²⁰⁶ São consideradas pessoas com deficiência aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

²⁰⁷ BARA, Guilherme Mac Nicol; MATTOS, Eliane Pinheiro Belfort; SKAF, Paulo; *et al.* **Guia dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. 2ª ed. Revisada e atualizada. São Paulo: OAB/SP, 2007.

integridade física, as pessoas com deficiência também poderão ser poupadas de atividade que de alguma forma lhe traga prejuízo²⁰⁸.

Algumas modificações já foram conquistadas. Falta, porém, informação, que é um grande obstáculo a ser vencido. Os próprios beneficiários das normas supracitadas não têm conhecimento dos direitos que já foram tutelados e, por isto seguem enfrentando dificuldades que já poderiam ter sido superadas. Apesar de todas as prerrogativas conferidas à pessoa com deficiência sabe-se que o Judiciário atua, em geral, por meio da provocação da parte interessada. É o que informa o princípio da inércia. Desta forma, se não há conhecimento acerca do direito material, o direito de ação não poderá ser efetivado e o pleno exercício das garantias restará prejudicado.

Atualmente, a política nacional adotada visa a integração das pessoas com deficiência, acompanhando as iniciativas realizadas em âmbito internacional, organizadas pelos Movimentos de Direitos Humanos, pela ONU, entre outros. Nesse sentido, a inclusão é entendida no sentido amplo, envolvendo as esferas culturais, socioeconômicas e políticas. O objetivo, não obstante, concentra-se em “normalizar” aqueles que “são tidos como anormais”²⁰⁹.

No anexo E há indicação das importantes legislações nacionais e internacionais protetivas aos deficientes.

Observa-se que em sede de proteção aos deficientes diversas legislações asseguram o exercício de direitos, bem como um papel na sociedade. A legislação deixa claro que se deve tratá-los com isonomia de maneira a integra-los em todos os ambientes, sem qualquer discriminação.

3.3 Proteção aos Deficientes Visuais nas Legislações Alienígenas em Face da Nacional

As pessoas com deficiência sofreram, através dos tempos, o preconceito, a exclusão e, por alguns períodos, até mesmo seu extermínio. Atualmente, os ideais de

²⁰⁸ **A proteção jurídica da pessoa com deficiência.** Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24884/a-protecao-juridica-da-pessoa-com-deficiencia/3>>. Acesso em 09 mar. 015.

²⁰⁹ **Saindo da “escuridão”: perspectivas da inclusão social, econômica, cultural e política dos portadores de deficiência visual em Porto Alegre.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n11/n11a13>>. Acesso em 04 abr. 2015.

inclusão e igualdade já permeiam a legislação brasileira e internacional, reforçando as ações da sociedade civil para o pleno desenvolvimento das pessoas com deficiência.

Para os deficientes visuais, foco desta tese, um dos grandes entraves para sua inclusão é o não acesso à informação que está relacionado, por exemplo, à acessibilidade de documentos escritos em formatos acessíveis bem como de informações sonoras em ônibus, metrô, semáforos e outros.

Infelizmente, a escassez dessa atenção para com essa camada da população deficiente, desfavorece o processo de educação, desenvolvimento pessoal e cultural²¹⁰.

Fato esse que infringe os direitos fundamentais, sendo esses o conjunto de princípios, normas, prerrogativas, deveres e institutos inerentes à soberania popular, que têm por objetivo garantir a convivência pacífica, digna, livre e igualitária, independentemente das características físicas e psíquicas humanas, formados a partir de aspectos históricos, levando em consideração as necessidades básicas e inerentes à pessoa humana²¹¹.

Há escassez na legislação brasileira bem como na legislação portuguesa e espanhola, de normas que tratem do tema específico do acesso dos deficientes visuais e garantia efetiva dos seus direitos em diversos aspectos. Existem garantias em leis esparsas, como apresentado no Anexo E, onde, em toda a legislação referente aos deficientes, seja qual for a deficiência, atende, em várias situações às necessidades dos deficientes visuais.

O tema acessibilidade ganhou contornos constitucionais, conforme previsão no art. 5º, XIV. O tema no decorrer das últimas duas décadas principalmente, vem enriquecendo o conhecimento sobre o assunto, sobretudo porque grande parte das soluções em acessibilidade depende de tecnologia. Com a evolução tecnológica a

²¹⁰ SILVA, Chirley Cristiane Mineiro da, TURATTO, Jaqueline, MACHADO, Lizete Helena. **Os deficientes visuais e o acesso à informação** p. 9-19. Revista ACB, América do Norte, 7, ago. 2005. Disponível em: <<http://revista.acbsc.org.br/index.php/racb/article/view/368/439>>. Acesso em: 19 mar. 2015. p.11.

²¹¹ OLIVEIRA, Rodrigo Gonçalves Ramos de. **A essência e a banalização dos direitos fundamentais**. Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal-UDF, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito. Brasília. 2008. Disponível em: <<http://xa.yimg.com/kq/groups/17983762/484413193name/a+essencia+e+a+banaliza%C3%A7%C3%A3o+dos+direitos+fundamentais.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2015. p. 16.

matéria tornou-se mais ampla, abarcando mais instrumentos que possibilitam, facilitam e melhoram a acessibilidade. Assinala-se, ainda, que o conceito de acessibilidade como condição para utilização de espaços e artefatos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tem sido cada vez mais substituído pelo de Universal Design – Projetar para Todos - que, segundo define o Decreto nº 5.296/04, é a “concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável”²¹².

A Convenção da Guatemala, para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência, que foi assinada pelo Brasil em 1999 e promulgada pelo Decreto n.º 3.956, de 08 de outubro de 2001, o que propiciou sua incorporação ao sistema legislativo brasileiro com *status* de lei ordinária, trouxe conceito legal, apesar do seu caráter genérico e sem escopo específico, cuidando da questão de forma ampla e sem qualquer finalidade específica.²¹³

Importante destacar que o modelo de cidadania varia de uma sociedade para outra, pois reflete condições econômicas, políticas, sociais e culturais das sociedades em um determinado contexto.

Para Martine²¹⁴, uma sociedade democrática é idealizada, sendo evidente que “este cenário ideal não existe em nenhuma parte do mundo”. Nesse sentido, o jogo democrático, realizado numa esfera de disputas, pressupõe o reconhecimento explícito do papel da confrontação e negociação entre os grupos sociais que lutam pela construção e efetivação de seus direitos. Assim, abre-se espaço para as organizações e associações representantes do interesse dos diversos grupos e segmentos sociais, seja pela via institucional, seja através de movimentos sociais, por meio de Organizações Governamentais (OGs) e Organizações Não-Governamentais (ONGs). Através do

²¹² **Acessibilidade no Brasil: uma evolução histórica.** Disponível em:

<http://www.prodiam.sp.gov.br/multimidia/midia/cd_atiid/conteudo/ATIID2005/MR1/01/AcessibilidadeNoBrasilHistorico.pdf>. Acesso em 18/03/2015.

²¹³ ARAUJO, Luiz Alberto David. **Em busca de um conceito de pessoa com deficiência.** In: GUGEL, Maria Aparecida; COSTA FILHO, Waldir Macieira; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes (Org.). Deficiência no Brasil: uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007. p. 11-23.

²¹⁴ MARTINE, George. A resolução da questão social no Brasil: experiências passadas e perspectivas futuras. In: Instituto de Planejamento Econômico e Social, Instituto de Planejamento. Para a década de 90: prioridades e perspectivas de políticas públicas. Brasília: IPEA/IPLAN, 1989. pp.97-128.

entendimento de que não há homogeneidade entre as pessoas com deficiência, sendo esse grupo subdividido de acordo com as especificidades físicas, tratamentos e adaptações diferentes às barreiras físico-sociais impostas, sendo o segmento – pessoas com deficiência visual - o foco de estudo desta tese.

Em Portugal, como resultado das revisões da Constituição Portuguesa, em 1982 adicionou-se um número 3 ao artigo 71, definindo que “O Estado apoia as associações de deficientes” e em 1997 o uso de ‘deficientes’ foi substituído pelo de ‘cidadãos com deficiência’. Representando, portanto, ponto fundamental para as pessoas com deficiência em Portugal, e o início da responsabilização do Estado. Esta norma constitucional exige, todavia, a sua efetivação em legislação específica igualmente emancipatória, fato que comprometeu o seu sucesso. Na prática, esta norma geral foi incapaz de ultrapassar uma ideologia deficientizadora dominante e que condicionou o impacto das políticas vindouras²¹⁵. Do ponto de vista da proteção social, importantes medidas foram tomadas neste período pós-revolucionário para a população em geral e para os cidadãos com deficiência, a mais importante das quais foi a instituição de um sistema mínimo (universal) de proteção social para todos os cidadãos (Decreto-lei nº 513-L/79 de 26/12/79), abandonando o tradicional princípio de proteção social apenas aos beneficiários ou descendentes dos beneficiários do regime contributivo²¹⁶. Entre o pacote de medidas contidas neste esquema de proteção social conta-se a criação de um subsídio mensal a deficientes menores de 14 anos – subsídio a menores deficientes²¹⁷ não abrangidos pelos regimes de proteção social dos pais ou equiparados, para além de outras prestações de apoio social²¹⁸.

Constatou-se em Porto – Portugal, o imperativo de proposta da progressiva eliminação das barreiras, designadamente urbanísticas e arquitetônicas, que permita às pessoas com mobilidade reduzida e deficientes visuais o acesso a todos os sistemas e

²¹⁵ FONTES, Fernando. **Deficiência da Infância: Políticas e representações sociais em Portugal**, Tese de Mestrado. Coimbra: Universidade de Coimbra.

²¹⁶ Como acontecia com o subsídio mensal vitalício, cumulável com o abono de família, a favor dos filhos beneficiários que sofriam de diminuição física ou psíquica, criado pelo Decreto 485/73 de 27 de Setembro 1973.

²¹⁷ O subsídio a menores deficientes, criado em 1979 e de carácter universal, vem conjuntamente com a pensão social, substituir o subsídio mensal vitalício criado em 1973 para os beneficiários do regime contributivo.

²¹⁸ HESPANHA, Pedro *et al.* (2000), **Entre o Estado e o Mercado – As fragilidades das instituições de proteção social em Portugal**. Coimbra: Quarteto Editora.

serviços da comunidade, criando condições para o exercício efetivo de uma cidadania plena, decorrendo de diversos preceitos da Constituição, quando proclama, designadamente, o princípio da igualdade, o direito à qualidade de vida, à educação, à cultura e ciência e à fruição e criação cultural e, em especial, quando consagra os direitos dos cidadãos com deficiência²¹⁹.

Decorre igualmente de orientações emanadas de diversas organizações internacionais em que Portugal se encontra integrado, nomeadamente a Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas o Conselho da Europa e a União Europeia.

No quadro jurídico português importa salientar que o n.º 2 do artigo 71.º da Constituição comete ao Estado a obrigação de tornar efetiva a realização dos direitos dos cidadãos com deficiência, impondo, assim, ações por parte do Estado de que não se pode eximir.

No sentido de dar cumprimento a estas necessidades publicou-se o Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de fevereiro, que alterou vários preceitos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, consagrando normas técnicas sobre acessibilidade. As vicissitudes que sofreu este diploma, cujo prazo de entrada em vigor foi objeto de várias prorrogações e que culminou com a revogação pelo Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de junho, demonstram inequivocamente as dificuldades de fazer aplicar as medidas nele consagradas.

Posteriormente, por despacho conjunto dos Ministros do Plano e da Administração do Território, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e Segurança Social de 1.º de Julho de 1986, foram aprovadas recomendações técnicas que visavam melhorar a acessibilidade aos estabelecimentos que recebem o público.

No mesmo sentido e na sequência dos princípios consignados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/87, de 29 de janeiro, relativos ao acolhimento e atendimento público, o Conselho de Ministros, pela Resolução n.º 34/88, de 28 de julho, reafirmou a

²¹⁹ **Acessibilidade nos Edifícios Públicos, Equipamentos Coletivos e Via Pública.** Disponível em: <<http://www.pcd.pt/biblioteca/ver.php?id=109>>. Acesso em 03 abr. 2015.

necessidade de eliminação das barreiras arquitetônicas no acesso às instalações dos serviços públicos, pela adoção das recomendações técnicas constantes daquele despacho e, não o sendo possível, pela instalação de equipamentos especiais ou providenciando os serviços pela deslocação do funcionário local do edifício devidamente assinalado e acessível ao usuário, de modo a ser prestado o serviço pretendido.

Por sua vez, a Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência – Lei nº 9/89, de 2 de maio -, no seu artigo 24, dispõe que

“o regime legal em matéria de urbanismo e habitação deve ter como um dos seus objetivos facilitar às pessoas com deficiência o acesso à utilização do meio edificado, incluindo espaços exteriores”, e que, para o efeito, “a legislação aplicável deve ser revista e incluir obrigatoriamente medidas de eliminação das barreiras arquitetônicas”.

No espaço de tempo entre a publicação e a efetividade do diploma, mudaram-se mentalidades e consolidaram-se compromissos a nível europeu e internacional, pelo que se considera, sem prejuízo de outras medidas em estudo, designadamente no âmbito da revisão do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, que existem condições que permitem consagrar legalmente exigências técnicas mínimas de acessibilidade a adotar nos edifícios da administração pública central, regional e local e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados e de fundos públicos, bem como em alguns edifícios e estabelecimentos que recebem público.

A competência fiscalizadora cabe à Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e às entidades licenciadoras.

O governo português busca dar cada vez mais importância de que se reveste a supressão das barreiras urbanísticas e arquitetônicas no processo de total integração social das pessoas com mobilidade condicionada e aos deficientes visuais, permanente ou temporária, e na melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos em geral, para que, na possibilidade da utilização por todos dos bens e serviços comunitários, se materialize o princípio da igualdade consagrado na lei fundamental.

Espera-se que a sensibilização e a adesão da comunidade aos resultados destas medidas viabilizem, em curto prazo, o alargamento do âmbito de aplicação do presente diploma e a consagração de novas exigências técnicas.

Cabe destacar do referido diploma legal, Lei nº 9/89, de 2 de maio, em seu Capítulo I – Urbanismo, especial atenção aos deficientes visuais, citando no item 1 – asseios e vias de acesso, 1.8:

O equipamento/mobiliário urbano deverá ter características adequadas, de modo a permitir a sua correta identificação ao nível do solo pelas pessoas com deficiência visual e no item 2 – Passagens de peões, 2.1: De superfície, 2.1.5 – Devem existir sinais acústicos complementares nos semáforos, para orientação das pessoas com deficiência visual.

Outra importante legislação refere-se ao cão-guia, que, por meio do Decreto-Lei nº 118/99 de 14 de abril, introduziu-se no ordenamento jurídico português regras destinadas a facilitar a missão de auxiliar a locomoção que os cães-guia acompanhantes de deficientes visuais desempenham. Supre-se, assim, uma lacuna legislativa que obstava, afinal, ao pleno cumprimento da missão que os mesmos animais são chamados a legislação referente às condições de a desempenhar. Em 1982, foi publicado acesso dos cães-guia aos transportes públicos. A Portaria nº 83/82, de 19 de janeiro, e o Decreto Regulamentar nº 18/82, de 8 de abril, regulam, respectivamente, o acesso dos cães-guia acompanhantes de deficientes visuais aos metrôs e aos ônibus de transporte público de passageiros. As medidas consignadas nesses diplomas, embora com sua aplicabilidade reforçada pelo artigo 7º da Lei nº 92/95, de 12 de setembro, são insuficientes, porque tratam exclusivamente do acesso aos transportes e não têm em consideração bastante ao adestramento destes animais, ao imporem condições de utilização que são manifestamente injustificadas, aliás, consideradas na época de natureza transitória, a serem eliminadas quando estiverem criadas as estruturas necessárias ao adestramento especial dos 'cães-guia' com vista ao pleno desempenho da sua função de meio auxiliar de locomoção, por forma acessível a todos os deficientes visuais, o que veio a efetivar-se com a criação da escola de cães-guia.

3.4 Impacto na Legislação Nacional

No Brasil, diversos dispositivos legais vêm sendo implementados com vistas à inclusão do deficiente visual: em 1948 foi sancionada a Lei nº 566, de 21 de dezembro, a qual concede preferência nas aquisições de material para as repartições públicas e autarquias, aos produtos da marca Trevo, de propriedade da Liga de Proteção os Cegos no Brasil, em 1953 temos a Lei nº 2.094, de 16 de novembro a qual concede isenção de

direitos de importação para materiais importados pela Fundação para o Livro do Cego no Brasil, após 9 anos a Lei nº 4.169, de 04 de dezembro de 1962. Oficializa-se as convenções *Braille* para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas *Braille*, sendo em 2010, com a Lei nº 12.266, de 21 de junho, instituído o Dia Nacional do Sistema Braille, existente ainda a criação de um órgão (CORDE), vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça (1989); a obrigação das empresas com cem ou mais empregados a preencherem de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, desde que habilitadas (1998); a legislação sobre o voto do eleitor deficiente visual analfabeto (1998); instituição da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que propõe o desenvolvimento de uma ação conjunta entre o Estado e a sociedade civil, visando assegurar a “plena integração” da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural e o respeito e reconhecimento de seus direitos “sem privilégios ou paternalismos” (1999); obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino público e particular a ofertar matrícula em cursos regulares, oferecer educação especial realizada por uma equipe multiprofissional e oportunizar benefícios iguais aos conferidos aos demais educandos (1999); obrigatoriedade das instituições de ensino superior em oferecer aos alunos com deficiência solicitantes a adaptação das provas seletivas de ingresso e das avaliações das disciplinas, o fornecimento dos apoios necessários e de, no mínimo, uma sala de apoio ao deficiente visual, utilizada durante todo o curso; fixação de critérios especiais para concursos públicos, com a reserva de um percentual mínimo de cinco por cento das vagas disponíveis a pessoas portadoras de deficiência (1999); instituição, no âmbito das Delegacias Regionais do Trabalho, de Núcleos de Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Combate à Discriminação, encarregados de coordenar ações de combate à discriminação em matéria de emprego e profissão (2000), entre outros.

Muitas são as dificuldades existentes para a inclusão dos deficientes visuais no mercado de trabalho, muito embora tenham o amparo legal, pela então conhecida “Lei de Cotas”, devido ao artigo 93²²⁰ da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Uma delas diz

²²⁰ Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados = 2%; II - de 201 a 500 = 3%; III - de 501 a 1.000 = 4%; IV - de 1.001 em diante = 5%; § 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a

respeito às vagas oferecidas, uma vez que se limitam a poucas opções, tais como telefonista e ascensorista. Nesse sentido, é muito comum observar profissionais qualificados, em certos casos com nível superior de ensino, em funções de baixa qualificação, como vendedor e recepcionista.

O deficiente visual que pensa em trocar a bengala branca por um cão-guia tem duas alternativas no Brasil: aguardar na fila de espera de uma ONG ou comprar o animal fora do país. O número reduzido de cães-guia no Brasil é um reflexo da dificuldade que existe para conseguir um animal treinado. Há 1,4 milhão de deficientes visuais no país, segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia; e cerca de 60 cães-guia, segundo ONGs²²¹.

Uma das maiores vantagens do cão-guia em relação à bengala, é a possibilidade de desviar de objetos acima do chão. Com a bengala, tem-se domínio de 1,5 metro à frente e não detecta um orelhão ou um galho de árvore, por exemplo. Já com um cão-guia o deficiente visual está protegido de todos esses riscos.

No Brasil a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, dispõe sobre o direito do deficiente visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, em Portugal o Decreto-Lei n.º 74 de 27/03/2007 trata do mesmo tema.

No Brasil existem 70 cães-guia, sendo 1 em Santos, enquanto que em Portugal existem 62 cães, 3 em Porto; o tempo de espera pelo deficiente visual para receber o cão-guia é de 4 anos no Brasil e de 3 anos em Portugal onde existe apenas uma escola localizada em Mortágua e no Brasil existem 2 escolas, uma em Santa Catarina e outra em Brasília, no Brasil pelo cão-guia o deficiente visual paga aproximadamente R\$ 15 mil reais e em Portugal o cão é gratuito.

Como primeiro passo na direção da implementação deste tipo de iniciativa, foi aprovada a Lei Estadual nº 10.784 de 16 de abril de 2001 (em São Paulo), que permite ao deficiente visual circular em lugares públicos com cão-guia, sendo em 27 de junho de 2005, sancionada a Lei Federal nº 11.126, a qual dispõe sobre o direito do deficiente

imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante; § 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

²²¹ **Cães guia no Brasil.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/04/brasil-tem-cerca-de-60-caes-guia-para-14-milhao-de-cegos-segundo-ongs.html>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, Lei esta regulamentada pelo Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Desde o segundo semestre de 2012, deficientes visuais de todo o país contam com um centro de treinadores de cães-guia mantido pelo governo federal. O Instituto Federal Catarinense, no campus de Camboriú, que treina cinco profissionais por turma.

A meta é que cada aluno treine seis cães-guia, que depois serão encaminhados aos instrutores. Esses profissionais, responsáveis pela interação entre o animal e o deficiente visual, também é formado no centro. Cada curso terá carga horária de 1.440 horas-aula. O estudante aprenderá a formar cães-guia e deverá desenvolver aptidão para viabilizar o processo de união entre o cão-guia e o deficiente visual.

No contexto brasileiro, marcado pela forte desigualdade social, os avanços obtidos pelos deficientes visuais, nos últimos anos, permanecem cerceados pela máxima da inclusão para quem tem mais condições (físicas, sociais e econômicas) e da exclusão para quem tem menos, ou não as tem.

3.5 Garantia de Acessibilidade aos Deficientes Visuais como forma de Proteção

A acessibilidade também se faz através de equipamentos especializados. Os avanços tecnológicos – como é o caso das máquinas de datilografia e impressoras em *braille*, dos softwares computacionais para uso de deficientes visuais e das calculadoras que falam as respostas – passam a ser consumidos quase que de imediato, vindo a fazer parte do dia-a-dia dos usuários. No entanto, nem todos as pessoas com deficiência visual (PDV) têm acesso a eles, por falta de recursos financeiros, devido à grande desigualdade econômica existente entre eles. Isso nos remete, além da questão física dos deficientes visuais, às enormes contradições existentes na sociedade brasileira.



Figura 5 - Caneta falante.²²²

Pesquisadores amazonenses estão propondo o lançamento de uma caneta falante que facilitaria o manuseio de dinheiro, acesso à educação, informação, lazer, entre outras tarefas, para deficientes visuais. A caneta está em fase de testes.

Em São Paulo, uma empresa nacional criou o chamado Aurie Prisma. É um identificador de cor e dinheiro que funciona com um leitor de cores, emitindo uma luz e captando o seu reflexo. A resposta vem em forma de áudio, em alto falante ou fone de ouvido; no caso de um objeto, o aparelho fala a sua cor e, no caso de dinheiro, sua calibração permite que ele associe a cor à nota e já diga ao usuário quanto vale aquela cédula.



Figura 6 - Leitor de cores.²²³

²²² **Caneta falante.** Disponível em: <<https://turismoadaptado.wordpress.com/2012/09/22/caneta-que-fala-valor-do-dinheiro-para-deficientes-visuais-e-produzida-no-amazonas/>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

Criado pelo engenheiro francês Raul Parienti, o *mouse-braille*, desde 2007 é comercializado por 3.000 euros. O aparelho compõe a tradução instantânea de cada letra impressa no papel ou em qualquer outra superfície para o *Braille*, sendo possível, com a ajuda de um fone para ouvir o texto.



Figura 7 – Mouse-braille.²²⁴

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), inaugurou, em 2006, o Laboratório de Pesquisa e Educação Inclusiva do Museu de Ciências Morfológicas. O espaço, no Campus Pampulha, conta com a coleção única no Brasil, patenteada pela Universidade, composta de modelos em gesso, tridimensionais e em relevo. Eles representam células, tecidos, órgãos e sistemas orgânicos. A finalidade principal do novo laboratório é integrar os alunos, principalmente os deficientes visuais, nas aulas práticas de ciências.

²²³ **Leitor de cores.** Disponível em: <<https://turismoadaptado.wordpress.com/2012/09/22/caneta-que-fala-valor-do-dinheiro-para-deficientes-visuais-e-produzida-no-amazonas/>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

²²⁴ **Mouse Braille.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u312600.shtml>>. Acesso em 04 abr. 2015.



Figura 8 – A célula ao alcance da mão²²⁵.

²²⁵ A célula ao alcance da mão. Disponível em: < <https://www.ufmg.br/online/arquivos/003987.shtml>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

Sentar à mesa de um restaurante e passear os olhos no cardápio para iniciar a aventura pelo mundo de sabores, aromas e descobertas parece simples, mas não é para pessoas com algum tipo de deficiência visual. Geralmente, eles dependem de alguma ajuda para fazerem suas escolhas e, inevitavelmente, isso pode gerar algum tipo de incômodo. O que pouca gente sabe é que todos os tipos de estabelecimentos que comercializam refeições e lanches são obrigados a ter no mínimo dois cardápios em *braille*, em cumprimento ao Decreto nº 3.446/99, que regulamenta a Lei nº 1.774/99. Aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado (CDH). A adesão dos estabelecimentos ainda é pouca, mesmo assim, celebrada.

Com o objetivo de diminuir as dificuldades que os deficientes sofrem ao transitar pelas ruas, Theo Redona (Partido dos Direitos Humanos), de São Paulo, apresentou o Projeto de Lei (PL) nº 28/2013, que dispõe sobre a implantação de avisos sonoros em semáforos para facilitar a travessia de pessoas com deficiência visual²²⁶.

O texto obriga que esse tipo de semáforo seja instalado em todas as ruas e avenidas de grande circulação de pedestres. O som que será emitido pelo sinal deverá ser agudo e específico, para que não seja confundido com outros ruídos urbanos.

Para consciência da população, o PL afirma em seu artigo 2º, que é obrigatória a "presença de material informativo em canais abertos de televisão".

Os pedestres que utilizam os semáforos sonoros adaptados para deficientes visuais instalados pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) aprovam os equipamentos. Eles dizem que a tecnologia proporciona aos deficientes visuais maior autonomia.

²²⁶ Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=339476>>. Acesso em 04/04/2015.

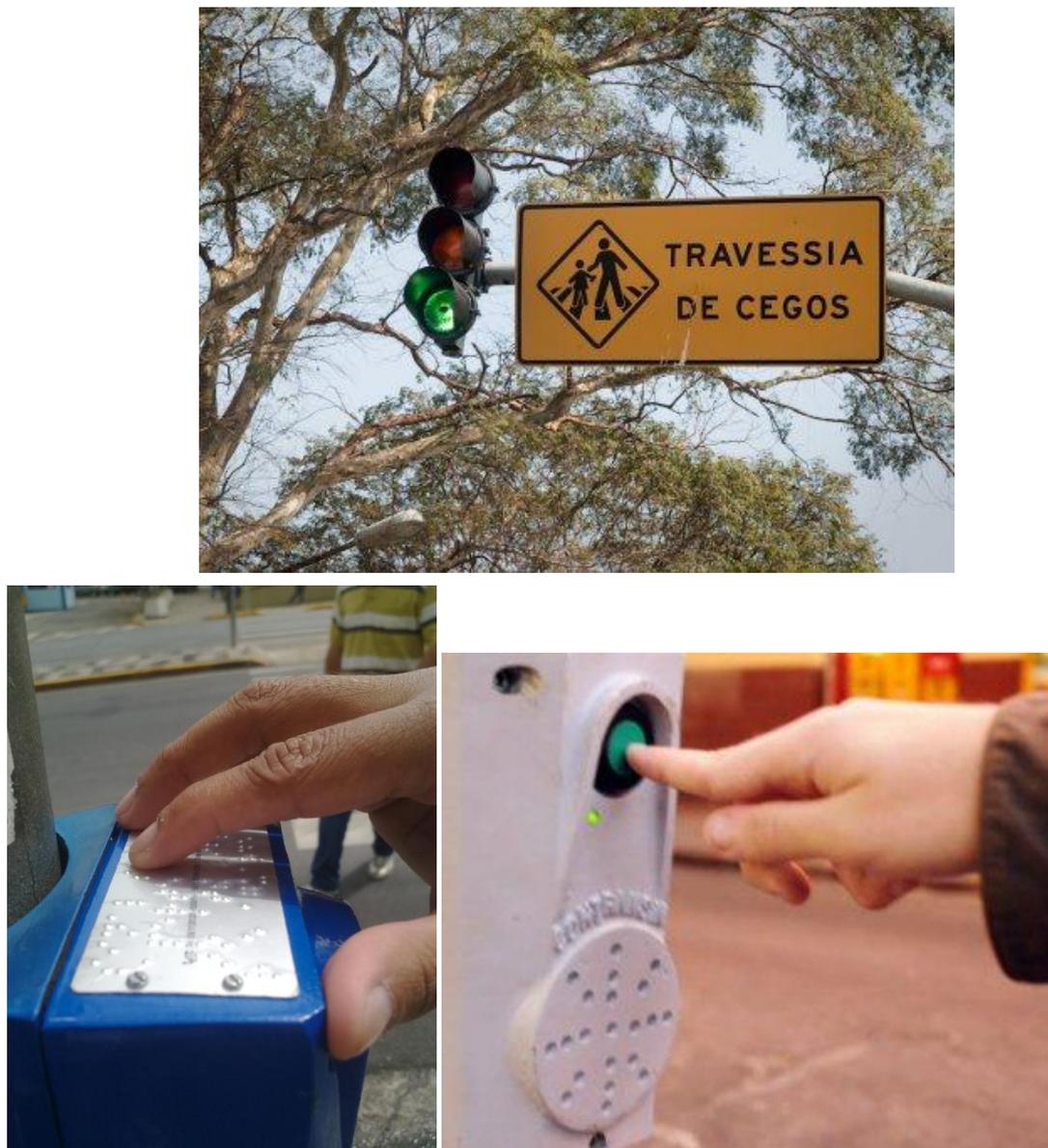


Figura 9 – Botoeira de semáforo sonoro²²⁷.

Os deficientes visuais costumam despertar atenção, curiosidade e estranheza, ao fazer compras, combinar peças do vestuário, lidar com talheres, dinheiro ou realizar tarefas igualmente prosaicas. É como se fossem "párias" em uma comunidade de cidadãos invisíveis, cujos direitos são esquecidos, negligenciados ou negados quotidianamente. Portanto, torna-se necessário insistir na afirmação de direitos básicos que assegurem a igualdade de oportunidades para todos.

²²⁷ **Botoeira de semáforo sonoro.** Disponível em: < <http://noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/deficientes-visuais-dizem-que-semaforos-sonoros-proporcionam-autonomia-20131025.html>>. Acesso em 04 abr. 2015.

Neste sentido, convém potencializar o compromisso dos agentes públicos, a promoção de ações educativas e a participação dos sujeitos envolvidos. As necessidades de cada pessoa têm igual relevância e deveriam constituir a base do planejamento social.

CAPÍTULO 4

A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO NO QUE TANGE À ACESSIBILIDADE DOS DEFICIENTES VISUAIS: EXEMPLOS DE LIMITES E POSSIBILIDADES

"O universalismo que queremos hoje é aquele que tenha como ponto em comum a dignidade humana. A partir daí, surgem muitas diferenças que devem ser respeitadas. Temos direito de ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza."

(Boaventura de Souza Santos)

RESPEITO 
 DIREITO 
 DIGNIDADE 



A inclusão social e o tratamento isonômico material e processual de todos são garantidos pela ordem jurídica. Tarefa das mais árduas é efetivar a inclusão social das pessoas com deficiência e garantir uma convivência igualitária a este grupo.

No Plano social e econômico o País tem demonstrado alguns avanços, como a melhoria do acesso à educação, alimentação e projetos sociais, reduzindo assim, as desigualdades sociais.

Apesar do mandamento constitucional de inclusão das pessoas com deficiência, caminhamos pouco neste sentido. Enfrentam-se sérios problemas para a efetivação, seja por desconhecimento das pessoas com deficiência sobre seus direitos, seja pela indiferença da sociedade e do Estado em admitir as diferenças e promover a devida inclusão. A luta dessas pessoas demanda grandes esforços para a obtenção de resultados efetivos. Essa constatação estimula esses lutadores a abrir novas frentes de batalha, certos de que, mais dia menos dia, atingirão seus objetivos.²²⁸

Sob tal enfoque, urge ressaltar que as políticas afirmativas ou inclusivas frequentemente adotadas nas sociedades contemporâneas, marcadamente pluralistas, têm ganhado um significado político e jurídico enorme. Registra-se a mobilização do Estado e da sociedade civil no sentido de assegurar às minorias a efetividade do direito à igualdade.

Assim, tratar os desiguais na medida de sua desigualdade, com vistas a dar-lhes tratamento jurídico mais isonômico tem sido a tônica das políticas afirmativas de minorias, a fim de que o princípio constitucional da igualdade entre as pessoas materialize-se e não reduza a uma mera declaração de intenções.

Essa temática é tratada por Flávia Piovesan ao definir as ações afirmativas como sendo medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, como crença de que a igualdade deve se moldar no respeito à diferença e diversidade. E mais, é por meio de

²²⁸ **A Proteção Constitucional das Pessoas com Deficiência e os aspectos jurídicos para sua efetivação.** Disponível em: <<http://www.jurisite.com.br/doutrinas/Constitucional/doutconst98.html>>. Acesso em 22 abr. 2015.

ações afirmativas que se transita da igualdade formal para a igualdade substancial ou material²²⁹.

Sob tal perspectiva, a concretização do direito à igualdade importa a implementação de duas estratégias: (I) o combate à discriminação e (II) a promoção da igualdade, considerando-se que ambas não podem ser dissociadas.

Para tanto, além de normas proibitivas de comportamentos discriminatórios, deve-se atentar para aquelas normas que prescrevem uma discriminação positiva de maneira a incluir os grupos historicamente marginalizados ao núcleo da sociedade. No caso em tela, as pessoas com deficiência visual.

Na atual conjuntura, o Brasil vivencia uma etapa de efervescência dos movimentos sociais que demandam usufruto de direitos conquistados, mas, nem sempre, respeitados. As distorções em relação ao desrespeito a direitos que estão estabelecidos em legislação específica, por vezes, decorrem da eticidade das práticas sociais, fundadas no utilitarismo. O *ethos* utilitarista tem como norte assegurar o bem da maioria, mesmo que uma minoria fique excluída dos benefícios de uma dada ação social. Essa lógica capitalista sustenta o processo de exclusão social daquelas pessoas colocadas em situação de pobreza. Dentre essas pessoas estão aquelas com deficiência que, para além das consequências da ideologia utilitarista, ainda se expõem às barreiras atitudinais.

A mobilização dos vários segmentos da sociedade em função das demandas das pessoas com deficiência vem contribuindo para o seu desenvolvimento humano. E disso resulta um avanço no processo de politização dos sujeitos sociais de modo que o Estado assumiu a responsabilidade cívica e a obrigação ética de desenvolver políticas públicas de proteção social destinadas a atender as demandas desse segmento social.

Graças à pressão dos movimentos sociais e das diversas categorias de pessoas com deficiência, lavrou-se no âmbito nacional a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (PNIPPD) inserida no Decreto nº 3.298/99, sancionado em 20 de dezembro de 1999⁽¹⁾. Esse postulado legal contém um conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar a esses sujeitos o pleno exercício dos direitos no

²²⁹ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 2ª ed. São Paulo: Editor Max Limonad, 2003.

campo da saúde, educação, habilitação e reabilitação, trabalho, cultura, turismo e lazer. Não há como negar que a PNIPPD é um divisor de águas na história do movimento desses sujeitos. Essa estratégia legitima tanto a demanda dos sujeitos como a prática de gestores e profissionais envolvidos no processo de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência. Graças à sensibilização de uma parcela significativa da sociedade, essas pessoas encontram apoio nos movimentos sociais, no âmbito dos fóruns, das associações e das organizações não-governamentais²³⁰.

Os avanços da ciência e da tecnologia possibilitam ganhos anatomofisiológicos significativos que melhoram a sua qualidade de vida. Há a preocupação dos profissionais de saúde em oferecer cuidados adequados a essas pessoas, pois há a compreensão de que a aquisição de habilidades e competências na área da reabilitação agrega valor à prática de cuidados e possibilita a elaboração de projetos de promoção de saúde, prevenção das doenças e reabilitação.

A ideologia capitalista se encarregou de deslocar o conceito portador de deficiência, que antes era entendido como pessoa incapaz, e agora ser portador de deficiência tem conotação de pessoa com limitações e desvantagens. Contudo, o desenvolvimento dessa política sofre a influência de fatores intervenientes, dado que o portador de deficiência é um sujeito constituído no discurso médico, econômico, psicológico e pedagógico que faz emergir o sujeito da educação especial passível de reconhecimento das práticas institucionais.

Por vezes, a representação dos portadores de deficiência também se configura sob a égide da pedagogia e da estigmatização, quando esses indivíduos são colocados em situação de exclusão/inclusão por frequentarem escolas em que não existe o professor especializado nem os instrumentos necessários ao seu desenvolvimento educacional. Situações dessa ordem estimulam a desistência escolar e favorecem as altas taxas de baixa, ou nenhuma, escolaridade.

A PNIPPD estabelece um novo marco de conquista para a pessoa com deficiência. Sua estruturação viabiliza inúmeras políticas públicas e criação de novas

²³⁰ **Política de inclusão do portador de deficiência: possibilidades e limites.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21002008000100018&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em 22 abr. 2015.

normas necessárias à inserção dessa categoria reequilibrando as diferenças existentes e buscando uma inserção paulatina capaz de melhor atingir as metas de equalização entre os deficientes visuais e os videntes.

4.1 Ações Estatais

O tema da igualdade de oportunidades e não discriminação das pessoas com deficiência está frequentemente presente nos debates políticos, dentro e fora do movimento social, no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas agremiações partidárias, nos sindicatos patronais e de trabalhadores. Isso não é prática de longo tempo. A invisibilidade desse grande contingente de pessoas se perpetuou em discursos superficiais e que se aproximavam do obsoleto paradigma do assistencialismo e do modelo que reduz as ações da política pública ao setor saúde em se tratando de pessoas com deficiência.

Confundidas com permanentes ‘pacientes’, passivos, sem autonomia e sem direitos, cada pessoa vivia a sua história de discriminação e preconceito de forma isolada, sem saber que era tão titular de direitos e de deveres como todo e qualquer cidadão. No início da década de 80, nasce no país a consciência de movimento político das pessoas com deficiência, processo esse que ganha fôlego com a adoção do Ano Internacional da Pessoa Deficiente, instituído pela ONU e celebrado nos países do ocidente, entre eles o Brasil, em 1981. A luta cresce e ganha mais espaço entre as reivindicações sociais, ainda de forma incipiente, sem organização e representatividade próprias, sem força de protagonistas, mas com uma imensa capacidade de dizer não à tutela e ao paternalismo²³¹.

Não se conseguem programas, ações e orçamento públicos sem críticas e sem demandas políticas. É sabido que a crítica que tem legitimidade vem da sociedade organizada em movimentos chamados de ‘minorias marginalizadas’. A partir deles surgem democraticamente as demandas reais, que reclamam, mas que no futuro não se olvidam dos avanços conquistados com programas e investimentos sérios e efetivos tanto no campo normativo como na praxe inovadora.

²³¹ **A inclusão das pessoas com deficiência é uma obrigação do Estado brasileiro.** Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/izabelmaior-fabiomeireles>>. Acesso em: 22 abr. 2015.

Como normas legais estaduais de São Paulo pode-se aqui citar algumas delas, em ordem decrescente, tais como:

- Lei nº 12.299, de 15 de março de 2006, a qual dispõe sobre a criação de central de empregos para pessoas com deficiência, e dá outras providências;
- Lei nº 12.295, de 07 de março de 2006 dispõe sobre a impressão na linguagem *Braille* dos livros, apostilas e outros materiais pedagógicos;
- Lei nº 11.877, de 19 de janeiro de 2005 dispõe sobre a instalação de assentos para idosos, gestantes e pessoas com deficiência nos terminais de transportes coletivos rodoviários intermunicipais, do metrô e estações de trens;
- Decreto nº 48.878, de 17 de agosto de 2004 dá nova redação a dispositivos que especifica o Decreto nº 40.495, de 29 de novembro de 1995, que altera a denominação do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas;
- Lei estadual nº 11.369, de 28 de março de 2003 veda qualquer forma de discriminação racial, ao idoso, à pessoa com deficiência, à mulher e dá outras providências;
- Lei estadual nº 11.263, de 12 de novembro de 2002 estabelece normas e critérios para a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Lei n.º 9.938, de 17 de abril de 1998 dispõe sobre os direitos da pessoa com deficiência;
- Lei n.º 9.732, de 15 de setembro de 1997 dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.869, de 28 de outubro de 1987, que dispõe sobre o embarque, nos coletivos intermunicipais, dos usuários que especifica a Lei nº 9.486, de 04 de março de 1997 institui o dia estadual de luta das pessoas com deficiência;

- Lei nº 9.086, de 03 de março de 1995 determina aos órgãos da administração direta e indireta a adequação de seus projetos, edificações, instalações e mobiliário ao uso de pessoas com deficiências.
- Decreto n.º 33.823, de 21 de setembro de 1991 institui o programa estadual de atenção à pessoa com deficiência;
- Lei nº 7.466, de 1º de agosto de 1991 dispõe sobre atendimento prioritário a idosos, pessoas com deficiência e gestantes;
- Decreto n.º 25.087, de 28 de abril de 1986 dispõe sobre medida para assegurar às pessoas deficientes condições adequadas de participação nos concursos públicos e processos seletivos. Estes são dispositivos legais e normativos, entre outras disposições que priorizam o deficiente e lhe dão a devida vênia.

A seguir, serão comparadas as cidades da pesquisa da tese: Santos-Brasil e Porto-Portugal, em suas características gerais e específicas em relação ao atendimento e atenção aos deficientes visuais, no que diz respeito à acessibilidade urbanística, ressaltando entre as ações da sociedade civil o Lar das Moças Cegas, sendo essa instituição o paradigma da tese.

4.1.1 Cidade de Santos-Brasil

Fundada em 1546, pertencente ao estado de São Paulo, com uma população de 433.565, segundo o Instituto Brasileiro de Geologia e Estatística (IBGE) de 2014²³², entre as 9 cidades que compõem a Região Metropolitana da Baixada Santista, conforme anexo F, a cidade de Santos destaca-se mundialmente por, com seus jardins da orla da cidade, formarem o maior jardim frontal de praia em extensão do mundo, sendo citada no livro Guinness World Records, 2001, na página 196. A orla que se estende por 7 bairros: Ponta da Praia, Aparecida, Boqueirão, Embaré, Gonzaga, José Menino e Pompeia é uma grande fonte de recursos biológicos e espécies de flores e pássaros além do cuidado com a flora, permeado de palmeiras e amendoeiras.

²³² **População da cidade de Santos em São Paulo.** Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=354850>>. Acesso em: 03 set. 2015.

Como destaque, para auxiliar a travessia de deficientes visuais e pessoas com baixa visão encontra-se na cidade os semáforos sonoros com botoeiras os quais auxiliam em mais de 30 pontos da cidade de Santos²³³. As botoeiras podem ser utilizadas pelos pedestres de forma geral, a exemplo do que já acontece em pontos onde existem os dispositivos, cada qual com placas identificando o uso das mesmas. Eles devem apertá-las uma única vez, aguardar o ciclo do semáforo para então atravessar. Os deficientes visuais já foram orientados de como utilizá-las. Infelizmente o mesmo não ocorre na cidade de Porto, referência da pesquisa bem como na cidade de Vigo-Espanha, onde os poucos semáforos encontrados com esse sistema em ambas as cidades estavam danificados.

Além dos 30 novos semáforos, três pontos já contavam com este tipo de sinalização: avenida Ana Costa com rua Carvalho de Mendonça (em frente ao Lar das Moças Cegas), avenida Conselheiro Nébias com rua Júlio de Mesquita (em frente a Casa da Visão) e em frente ao Ginásio do Rebouças, no bairro Ponta da Praia.



Figura 10- Semáforos sonoros em Santos.²³⁴

²³³ **Santos ganha semáforos para deficientes visuais.** Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2012/10/santos-ganha-30-semaforos-para-deficientes-visuais.html>>. Acesso em 27 abr. 2015.

²³⁴ **Novos semáforos em Santos.** Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2012/10/santos-ganha-30-semaforos-para-deficientes-visuais.html>>. Acesso em: 08 set. 2015.

Em vários pontos da cidade encontra-se, conforme legislação pertinente, o piso direcional o qual deve ser usado em calçadas largas e de grande circulação, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços muito amplos. Tem-se o piso tátil de alerta, o qual é usado para sinalizar situações que envolvem risco de segurança. Esse piso, usado para alertar as pessoas com deficiência visual, tem de ter cor contrastante com a da calçada - usualmente pede-se a cor amarela, essa cor diferenciada também serve de alerta para os videntes, mesmo que não necessário empregar o recurso. Pode parecer insignificante para as pessoas que enxergam, mas para o deficiente visual e a pessoa com baixa visão este piso é fundamental para dar autonomia e segurança no dia a dia!²³⁵. Os deficientes visuais quando passam com a bengala ou notam a textura diferente do piso com a sola do sapato, já sabem que terão um obstáculo à frente: seja uma travessia, um poste, uma árvore ou um telefone público, devem seguir os critérios de instalação como: usar em obstáculos suspensos entre 0,60 cm e 2,10 m de altura, que sejam maiores na parte superior do que na base. A superfície em volta do objeto deve estar sinalizada em um raio mínimo de 0,60 cm. Exemplos: caixas de correio, telefones públicos, entre outros.²³⁶

A NBR 9050/2004 caracteriza o piso tátil, por exemplo, pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, sendo destinado a constituir alerta ou linha guia perceptível por pessoas portadoras de deficiência visual. Temos dois tipos de piso: o de alerta (com relevos semicirculares) e o direcional (com faixas lineares em relevo). Este piso deve ter, ainda, cor contrastante em relação às áreas adjacentes para permitir a orientação de pessoas com baixa visão.

Os cães-guia, destacam-se por ampararem os deficientes visuais. Existem outras deficiências, como auditiva e física, que esses animais treinados podem ser muito úteis e proporcionar melhor qualidade de vida para quem os possui. Tem-se o exemplo do Byron, um labrador (inglês) que ajuda uma deficiente a obter a liberdade e até poder viver sem ter que pedir a quase ninguém auxílio no seu dia a dia. Byron é proveniente de uma organização que treina e dá assistência a cães destinados a ajudarem deficientes

²³⁵ **Piso tátil.** Disponível em: <<http://mesquitacomovai.com.br/acessibilidade/?author=1>>. Acesso em 08 set. 2015.

²³⁶ **Calçadas para deficientes visuais.** Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/calçadas/index.php?p=37189>>. Acesso em 27 abr. 2015.

de locomoção e Kate acometida de uma doença grave degenerativa que a impede de exercer as funções do dia a dia, onde Byron sabe mais do que 100 comandos diferentes, e pode fazer muitas coisas²³⁷.

A Prefeitura da Cidade de São Paulo criou o Programa Passeio Livre, que visa conscientizar e sensibilizar a população sobre a importância de construir, recuperar e manter as calçadas da cidade em bom estado de conservação. Contribuir para melhorar a paisagem urbana, a acessibilidade, o resgate do passeio público pela calçada e a socialização dos espaços públicos, são objetivos do Programa Passeio Livre.

Em janeiro de 2012 foi regulamentada a Lei nº 15.442, que estabelece um novo padrão de fiscalização para as calçadas da cidade de São Paulo.

Se um passeio ou praça pública é acessível a uma pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, podemos afirmar que qualquer cidadão conseguirá usufruir deste espaço.

A conquista da acessibilidade que, a princípio, serviria para atender a pessoas com deficiência, beneficia a população como um todo. É conquista de toda a sociedade a possibilidade de proporcionar aos deficientes e outras categorias melhor qualidade de vida.

Em Santos, na atual gestão do prefeito eleito, apresentou-se à Câmara, o projeto “Calçada para Todos”, que busca padronizar o calçamento das vias públicas do Município. A proposta disciplina todos os usos do passeio público, como: tipos de materiais a serem aplicados, criação de faixas de serviço com áreas livres para a circulação de pedestres, áreas permeáveis e verdes, ente outros. Há também um projeto que visa transferir gradualmente a manutenção das calçadas para a municipalidade, que assumirá esses espaços conforme sejam remodelados. A primeira etapa do “Calçada para Todos” contempla ajustes no calçamento de quatro regiões: São Manoel, Pompeia, João Pessoa e áreas do Conjunto Habitacional Martins Fontes (o Jaú)²³⁸.

²³⁷ **Cães treinados prestam assistência a pessoas com deficiência física.** Disponível em <http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012_03_01_archive.html>. Acesso em 30 abr. 2015.

²³⁸ **Calçada para Todos.** Disponível em: <http://www.santos.sp.gov.br/?q=noticia/493587/cal-ada-para-todos-ser-enviado-c-mara-mar-o>>. Acesso em 11 mai. 2015.

O Município de Santos é signatário, desde setembro de 2013, do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limites, lançado no dia 17 de novembro de 2011, por meio do Decreto Federal nº 7.612, pelo Governo Federal, com o objetivo de implementar novas iniciativas e intensificar ações que, atualmente, já vêm sendo desenvolvidas pela municipalidade em benefício das pessoas com deficiência. O plano tem ações desenvolvidas por 15 ministérios e a participação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), que trouxe contribuições significativas para a sociedade civil. O Projeto Viver sem Limite envolve todos os entes federados e se trata de marco fundamental para melhoria dos níveis de locomoção de pessoas com diversos tipos de deficiência.²³⁹.

Há várias maneiras de tornar um ambiente interno, meio de transporte ou órgão público acessível. Os locais adaptados (alterados posteriormente para serem acessíveis) ou adequados (originalmente planejados para serem acessíveis) podem receber diversos recursos que garantirão autonomia, segurança e conforto às pessoas com deficiência, tais como:

- rebaixamento de calçadas,
- rampas que vençam todos os desníveis,
- sinalizações em *Braille*,
- recursos comunicacionais para os surdos, entre outros.

Mas não é necessário ter um estabelecimento público para “acessibilizar”, pequenos (porém grandiosos) gestos que podem contribuir com a acessibilidade e facilitar a vida diária destas pessoas.

Na cidade de Santos, como alternativa pioneira e digna de elogios, busca-se propiciar mais segurança e conforto para pedestres que transitam, por exemplo, pela praça da República, em frente a Alfândega e no Centro Histórico. As rampas foram readequadas para atender as normas técnicas de acessibilidade, segundo o Departamento de Administração da Região Central Histórica (DEAR – RCH), ligada à pasta de

²³⁹ **Plano Viver sem Limite**. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/viver-sem-limite>>. Acesso em: 11 mai. /2015.

Serviços Públicos, o antigo mosaico português das rampas era retirado com auxílio de martelete por funcionários da regional, para dar lugar ao novo piso de concreto com implantação de sinalização tátil.

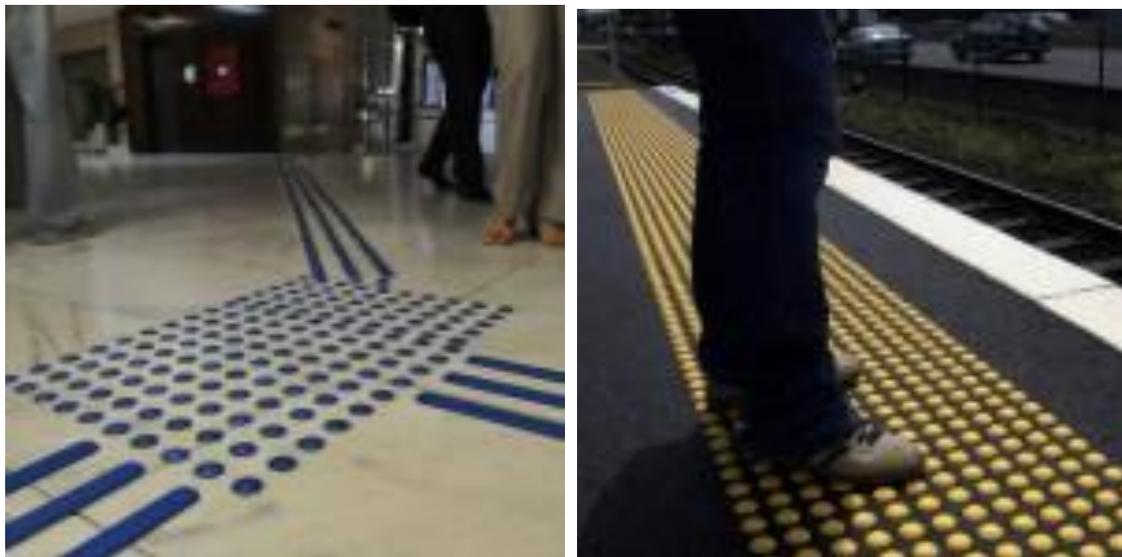


Figura 11 - Sinalização tátil.²⁴⁰

Comparando esses três itens de fundamental significado para os deficientes visuais: piso tátil, linha guia e cão-guia, importante se faz destacar que em Porto, bem como quando visitada a Organização Nacional de Cegos da Espanha (ONCE) em Vigo, em local algum a linha guia estava instalada, em poucos locais visualizava-se pisos direcionais, mas em destaque aos cães guia, esses são gratuitamente entregues aos deficientes visuais, o que no Brasil custam aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em uma das conversas com o presidente da Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO), em Porto, deficiente visual total, instituição que será tratada no item 4.2.2 a seguir, o mesmo relatou que apenas em São José dos Campos, quando visitou em 2001, pode caminhar em uma linha guia, nunca antes ouvira falar. Confirmado inclusive, que no país – Portugal, não há legislação específica exigindo a colocação da mesma, nem mesmo nos órgãos públicos.

Nota-se que na municipalidade em comento há avanço, gradual e contínuo referente à acessibilidade, em específico aos deficientes visuais no que tange à educação, saúde, transporte, meio ambiente, trabalho e lazer, embora sem o

²⁴⁰ **Sinalização tátil.** Disponível em: <<http://mesquitacomovai.com.br/acessibilidade/?author=1>>. Acesso em: 03 set. 2015.

cumprimento das legislações pertinentes, por falta de fiscalização da Prefeitura ou mesmo da população. Há, outrossim, constante busca, através de ONGs, principalmente às que se dedicam à melhoria e segurança da qualidade de vida dos deficientes visuais.

A seguir serão apresentados detalhes relacionados à cidade do Porto, em Portugal, local onde a pesquisa em campo foi realizada, ressaltando as dificuldades, os limites aos deficientes visuais impostos e as possibilidades oferecidas a esse grupo de pessoas.

4.1.2 Cidade do Porto - Portugal

Porto, situada no noroeste de Portugal (Anexo G), já foi a capital da província do Douro Litoral e da região de Entre Douro e Minho, É a sede de um município com 41,42 km² de área e uma população de 237.591 habitantes. A cidade é subdividida em sete freguesias. A cidade metrópole, constituída pelos municípios adjacentes que formam entre si um único aglomerado urbano, conta com cerca de 2 100 000 habitantes, o que a torna a maior entre as existentes no noroeste peninsular.

A cidade em tela deu o nome a Portugal, desde muito cedo (200 a. C.), quando se designava de *Portus Cale*, vindo mais tarde a tornar-se a capital do Condado Portucalense. Conhecida mundialmente pelo seu vinho, pelas suas pontes e arquitetura contemporânea e antiga, o seu centro histórico, classificado como Patrimônio Mundial pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), pela qualidade dos seus restaurantes e pela sua gastronomia. Possui uma universidade pública: a Universidade do Porto, reconhecida entre as 200 melhores universidades do mundo e entre as 100 melhores universidades da Europa, bem como pela qualidade dos seus centros hospitalares. Porto é o local onde se formalizou a criação de um consórcio pioneiro em Portugal: o Consórcio das Universidades do Norte (UniNORTE), que corresponde a uma associação/parceria entre a Universidade do Porto, a Universidade do Minho, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a fim de serem partilhados meios, recursos humanos e fundos europeus²⁴¹.

²⁴¹ **Porto.** Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Porto>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

Porto é a cidade mais importante da altamente industrializada zona litoral da Região Norte de Portugal, onde se localizam grande parte dos mais importantes grupos econômicos. Na cidade está situada a maioria das pequenas e médias empresas nacionais e é uma das que mais contribui para as exportações. É a única região que exporta mais do que importa. A Região Norte produz 40% do valor acrescentado do país e tem 50% do emprego industrial.

Em especial atenção aos deficientes visuais constatou-se o sistema de ajuda aos cegos e amblíopes (baixa visão) do Metrô do Porto, o qual foi premiado com uma menção honrosa do Instituto da Segurança Social. O projeto, denominado NAVMETRO, proporciona aos cegos e aos baixa visão, via telefone, o acesso a um sistema de orientação, navegação e informação para a utilização do Metro do Porto, segundo informação da Lusa ²⁴².

Os usuários com dificuldade ou deficiência visual, podem ainda usufruir de uma particularidade do sistema, podem ser localizados e encaminhados em caso de estarem perdidos, dentro do espaço das estações. O NAVMETRO foi desenvolvido em colaboração com a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e com a Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO).

A cidade do Porto oferece em seus ônibus (autocarros, como assim são chamados) o serviço de informação aos passageiros em formato áudio, indicando aos passageiros qual é a próxima parada. Ocorrem dois avisos, um quando o ônibus parte da parada anterior e outro quando se aproxima da parada seguinte. Ao chegar em cada ponto, ao abrir a porta é emitido um som anunciando qual o número e o nome da linha do ônibus, como por exemplo: 79, Avenida dos Aliados²⁴³.

Em Portugal, existe uma escola de cães-guia, ideia esta que tomou forma em 1995. Nessa altura, Portugal era o único País europeu, além do Luxemburgo, a não ter esse apoio técnico para cidadãos deficientes visuais.

²⁴² **Sistema para invisuais no Metro do Porto é premiado.** Disponível em: <<http://www.maisfutebol.iol.pt/tecnologia/orientacao/sistema-para-invisuais-no-metro-do-porto-e-premiado>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

²⁴³ **Parada de ônibus com sinal sonoro.** Disponível em: <<http://saci.org.br/index.php/sites.uol.com.br/magest/intervox.nce.ufrj.br/~joana/www.prosaepoesia.com.br/www.bengalalegal.com/www.edufisicadaptada.blogspot.com?modulo=akemi¶metro=3014>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

Foi um projeto que resultou da vontade das pessoas que de alguma forma estavam envolvidas na problemática da deficiência visual que, com a promoção da Escola Beira Agueira, propuseram à Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO), à Direção Regional de Educação do Centro (DREC) e à Câmara Municipal de Mortágua, um conjunto de parcerias para formular uma candidatura a um Projeto Comunitário.

Em 1996, o projeto candidatou-se ao Programa Comunitário Horizon. Novas perspectivas passaram a se concretizar. Efetuaram-se viagens a países europeus, mais especificamente França e Inglaterra, para observar os modelos das escolas para cães-guia europeias existentes, visto que em Portugal não existia qualquer conhecimento nem experiência sobre esta realidade. Após a aprovação da candidatura, iniciou-se a construção das instalações da Escola Portuguesa em Chão do Vento, em Mortágua. Obtiveram-se os primeiros cães, oferecidos por criadores e particulares. Graças a contatos pessoais, encontraram-se Famílias de Acolhimento que, até hoje, recebem os animais e se responsabilizam de os socializar, com o apoio e conhecimento técnico da Escola.

Em 1997, técnicos selecionados partiram para França com a tarefa de se especializarem em educação de cães-guia para deficientes visuais promovido pela Federação Francesa de Escolas de Cães Guia. No início do ano de 1999, formou-se a primeira dupla Cego-Cão Guia-Augusto Hortas. Uma nova etapa começava para a Escola de Cães-Guia, que separando-se da Escola Profissional Beira Agueira tal como o previsto no próprio Projeto, deu origem a uma Associação sem fins lucrativos, chamada Associação Beira Agueira de Apoio ao Deficiente Visual (ABAADV) que se constituiu enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social, criada em 30 de dezembro de 1999. A primeira vitória, enquanto estrutura autônoma foi marcada pela entrega da Dani a Cândido Leonel, que constituiu a primeira Dupla formada enquanto Associação²⁴⁴.

Aqui se demonstra a evolução da cidade e de Portugal em prol da formação de apoio aos deficientes visuais. Inicialmente, os primeiros passos foram tomados no

²⁴⁴ **Escolas de cães guia.** Disponível em: <http://www.cm-mortagua.pt/modules.php?name=Sections&sop=viewarticle&artid=23>>. Acesso em: 11 mai. 2015.

sentido de se adequar a infraestrutura cidadina dentro de parâmetros adequados e, posteriormente, buscaram-se fórmulas de apoio, tais como a formação de instrutores e escolas de cães-guia. Essas iniciativas indicam que paulatinamente se ajusta a um novo paradigma em que essas categorias são contempladas e inseridas no seio social.

4.2 Ações da Sociedade Civil

O conceito de sociedade civil hoje está atrelado a ONGs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e outras entidades do Terceiro Setor. Devido a quantidade de estudos recentes referentes à participação da sociedade civil em diversas esferas políticas, muitas vezes a definição de ONGs e terceiro setor se confundem. De acordo com Alves (2004), A conjugação dos dois movimentos citados fez com que muitos passassem a tratar “Sociedade Civil” e “Terceiro Setor” como termos sinônimos. Do ponto de vista do autor, essa definição é equivocada, pois para ele “as organizações sem fins lucrativos são uma parte constitutiva da Sociedade Civil, não sua totalidade”. No entanto, o mais importante ao falar de Sociedade Civil e sua relação com a política é entender, segundo Alves²⁴⁵:

Como a sociedade civil pode efetivamente contribuir para a construção de uma ordem democrática, bem como de que forma os estudiosos do campo das organizações podem compreendê-la como um campo de multifacetado de ações que congregam diversos interesses e posições de poder.

Diversas são as acepções do que se pode ser tomado como entes da Sociedade Civil. Na definição de Correa²⁴⁶, é o lugar onde se processa a articulação institucional das ideologias e dos projetos classistas, sendo por isso contraditória, devendo ser pensada pela perspectiva da articulação dos trabalhadores em movimentos sociais visando a transformação social.

Alves²⁴⁷ define com clareza a relação entre Estado e sociedade civil ao dizer que não se pode esquecer que a esfera pública não se sustenta apenas na sociedade civil. A sociedade civil e o Estado fazem um *continuum*, separados, mas interdependentes - as instituições do Estado reforçam a sociedade civil e vice-versa. Portanto, a democracia

²⁴⁵ ALVES, M. A. **O Conceito de Sociedade Civil: Em uma busca de uma Repolitização**. Organização e Sociedade, V. 11 – Ed. Especial, p. 141

²⁴⁶ CORRÊA, D. **Construção da cidadania: reflexões históricas-políticas**. Ed. UNIJUÍ. Ijuí, 2002.

²⁴⁷ ALVES, M. A., GALEÃO-SILVA, L. G.; **A crítica da gestão da diversidade nas organizações**. Revista de Administração de Empresas, Vol. 44, nº. 3. São Paulo, Jul./Set 2004

também precisa de um tipo de Estado com instituições abertas e preparadas para a diversidade de opiniões da sociedade. Se é no “lugar” que a sociedade civil se concretiza, é no lugar que o Estado se constitui e legitima.

No Brasil, estabeleceu-se um processo de descentralização das ações em que a sociedade civil passou ter maior participação sobre a política. Os conselhos passaram a ter apoio legal e atuarem ativamente na formulação e regulamentação de políticas públicas, criando assim uma nova cultura política e novas relações entre Estado e cidadãos.

Os conselhos de gestão setorial são peças importantes para viabilizar a participação social. Estes surgiram como mecanismos que dinamizam a opinião setorial. A descentralização dessas políticas oferece maior autonomia de entidades da espécie que atualmente ganham maior apoio das normas, como consequência de previsões diversas constitucionais.

A Constituição prevê diversos mecanismos de participação e controle social, tais como plebiscito popular, orçamento participativo, referendo popular, entre outros. No entanto, os conselhos são legitimamente instituídos como atores principais nesse processo²⁴⁸.

A sociedade civil organizada é fundamental no processo de gestão popular e participação de classes menos privilegiadas. Atualmente, todas as normas relacionadas ao urbanismo possuem indicações da construção dessas entidades no processo de gestão participativa. O Estatuto da Cidade prevê nos artigos 43 a 45 a gestão democrática da cidade. Nele estão incluídos órgãos colegiados, debates, audiências e consultas públicas, conferências, entre outras fórmulas viáveis. Nos diversos estados brasileiros já se formaram normas estaduais nesse sentido bem como alguns municípios.

²⁴⁸ **Políticas Públicas para pessoas deficientes no Brasil.** Disponível em:
<<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/4778/61080100037.pdf?sequence=1>>.
Acesso em: 11 mai. 2015.

Na sequência, serão analisadas as instituições que se destacam pelo atendimento especial aos deficientes visuais, sendo o Lar das Moças Cegas (LMC), paradigma da tese; posteriormente apresentada a Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO), instituição essa analisada em comparação ao LMC e a Organização Nacional de Cegos da Espanha (ONCE), a qual, inicialmente tida como referência europeia.

4.2.1 Lar das Moças Cegas, Santos (LMC) Santos - Brasil

O Lar das Moças Cegas (Anexo H), instituição fundada em 1943, situado na Avenida Ana Costa, 198 – Vila Mathias, criou-se o Centro de Educação e Reabilitação para Deficientes Visuais, é a primeira instituição desse tipo certificada com o selo de Qualidade ISO 9001/2008, além de ser referência no atendimento ao deficiente visual na Baixada Santista.²⁴⁹

Com o objetivo inicial de tirar as moças cegas da marginalização, oferecia um sistema de moradia, educação e integração, passando a partir 1988 a atender deficientes visuais de ambos os sexos e todas as idades, oferecendo as mesmas oportunidades e direitos.

A “Lotérica da Entidade” está em atividade desde 2001 e funciona nas dependências do Lar das Moças Cegas, esquina da Avenida Ana Costa com a Rua Carvalho de Mendonça. Com estacionamento próprio à disposição, tem grande procura pela comunidade, onde, parte da renda é revertida para a Instituição e aplicada em prol dos alunos, sendo esses de qualquer idade ou sexo e de qualquer cidade da Baixada Santista.

Cabe ressaltar que todas as cidades têm convênio firmado com a Instituição, beneficiando assim aos que necessitam de atendimento especializado e não encontram referência na região. O Lar das Moças Cegas recebe uma verba das respectivas prefeituras, a qual é aplicada na Instituição, em obras, materiais didáticos especializados, pagamento dos funcionários, alimentação, entre outros.

²⁴⁹Em 18 de abril de 1943, foi fundado e inaugurado por Maria Helena Nolf Figueiredo, Regina Mathilde Nolf Azevedo, Nelson Serra, a extensão do Instituto Profissional Paulista para Cegas de São Paulo, em Santos.

Um dos serviços que o LMC oferece para a sociedade é a transcrição para o *Braille*. Isso é possível porque a instituição possui uma *Imprensa Braille* com quatro impressoras e uma máquina de relevos táteis, que reproduz mapas e imagens em papel *Thermoform*.

O LMC faz impressões para toda a Baixada Santista. São provas de faculdades, concursos públicos e cardápios para restaurantes, além de trabalhos escolares da própria instituição.

A Triagem é o primeiro contato do candidato com a instituição momento onde são levantadas as expectativas do candidato quanto aos serviços prestados pelo LMC.

O LMC recebeu vários prêmios devido aos seus trabalhos em prol da comunidade, como por exemplo:

4.2.1.1 Prêmio Comunidade em Ação 2006 – Categoria Voto Popular

O Lar das Moças Cegas, que já oferece as aulas para seus alunos e para as mães, agora proporciona, aos pedagogos e profissionais ligados à educação, e demais interessados o aprendizado do sistema de leitura e escrita para deficientes visuais - Curso de *Braille* para a Comunidade.



Figura 12 - Aula de Braille²⁵⁰.

²⁵⁰ **Aula de Braille.** Disponível em: < <http://www.lmc.org.br>>. Acesso em 03 set. 2015.

O prêmio Comunidade em Ação é uma iniciativa da Companhia Piratininga de Força e Luz de Santos (CPFL) e do jornal A Tribuna. É destinado a Baixada Santista e tem como objetivo valorizar as ações voluntárias de pessoas ou grupos que abdicam de seu tempo em benefício de causas sociais.

4.2.1.2 Prêmio E-Learning 2006

Prêmio concedido pela empresa Micro Power responsável pela criação do software Virtual Vision que permite aos deficientes visuais e pessoas com baixa visão efetuarem a leitura da tela do computador. O LMC recebeu como prêmio o software para ser utilizado por seus alunos, além de um computador.

4.2.1.3 Prêmio Gestão Banas de Qualidade 2006

Prêmio oferecido pela Revista *Banas Qualidade* e Editora *Epse*. O Prêmio Banas é um modelo de premiação que segue critérios desenvolvidos sobre as normas ISO 9001:2000, com o objetivo de medir e avaliar o grau de desenvolvimento e de comprometimento da organização e de seus colaboradores no seu Sistema da Qualidade.

4.2.1.4 2001 Prêmios Dr. Nedo Romiti e Dra. Maria José de Mesquita

No dia 17 de outubro de 2001 o presidente do LMC, Carlos Antonio Gomes, recebeu os prêmios Dr. Nedo Romiti e Dra. Maria José de Mesquita Romiti, numa solenidade que lotou o plenário e as galerias da Câmara Municipal. A premiação é outorgada, anualmente, pelo Legislativo. O Lar das Moças Cegas teve seu trabalho destacado, no pronunciamento, como uma entidade que auxilia, ajuda e colabora na administração pública da saúde e na qualidade de vida da nossa cidade, sendo uma das mais conceituadas instituições filantrópicas do país.

4.2.1.5 III Troféu Paulo Bueno Wolf

Vinte e nove profissionais que se destacaram em suas respectivas áreas no ano de 2001 receberam o troféu Paulo Bueno Wolf, em Santos. O presidente, Carlos Antonio Gomes foi premiado em nome do Lar das Moças Cegas, na Área Social. A comissão organizadora do evento foi composta por jornalistas, entidades e membros da comunidade. Idealizado por José Carlos Clemente, há três anos, o prêmio tem a

finalidade de resgatar a memória do educador Paulo Bueno Wolf, que também foi escritor e diretor cultural do Centro Cultural Brasil-Estados Unidos (CCBEU) da cidade.

4.2.1.6 VIII Troféu Lydia Federici

Profissionais que mais se destacaram em suas áreas receberam o VIII Troféu Lydia Federici 2002, numa cerimônia realizada na sala Princesa Isabel, da Câmara Municipal de Santos. Com a presença da banda da Polícia Militar, os 25 indicados foram homenageados nas seguintes categorias: Destaque do Ano, Esportes, Política, Segurança, Área Social, Comunicação, Cultura, Saúde, Comercial, Educação e Grupo Musical do Ano. O Lar das Moças Cegas recebeu o troféu devido ao trabalho realizado pela equipe de voluntariado da organização²⁵¹.

No LMC foi criado o Projeto de Orientação e Mobilidade (PROEM), que visa a inclusão do deficiente visual na sociedade. É um projeto que tem como objetivo educar novos funcionários, familiares de alunos e a comunidade quanto aos cuidados e aos meios utilizados para o convívio com o deficiente visual. Este treinamento pode ser oferecido dentro da entidade ou em empresas e escolas ampliando, sua atuação em outros segmentos da sociedade.

Os alunos do Centro de Educação e Reabilitação para Deficientes Visuais Lar das Moças Cegas, têm tido a oportunidade de aprender com a Mesa Educacional Alfabeto da Positivo Informática, que já conquistou prêmios no Brasil e no exterior por apresentar soluções de tecnologia que combinam *hardware*, *software* e material concreto para ajudar na alfabetização, que apoia o letramento das crianças, utilizando animações, vídeos, recursos sonoros, regulagem de altura, navegação via teclado, lupa e materiais em *braille* para tornar o aprendizado mais natural e divertido.

²⁵¹ http://www.lmc.org.br/?page_id=27



Figura 13 - Mesa Educacional Alfabeto com recursos em braile para auxiliar processo de alfabetização de crianças cegas ou com baixa visão.²⁵²

²⁵² Mesa Educacional Alfabeto com recursos em braile para auxiliar processo de alfabetização de crianças cegas ou com baixa visão. Disponível em: < <http://www.lmc.org.br>>. Acesso em 03 set. 2015.

“Quando falamos em educação especial, garantir o acesso a recursos tecnológicos é fundamental e, no caso das Mesas Educacionais, além de socialização e criatividade, a tecnologia ajuda a desenvolver o potencial cognitivo dos alunos”, explica Regina Silva, diretora da Divisão de Tecnologia Educacional da Positivo Informática.

Além de auxiliar no convívio e na alfabetização, a Mesa Alfabeto abre novas possibilidades no ensino, estimulando a criatividade e a imaginação. “As crianças estão adorando, porque aprendem brincando”, afirma Marta Valdívia, diretora pedagógica do LMC, que acredita que os alunos estão ainda mais interessados.

Segundo Valdívia, a novidade foi muito bem recebida por alunos e professores, que contataram melhora no relacionamento interpessoal em sala de aula. “A socialização melhorou muito, tanto entre eles, quanto para com os professores”, diz a diretora pedagógica do Lar das Moças Cegas. Isso porque, cada mesa possibilita que até seis alunos participem juntos das atividades propostas, em um ambiente colaborativo, envolvendo a manipulação de elementos físicos e do software educacional.

Localizado em Pedro de Toledo, o Sítio Paraíso do Lar das Moças Cegas é utilizado pelos alunos da instituição para realização de atividades educativas lúdicas e recreativas, além de ser uma ótima opção para a realização de convenções, seminários, palestras, cursos e demais eventos, pois o local pode ser alugado e a renda é revertida em benefícios à Instituição e aos seus alunos e profissionais.

Acomoda um total de 80 pessoas, contém 12 chalés para 4 pessoas, 2 chalés para 6 pessoas, todos com TV e ventilador de teto. As acomodações oferecem quarto, sala, banheiro, varanda e cozinha completa, dentro da área de reserva Juréia Itatins, unidade de conservação da Mata Atlântica de maior biodiversidade, e oferece fácil acesso pelas rodovias Padre Manuel da Nóbrega e BR 116. O Sítio Paraíso fica na Rua do Peixe, s/nº, Três Barras, Pedro de Toledo.



Figura 14 - Sítio Paraíso.²⁵³

Na sede da Instituição existe um pátio coberto com diversas finalidades, como por exemplo aulas de capoeira para os alunos, bem como transformá-lo em salão de festas, para os mais variados tipos de eventos, este espaço é alugado e a verba revertida para a Instituição.

²⁵³ **Sítio Paraíso.** Disponível em: < <http://www.lmc.org.br>>. Acesso em 03 set. 2015.

Como pioneiro no cenário esportivo, o Santos Futebol Clube (SFC), no início de 2006 tornou-se o primeiro clube de futebol do Brasil a ter uma equipe neste esporte paraolímpico. Desde então, através de uma parceria estabelecida com o LMC, o SFC introduziu o *Goalball*, com equipes masculinas e femininas, como um dos esportes do clube.



Figura 15 - Parceria – SFC e LMC²⁵⁴.

A modalidade, que é mantida pelo LMC desde 1999, é um esporte que atrai as atenções, especialmente nos Jogos Paraolímpicos e alguns atletas do time santista integram a Seleção Brasileira. Os treinos acontecem na quadra coberta da Instituição.

Inaugurado em 2005, o Centro Aquático do LMC - Carlos Inocência Gomes, situado na Rua Pará, 47, Campo Grande, Santos, oferece aos alunos atividades como natação, hidroterapia, recreação e hidroginástica, modalidade que também é usufruída pela comunidade, onde os valores das mensalidades são menores do que os oferecidos por outras escolas de natação, apenas para quem não é aluno da Instituição, e a renda revertida em benefícios do LMC. Com piscina coberta e aquecida, possibilita que as atividades sejam realizadas com conforto, mesmo nos dias mais frios, e ajuda a equipe de natação do LMC nas conquistas de medalhas e troféus.

²⁵⁴ **Parceria – SFC e LMC.** Disponível em: < <http://santosfc.com.br/esportes/goalball>>. Acesso em: 03 set. 2015.



Figura 16 – Centro Aquático do LMC.²⁵⁵

A banda do LMC, que tem aproximadamente 10 anos de existência, vem atuando com sucesso em todas as suas apresentações. Fazem parte da Banda 25 deficientes visuais, sendo 14 homens e 11 mulheres. Assim como o coral, a banda tem um grande repertório, com clássicos da música popular brasileira e sucessos atuais.

A Instituição oferece aos alunos cursos de capacitação tais como: informática, Culinária, Drenagem Linfática, Massagem e Telefonia. São gratuitos e após a formação dos alunos os mesmos são encaminhados para o mercado de trabalho, com o acompanhamento de uma equipe especializada da Instituição formada por um assistente social, um terapeuta ocupacional e um psicólogo.

Cabe aqui destacar que existem mais de 50 ocupações profissionais compatíveis com o desempenho do deficiente visual ou baixa visão²⁵⁶, conforme exemplos a seguir: pedagogo, programador, advogado, afinador de piano, analista de sistema, psicólogo, sociólogo, músico, assistente social, economista, estoquista, tradutor, entre outras.

²⁵⁵ **Centro Aquático do LMC.** Disponível em: < <http://www.lmc.org.br>>. Acesso em 03 set. 2015.

²⁵⁶ **Ocupações profissionais compatíveis para o deficiente visual e baixa visão.** Disponível em: <http://exaluibc.org.br/mt/profissao.htm>>. Acesso em 12 out. 2015.

Pensar políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência implica proceder a uma leitura crítico-reflexiva de vários fatores sócio-político-econômicos e culturais que norteiam e delimitam as ações dessa política. Nessa seara o LMC está sempre presente nas mais variadas maneiras, conforme apresentadas acima em prol da inclusão do deficiente visual preparando-o e auxiliando-o para o convívio social e familiar.

4.2.2 Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO) Porto - Portugal

Na Cidade do Porto existe a entidade especializada em pessoas com deficiência visual a Delegação da Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO – anexo D), num edifício antigo que tem sido adaptado ao longo dos anos para seu funcionamento. Trata-se de associação benemerente, com estatuto também de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS). Fundada em 20 de outubro de 1989 por fusão da Associação de Cegos Louis Braille, a Liga de Cegos João de Deus e a Associação de Cegos do Norte de Portugal. Possui 13 delegações distribuídas por diferentes distritos do país, estando a Direção Nacional sediada em Lisboa.



Figura 17 - Logotipo da ACAPO.²⁵⁷

Nas palavras do presidente, “a ACAPO existe para promover o desenvolvimento da autonomia, a participação social, a inclusão e o pleno exercício da cidadania das pessoas cegas e com baixa visão. Assim, o grande objetivo da associação é tentar unir os deficientes visuais no âmbito nacional para que tenham acesso a determinados direitos, e que sejam atendidas demandas mais urgentes para demonstrar que a ACAPO é uma associação de ponta e sempre aberta ao mundo.

²⁵⁷ **Logotipo da ACAPO.** Disponível em: <
http://www.redesolidaria.org.pt/index.php?option=com_contact&view=contact&id=13%3Aacapo-delegacao-porto&catid=1%3Ainstituocoesredesolidaria&Itemid=14>. Acesso em: 03 set. 2015.

Quem quiser ser sócio, mesmo não possuindo a deficiência, poderá sê-lo. Existem hoje aproximadamente 520 associados na cidade, e cerca de 300 sócios benemerentes cooperantes que são pessoas videntes ou *normovisuais*”.

A delegação do Porto da ACAPO oferece aos seus associados e a todos os que estejam interessados em conhecer e participar, um conjunto de serviços/atividades diversificados, tais como: atendimento/aconselhamento; apoio social, apoio psicológico, habilitação/Reabilitação – treino em orientação e mobilidade, *Braille*, atividades de vida diária, informática, desenvolvimento e estimulação sensorial – desenvolvimento de competências cognitivas, comportamentais e psicomotoras, atividades culturais, lúdicas e desportivas adaptadas, assim como informação, formação e sensibilização à comunidade em geral para as problemáticas inerentes aos deficientes visuais e aos baixa visão.

Em 2014 ACAPO do Porto realizou uma atividade de observação da lua inclusiva – “a lua na ponta dos dedos” esta, por ser um objeto celeste fascinante e o favorito da maior parte do público que observa o céu noturno e em uma tentativa de alargar as observações com telescópio a todos os que usualmente não podem fazê-lo. O objetivo foi conhecer o que é e como funciona um telescópio, tocar na Lua e saber o que são e como se formam as crateras, onde alunaram os primeiros astronautas e muito mais, nesta sessão de observação inclusiva.

Com o telescópio apontado para a superfície da Lua, mostrou-se observado com a ajuda de um modelo tátil 3D da lua e aprofundou a explicação por meio do tato.

Assim como em Santos-Brasil, encontra-se em Porto-Portugal seus representantes deficientes visuais formando uma equipe técnica de Seleção Nacional de *Goalball*.

O grupo chamado das “*manualidades*” da ACAPO, exclusivamente constituído por deficientes visuais e baixa visão, realizam trabalhos de artesanato e expõem para venda ao público. Estes trabalhos poderão ser admirados e adquiridos na *sala de atividades culturais*, sendo o valor das vendas revertido para a própria associação.

A Instituição conta também com o *Clube de Leitura* que corresponde a um grupo de pessoas que se reúnem mensalmente para discutirem e o verbalizarem. São livros previamente selecionados. Este clube de leitura existe desde 2009, são livros “lidos com os ouvidos, em MP3”.

A ACAPO também possui sala de jogos, dominó, sessões de *yoga*, biodança, a parceria com o clube de judô, *Goalball*, entre outras atividades. A associação oferece atividades com preços especiais para os associados da ACAPO e muitas atividades gratuitas e outras com custos apenas simbólicos, verbas essas que são revertidas para a Instituição em benefícios nas instalações e pagamentos de seus funcionários.

Com base no conhecimento e experiência que a ACAPO possui e para responder às necessidades dos seus associados/clientes, a associação oferece um conjunto de ações de formação dirigidas não apenas às pessoas com deficiência visual ou mesmo com baixa visão, mas a toda a comunidade. Algumas das áreas de formação são: *workshops* diversos sobre deficiência visual; *workshops* de adaptação para as pessoas com deficiência visual, cursos de *Braille*; cursos de orientação e mobilidade (OM), formação na área de acessibilidades, como: cursos profissionais em áreas diversas, serviços administrativos, estágios e a busca pela promoção da integração no mundo laboral.

Os principais problemas assinalados remetem para as barreiras e obstáculos que existem na cidade do Porto em termos de acessibilidade, tais como: parquímetros, cabines telefônicas, bolas cimentadas nas calçadas de várias ruas da cidade com o intuito único de que os carros não estacionassem em cima das mesmas, dificultando ainda mais a locomoção tanto dos deficientes visuais como dos cadeirantes, as árvores, a maior parte das vezes, atrapalham a mobilidade, pela ausência de sinalização de piso tátil ao seu redor, fato constatado em toda a cidade.

Em relação aos semáforos sonoros, poucos são os existentes, o que dificulta e muito a travessia dos deficientes visuais, principalmente em regiões de grande fluxo de veículos.

Aspectos fundamentais que não foram observados na entidade seria possuir corpo de voluntários como número suficiente que auxiliassem, com parte do seu tempo, aos deficientes visuais ou baixa visão na sua mobilidade. Isso pode ocorrer para

conduzi-los a um hospital ou mesmo a um centro comercial. Infelizmente a entidade promove poucos eventos em busca desses importantes auxiliares para essas pessoas com essa deficiência.

Desde 2002 a ACAPO integra o projeto *Play 2*, financiado pela Comissão Europeia, o qual vem a ser um novo programa informático que permite aos deficientes visuais ler e escrever música em *Braille*, diretamente no computador, através do software BME - que traduz automaticamente uma partitura inserida num ficheiro informático tradicional para *Braille*, com o objetivo de criar uma biblioteca telemática na Internet com cerca de 5.000 peças musicais oriundas dos diferentes países e que seja acessível aos deficientes visuais, um projeto europeu no qual Portugal participa²⁵⁸. Além de Portugal, participam no projeto entidades de Espanha, Itália, França, Inglaterra e Hungria.

Além da ACAPO, que tem por missão divulgar o projeto entre os associados e fazer a adaptação para a língua portuguesa, o projeto *Play 2* tem como parceiros a ONCE (Organização Nacional de Cegos de Espanha), a União Italiana de Cegos, a empresa italiana ARCA (onde começou a ser desenvolvida a ideia), além de outras empresas e universidades europeias.

A ACAPO é uma entidade que busca reduzir as desigualdades e promover a integração do deficiente visual no seio social. Suas instalações são elogiáveis. Porém, suas iniciativas na busca de voluntários são inexpressivas e também há poucos projetos relacionados a criar fórmulas capazes de promover a integração dos deficientes no mundo empresarial, tais como fórmulas legislativas ou normativas a serem enviadas aos órgãos competentes capazes de incentivar entidades privadas na contratação desses deficientes.

4.2.3 Organização Nacional dos Cegos da Espanha (ONCE)

A Organización Nacional de Ciegos de España (em português *Organização Nacional dos Cegos de Espanha*, ONCE – anexo J) é uma organização não

²⁵⁸ **Tecnologia abre novas possibilidades musicais aos cegos.** Disponível em: <<http://www.alert-online.com/br/news/health-portal/tecnologia-abre-novas-possibilidades-musicais-aos-cegos>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

governamental de solidariedade social e sem fins lucrativos genuinamente espanhola. O objetivo desta organização é melhorar a qualidade de vida dos deficientes visuais da Espanha. Teve origem com a criação da *Sociedad de Socorro y Defensa del Ciego*, em 1928 por Luis del Rosal y Caro. Em 1988 foi criada pela própria ONCE a *Fundación ONCE* para promover a eliminação das barreiras à integração das pessoas com deficiência, sejam estas arquitetônicas ou informáticas.



Figura 18 - Logotipo da ONCE.²⁵⁹

Uma importante fonte de financiamento da ONCE, e um dos elementos que a tornaram mais conhecida, é a venda do *Cupón Pro-Ciegos* (habitualmente denominado de *Cupón da ONCE*), uma loteria que além do financiamento ajuda a empregar muitos deficientes visuais nela filiados. Além das atividades de caráter social que desenvolve, a ONCE está também fortemente associada ao esporte, tendo mantido o patrocínio a uma equipa de ciclismo (com o seu nome) até à época de 2003, com vitórias em várias competições internacionais²⁶⁰.

A ONCE trabalha há mais de 75 anos, realizando com dignidade e qualidade de vida, promovendo a integração social de milhões de pessoas com deficiência na Espanha. Criada em 1938 com a união de várias associações, a ONCE financia suas atividades com uma loteria, que também serve para dar emprego a muitos filiados. Criada inicialmente para ajudar pessoas com deficiências visuais, atualmente atende pessoas com outras deficiências.

O investimento social que milhares de pessoas fazem todos os dias com a compra do cupom é devolvido pela ONCE para a sociedade sob a forma de serviços especializados para deficientes visuais: educação, emprego, reabilitação, ajudas técnicas

²⁵⁹ **Logotipo da ONCE.** Disponível em: <<http://www.lavanguardia.com/fotos/20111209/54240889810/logotipo-de-la-organizacion-nacional-de-ciegos-espanoles-once.html>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

²⁶⁰ **ONCE – Organização Nacional de Cegos da Espanha.** Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/europa/organizacao-de-cegos-da-espanha-vence-o-principe-das-asturias-da-concordia%2c0ec56d91670e0410VgnCLD2000000ec6eb0aRCRD.html>>. Acesso em 14 mai. 2015.

adaptadas, comunicação e acesso a informação, entretenimento, esportes, entre outros.²⁶¹

Graças a este esforço coletivo, na Espanha, as pessoas com problemas de visão grave desfrutam de uma rede completa e integrada para atender às suas necessidades de desenvolvimento autônomo e inclusão social. Assim, a principal missão da ONCE é definida como a facilitação e apoio por meio de serviços sociais especializados, para autonomia pessoal e a plena integração escolar, social e laboral de pessoas com deficiência visual, consciente da importância destes serviços para a qualidade de vida e o bem-estar de pessoas com deficiência visual, uma vez que desenvolveu um modelo de cuidados centrados no usuário e na filosofia de melhoria contínua.

O acesso à educação sem diferenciações ou classes especiais das pessoas com deficiência é um reconhecido internacionalmente pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu artigo 24²⁶².

²⁶¹ **Serviços Sociais da ONCE.** Disponível em: <<http://www.once.es/new/servicios-especializados-en-discapacidad-visual>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

²⁶² Artigo 24 – Educação: 1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos: a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana; b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais; c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre. 2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que: a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência; b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas; d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena. 3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo: a) Facilitação do aprendizado do *braille*, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares; b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda; c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social. 4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o

A educação é o principal instrumento para garantir a igualdade de oportunidades e inclusão social plena das pessoas com deficiência. A Fundação ONCE promove programas que possibilitam o acesso das pessoas com deficiência igual a um ensino superior de qualidade, cooperando ativamente com o sistema universitário espanhol para remover barreiras e permitir que as instituições de ensino superior sejam verdadeiramente inclusivas. A entidade está empenhada em promover o acesso de estudantes universitários com deficiência aos programas de mobilidade transnacional para garantir uma formação mais abrangente e oferecer maiores oportunidades para a empregabilidade, objetivo prioritário da Fundação ONCE. Desenvolve ações elogiáveis e inovadoras entre as quais a inclusão dentro de seu programa de bolsas de estudo "Oportunidade Talent", de uma linha específica para a mobilidade transnacional dos estudantes com deficiência, apoiando-os financeiramente para que possam enfrentar a sua estadia com segurança. Por outro lado, tem promovido o desenvolvimento de um estudo para conhecer o estado atual dos programas de mobilidade a nível nacional e internacional em relação à universidade com deficiência e identificar exemplos de boas práticas neste domínio.²⁶³.

Um boneco inovador apresentado na Espanha, o “Brailín” permite que as crianças se familiarizem com a linguagem *Braille*. À primeira vista, o Brailín parece um boneco como outro qualquer. Cabelo loiro, sorriso aberto, calções azuis, meias vermelhas e uns sapatos que parecem desproporcionais em relação ao resto do corpo. E a camisa alaranjada também seria banal se não fossem os seis pequenos botões dispostos em duas filas verticais que fazem dele um brinquedo pioneiro em todo o mundo - é que sobre eles pode escrever-se todo o alfabeto *Braille*.

A iniciativa, apresentada na Espanha, nasceu na Argentina, pelas mãos de uma professora que trabalha com deficientes visuais. Esta foi premiada no Concurso de

ensino da língua de sinais e/ou do *braille*, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência. 5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

²⁶³ **Fundação ONCE – Vigo.** Disponível em: <<http://www.esnviso.org/satellite/es/partner/fundaci%C3%B3n-once>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

Investigação Educativa sobre Experiências Escolares, na modalidade de material didático, que a Organização Nacional de Cegos de Espanha (ONCE) organiza todos os anos²⁶⁴.

Foram divididos em pequenos grupos de jovens, que incluíam sempre uma criança com deficiência visual, para assim avaliar melhor as capacidades de uso do brinquedo e identificar os tamanhos, texturas e cores mais adequadas, bem como a pressão necessária que se deve fazer sobre os pontos (botões) de *Braille*.



Figura 19 - Boneco Brailin.²⁶⁵

²⁶⁴ **Um boneco para os cegos.** Disponível em: <http://www.gesta.org/noticias/brailin.htm>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

²⁶⁵ **Boneco Brailin.** Disponível em: < <http://www.gesta.org/noticias/brailin.htm>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

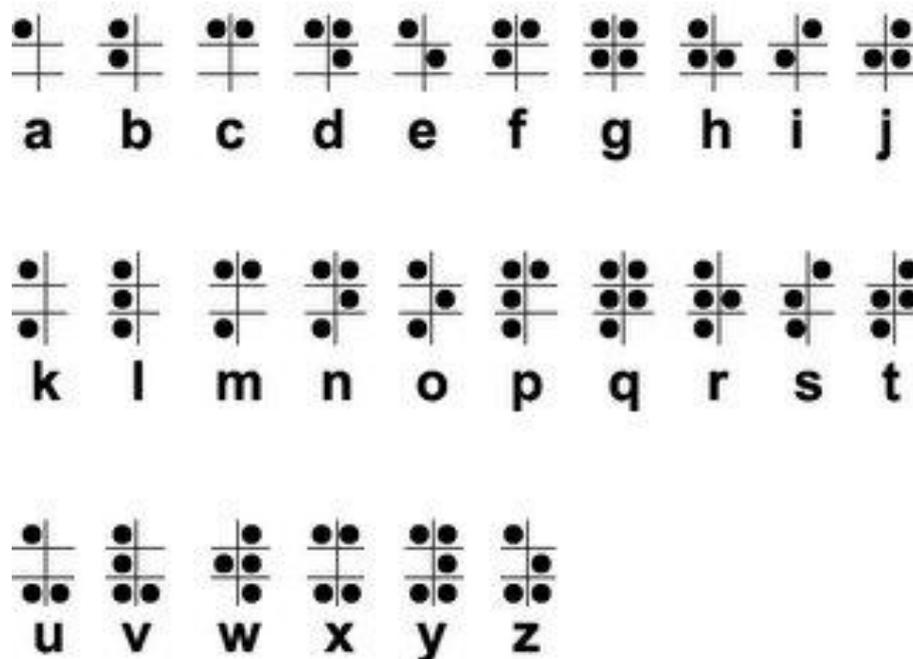


Figura 20 - Alfabeto em *Braille*.²⁶⁶

O processo envolveu ainda entrevistas a mais de 30 profissionais de diferentes disciplinas, incluindo professores, especialistas em pedagogia terapêutica, em jogos e brinquedos, psicólogos e outros educadores.

O boneco constitui um excelente recurso didático para o ensino pré-escolar e primeiro ciclo, uma vez que, além de atuar como elemento integrador e instrumento para a aprendizagem do *Braille*, também reforça a auto-estima e a autonomia pessoal, estimula o desenvolvimento sensorial e motor e permite trabalhar o esquema corporal e as noções espaciais e matemáticas.

As primeiras 3000 unidades do Brailín foram vendidas nas lojas da ONCE a um preço de 18 euros, mas o boneco poderá também ser adquirido gratuitamente por todos os estabelecimentos educativos que contém uma criança deficiente entre os seus alunos. A ONCE, que apoia mais de 7500 dos 8000 estudantes cegos espanhóis, concederá ainda mais de 1100 bonecos entre os seus colégios e equipas específicas de Atenção e Educação Integrada de cegos e deficientes visuais.

²⁶⁶ **Alfabeto em *Braille***. Disponível em: < http://na-ponta-dos-dedos.blogspot.com.br/2006_09_01_archive.html >. Acesso em: 15 mai. 2015.

A ONCE progride em seu trabalho sobre a inclusão social dos deficientes visuais e outros deficientes, em relação à promoção do emprego e da economia social, e ampliando seu trabalho para a América Latina e a União Europeia, entre outros lugares do mundo, que valorizam um modelo sustentável econômico e social, a solidariedade e gerar riqueza para a sociedade, especialmente para milhões de pessoas com deficiência. Isso lhe rendeu reconhecimento como Organização Singular de Economia Social, caracterizado pelo sócio-econômico e da atividade empresarial por seus princípios e valores da solidariedade, a falta de lucro e do estatuto do interesse geral.

A tarefa de remover os obstáculos, de formação e de colocação de trabalho da Fundação ONCE para a Cooperação e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência, que agora se encontra com 25 anos, torna-se o complemento perfeito para o trabalho de uma organização forte para as pessoas com deficiência “embarcarem no trem da modernidade”, as novas tecnologias, *design* para todos e universal acessibilidade, absolutamente necessários nestes tempos de globalização.

No campo da solidariedade, a ONCE é ativa em mais de 25 estados, além de países vizinhos da UE a trabalhar em projetos de educação e de emprego em 19 países latino-americanos; iniciativas educacionais estendem-se a partes da Europa que foram afetadas por conflitos, oferecendo, por exemplo, equipamento de impressão *Braille* e centro de formação profissional e educação para gerar recursos.

Há presença da ONCE e da sua Fundação na África, por exemplo nos campos sarauís, o único lugar no continente onde todas as crianças deficientes visuais estão na escola graças a projetos educacionais da Organização. Ele também funciona em iniciativas culturais em Marrocos ou Tunísia com projetos de empregabilidade e inclusão.

No campo da representação, a ONCE participa das decisões da União Europeia; ela é membro e apoiante da União Mundial de Cegos através de uma Vice-Presidência; o Fórum Europeu da Deficiência; trabalho no Comité de Peritos das Nações Unidas

sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; além de ter presença em muitos outros fóruns²⁶⁷.

O modelo de inclusão social da ONCE e da sua Fundação abrange o mundo para atingir sua plena autonomia das pessoas com deficiência, mas também para garantir a sua visibilidade, que deve começar a partir do contato diário com todos os cidadãos.

A ONCE, está presente em mais de 50 estados para alcançar não só a independência das pessoas com deficiência, mas para manter a visibilidade social permanente e contato diário com todos os cidadãos. A entidade tem diversas ações sociais e promove a inclusão jurídica e social da pessoa com deficiência visual²⁶⁸.

²⁶⁷ **A ONCE e sua fundação abertas ao mundo.** Disponível em: <http://www.once.es/new/Onceinternacional>>. Acesso em 15 mai. 2015.

²⁶⁸ **O que é a ONCE.** Disponível em: <<http://www.once.es/new/que-es-la-ONCE>>. Acesso em 15 mai. 2015.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deficiente é quem não consegue modificar a sua vida, aceitando as imposições dos outros e da sociedade, ignorando que é dono do seu destino; louco é quem não procura ser feliz com o que possui; cego é aquele que não vê seu próximo morrer de frio, de fome, de miséria, e só tem olhos para seus míseros problemas.

Mario Quintana

Os direitos humanos moldam-se às características mais prementes de determinada sociedade, em momentos históricos diversos. O Estado Liberal do século XVIII, que culminou com a Revolução Francesa preconizada pelas fórmulas de Adam Smith, impulsionou o surgimento dos direitos de liberdade, chamados de direitos de primeira geração. Estes praticamente obstavam qualquer intervenção estatal. Acreditava-se que o mercado criaria a “mão invisível” capaz de solucionar eventuais conflitos da sociedade. As intervenções não eram vistas como positivas, pois interferiam na liberdade individual. O estado mínimo seria uma fórmula de autorregulação capaz de manter a harmonia social.

Ainda que existissem diversas restrições relacionadas à intervenção do Estado na iniciativa privada, esta se mostrou cada vez mais necessária, sobretudo em face da enorme desigualdade gerada na sociedade. A ausência da intervenção estatal na vida econômica da população estimulou a crise social acentuando desequilíbrios em diversas áreas e o aumento exponencial de excluídos. As classes menos abastadas não tinham qualquer direito assegurado e suas condições de vida se deterioravam rapidamente em face da automatização e de outros fatores.

A construção da sociedade moderna encontrou obstáculos novos. Karl Marx observou a grande discrepância e ausência do reconhecimento de direitos constatando que a desigualdade não poderia continuar. Sugeriu, destarte, o fim do Estado. A criação do comunismo. Não houve grande adesão a esta fórmula, a não ser por poucos estados, que aderiram a ela de maneira parcial. Sobretudo após a edição da Encíclica *Rerum Novarum*, pelo Papa Leão XIII, em 1891, os ideais intervencionistas ganharam cada vez mais relevo. Novas bases para a criação de um estado mais atuante foram estabelecidas gerando subsídios para a implementação, na América do Norte, dos programas conhecidos como “*New Deal*”, propostos com base nas teorias de John Maynard Keynes.

Os ideais de igualdade que começaram a se espalhar pelo mundo fizeram surgir duas constituições com dispositivos intervencionistas expressos, quais sejam: a Constituição Mexicana, de 1917, e a Constituição de Weimar, de 1919. Essa tendência passou a existir em outros países, que incluíram em seus textos essas novas disposições.

Aos direitos sociais relacionados à segunda e terceira gerações somaram-se outras necessidades estatais que foram encampadas pelas normas jurídicas. A positivação de direitos passou a ser uma tendência cada vez mais marcante nas sociedades modernas. Atualmente, o que está na Constituição passou a ser considerado conquista social, sobretudo por ser rígida e dificultar sua alteração. Nesse sentido vários grupos de deficientes se uniram em prol da inclusão na Constituição brasileira de norma relacionada à garantia de direitos das pessoas com deficiência. Assim foram incluídos oito dispositivos que asseguram a observância de direitos a elas relacionados.

Nesse sentido, é possível afirmar que o deficiente visual teve seu reconhecimento constitucional e legislativo.

No contexto brasileiro, marcado pela forte desigualdade social, os avanços obtidos pelos deficientes visuais, nos últimos anos, permanecem cerceados pela máxima da inclusão para quem tem mais condições (físicas, sociais e econômicas) e da exclusão para quem tem menos, ou não as tem, pois a verdadeira isonomia está no reconhecimento das diferenças e na busca de tentativas e fórmulas capazes de se garantir certa equalização entre as desigualdades e, no que for possível, maior disponibilização de oportunidades, assim, tratar os desiguais na medida de sua desigualdade, com vistas a dar-lhes tratamento jurídico mais isonômico tem sido a tônica das políticas afirmativas de minorias, a fim de que o princípio constitucional da igualdade entre as pessoas materialize-se e não reduza a uma mera declaração de intenções.

A análise comparativa entre Porto (Portugal) e Santos (Brasil), no que diz respeito às legislações, permite concluir que existe proteção legal, ressaltando que no Brasil a legislação abrange e se aplica com maior intensidade que em Portugal. Também há inclusões acerca de parcela da legislação espanhola.

Em termos de acessibilidade do deficiente, a legislação nacional brasileira estabeleceu o Plano Diretor, nos termos do art. 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados por meio do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257 de 2001). Por meio deste dispositivo estabeleceu-se o que seria considerado função social das cidades. Porém, nas normas não há inclusão de todas as municipalidades, o que desguarnece grande parte delas de instrumentos fundamentais a sadia qualidade de vida dos deficientes visuais.

Além dessa norma há o Estatuto da Metrópole e também a Lei nº 12.587, de 2012, que trata da mobilidade urbana. Estes estatutos também se referem a cidades obrigadas a elaborar plano diretor, desguarnecendo as demais cidades dos necessários regulamentos inclusivos dos deficientes visuais.

O plano diretor de Santos, cidade pesquisada, incluiu diversas modalidades de ajustes nos equipamentos urbanísticos em prol dos deficientes visuais, a exemplo do rebaixamento de guias, inclusão de linhas-guias, de semáforos sonoros, viabilidade de inclusão de cães-guias e outras necessidades mais prementes relacionadas a esses grupos.

Em Porto, Portugal, constatou-se o oposto do que se registra na cidade de Santos. Além de poucas legislações protetivas aos deficientes visuais, a situação urbanística em nada facilita ou mesmo auxilia essa categoria de pessoas. De outra forma, nas cidades portuguesas, constatou-se que na maioria das calçadas foram instaladas bolas de concreto, para que os carros não estacionem nas calçadas, a uma distância entre elas que nem ao menos carrinhos de bebês podem transitar. Inexiste linhas guia. Poucos ou quase nenhum piso tátil direcional encontra-se instalado em locais de grande circulação. As guias rebaixadas são em número insignificante e mal construídas. Não obstante essas relevantes falhas, há ônibus com parada sonora, estações de metrô com o mesmo sistema e cães-guia disponíveis aos deficientes visuais gratuitamente, mas com uma espera de aproximadamente quatro anos. No país não existe a venda de bengala para os deficientes visuais. Quem dela necessitar deve importar da Espanha. Outro fato lamentável relevante é que os deficientes visuais precisam ser assim diagnosticados para pleitearem um salário mínimo como auxílio mensal e para isso dispor de 50 euros para a obtenção do laudo médico, diferentemente do Brasil em que tal atendimento é gratuito na rede pública de saúde.

Na Espanha, especificamente na cidade de Vigo, na instituição Organização Nacional para Cegos da Espanha (ONCE), enfrenta-se situação semelhante à cidade de Porto, em Portugal. Pouca legislação. Os deficientes visuais não têm recursos financeiros para solicitar o auxílio mensal, não há instituições preparadas para atendê-los, as famílias pouco recebem informações sobre como acompanhar e conviver com eles, a cidade não possui linhas-guia. Nem mesmo na ONCE ou na ACAPO,

instituições destinadas a cuidar e acompanhar os deficientes visuais, não há integração para os deficientes visuais, apenas o piso tátil direcional. O presidente da ACAPO disse que a única vez que “sentiu” uma linha guia foi quando visitou a cidade de São José dos Campos, no Brasil, no estado de São Paulo, e que ficou surpreso e encantado.

Há necessidade de que os municípios invistam em recursos funcionais a fim de tornarem-se cidades inclusivas. Isso demanda muitos estudos e a participação de especialistas, sobretudo, deve ser considerada a opinião dos deficientes visuais na construção da proposta de novas políticas públicas voltadas para essa comunidade. Também não se dispensa a participação popular por meio de audiências públicas e outras fórmulas prescritas na lei para a colheita da opinião popular e final aprovação dos administradores.

Os governantes não poderiam se esquivar do estabelecimento de políticas mais inclusivas, mormente com criação de incentivos voltados para os deficientes visuais e fórmulas de captação de recursos, a exemplo do que ocorre na instituição espanhola ONCE, que estabeleceu sistema de loterias para captação de recursos em prol dos deficientes visuais.

As políticas públicas atuais estabelecem incentivos por meio de repasse de verbas para entidades classificadas como ONGs ou OSCIPs, entidades criadas especificamente para a prestação de serviços em prol dessa categoria, o que não tem sido suficiente para garantir uma qualidade de vida adequada, ou menos ainda acessibilidade no plano citadino.

Merece melhor atenção a legislação. Seria necessário estabelecer a obrigatoriedade de sonorização de semáforos, a extensão de linhas guia em locais públicos, em grande parte dos lugares como parques, teatros, lazer em geral, e também a criação de incentivos para contratação de deficientes visuais.

O pior problema que se pode apontar nas cidades brasileiras são as calçadas acidentadas e fracionadas que colocam em risco a integridade do deficiente. Não existem políticas públicas municipais capazes de minorar esse risco e manter essas calçadas em melhores condições para os deficientes que nela transitam. Portanto, as normas urbanísticas deveriam estabelecer artigos específicos em prol dos deficientes

visuais de maneira a exigir que os planos diretores criem equipes de estudo com fórmulas inclusivas para essa categoria. O que se quer propor, especificamente, é a propositura de indicativos próprios, tal como o Concidades estabelece em alguns setores, sobretudo na confecção de planos diretores, que indiquem qual a melhor maneira de uma cidade comportar equipamentos urbanísticos próprios para a mobilidade do deficiente visual. Com esta determinação, as cidades teriam condições de adequar seus equipamentos e infraestruturas, tais como: semáforos inteligentes, linhas-guias, sinais sonoros entre outras medidas salutaras para a verdadeira inclusão do deficiente visual no contexto citadino.

A gestão e o estudo das cidades são, portanto, um dos maiores desafios para a concretização da sustentabilidade como instrumento de qualidade de vida para todos, principalmente porque direitos fundamentais como a moradia digna, o lazer, a acessibilidade, o trabalho estão imbricados a consolidação de cidades sustentáveis e democráticas, se faz necessário romper com as barreiras não só arquitetônicas e urbanísticas para a plenitude do exercício do direito individual (fundamental) à acessibilidade, mas, principalmente, culturais, pois, para além dos preconceitos enraizados historicamente no imaginário coletivo, afigura-se extremamente importante a mobilização da opinião pública através de informações que, ao longo do tempo, possam esclarecer e orientar não só a população, mas, principalmente, os profissionais especializados e os gestores públicos.

Fato é que realidade brasileira ainda não garante às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade. Embora garantido de maneira implícita e fartamente explicitada em textos infraconstitucionais, o que se constata ainda é a existência de inúmeras barreiras físicas para a fruição do direito fundamental de se locomover pelos espaços públicos da cidade.

A maioria das cidades continua sendo projetada e adaptada sem considerar a diversidade humana e, muitas delas, ainda se encontram fisicamente inacessíveis. Prédios públicos sem rampa, calçadas sem rebaixamento na maior parte das vias de circulação, praças inacessíveis, transportes públicos sem adaptação adequada, dentre outras dificuldades, são ainda projetados, construídos e adaptados, em total desacordo com o seu dever de efetivar a acessibilidade pelos seus espaços.

Torna-se necessário insistir na afirmação de direitos básicos que assegurem a igualdade de oportunidades para todos. Neste sentido, convém potencializar o compromisso dos agentes públicos, a promoção de ações educativas e a participação dos sujeitos envolvidos. As necessidades de cada pessoa têm igual relevância e deveriam constituir a base do planejamento social, pois o direito individual à acessibilidade não pode ser uma questão sazonal apenas evidenciada em propaganda político-partidária, em eventos nacionais e internacionais, mas, diversamente, deve ser tratada como um compromisso democrático para com a presente e as futuras gerações, trata-se de dever de todos fiscalizar e prevenir a ocorrência de ameaças ou violações do direito à acessibilidade aos cidadãos.

REFERÊNCIAS



ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Resumo de Direito Constitucional Descomplicado**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense; São Paulo: Editora Método, 2010.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de, **Introdução ao direito comparado**. 2. ed., Coimbra, Almedina, 1998.

ALVES, M. A. **O Conceito de Sociedade Civil: Em uma busca de uma Repolitização**. Organização e Sociedade, V. 11 – Ed. Especial.

_____; GALEÃO-SILVA, L. G.; **A crítica da gestão da diversidade nas organizações**. Revista de Administração de Empresas, Vol. 44, nº. 3. São Paulo, Jul./Set 2004.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 2ª ed. Brasília: CIRDEM 1997.

_____. **Em busca de um conceito de pessoa com deficiência**. In: GUGEL, Maria Aparecida; COSTA FILHO, Waldir Macieira; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes (Org.). **Deficiência no Brasil: uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

BANUNAS, Ioberto Tatsch. **Poder de polícia ambiental e o município**. Porto Alegre: Sulina, 2003.

BARA, Guilherme Mac Nicol; MATTOS, Eliane Pinheiro Belfort; SKAF, Paulo; *et al.* **Guia dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. 2ª ed. Revisada e atualizada. São Paulo: OAB/SP, 2007.

BASTOS, Celso Ribeiro; TAVARES, André Ramos. **Tendências do direito público no limiar de um novo milênio**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BOARETO, Renato, em sua Introdução ao Programa Brasil Acessível. **Construindo a cidade acessível**. Caderno 2. 2ª edição. Brasília: Distrito Federal, Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Transportes e Mobilidade Urbana, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 6ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito Constitucional**. 18 ed. rev., atual. e ampl. –São Paulo: Malheiros, 2006.

BRASIL ACESSÍVEL: **Programa brasileiro de acessibilidade urbana. Construindo a cidade acessível**. Caderno 2.

BUENO, José Geraldo Silveira. **Práticas institucionais e exclusão social da pessoa deficiente**. In: *Conselho Regional de Psicologia (Vários autores). Educação especial em debate*. São Paulo: Editora Casa do Psicólogo/CRP – 6ª região. 1996, p.41.

CÂMARA, Jacintho Arruda. *Plano diretor*. In: DALLARI, Adilson de Abreu; FERRAZ, Sérgio (coord.). **Estatuto da Cidade: comentários à lei federal 10.257/2001**. 2ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **Tratados de Direitos Internacional dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição** – 6º ed. - Coimbra: Almedina, 2002.

CARPINTERO, Antônio Carlos. **Brasília: prática e teoria urbanística no Brasil, 1956-1998**. Tese de Doutorado. São Paulo, USP-FAU, 1998.

CARVALHO, Rosita Edler. **A nova LDB e a educação especial**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora WVA, 1998.

CHOAY, Françoise e MERLIN, Pierre. *Dictionnaire de l'urbanisme et de l'aménagement*. Paris, Press Universitaires de France, 1994 *apud* Ministério da Justiça –CORDE –Município e acessibilidade.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos** – 6º ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2008.

CORRÊA, D. **Construção da cidadania: reflexões históricas-políticas**. Ed. UNIJUÍ. Ijuí, 2002.

CORREIA, Fernando Alves. **O plano urbanístico e o princípio da igualdade**. 2ª reimpressão. Coimbra – Portugal: Almedina, 2001.

COSTA, Ana Carolina Gusmão da; CORRÊA, Rosa Maria. **Cartilha da Inclusão: Direitos das Pessoas com Deficiência**. 1ª ed. Belo Horizonte: PUC Minas, 2009.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional** – 3º ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: JusPodium, 2009.

CUNHA, Ana Paula da. **Os direitos humanos no governo Lula: em busca de soft power**. In: MENEZES, Wagner. Estudos de Direito Internacional: anais do 9º Congresso Brasileiro de Direito Internacional. Brasília: ABDI, 2011.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. **Elementos do direito urbanístico**. Barueri: Manole, 2004.

DREYFUSS, Henry. 1955 *apud* PRADO, Adriana Romeiro de Almeida. Ambientes acessíveis. In: PRADO, Adriana Romeiro de Almeida (Coordenação). **Município acessível ao Cidadão**. CEPAM – Fundação Faria Prefeito Lima – Unidade de políticas públicas. São Paulo, 2000.

ESCRIBANO, Pedro C. **Las vías urbanas**. Madri : Montecorvo, 1973, p. 358. *apud* SILVA, Jose Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. 5ª edição. Editora Malheiros, São Paulo: 2008.

FELIPPE, João Álvaro de Moraes. **Caminhando juntos: manual das habilidades básicas de orientação e mobilidade**. São Paulo: Laramara, 2001.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **Aspectos da posituação dos direitos fundamentais na Constituição de 1988**. In: FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; BITTAR, Eduardo C. B. (org.). **Direitos humanos fundamentais: posituação e concretização**. Osasco: Edifeo, 2006.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **A pessoa portadora de deficiência e o princípio da igualdade de oportunidades no direito do trabalho**. Direitos da pessoa portadora de deficiência. (Coordenador). Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. Advocacia & Sociedade. São Paulo, ano 1, nº 1, 1997.

_____. **Direito de locomoção da pessoa portadora de deficiência no meio ambiente urbano**. Revista de Direito. Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, jun. 2000.

FILHO, Laurindo Martins Junqueira. **Andar a pé: uma forma importante e menosprezada de transporte**. Revista dos Transportes Públicos – ANP. Ano 27, 2ª Trimestre/2005 – nº 106. São Paulo: Publicação ANT.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Princípios do Processo Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2005.

FONTES, Fernando. **Deficiência da Infância: Políticas e representações sociais em Portugal**, Tese de Mestrado. Coimbra: Universidade de Coimbra.

GASPERINE, Diógenes. **Aspectos jurídicos do plano diretor**. Temas do direito urbanístico 4. Daniel Roberto Fink (coord.). São Paulo: Imprensa Oficial do Estado: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2005.

GOMES, Luiz Flávio & MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de San José da Costa Rica). 2ª ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2011.

GUEDES, Denyse Moreira. **Serviço Social e Direito: conquistas e desafios na questão da deficiência visual**. Revista Juris da Faculdade de Direito, v. 8, 2013.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Urbanístico: Estatuto da Cidade: Plano Diretor Estratégico**. São Paulo: Ndj, 2004.

HESPANHA, Pedro *et al.* (2000), **Entre o Estado e o Mercado – As fragilidades das instituições de proteção social em Portugal**. Coimbra: Quarteto Editora.

JUBILUT, L. L. **Não intervenção e legitimidade internacional**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Iguais mas Diferentes: A busca de concretização de igualdade real para pessoas com deficiência.** Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, 2012.

LANCHOTI, José Antonio. **Critérios de desempenho da mobilidade no espaço urbano construído como avaliadores da cidade acessível: o caso de Ribeirão Preto.** Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em Arquitetura, São Paulo, 2005.

LAFER, Celso. **Internacionalização dos direitos humanos: constituição, racismo e relações internacionais.** São Paulo: Manole, 2005.

LAMY, M. CPI - **Direito da Minoria.** Academia do Direito, São Paulo, 01 maio 2007.

LEITE, Flávia Piva Almeida. **O Município Acessível à Pessoa Portadora de Deficiência: O direito à eliminação das barreiras arquitetônicas.** 1ª ed. São Paulo: RCS Editora, 2007.

_____. **Cidades Acessíveis.** São Paulo: SRS Editora, 2012.

LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da ONU e seu protocolo facultativo e a acessibilidade.** Dissertação de Mestrado em Direito – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.

MARTINE, George. **A resolução da questão social no Brasil: experiências passadas e perspectivas futuras.** In: Instituto de Planejamento Econômico e Social, Instituto de Planejamento. Para a década de 90: prioridades e perspectivas de políticas públicas. Brasília: IPEA/IPLAN, 1989.

MARTINS, Angela Maria Moreira. **O espaço arquitetônico e o deficiente físico: um olhar especial na legislação atual.** In: ROBERT, Cinthia. (Organização). *O direito do deficiente.* Rio de Janeiro: Lumen Juris. 1999.

MARTINS, Lilia Pinto. **A convenção sobre direitos das pessoas com deficiência comentada.** Coordenação de Ana Paula Crosara Resende e Flavia Maria de Paiva Vital. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **O controle jurisdicional da convencionalidade das leis.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MARQUES, Claudia Lima. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor.** 2ª ed. São Paulo: RT, 2006.

MATTOS, Liana Portilho. **Diretrizes gerais, Artigos 1º, 2º, 3º.** In: Mattos, Liana Portilho (org). *Estatuto da cidade comentado: lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001.* Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro.** 16ª edição, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgar Neves da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

_____. **Direito de construir**. 7ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo. São Paulo: Malheiros, 1996.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3ª edição. 17ª tiragem. São Paulo: Editora Malheiros, 2009.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, 8ª ed. revisada, atualizada e ampliada.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 60.

MUKAI, Toshio. **O estatuto da cidade: anotações à lei n. 10.257, de 10-7-2001**. São Paulo. Editora Saraiva, 2000.

NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil Comentado**. 6ª ed. São Paulo: RT, 2002.

NEVES, Marcelo da Costa Pinto. **Transconstitucionalismo**. São Paulo. Tese apresentada ao concurso para provimento do cargo de professor titular na área de direito constitucional, junto ao *Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, 2009.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2009, 3 ed., 362/364.

OLIVEIRA, Régis Fernandes de. **Comentários ao estatuto das cidades**. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

OSÓRIO, Leticia Marques. **Direito à cidade como direito humano coletivo**. In: FERNANDES, Edésio, ALFONSIN, Betânia (coord. e co-autores). *Direito urbanístico: estudos brasileiros e internacionais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 2ª ed. São Paulo: Editor Max Limonad, 2003.

PORTANOVA, Rui. **Princípio igualizador**. Revista Associação dos Juizes, do Rio Grande do Sul: *Ajuris*: v. 62, ano XXI, Porto Alegre: 1994.

RIBAS, João Baptista Cintra. **O que são pessoas deficientes**. São Paulo: Nova Cultural: Brasiliense, 1985.

SARLET, Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10ª ed. Porto Alegre: do Advogado, 2009, incluída a discussão a respeito da introdução do parágrafo 3º do art. 5º.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direitos fundamentais: retórica e historicidade** – Belo Horizonte: DelRey, 2004.

SAULE JUNIOR, Nelson. **O direito à moradia como responsabilidade do estado**. In: SAULE JUNIOR, Nelson (coord.) *Direito à cidade: trilhas legais para o direito às cidades sustentáveis*. São Paulo: Max Limonad, 1999.

_____. **Do plano diretor.** In: MATTOS, Liana Portilho (org.) *Estatuto da cidade comentado: lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001.* Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

_____. **Novas perspectivas do direito urbanístico brasileiro. Ordenamento constitucional da política urbana, aplicação e eficácia do plano diretor.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1997.

SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva. **Sistema constitucional das crises: os direitos fundamentais face a situações extremas.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 16ª ed. *Revista e atualizada.* São Paulo: Malheiros, 1999.

_____. **Comentário Contextual à Constituição.** 6ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

SILVA, Otto Marques da. **Em sua apresentação à obra Epopeia Ignorada.** CD Epopeia Ignorada, Cotia: Editora Faster, 2009.

WILHEIM, Jorge. **Cidades: o substantivo e o adjetivo.** São Paulo: Perspectiva, 2008.

OUTRAS FONTES CONSULTADAS:

A célula ao alcance da mão. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/online/arquivos/003987.shtml>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

A inclusão das pessoas com deficiência é uma obrigação do Estado brasileiro. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/izabelmaior-fabiomeireles>>. Acesso em: 22 abr. 2015.

A ONCE e sua fundação abertas ao mundo. Disponível em: <http://www.once.es/new/Onceinternacional>>. Acesso em 15 mai. 2015.

A promoção da acessibilidade para as pessoas com deficiência: a observância das normas e do desenho universal. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10604&revista_caderno=9>. Acesso em: 10 fev. 2015.

A proteção jurídica da pessoa com deficiência. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24884/a-protecao-juridica-da-pessoa-com-deficiencia/3>>. Acesso em 09 mar. 2015.

Acessibilidade no Brasil: uma evolução histórica. Disponível em: <http://www.prodam.sp.gov.br/multimidia/midia/cd_atiid/conteudo/ATIID2005/MR1/01/AcessibilidadeNoBrasilHistorico.pdf>. Acesso em 18 mar. 2015.

Acessibilidade nos Edifícios Públicos, Equipamentos Coletivos e Via Pública. Disponível em: <<http://www.pcd.pt/biblioteca/ver.php?id=109>>. Acesso em 03 abr. 2015.

Acessibilidade Digital. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/ acessibilidade/ acessibilidade>>. Acesso em: 11 out. 2015.

Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742005000100004&script=sci_arttext>. Acesso em: 24 fev. 2015.

Adaptações para deficientes visuais. Disponível em: <http://www.deficienteonline.com.br/principais-adaptacoes-para-pessoas-com-deficiencia-visual__10.html>. Acesso em: 20 fev. 2015.

ADERJ - Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales. Disponível em: <<http://aderj.org/>>. Acesso em 03 mar. 2014.

Agenda Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência. Disponível em: www.pessoacomdeficiencia.gov.br/>. Acesso em 11 out. 2015.

Alfabeto em Braille. Disponível em: <http://na-ponta-dos-dedos.blogspot.com.br/2006_09_01_archive.html>. Acesso em: 15 mai. 2015.

A efetivação dos direitos sociais através das políticas públicas. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/efetiva%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-sociais-atrav%C3%A9s-das-politicas-p%C3%ABlicas>>. Acesso em: 24 fev. 2015.

A influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21440/a-influencia-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos-no-direito-brasileiro>>. Acesso em 24 fev. 2015.

Aperfeiçoamento de Magistrados. Disponível em: <<http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/8/judicializacaoadaudeII.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2015.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=339476>>. Acesso em 04 abr. 2015.

Aula de Braille. Disponível em: <<http://www.lmc.org.br/>>. Acesso em 03 set. 2015.

Acessibilidade é muito mais do que rebaixar calçadas. Disponível em: <http://www.recantodasletras.com.br/artigos/1932014>>. Acesso em 25 fev. 2015.

A Proteção Constitucional das Pessoas com Deficiência e os aspectos jurídicos para sua efetivação. Disponível em: <<http://www.jurisite.com.br/doutrinas/Constitucional/doutconst98.html>>. Acesso em 22 abr. 2015.

Baixa visão. Disponível em: <<http://www.retinaportugal.org.pt/bv/>>. Acesso em 08 out. 2015

Bengala branca. Disponível em: <<http://www.bengalabranca.com.br/2011/index3.php>>. Acesso em: 25 fev. 2014.

Biblioteca Digital – Câmara dos Deputados. Disponível em: <bd.camara.gov.br/bd/.../legislacao_portadores_deficiencia_6ed.pdf?>. Acesso em 16 mar. 2015.

Boneco Brailin. Disponível em: <<http://www.gesta.org/noticias/brailin.htm>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

Botoeira de semáforo sonoro. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/deficientes-visuais-dizem-que-semaforos-sonoros-proporcionam-autonomia-20131025.html>>. Acesso em 04 abr. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. CORDE. **Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência.** p. 33-34. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_pessoa_deficiencia.pdf>. Acesso em 03. Jan. 2014.

Cães treinados prestam assistência a pessoas com deficiência física. Disponível em <http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012_03_01_archive.html>. Acesso em 30 abr. 2015.

Calçada para Todos. Disponível em: <http://www.santos.sp.gov.br/?q=noticia/493587/cal-ada-para-todos-ser-enviado-c-maramar-o>>. Acesso em 11 mai. 2015.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Direito Internacional e direito interno: sua interação na proteção dos direitos humanos.** (especialmente item VIII). Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/22015/21579>>. Acesso em: 02 jan. 2014.

Cães guia no Brasil. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/04/brasil-tem-cerca-de-60-caes-guia-para-14-milhao-de-cegos-segundo-ons.html>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

Cão-guia auxiliando deficientes físicos. Disponível em: <http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012_03_01_archive.html>. Acesso em: 08 set. 2015.

Caneta falante. Disponível em: <<https://turismoadaptado.wordpress.com/2012/09/22/caneta-que-fala-valor-do-dinheiro-para-deficientes-visuais-e-produzida-no-amazonas/>>. Acesso em 04 abr. 2015.

Carta de Atenas. Disponível em: <<http://patrimoniocartasdeatenas.blogspot.com.br/2012/09/cartas-de-atenaresumo.html>>. Acesso em: 29. set. 2013.

Carta Mundial do Direito à Cidade. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/709/709.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2015.

Cartilha Santos Para Todos. Disponível em: <http://www.elevar.com.br/pdf/cartilha_santos_para_todos_2edicao.pdf>. Acesso em 03.mar. 2014.

CLAVERO, Bartolomé. No distinction shall be made: gentes sin derechos y enemigos sin garantías en los órdenes internacional y constitucional, 1945-1966. Disponível em: <<http://clavero.derechosindigenas.org/wp-content/uploads/2009/02/gentes-sin-derechos-en-el-derecho-de-los-derechos-humanos.pdf> p. 45>. Acesso em 20 out. 2013.

Celebrando a diversidade. Disponível em:<<http://www.planetaeducacao.com.br/portal/Celebrando-Diversidade.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2015.

Centro Aquático do LMC. Disponível em: < <http://www.lmc.org.br>>. Acesso em 03 set. 2015.

Cidade Acessível é Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/cidade-acessivel>>. Acesso em 14 jan. 2014.

Cidadãos com deficiência na União Europeia. Disponível em: http://www.euroid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe?p_cot_id=7628>. Acesso em: 05 abr. 2015.

COMPARATO indica Loewenstein como pioneiro da substituição da lei pela política, como referência para a tripartição de poderes. A divisão de Loewenstein contempla *policy determination, policy execution e policycontrol* (ob. cit., p. 351).

CONADE – Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.mpgo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/parecer_-_mudanca_da_nomeclatura.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2015.

Convenção da Guatemala. Disponível em: <<http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6/29>>. Acesso em 14 mar. 2015.

Convenção 159 da OIT valoriza pessoas com deficiência. Disponível em: <<http://cntt.org.br/index.php?tipo=noticia&cod=161>>. Acesso em 14 mar. 2015.

Considerações sobre os direitos transindividuais. Disponível em: <<http://www.cognitiojuris.com/artigos/02/06.html>>. Acesso em 24 fev. 2015.

Coordenadoria de acessibilidade. Disponível em: <http://www.caxias.rs.gov.br/seg_publica/texto.php?codigo=900>. Acesso em: 25 fev. 2015.

Declaração de Salamanca. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario.asp?id=109>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 25 fev. 2015.

Declaração Universal de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.comitepaz.org.br/download/DH%20-%20Desafios%20e%20Perspectivas%20-%20FPiovesan.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2015.

Decreto nº 3.956 de 08 de outubro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm>. Acesso em 14 mar. 2015.

Desapropriação. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2582>. Acesso em: 11 out. 2015.

Desenho Universal. Disponível em: <http://www.rinam.com.br/files/Referencias_DesenhoUniversalumconceitoparatodos.pdf>. Acesso em 02 fev. 2015.

Diário de Sorocaba. Disponível em: <<http://www.diariodesorocaba.com.br/>>. Acesso em: 03 abr. 2014.

DIAS, Maurício Leal. **Notas sobre o direito urbanístico: a cidade sustentável.** Jus Navigandi, Teresina. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1692>>. Acesso em: 19 ago. 2013.

Dicionário de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=Direitos+Humanos>>. Acesso em 24 fev. 2015.

Direitos de segunda geração: o problema da efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2045/2125>>. Acesso em: 24 fev. 2015.

Direitos Humanos: Instrumentos e textos universais. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/pd-conv-oit-111-emprego.html>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-64452004000100003&script=sci_arttext>. Acesso em: 24 fev. 2015.

Direitos difusos coletivos e individuais homogêneos no direito brasileiro. Disponível em: <http://www.sano.adm.br/revistajuridica/images/direitos_01.pdf>. Acesso em 12 fev. 2015.

Direitos Humanos: Definições. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26413243/direitos-humanos/definicoes>>. Acesso em 24 fev. 2015.

Direitos de terceira geração. Disponível em: <<http://pt.shvoong.com/law-and-politics/law/1974475-direitos-terceira-gera%C3%A7%C3%A3o/#ixzz2cWGeScId>>. Acesso em: 12 ago. 2013.

Direitos Humanos: Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade. <http://daleth.cjf.jus.br/revista/numero3/artigo11.htm>>. Acesso em 11 fev. 2015.

Documentos internacionais. Disponível em: <http://www.cedipod.org.br/dia3.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

Escolas de cães guia. Disponível em: <http://www.cm-mortagua.pt/modules.php?name=Sections&sop=viewarticle&artid=23>>. Acesso em: 11 mai. 2015.

Estatuto da Cidade – princípios fundamentais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_45/Artigos/Art_Simone.htm. Acesso em 17 mar. 2014.

Estratégia Europeia para a deficiência 2010 – 2020. <Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2010:0636:FIN:PT:PDF>>. Acesso em: 20 out. 2013.

Estudo de Impacto de Vizinhança. Disponível em: <<http://www.masterambiental.com.br/consultoria-ambiental/eiv-estudo-de-impacto-de-vizinhanca>>. Acesso em: 17 mar. 2014.

FERNANDES, Camila Araújo. **Direito Urbanístico: o Estatuto da Cidade e seus instrumentos de política urbana.** Trabalho de Conclusão de pós-graduação lato sensu, UnB. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://infoecidade.blogspot.com.br/2010/06/estatuto-da-cidade-e-instrumentos-de.html>>. Acesso em 31 jan. 2014.

Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência. Disponível em: <<http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6/33>>. Acesso 3m 16 mar. 2015.

Fundação ONCE – Vigo. Disponível em: <<http://www.esnavigo.org/satellite/es/partner/fundaci%C3%B3n-once>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Notas introdutórias ao Direito Comparado.** Disponível em <<http://www.arnaldogodoy.adv.br/artigos/direitoComparado.htm>>. Acesso em: 29 set. 2013.

GPS - Global Positioning System Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?q=foto+de+GPS+para+deficiente+visual+engenhocas-que-podem-transformar>>. Acesso em 25 fev. 2014.

GUIMARAENS, Maria Etelvina B. **Função Social da Cidade e da Propriedade Urbana.** Disponível em: <<http://ibdu.org.br/eficiente/repositorio/Projetos-de-Pesquisa/congressos-e-seminarios/recife-2004/161.pdf>>. Acesso em 03 mar. 2014.

GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade.** Artigo preparado para o programa de qualificação da pessoa com deficiência da Microlins. Disponível em:

<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:kk24b8hah5AJ:www.ampid.org.br/Artigos/PD_Historia.php+seculo+XX+peessoas+com+deficiencia&cd=1&hl=ptBR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-a&source=www.google.com.br>. Acesso em: 13 mar. 2015.

História da bengala branca. Disponível em:

<<http://intervox.nce.ufrj.br/~amigosbr/historia.html>>. Acesso em: 05 abr. 2015.

Inclusão: material para pesquisa – MEC. Disponível em:

<<http://mauratec.blogspot.com.br/p/inclusao-material-para-pesquisa-mec.html>>. Acesso em: 05 abr. 2015.

Inclusão Social: o novo paradigma. Disponível em:

<<http://saci.org.br/?modulo=akemi¶metro=1061>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

Jundiaí – Guia das Calçadas. Disponível em:

<[http://cidade.jundiai.sp.gov.br/PMJSITE/biblio.nsf/V03.01/smpmA/\\$file/Guia_calçada_s.pdf](http://cidade.jundiai.sp.gov.br/PMJSITE/biblio.nsf/V03.01/smpmA/$file/Guia_calçada_s.pdf)>. Acesso em 03 mar. 2014.

Lei dos Americanos portadores de deficiência. Disponível em:

<<http://iipdigital.usembassy.gov/st/portuguese/pamphlet/2012/08/20120815134689.html#axzz3UNrcfJU6>>. Acesso em: 14 mar. 2015.

Leitor de cores. Disponível em:

<<https://turismoadaptado.wordpress.com/2012/09/22/caneta-que-fala-valor-do-dinheiro-para-deficientes-visuais-e-produzida-no-amazonas/>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

Leitores de tela e ampliadores óticos. Disponível em:

<https://www.google.com.br/search?q=foto+de+leitores+de+tela+para+deficientes+visuais+tecnologias_assistivas>. Acesso em 25 fev. 2014.

Logotipo da ACAPO. Disponível em: <

http://www.redesolidaria.org.pt/index.php?option=com_contact&view=contact&id=13%3Aacapo-delegacao-porto&catid=1%3Ainstituicoesredesolidaria&Itemid=14>.

Acesso em: 03 set. 2015.

Logotipo da ONCE. Disponível em: <

<http://www.lavanguardia.com/fotos/20111209/54240889810/logotipo-de-la-organizacion-nacional-de-ciegos-espanoles-once.html>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

Máquina de escrever em Braille. <www.laratec.org.br>. Acesso em: 25 fev. 2014.

Mapa da Baixada Santista. Disponível em:

<<http://www.emtu.sp.gov.br/emtu/institucional/quem-somos/baixada-santista.fss>>. Acesso em: 03 set. 2015.

Marília transparente. Disponível em: < <http://www.matra.org.br/>>. Acesso em 03 mar. 2014.

Metodologia da Organização das Nações Unidas para Indicadores de Direitos Humanos. Disponível em:

<<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/publicacoes/metodologia-da->

organizacao-das-nacoes-unidas-para-indicadores-de-direitos-humanos>. Acesso em 04 jan. 2014.

Memorial da Inclusão. Disponível em:

<<http://www.memorialdainclusao.sp.gov.br/br/home/aipd.shtml>>. Acesso em 14 mar. 2015.

MENDONÇA, Alberto *et al.* **Alunos cegos e com baixa visão: orientações curriculares.** 2008. Disponível em: <http://sibme.min-edu.pt/ipac20/ipac.jsp?session=V310150331EM5.794432&profile=dgfdc-bd&source=~!edubib&view=subscriptionssummary&uri=full=3100024~!163865~!3&ri=1&aspect=subtab96&menu=search&ipp=20&spp=20&staffonly=&term=*&index=GW&uindex=&aspect=subtab96&menu=search&ri=1>. Acesso em: 05 abr. 2015.

Mesa Educacional Alfabeto com recursos em braile para auxiliar processo de alfabetização de crianças cegas ou com baixa visão. Disponível em: <<http://www.lmc.org.br>>. Acesso em 03 set. 2015.

Migrantes sob a perspectiva dos Direitos Humanos. Disponível em:

<<http://www.revistas.usp.br/diversitas/article/viewFile/58380/61381>>. Acesso em 24 fev. 2015.

Ministério das Cidades. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/index.php>>. Acesso em 20 nov. 2013.

_____. Disponível em : <<http://www.cidades.gov.br/>>. Acesso em 17 mar. 2014.

Mouse Braille. Disponível em: <

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u312600.shtml>>. Acesso em 04 abr. 2015.

NBR nº 9.050, setembro de 1994. Disponível em:

<<http://pt.slideshare.net/croquidigital/nbr-9050-presentation>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

Norma cogente. Disponível em: <

<http://direitoemfases.wordpress.com/tag/cogentes/>>. Acesso em: 11 out. 2015.

Nova terminologia sobre deficiência.

<<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2013/02/18/nova-terminologia-sobre-deficiencia>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

Novos semáforos em Santos. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2012/10/santos-ganha-30-semaforos-para-deficientes-visuais.html>.

Acesso em: 08 set. 2015

O artigo 225 da Constituição Federal e sua influência sobre a legislação ambiental brasileira. <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI107482,81042-O+artigo+225+da+Constituicao+Federal+e+sua+influencia+sobre+a>>.

Acesso em: 13 fev. 2015.

O direito das pessoas com deficiência: marcos internacionais. Disponível em: <http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155248/1/unesp-nead_reei1_ee_d02_texto01.pdf_p7>. Acesso em: 16 mar. 2015.

O direito fundamental à acessibilidade.

<<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/viewFile/1368/1119>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

O papel dos direitos humanos na política democrática: uma análise preliminar.

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n53/18083.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2015.

O Paradigma miasmático: Influência histórica e contribuição para a estrutura das políticas de saneamento moderna. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/ensino-superior-artigos/o-paradigma-miasmatico-influencia-historica-e-contribuicao-para-a-estrutura-das-politicas-de-saneamento-moderna-6779097.html>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

O Tratado de Amsterdã. Disponível

em:<<http://www.historiasiglo20.org/europortug/tamsterdao.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

O que é a ONCE. Disponível em: <<http://www.once.es/new/que-es-la-ONCE>>. Acesso em 15 mai. 2015.

Ocupações profissionais compatíveis para o deficiente visual e baixa visão.

Disponível em: <http://exaluibc.org.br/mt/profissao.htm>>. Acesso em 12 out. 2015.

Os dez anos da vigência do Estatuto da Cidade no processo dialético da práxis da regularização fundiária urbana. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/22189/os-dez-anos-da-vigencia-do-estatuto-da-cidade-no-processo-dialetico-da-praxis-da-regularizacao-fundiaria-urbana/2>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

OLIVEIRA, Rodrigo Gonçalves Ramos de. A essência e a banalização dos direitos fundamentais. Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal-UDF, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito. Brasília. 2008. Disponível em:

<<http://xa.yimg.com/kq/groups/17983762/484413193name/a+essencia+e+a+banaliza%C3%A7%C3%A3o+dos+direitos+fundamentais.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2015.

ONCE – Organização Nacional de Cegos da Espanha. Disponível em:

<<http://noticias.terra.com.br/mundo/europa/organizacao-de-cegos-da-espanha-vence-o-principe-das-asturias-da-concordia%2c0ec56d91670e0410VgnCLD2000000ec6eb0aRCRD.html>>. Acesso em 14 mai. 2015.

ONU estabelece a Década das Américas das Pessoas com Deficiência. Disponível

em: <http://www.ame-sp.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=46:onu-estabelece-a-decada-das-americas-das-pessoas-com-deficiencia&catid=5:acessibilidade>. Acesso em: 14 mar. 2015.

Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/>>. Acesso em 11 mai. 2015.

Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/>>. Acesso em 14 mar. 2015.

Orientação e Mobilidade. Disponível em: <<http://www.deficienciavisual.pt/txt-caminhandojuntos.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

Orla da cidade de Santos. Disponível em:
https://www.google.com.br/search?q=fotos+da+cidade+de+santos&biw=1366&bih=657&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0CAcQ_AUoAmoVChMIoNSv3fzaxwIVxBmQCh2tnAy-#tbm=isch&q=fotos+da+cidade+de+santos+pontos+tur%C3%ADsticos&imgrc=a4-mWrZbFulsZM%3A>. Acesso em 03 set. 2015.

Os direitos de primeira e segunda dimensão. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1282>. Acesso em: 20 fev. 2015.

Parceria – SFC e LMC. Disponível em: <<http://santosfc.com.br/esportes/goalball>>. Acesso em: 03 set. 2015.

Palestra proferida por José Joaquim Gomes Canotilho, no Instituto Brasiliense de Direito Público, em Brasília, 23/10.2009. Disponível em:
 <<http://www.conjur.com.br/2009-nov-03/integracao-internacional-economica-nao-social-canotilho>>. Acesso em 10 jan. 20104.

Parada de ônibus com sinal sonoro. Disponível em:
 <<http://saci.org.br/index.php/sites.uol.com.br/magest/intervox.nce.ufrj.br/~joana/www.prosaepoesia.com.br/www.bengalalegal.com/www.edufisicadaptada.blogspot.com?modulo=akemi¶metro=3014>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

Percepção ambiental, orientação espacial e os deficientes visuais. Disponível em:
 <<http://esamcuberlandia.com.br/revistaidea/index.php/idea/article/view/19>>. Acesso em 25 jul. 2014.

Piovesan, Flavia. **Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas Contemporâneas.** Disponível em:
 <http://piresadv.com.br/media/espaco_do_aluno/DIREITOS_HUMANOS_DESAFIOS_E_PERSPECTIVAS_COMPEMPORANEAS.pdf>. Acesso em 20 jan. 2014.

Piso tátil. Disponível em:
 <<https://www.google.com.br/#q=como+nasceu+o+ piso+t%C3%A1til>>. Acesso em 01 mar. 2014.

Plano Diretor. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/959/959.pdf>>. Acesso em 20 jan. 2014.

Plano Diretor da cidade de Santos. Disponível em:
 <<http://www.santos.sp.gov.br/?q=tags/plano-diretor>>. Acesso em: 20. Jan. 2014.

Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos.

Disponível em:

<http://www.santos.sp.gov.br/sites/default/files/conteudo/LC%20821_2013_Plano%20Diretor.pdf>. Acesso em 10 fev. 2015.

Plano Viver sem Limite. Disponível em:

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/viver-sem-limite>>. Acesso em: 11 mai. 2015.

Política de inclusão do portador de deficiência: possibilidades e limites. Disponívelem: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21002008000100018&script=sci_arttext&tlng=pt)

21002008000100018&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em 22 abr. 2015.

Políticas Públicas para pessoas deficientes no Brasil. Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/4778/61080100037.pdf?squence=1>>. Acesso em: 11 mai. 2015.

Pró Inclusão: Todos juntos numa nova escola. Disponível em: <[http://www.pro-](http://www.pro-inclusao.org.br/textos.html)

inclusao.org.br/textos.html>. Acesso em: 20 fev. 2015.

Programa de capacitação de recursos humanos. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/def_visual_1.pdf>. Acesso em 05 abr. 2015.

Projeto Calçada Acessível. Disponível em: <[http://solucoesparacidades.com.br/wp-](http://solucoesparacidades.com.br/wp-content/uploads/2013/04/Nova-Cartilha.pdf)

content/uploads/2013/04/Nova-Cartilha.pdf>. Acesso em 17 mar. 2014.

Projeto Cidade Acessível. Disponível em

<<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/cidade-acessivel>>. Acesso em 17 mar. 2014.

_____ . Disponível em

<http://www.mundoemmovimentos.com/2010/07/noticias-do-projeto-cidade-acessivel-e.html>. Acesso em 17 mar. 2014.

_____ . **Joinville.** Disponível em:

<<http://joinvilleacessivel.blogspot.com.br/>>. Acesso em 17 mar. 2014.

Proteção Constitucional às Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em:

<<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/colunas/66215/a+protecao+constitucional+as+pessoas+portadoras+de+deficiencia.shtml>>. Acesso em 02 jan. 2014.

QUINTO JUNIOR, Luiz de Pinedo. Nova legislação urbana e os velhos fantasmas.

São Paulo v.17, n° 47, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000100011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 ago. 2013.

Saindo da “escuridão”: perspectivas da inclusão social, econômica, cultural e política dos portadores de deficiência visual em Porto Alegre. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/soc/n11/n11a13>>. Acesso em 04 abr. 2015.

SALEME, Edson Ricardo. Plano Diretor, Participação Popular e Responsabilidades. Disponível em:

<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/edson_ricardo_saleme.pdf>. Acesso em 20 jan. 2014.

_____. **Parâmetros sobre a Função Social da Cidade**. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/141.pdf>>. Acesso em 10 fev. 2015.

Santos ganha semáforos para deficientes visuais. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2012/10/santos-ganha-30-semaforos-para-deficientes-visuais.html>>. Acesso em 27 abr. 2015.

Saúde, trabalho e desenvolvimento sustentável. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Tese_desenvolvimento_sustentavel.pdf>. Acesso em 05 mai. 2015.

Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdu/part.html/estatutodacidade.pdf>>. Acesso em 17 mar. 2014.

Secretaria de Direitos Humanos lança projeto Cidade Acessível. Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br/secretaria-de-direitos-humanos-lanca-projeto-cidade-acessivel/>>. Acesso em: 27 fev. 2015.

Seis municípios brasileiros integram projeto Cidade Acessível é Direitos Humanos. <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2010-07-01/seis-municipios-brasileiros-integram-projeto-cidade-acessivel-e-direitos-humanos>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

Serviços Sociais da ONCE. Disponível em: <<http://www.once.es/new/servicios-especializados-en-discapacidad-visual>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

Sete princípios do Desenho Universal. Disponível em: <<http://www.brasilparatodos.com.br/desenhouniversal.php>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

Sinalização tátil. Disponível em: <<http://mesquitacomovai.com.br/acessibilidade/?author=1>>. Acesso em: 03 set. 2015.

SILVA, Chirley Cristiane Mineiro da, TURATTO, Jaqueline, MACHADO, Lizete Helena. **Os deficientes visuais e o acesso à informação**, p. 9-19. Revista ACB, América do Norte, 7, ago. 2005. Disponível em: <<http://revista.acbsc.org.br/index.php/racb/article/view/368/439>>. Acesso em: 19 mar. 2015.

Sistema para invisuais no Metro do Porto é premiado. Disponível em: <<http://www.maisfutebol.iol.pt/tecnologia/orientacao/sistema-para-invisuais-no-metro-do-porto-e-premiado>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

Sítio Paraíso. Disponível em: < <http://www.lmc.org.br>>. Acesso em 03 set. 2015.

STJ – O Tribunal da Cidadania. Disponível em:

<http://stj.jus.br/portal_stj/objeto/texto/impressao.wsp?tmp.estilo=&tmp.area=398&tmp.texto=108171>. Acesso em 13 fev. 2015.

Sustainable cities. Disponível em: <<http://sustainablecities.net/>>. Acesso em 20 set. 2015.

Técnicas formais aplicadas em orientação e mobilidade. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ori_mobi.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2015.

Tecnologia abre novas possibilidades musicais aos cegos. Disponível em:

<<http://www.alert-online.com/br/news/health-portal/tecnologia-abre-novas-possibilidades-musicais-aos-cegos>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

Tendências crescentes do crescimento populacional. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141997000100006&script=sci_arttext>.

Acesso em 05 abr. 2015.

Tratados Internacionais podem ampliar direitos. Disponível em:

<<http://www.conjur.com.br/2009-nov-13/tratados-internacionais-ampliam-direitos-pessoas-deficiencia>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

Turismo adaptado. Disponível em:

<<https://turismoadaptado.wordpress.com/2013/02/18/catalogo-em-braile-promove-mais-acessibilidade-no-museu-do-futebol/>>. Acesso em 10 out. 2015.

Um boneco para os cegos. Disponível em:

<<http://www.gesta.org/noticias/brailin.htm>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

Uma evolução histórica dos direitos humanos. Disponível em:

<<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/lilith-abrantes-bellino.pdf>>.

Acesso em: 12 fev. 2015.

ANEXOS



ANEXO A

Literatura de Cordel²⁶⁹

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Falo pra todos vocês,
Que, agora, têm, na mão,
Uma lei incorporada
Pela Constituição.
Feita na linha fiel
Da didática do cordel:
Eis a nossa Convenção.

Para você cidadão,
Da fazenda e da cidade,
Eu falo do coração,
Na maior simplicidade.
Em Cordel, a Convenção
Melhora a compreensão,
Dando mais facilidade.

Garante oportunidade
Pra quem sabe quase tudo:
Pra doutor PhD,

²⁶⁹**Literatura de Cordel.** Chico de Assis, colaboração: Ismael Pereira e Antonio Lisboa. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/135902863/Convencao-dos-Direitos-das-Pessoas-com-Deficiencia-em-Cordel>>. Acesso em: 7 de jan. 2014.

Para quem não tem estudo,
Se ficar atento ao texto,
Dependendo do contexto
Pode ser o seu escudo.

Democrático conteúdo
Está à disposição
Para que todos conheçam,
Do litoral ao Sertão.
Para que os seus conceitos
Garantam nossos direitos,
Protegendo o cidadão.

Desejo que a nação
Se aproprie, com ciência,
Superando preconceitos,
Com clareza e, competência.

Garanta dignidade
E também, oportunidade
Pra quem tem Deficiência.

Que tenha toda abrangência,
Que seja bem divulgada:
Na indústria, na escola,
No mercado, na calçada.
Com certeza, brevemente,
Teremos a nossa gente
Nesta lei empoderada.

Já, na capa, registrada.
Vejam só que coisa boa:
Nos garante identidade.
Para mim, uma coroa.
Que aprenda, mestre e doutor,

Que não sou mais portador
Finalmente, eu sou pessoa!!!

Isto não é coisa à toa.
Isto é dignidade.
Resolve antigo problema
Da nossa identidade.
É importante por que
Sou igualzinho a você.
Estou em pé de igualdade.

A mudança é de verdade,
Neste solo Brasileiro,
Começando pela capa
Ao artigo derradeiro,
Nos mostra novos conceitos
Para acabar preconceitos,
Aqui e no mundo inteiro.

É no artigo primeiro
Que já começa a virada:
Uma nova concepção,
Devidamente estudada.
Na CF, a transformação.
Nova conceituação
É-nos hoje apresentada.

De forma bem explicada.
Já na Convenção ecoa:
Limite e deficiência
Não estão mais na pessoa.
Foram para os ambientes
Pra barreiras permanentes,
Vejam só que coisa boa!!!

E agora esta pessoa
Que de fato é diferente.
Diferente de você,
Diferente por ser gente.
Apenas quer por direito,
Respeito sem preconceito
Que lhe tratem igualmente.

Eu quis aqui minha gente
De maneira bem direta,
Falar sobre a Convenção
A nossa lei mais completa,
Parágrafo, artigo e inciso
Conhecer bem é preciso,
Assim fala este poeta.

ANEXO B

Países signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo

| Participant | Signature | Ratification, Accession(a), Succession(d) |
|---|------------------|--|
| <u>Afghanistan</u> | | 24 Sep 2003 a |
| <u>Albania</u> | | 9 Dec 2008 a |
| <u>Algeria</u> | | 6 May 2009 a |
| <u>Andorra</u> | 7 Sep 2000 | 30 Apr 2001 |
| <u>Angola</u> | | 11 Oct 2007 a |
| <u>Argentina</u> | 15 Jun 2000 | 10 Sep 2002 |
| <u>Armenia</u> | 24 Sep 2003 | 30 Sep 2005 |
| <u>Australia</u> | 21 Oct 2002 | 26 Sep 2006 |
| <u>Austria</u> | 6 Sep 2000 | 1 Feb 2002 |
| <u>Azerbaijan</u> | 8 Sep 2000 | 3 Jul 2002 |
| <u>Bahrain</u> | | 21 Sep 2004 a |
| <u>Bangladesh</u> | 6 Sep 2000 | 6 Sep 2000 |
| <u>Belarus</u> | | 25 Jan 2006 a |
| <u>Belgium 1</u> | 6 Sep 2000 | 6 May 2002 |
| <u>Belize</u> | 6 Sep 2000 | 1 Dec 2003 |
| <u>Benin</u> | 22 Feb 2001 | 31 Jan 2005 |
| <u>Bhutan</u> | 15 Sep 2005 | 9 Dec 2009 |
| <u>Bolivia (Plurinational State of)</u> | | 22 Dec 2004 a |
| <u>Bosnia and Herzegovina</u> | 7 Sep 2000 | 10 Oct 2003 |
| <u>Botswana</u> | 24 Sep 2003 | 4 Oct 2004 |
| <u>Brazil</u> | 6 Sep 2000 | 27 Jan 2004 |
| <u>Bulgaria</u> | 8 Jun 2001 | 12 Feb 2002 |
| <u>Burkina Faso</u> | 16 Nov 2001 | 6 Jul 2007 |
| <u>Burundi</u> | 13 Nov 2001 | 24 Jun 2008 |
| <u>Cabo Verde</u> | | 10 May 2002 a |
| <u>Cambodia</u> | 27 Jun 2000 | 16 Jul 2004 |
| <u>Cameroon</u> | 5 Oct 2001 | 4 Feb 2013 |

| | | |
|---|-------------|---------------|
| <u>Cameroon</u> | 5 Oct 2001 | 4 Feb 2013 |
| <u>Canada</u> | 5 Jun 2000 | 7 Jul 2000 |
| Central African Republic | 27 Sep 2010 | |
| <u>Chad</u> | 3 May 2002 | 28 Aug 2002 |
| <u>Chile</u> | 15 Nov 2001 | 31 Jul 2003 |
| <u>China 2, 3</u> | 15 Mar 2001 | 20 Feb 2008 |
| <u>Colombia</u> | 6 Sep 2000 | 25 May 2005 |
| <u>Congo</u> | | 24 Sep 2010 a |
| <u>Costa Rica</u> | 7 Sep 2000 | 24 Jan 2003 |
| <u>Côte d'Ivoire</u> | | 12 Mar 2012 a |
| <u>Croatia</u> | 8 May 2002 | 1 Nov 2002 |
| <u>Cuba</u> | 13 Oct 2000 | 9 Feb 2007 |
| <u>Cyprus</u> | 1 Jul 2008 | 2 Jul 2010 |
| <u>Czech Republic</u> | 6 Sep 2000 | 30 Nov 2001 |
| <u>Democratic Republic of the Congo</u> | 8 Sep 2000 | 11 Nov 2001 |
| <u>Denmark 4</u> | 7 Sep 2000 | 27 Aug 2002 |
| <u>Djibouti</u> | 14 Jun 2006 | 27 Apr 2011 |
| <u>Dominica</u> | | 20 Sep 2002 a |
| <u>Dominican Republic</u> | 9 May 2002 | 14 Oct 2014 |
| <u>Ecuador</u> | 6 Sep 2000 | 7 Jun 2004 |
| <u>Egypt</u> | | 6 Feb 2007 a |
| <u>El Salvador</u> | 18 Sep 2000 | 18 Apr 2002 |
| <u>Eritrea</u> | | 16 Feb 2005 a |
| <u>Estonia</u> | 24 Sep 2003 | 12 Feb 2014 |
| <u>Ethiopia</u> | 28 Sep 2010 | 14 May 2014 |
| Fiji | 16 Sep 2005 | |
| <u>Finland</u> | 7 Sep 2000 | 10 Apr 2002 |
| <u>France</u> | 6 Sep 2000 | 5 Feb 2003 |

| | | |
|----------------------------|-------------|---------------|
| <u>Gabon</u> | 8 Sep 2000 | 21 Sep 2010 |
| <u>Gambia</u> | 21 Dec 2000 | |
| <u>Georgia</u> | | 3 Aug 2010 a |
| <u>Germany</u> | 6 Sep 2000 | 13 Dec 2004 |
| <u>Ghana</u> | 24 Sep 2003 | 9 Dec 2014 |
| <u>Greece</u> | 7 Sep 2000 | 22 Oct 2003 |
| <u>Grenada</u> | | 6 Feb 2012 a |
| <u>Guatemala</u> | 7 Sep 2000 | 9 May 2002 |
| <u>Guinea-Bissau</u> | 8 Sep 2000 | 24 Sep 2014 |
| <u>Guyana</u> | | 11 Aug 2010 a |
| <u>Haiti</u> | 15 Aug 2002 | |
| <u>Holy See</u> | 10 Oct 2000 | 24 Oct 2001 |
| <u>Honduras</u> | | 14 Aug 2002 a |
| <u>Hungary</u> | 11 Mar 2002 | 24 Feb 2010 |
| <u>Iceland</u> | 7 Sep 2000 | 1 Oct 2001 |
| <u>India</u> | 15 Nov 2004 | 30 Nov 2005 |
| <u>Indonesia</u> | 24 Sep 2001 | 24 Sep 2012 |
| Iran (Islamic Republic of) | 21 Sep 2010 | |
| <u>Iraq</u> | | 24 Jun 2008 a |
| <u>Ireland</u> | 7 Sep 2000 | 18 Nov 2002 |
| <u>Israel</u> | 14 Nov 2001 | 18 Jul 2005 |
| <u>Italy</u> | 6 Sep 2000 | 9 May 2002 |
| <u>Jamaica</u> | 8 Sep 2000 | 9 May 2002 |
| <u>Japan</u> | 10 May 2002 | 2 Aug 2004 |
| <u>Jordan</u> | 6 Sep 2000 | 23 May 2007 |
| <u>Kazakhstan</u> | 6 Sep 2000 | 10 Apr 2003 |
| <u>Kenya</u> | 8 Sep 2000 | 28 Jan 2002 |
| <u>Kuwait</u> | | 26 Aug 2004 a |
| <u>Kyrgyzstan</u> | | 13 Aug 2003 a |

| | | |
|---|-------------|---------------|
| <u>Lao People's Democratic Republic</u> | | 20 Sep 2006 a |
| <u>Latvia</u> | 1 Feb 2002 | 19 Dec 2005 |
| <u>Lebanon</u> | 11 Feb 2002 | |
| <u>Lesotho</u> | 6 Sep 2000 | 24 Sep 2003 |
| <u>Liberia</u> | 22 Sep 2004 | |
| <u>Libya</u> | | 29 Oct 2004 a |
| <u>Liechtenstein</u> | 8 Sep 2000 | 4 Feb 2005 |
| <u>Lithuania</u> | 13 Feb 2002 | 20 Feb 2003 |
| <u>Luxembourg</u> | 8 Sep 2000 | 4 Aug 2004 |
| <u>Madagascar</u> | 7 Sep 2000 | 22 Sep 2004 |
| <u>Malawi</u> | 7 Sep 2000 | 21 Sep 2010 |
| <u>Malaysia</u> | | 12 Apr 2012 a |
| <u>Maldives</u> | 10 May 2002 | 29 Dec 2004 |
| <u>Mali</u> | 8 Sep 2000 | 16 May 2002 |
| <u>Malta</u> | 7 Sep 2000 | 9 May 2002 |
| <u>Mauritius</u> | 11 Nov 2001 | 12 Feb 2009 |
| <u>Mexico</u> | 7 Sep 2000 | 15 Mar 2002 |
| Micronesia (Federated States of) | 8 May 2002 | |
| <u>Monaco</u> | 26 Jun 2000 | 13 Nov 2001 |
| <u>Mongolia</u> | 12 Nov 2001 | 6 Oct 2004 |
| Montenegro ⁵ | | 2 May 2007 d |
| <u>Morocco</u> | 8 Sep 2000 | 22 May 2002 |
| <u>Mozambique</u> | | 19 Oct 2004 a |
| <u>Namibia</u> | 8 Sep 2000 | 16 Apr 2002 |
| Nauru | 8 Sep 2000 | |
| <u>Nepal</u> | 8 Sep 2000 | 3 Jan 2007 |

| | | |
|----------------------------|-------------|---------------|
| <u>Netherlands</u> | 7 Sep 2000 | 24 Sep 2009 |
| <u>New Zealand 2</u> | 7 Sep 2000 | 12 Nov 2001 |
| <u>Nicaragua</u> | | 17 Mar 2005 a |
| <u>Niger</u> | | 13 Mar 2012 a |
| <u>Nigeria</u> | 8 Sep 2000 | 25 Sep 2012 |
| <u>Norway</u> | 13 Jun 2000 | 23 Sep 2003 |
| <u>Oman</u> | | 17 Sep 2004 a |
| <u>Pakistan</u> | 26 Sep 2001 | |
| <u>Panama</u> | 31 Oct 2000 | 8 Aug 2001 |
| <u>Paraguay</u> | 13 Sep 2000 | 27 Sep 2002 |
| <u>Peru</u> | 1 Nov 2000 | 8 May 2002 |
| <u>Philippines</u> | 8 Sep 2000 | 26 Aug 2003 |
| <u>Poland</u> | 13 Feb 2002 | 7 Apr 2005 |
| <u>Portugal</u> | 6 Sep 2000 | 19 Aug 2003 |
| <u>Qatar</u> | | 25 Jul 2002 a |
| <u>Republic of Korea</u> | 6 Sep 2000 | 24 Sep 2004 |
| <u>Republic of Moldova</u> | 8 Feb 2002 | 7 Apr 2004 |
| <u>Romania</u> | 6 Sep 2000 | 10 Nov 2001 |
| <u>Russian Federation</u> | 15 Feb 2001 | 24 Sep 2008 |
| <u>Rwanda</u> | | 23 Apr 2002 a |
| <u>San Marino</u> | 5 Jun 2000 | 26 Sep 2011 |
| <u>Saudi Arabia</u> | | 10 Jun 2011 a |
| <u>Senegal</u> | 8 Sep 2000 | 3 Mar 2004 |
| <u>Serbia</u> | 8 Oct 2001 | 31 Jan 2003 |
| <u>Seychelles</u> | 23 Jan 2001 | 10 Aug 2010 |
| <u>Sierra Leone</u> | 8 Sep 2000 | 15 May 2002 |
| <u>Singapore</u> | 7 Sep 2000 | 11 Dec 2008 |

| | | |
|---|-------------|---------------|
| <u>Slovakia</u> | 30 Nov 2001 | 7 Jul 2006 |
| <u>Slovenia</u> | 8 Sep 2000 | 23 Sep 2004 |
| Solomon Islands | 24 Sep 2009 | |
| Somalia | 16 Sep 2005 | |
| <u>South Africa</u> | 8 Feb 2002 | 24 Sep 2009 |
| <u>Spain</u> | 6 Sep 2000 | 8 Mar 2002 |
| <u>Sri Lanka</u> | 21 Aug 2000 | 8 Sep 2000 |
| <u>St. Lucia</u> | 22 Sep 2011 | 15 Jan 2014 |
| <u>St. Vincent and the Grenadines</u> | | 29 Mar 2011 a |
| <u>State of Palestine</u> | | 7 Apr 2014 a |
| <u>Sudan</u> | 9 May 2002 | 26 Jul 2005 |
| Suriname | 10 May 2002 | |
| <u>Swaziland</u> | | 24 Sep 2012 a |
| <u>Sweden</u> | 8 Jun 2000 | 20 Feb 2003 |
| <u>Switzerland</u> | 7 Sep 2000 | 26 Jun 2002 |
| <u>Syrian Arab Republic</u> | | 17 Oct 2003 a |
| <u>Tajikistan</u> | | 5 Aug 2002 a |
| <u>Thailand</u> | | 27 Feb 2006 a |
| <u>The former Yugoslav Republic of Macedonia</u> | 17 Jul 2001 | 12 Jan 2004 |
| <u>Timor-Leste</u> | | 2 Aug 2004 a |
| <u>Togo</u> | 15 Nov 2001 | 28 Nov 2005 |
| <u>Tunisia</u> | 22 Apr 2002 | 2 Jan 2003 |
| <u>Turkey</u> | 8 Sep 2000 | 4 May 2004 |
| <u>Turkmenistan</u> | | 29 Apr 2005 a |
| <u>Uganda</u> | | 6 May 2002 a |
| <u>Ukraine</u> | 7 Sep 2000 | 11 Jul 2005 |
| <u>United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland 6</u> | 7 Sep 2000 | 24 Jun 2003 |
| <u>United Republic of Tanzania</u> | | 11 Nov 2004 a |
| <u>United States of America</u> | 5 Jul 2000 | 23 Dec 2002 |
| <u>Uruguay</u> | 7 Sep 2000 | 9 Sep 2003 |
| <u>Uzbekistan</u> | | 23 Dec 2008 a |
| Vanuatu | 16 Sep 2005 | 26 Sep 2007 |
| <u>Venezuela (Bolivarian Republic of)</u> | 7 Sep 2000 | 23 Sep 2003 |
| <u>Viet Nam</u> | 8 Sep 2000 | 20 Dec 2001 |
| <u>Yemen</u> | | 2 Mar 2007 a |
| Zambia | 29 Sep 2008 | |
| <u>Zimbabwe</u> | | 22 May 2013 a |

Figura 21 – Países signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência²⁷⁰.

²⁷⁰ Disponível em: <<http://www.un.org/disabilities/documents/maps/enablemap.jpg>>. Acesso em: 20 out. 2013.

ANEXO C

Estratégia Europeia para a deficiência 2010 – 2020²⁷¹

²⁷¹ **Estratégia Europeia para a deficiência 2010 – 2020.** <Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2010:0636:FIN:PT:PDF>>. Acesso em: 20 out. 2013.



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 15.11.2010

COM(2010) 636 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU,
AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO
COMITÉ
DAS REGIÕES**

Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020:

Compromisso renovado a favor de uma Europa sem barreiras

{SEC(2010) 1323} {SEC(2010) 1324}

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO
EUROPEU, AO**

**CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO
COMITÉ**

DAS REGIÕES

Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020:

Compromisso renovado a favor de uma Europa sem barreiras

ÍNDICE

| | | |
|-----|------------------------------|----|
| 1 | Introdução..... | 3 |
| 2 | Objectivos e acções | 4 |
| 2.1 | Áreas de intervenção..... | 6 |
| 2.2 | Aplicação da estratégia..... | 11 |
| 3. | Conclusão..... | 13 |

1. INTRODUÇÃO

Um em seis cidadãos da União Europeia (UE) é portador de uma deficiência¹ mais ou menos profunda, o que representa cerca de 80 milhões de pessoas que, com frequência, se vêem impedidas de participar plenamente na sociedade e na economia devido a barreiras físicas e comportamentais. A taxa de pobreza das pessoas com deficiência é 70% superior à média², em parte devido a limitações no acesso ao emprego.

Mais de um terço das pessoas com mais de 75 anos tem deficiências mais ou menos limitativas, com mais de 20% a serem consideravelmente afectadas³. Acresce que estes números deverão aumentar, à medida que a população da UE envelhece.

A UE e os seus Estados-Membros dispõem de um forte mandato para melhorar a situação social e económica das pessoas com deficiência.

- O artigo 1.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE (a Carta) afirma que «A dignidade do ser humano é inviolável. Deve ser respeitada e protegida.» O artigo 26.º estabelece que «A União reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade.» Além disso, o artigo 21.º proíbe qualquer discriminação em razão de deficiência.
- O Tratado sobre o Funcionamento da UE (TFUE) estabelece que a União, na definição e execução das suas políticas e acções, tem por objectivo combater a discriminação em razão da deficiência (artigo 10.º) e autoriza-a a adoptar legislação para combater discriminações desse tipo (artigo 19.º).
- A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (a Convenção da ONU), o primeiro instrumento de direitos humanos juridicamente vinculativo a nível internacional do qual a UE e os Estados-Membros são partes, será em breve aplicável em toda a UE⁴. A Convenção da ONU vincula os Estados Partes a proteger e a salvaguardar os direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

Nos termos da Convenção da ONU, as pessoas com deficiência são todas aquelas com incapacidades prolongadas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em conjugação com diversas barreiras, podem obstar à sua participação plena e efectiva na sociedade, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

A Comissão irá trabalhar em conjunto com os Estados-Membros para suprir os obstáculos que se colocam a uma Europa sem barreiras, com base em resoluções recentes do Parlamento

-
- ¹ Inquérito Europeu às Forças de Trabalho - módulo *ad hoc* sobre emprego das pessoas com deficiência, 2002.
- ² Estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (*EU-SILC*), 2004.
- ³ Inquérito às Forças de Trabalho, módulo *ad hoc* e UE-SILC, 2007.
- ⁴ Acordada em 2007 e assinada por todos os Estados-Membros e pela UE; ratificada até Outubro de 2010 por 16 Estados-Membros (BE, CZ, DK, DE, ES, FR, IT, LV, LT, HU, AT, PT, SI, SK, SE, UK); nos restantes está em curso o processo de ratificação. A Convenção da ONU será vinculativa na UE e fará parte do seu ordenamento jurídico.

Europeu e do Conselho⁵. A presente estratégia configura um quadro de acção a nível europeu para, em conjugação com as acções nacionais, dar resposta às diversas situações de homens, mulheres e crianças com deficiência.

A plena participação das pessoas com deficiência na economia e na sociedade é vital para que a estratégia da UE «Europa 2020»⁶ consiga gerar um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. A edificação de uma sociedade que inclua todas as pessoas resulta também em oportunidades para os mercados e fomenta a inovação. A acessibilidade de todas as pessoas a serviços e produtos apresenta fortes vantagens económicas, em virtude da procura resultante de um número cada vez maior de consumidores em envelhecimento. Por exemplo, o mercado da UE de dispositivos de assistência (cuja valor anual se estima em mais de 30 mil milhões de euros⁷) continua fragmentado e os dispositivos são dispendiosos. O quadro político e regulamentar, tal como os procedimentos de desenvolvimento de produtos e serviços, não reflecte devidamente as necessidades das pessoas com deficiência. Muitos produtos e serviços, assim como grande parte dos espaços construídos, ainda não são suficientemente acessíveis.

A recessão económica tem tido um impacto adverso na situação das pessoas com deficiência, o que vem acentuar a urgência de tomada de decisões neste domínio. A presente estratégia visa melhorar as vidas das pessoas e gerar, ao mesmo tempo, benefícios mais vastos para a sociedade e a economia sem encargos desnecessários para a indústria e as administrações.

2. OBJECTIVOS E ACÇÕES

O principal objectivo da presente estratégia é capacitar as pessoas com deficiência para que possam usufruir de todos os seus direitos e beneficiar plenamente da sua participação na sociedade e na economia europeias, designadamente através do mercado único. Para concretizar este objectivo e garantir uma aplicação efectiva da Convenção da ONU em toda a UE é necessário agir com coerência. A estratégia identifica acções a nível da UE para complementar as medidas nacionais e determina os mecanismos⁸ essenciais à aplicação da Convenção da ONU na UE, designadamente nas instituições europeias. Identifica ainda os apoios necessários em matéria de financiamento, investigação, sensibilização, estatísticas e recolha de dados.

A estratégia coloca a tónica na eliminação das barreiras que se colocam às pessoas com deficiência⁹. A Comissão identificou oito grandes áreas de acção: **acessibilidade, participação, igualdade, emprego, educação e formação, protecção social, saúde e acção externa**. Para cada área são identificadas acções prioritárias e destacado o objectivo global da UE. Estas áreas foram seleccionadas em função do interesse que podem representar face aos grandes objectivos da estratégia e da Convenção da ONU, aos documentos políticos das instituições da UE e do Conselho da Europa neste domínio, aos resultados do Plano de Acção da UE a favor das Pessoas com Deficiência 2003-2010 e às consultas dos Estados-Membros, partes interessadas e público em geral. As referências a acções nacionais visam complementar a acção da UE sem pretender abranger todas as obrigações nacionais decorrentes da Convenção da ONU. A Comissão irá também atender à situação das pessoas com deficiência no âmbito da estratégia Europa 2020, nas respectivas iniciativas emblemáticas e no relançamento do mercado único.

⁵ Resoluções do Conselho (SOC 375 de 2 de Junho de 2010) e 2008/C 75/01 e Resolução do Parlamento Europeu B6-0194/2009, P6_TA(2009)0334.

⁶ COM(2010) 2020.

⁷ *Deloitte & Touche, Access to Assistive Technology in the European Union*, 2003, e *BCC Research*, 2008.

⁸ Artigo 33.º da Convenção da ONU.

⁹ Eurobarómetro 2006: 91% dos inquiridos consideram que devem ser feitos mais investimentos para eliminar as barreiras físicas que se colocam às pessoas com deficiência.

2.1. Áreas de intervenção

1 — Acessibilidade

«Acessibilidade» significa que as pessoas com deficiência têm acesso, em condições de igualdade com os demais cidadãos, ao ambiente físico, aos transportes, aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação (TIC) e a outras instalações e serviços. Subsistem entraves importantes em todas estas áreas. Por exemplo, em média, apenas 5% dos sítios Web públicos na UE- 27 cumprem totalmente as normas de acessibilidade definidas para a Internet, ainda que sejam em maior número os que são parcialmente acessíveis. Vários organismos de radiodifusão televisiva transmitem ainda poucos programas legendados e com audiodescrição¹⁰.

A acessibilidade é uma condição prévia da participação na sociedade e na economia, mas a UE tem ainda um longo caminho a percorrer para alcançar este objectivo. A Comissão propõe usar legislação e outros instrumentos, tais como processos de normalização, para otimizar a acessibilidade dos espaços construídos, dos transportes e das TIC, em linha com a Agenda Digital e a iniciativa «União da Inovação». Com base em princípios de regulamentação mais inteligentes, irá explorar as vantagens de adoptar medidas regulamentares para garantir a acessibilidade de produtos e serviços, incluindo acções destinadas a intensificar o recurso a contratos de direito público (cuja eficácia foi já comprovada nos EUA¹¹). Fomentará a inclusão dos temas «acessibilidade» e «design universal» nos programas escolares e nas acções de formação especificamente destinadas aos profissionais pertinentes. Favorecerá ainda a criação de um mercado europeu de tecnologias de assistência. Na sequência de ulteriores consultas a realizar junto dos Estados -Membros e de outras partes interessadas, a Comissão irá considerar a pertinência de propor uma lei europeia da acessibilidade até 2012. Um instrumento deste tipo poderia incluir o desenvolvimento de normas específicas para determinados sectores, destinadas a melhorar substancialmente o funcionamento do mercado interno de produtos e serviços acessíveis.

A acção da UE apoiará e complementarará as actividades nacionais que visem aplicar o princípio da acessibilidade, eliminar as barreiras existentes e melhorar a disponibilidade e a gama disponível de tecnologias de assistência.

Garantir às pessoas com deficiência a acessibilidade de bens e serviços, incluindo os serviços públicos, e de dispositivos de assistência.

2 - Participação

São ainda muitos os obstáculos que impedem as pessoas com deficiência de exercerem plenamente os seus direitos fundamentais - incluindo os direitos de cidadania da União - e que limitam a sua participação na sociedade em igualdade de circunstâncias com os demais cidadãos. Entre estes direitos contam-se o direito de circularem livremente, de escolherem onde e como viver e de acederem plenamente a actividades culturais, recreativas e desportivas. Por exemplo, uma pessoa com uma deficiência reconhecida que vai viver para outro país da UE pode perder o acesso a certas prestações nacionais, tais como a isenção ou a redução dos preços dos transportes públicos.

A Comissão irá trabalhar para:

- ultrapassar os obstáculos ao exercício dos direitos das pessoas com deficiência enquanto indivíduos, consumidores, estudantes e agentes económicos e políticos; solucionar os problemas relacionados com a mobilidade no interior da UE e facilitar e promover a utilização do modelo europeu de cartão de estacionamento para as pessoas com deficiência;

- favorecer a reorientação dos cuidados hospitalares para cuidados de proximidade, recorrendo para tal aos Fundos Estruturais e ao Fundo de Desenvolvimento Regional para apoiar o desenvolvimento de serviços de proximidade e sensibilizando para a situação das pessoas com deficiência que vivem em instituições residenciais, em especial crianças e idosos;
- melhorar a acessibilidade de organizações, actividades, manifestações, estruturas, bens e serviços desportivos, recreativos e culturais, incluindo os audiovisuais; promover a participação em manifestações desportivas e a organização de eventos especificamente destinados às pessoas com deficiência; explorar formas de facilitar o uso de linguagem gestual e Braille nas relações com as instituições europeias; assegurar a acessibilidade às mesas de voto, de modo a facilitar o exercício dos direitos cívicos dos cidadãos da UE; fomentar a transferência além fronteiras de obras protegidas por direitos de autor em formatos acessíveis; promover o recurso às excepções previstas na directiva sobre direitos de autor¹².

A UE apoiará actividades nacionais que visem:

- concretizar a reorientação dos cuidados hospitalares para cuidados de proximidade, incluindo o recurso aos Fundos Estruturais e ao Fundo de Desenvolvimento Rural para formar recursos humanos e adaptar a infra-estrutura social, desenvolver planos de financiamento de assistência personalizada, promover boas condições de trabalho para os profissionais dos cuidados e apoiar as famílias e os prestadores de cuidados informais;
- tornar acessíveis as organizações e actividades desportivas, culturais e recreativas e usar as excepções previstas na directiva sobre direitos de autor.

Concretizar a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade mediante:

- condições para que possam usufruir de todas as vantagens ligadas à cidadania da UE;
- eliminação das barreiras administrativas e comportamentais a uma participação plena e equitativa;
- serviços de proximidade eficientes, incluindo o acesso a assistência personalizada.

3 — Igualdade

¹² Directiva 2001/29/CE. Foi assinado um memorando de entendimento entre as partes interessadas em 14 de Setembro de 2009.

Mais de metade dos europeus considera a discriminação em razão de uma deficiência ou da idade um fenómeno generalizado na UE¹³. Tal como disposto nos artigos 1.º, 21.º e 26.º da Carta da UE e nos artigos 10.º e 19.º do TFUE, a Comissão promoverá a igualdade de tratamento das pessoas com deficiência, através de uma abordagem assente em duas vertentes: a legislação da UE vigente para garantir a protecção contra a discriminação e a implementação de uma política activa de combate à discriminação e promoção da igualdade de oportunidades nas políticas da UE. A Comissão terá ainda em consideração o impacto cumulativo das discriminações de que possam ser vítimas as pessoas com deficiência por outros motivos, tais como a nacionalidade, a idade, a raça ou etnia, o sexo, a religião ou crença ou a orientação sexual.

Velará ainda pela aplicação eficaz da Directiva 2000/78/CE¹⁴ que proíbe a discriminação no domínio do emprego; fomentará a diversidade, combaterá a discriminação através de campanhas de sensibilização nacionais e à escala da UE e apoiará o trabalho das ONG europeias activas neste domínio.

A acção da UE apoiará e complementarará as políticas e os programas nacionais de promoção da igualdade, incentivando, por exemplo, os Estados-Membros a tornar as respectivas legislações em matéria de capacidade jurídica conformes com a Convenção da ONU.

| |
|--|
| Erradicar a discriminação em razão da deficiência na UE. |
|--|

4 - Emprego

Os empregos de qualidade são um garante de independência económica, favorecem a realização pessoal e proporcionam a melhor protecção contra a pobreza. Não obstante, a taxa de emprego das pessoas com deficiência fica-se pelos 50%¹⁵. Para concretizar as metas de crescimento da UE, é necessário que mais pessoas com deficiência possam exercer uma actividade remunerada no mercado geral do emprego. A Comissão irá explorar o pleno potencial da estratégia Europa 2020 e da sua Agenda para Novas Competências e Novos Empregos, fornecendo aos Estados-Membros análises, orientação política, intercâmbio de informações e outros apoios. Velará por melhorar as informações sobre a situação de emprego de homens e mulheres com deficiência, identificar desafios e propor soluções. Prestará atenção especial aos jovens com deficiências na sua transição do mundo do ensino para o emprego. Agirá no domínio da mobilidade intra-profissional no mercado de trabalho geral e no emprego protegido, através do intercâmbio de informações e da aprendizagem mútua. Com a colaboração dos parceiros sociais, atenderá igualmente à questão do emprego independente e da qualidade dos empregos, incluindo aspectos como as condições laborais e a progressão de carreira. A Comissão reforçará os apoios a iniciativas voluntárias que promovam a gestão da diversidade no local de trabalho, tais como Cartas da diversidade assinadas pelos empregadores e uma iniciativa de empreendedorismo social.

A acção da UE apoiará e complementarará os esforços nacionais que visem: analisar a situação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho; combater as

culturas e os perigos de dependência de prestações de invalidez que desincentivam a entrada no mercado laboral; ajudar as pessoas com deficiência a entrar no mercado de trabalho, recorrendo ao Fundo Social Europeu (FSE); desenvolver políticas activas do mercado de trabalho; tornar os locais de trabalho mais acessíveis; desenvolver serviços de inserção profissional, estruturas de apoio e formação em situação de emprego; promover o recurso ao regulamento geral de isenção por categoria¹⁶, que permite a concessão de auxílios estatais sem notificação prévia à Comissão.

Capacitar muito mais pessoas com deficiência para que possam garantir a sua subsistência com uma actividade profissional no mercado de trabalho geral.

5 - Educação e formação

No grupo etário 16-19 anos, a taxa de não participação na educação é de 37% para as pessoas consideravelmente limitadas por uma deficiência, 25% para as que são de algum modo limitadas e 17% para as que não conhecem limitações¹⁷. O acesso ao ensino regular das crianças com deficiências profundas é difícil e por vezes segregado. As pessoas com deficiências, em particular as crianças, têm de ser integradas no sistema geral de ensino e beneficiar de apoio individual, no interesse dessas crianças. No pleno respeito pela responsabilidade dos Estados-Membros no que respeita ao conteúdo dos programas e à organização dos sistemas de ensino, a Comissão apoiará a meta de uma educação e formação inclusiva e de qualidade definida no quadro da iniciativa «Juventude em Movimento». Melhorará a informação sobre os níveis de ensino e as oportunidades destinadas às pessoas com deficiência e a sua mobilidade, facilitando a sua participação no programa de aprendizagem ao longo da vida.

A acção da UE apoiará os esforços nacionais empreendidos no quadro da iniciativa Educação e Formação 2020, o quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e formação¹⁸, e que visem: eliminar as barreiras jurídicas e organizacionais que se colocam às pessoas com deficiência no acesso aos sistemas gerais de ensino e de aprendizagem ao longo da vida; proporcionar apoios atempados ao ensino inclusivo e à aprendizagem personalizada e a identificação precoce de necessidades especiais; ministrar formação e apoios adequados aos profissionais que trabalham em todos os níveis de ensino e elaborar relatórios sobre taxas de participação e resultados obtidos.

Promover a inclusividade do ensino e da aprendizagem ao longo da vida para os alunos e os estudantes com deficiências.

6 - Protecção social

A reduzida participação no sistema geral de ensino e no mercado de trabalho induzem desigualdades de rendimento e pobreza para as pessoas com deficiência, assim como exclusão social e isolamento. Estas pessoas têm de poder beneficiar dos sistemas de protecção social e dos programas de redução da pobreza, dos apoios à deficiência, dos programas de habitação pública e outros serviços de base, bem

como de programas em matéria de reforma e prestações sociais. A Comissão prestará atenção a estas questões através da Plataforma Europeia contra a Pobreza. Tal passará por avaliar a adequação e a sustentabilidade dos sistemas de protecção social e dos apoios ao abrigo do FSE. No pleno respeito pelas competências dos Estados-Membros, a UE apoiará medidas nacionais que visem garantir a qualidade e a sustentabilidade dos sistemas de protecção social para as pessoas com deficiência, designadamente através do intercâmbio de estratégias e da aprendizagem mútua.

¹⁶ Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão (JO L 214 de 9.8.2008, p. 3).

¹⁷ Inquérito às Forças de Trabalho, módulo *ad hoc*, 2002

¹⁸ Conclusões do Conselho de 12 de Maio de 2009 sobre Educação e Formação (ET 2020), JO C 119 de 28.5.2009, p. 2.

| |
|---|
| Garantir às pessoas com deficiência condições de vida dignas. |
|---|

7 — Saúde

As pessoas com deficiência nem sempre têm pleno acesso aos serviços de saúde, incluindo tratamentos médicos de rotina, o que conduz a desigualdades no domínio da saúde que não têm a ver com as suas deficiências. Têm direito a acesso equitativo a cuidados de saúde, incluindo cuidados preventivos e serviços de saúde e reabilitação de qualidade e a preços módicos, que tenham em conta as suas necessidades, designadamente no que diz respeito à igualdade entre homens e mulheres. Esta é essencialmente uma missão dos Estados-Membros, que são responsáveis por organizar e garantir a prestação de serviços e cuidados de saúde. A Comissão apoiará a evolução política em matéria de igualdade de acesso aos cuidados de saúde, incluindo a serviços de saúde e reabilitação de qualidade destinados a pessoas com deficiência. Prestará atenção específica às pessoas com deficiência nas políticas de combate às desigualdades no domínio da saúde; promoverá iniciativas no domínio da saúde e segurança no trabalho para reduzir os riscos de ocorrência de deficiências durante a vida profissional e melhorar a reinserção dos trabalhadores portadores de deficiência¹⁹; e actuará para prevenir esses riscos.

A acção da UE apoiará medidas nacionais que visem: garantir serviços e estruturas de saúde acessíveis e não discriminatórios; promover campanhas sensibilização sobre a deficiência nas escolas de medicina e nos programas de estudo destinados aos profissionais da saúde; garantir serviços de reabilitação adequados; e apoiar serviços de saúde mental e o desenvolvimento de serviços de intervenção precoce e de avaliação de necessidades.

Favorecer a igualdade de acesso das pessoas com deficiência aos serviços de saúde e aos estabelecimentos que os prestam.

8 – Acção externa

A UE e os Estados-Membros devem promover os direitos das pessoas com deficiência na sua acção externa, designadamente no âmbito do alargamento da UE e dos programas de vizinhança e desenvolvimento. A Comissão irá trabalhar, quando necessário, num quadro mais vasto de não discriminação para que a deficiência seja vista na perspectiva dos direitos humanos no contexto da acção externa da UE; dará a conhecer a Convenção da ONU e as necessidades das pessoas com deficiência, incluindo a questão da acessibilidade, no domínio da ajuda humanitária e de emergência, ; consolidará a rede de correspondentes para as pessoas com deficiência, contribuindo para uma maior consciência das questões relativas à deficiência nas delegações da UE; velará por que os países candidatos e potenciais candidatos avancem na promoção dos direitos das pessoas com deficiência e por que os instrumentos financeiros destinados à assistência pré-adesão sejam usados para melhorar a sua situação.

⁹ Estratégia comunitária de saúde e segurança no trabalho 2007-2012 - COM(2007) 62.

A acção da UE apoiará e complementarará as iniciativas nacionais que visem incluir a problemática da deficiência no diálogo com países terceiros e, se for caso disso, abordar esta questão e a aplicação da Convenção da ONU à luz dos compromissos assumidos em Accra em matéria de eficácia da ajuda ao desenvolvimento. Fomentará compromissos e acordos sobre questões da deficiência no quadro de fóruns internacionais (ONU, Conselho da Europa, OCDE).

Promover os direitos das pessoas com deficiências no quadro da acção externa da UE.

2.2. Aplicação da estratégia

A presente estratégia exige um compromisso conjunto e renovado das instituições da UE e de todos os Estados-Membros. As intervenções nas principais áreas anteriormente identificadas têm de assentar nas seguintes medidas de carácter geral:

1 - Sensibilização

A Comissão irá trabalhar para sensibilizar as pessoas com deficiência para os seus direitos, tendo em especial atenção a acessibilidade da informação e dos canais de comunicação. Promoverá o *design* universal de produtos, serviços e espaços físicos.

A acção da UE apoiará e complementarará as campanhas de sensibilização nacionais sobre as capacidades e os contributos das pessoas com deficiência e favorecerá o intercâmbio de boas práticas no âmbito do grupo de alto nível para a deficiência.

Sensibilizar a sociedade para as questões relacionadas com a deficiência e fazer com que as pessoas com deficiência conheçam os seus direitos e saibam exercê-los.

2 - Apoio financeiro

A Comissão irá trabalhar para garantir que os programas da UE em domínios de intervenção pertinentes para as pessoas com deficiência, por exemplo os programas de investigação, oferecem possibilidades de financiamento. O custo de medidas que permitam às pessoas com deficiência participar em programas da UE devem ser passíveis de reembolso. Os instrumentos de financiamento da UE, em especial os Fundos Estruturais, têm de ser aplicados de forma acessível e não discriminatória.

A acção da UE apoiará e complementarará os esforços nacionais para melhorar a acessibilidade e combater a discriminação através dos financiamentos habituais e da devida aplicação do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Estruturais²⁰, tornando mais rígidas as exigências em matéria de acessibilidade nos contratos públicos. Todas as medidas devem ser aplicadas em conformidade com a legislação europeia em matéria de concorrência, em particular as regras relativas aos auxílios estatais.

Optimizar o uso dos instrumentos financeiros da UE em prol da acessibilidade e da não discriminação e suscitar maior interesse pelas possibilidades de financiamento a favor das pessoas com deficiência nos programas pós-2013.

²⁰ Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).



3 — Recolha e monitorização de estatísticas e de dados

A Comissão irá trabalhar para racionalizar as informações sobre deficiência reunidas por inquéritos sociais da UE (Estatísticas do rendimento e das condições de vida, módulo *ad hoc* do Inquérito às Forças de Trabalho, Inquérito Europeu sobre a Saúde, feito por entrevistas), desenvolver um inquérito específico sobre barreiras à integração social das pessoas com deficiência e apresentar um conjunto de indicadores que acompanhem a sua situação face às metas fundamentais da estratégia Europa 2020 (educação, emprego e redução da pobreza). A Agência da UE para os Direitos Fundamentais, no âmbito das suas competências, é chamada a contribuir para este trabalho através da recolha, da pesquisa e da análise de dados.

A Comissão criará igualmente uma ferramenta electrónica em linha onde será apresentada uma síntese das medidas práticas e das legislações usadas para aplicar a Convenção da ONU.

A acção da UE apoiará e complementarará os esforços dos Estados-Membros para recolher dados e estatísticas ilustrativos das barreiras que impedem as pessoas com deficiência de exercerem os seus direitos.

| |
|--|
| Complementar a recolha de estatísticas periódicas relativas à deficiência com vista ao acompanhamento da situação das pessoas com deficiência. |
|--|

4 — Mecanismos exigidos pela Convenção da ONU

O quadro de governação disposto no artigo 33.º da Convenção da ONU (pontos de contacto, dispositivo de coordenação, mecanismo independente e participação das pessoas com deficiência e respectivas organizações) terá de ser concebido a dois níveis: nos Estados-Membros, no quadro de várias políticas da UE, e nas instituições europeias. A nível da UE, serão criados, com base em estruturas já existentes, dispositivos de coordenação entre os serviços da Comissão e as instituições europeias e entre a UE e os Estados-Membros. A aplicação da presente estratégia e da Convenção da ONU será regularmente discutida no âmbito do grupo de alto nível para a deficiência, onde participam representantes dos Estados-Membros e respectivos pontos de contacto nacionais, a Comissão, pessoas com deficiência, organizações representativas e outras partes interessadas. Este grupo continuará a apresentar relatórios destinados a reuniões ministeriais de carácter informal.

Será também criado um quadro de acompanhamento, incluindo um ou mais mecanismos independentes, para promover, salvaguardar e monitorizar a aplicação da Convenção da ONU. Uma vez celebrada a Convenção da ONU, e após considerar o papel possível de vários órgãos e instituições da UE existentes, a Comissão irá propor um quadro de governação isento de encargos administrativos desnecessários para facilitar a aplicação da Convenção na Europa.

Até final de 2013, a Comissão dará conta dos progressos obtidos no quadro da presente estratégia, incluindo as acções realizadas, os progressos realizados a nível

nacional e o relatório da UE ao Comité da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência²¹. A

1

Artigos 35.º e 36.º da Convenção da ONU.

Comissão apoiar-se-á na recolha de estatísticas e de dados para ilustrar mudanças no padrão de disparidades entre as pessoas com deficiência e o conjunto da população e para definir indicadores associados às metas da estratégia Europa 2020 em matéria de educação, emprego e redução da pobreza. Tal proporcionará uma oportunidade de rever a estratégia e as acções relacionadas. Está prevista para 2016 a elaboração de um outro relatório.

3. CONCLUSÃO

Com a presente estratégia pretende-se explorar o potencial combinado da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e da Convenção da ONU, fazendo uso pleno da estratégia Europa 2020 e respectivos instrumentos. A estratégia desencadeia um processo destinado a capacitar as pessoas com deficiência para uma participação plena na sociedade, em igualdade de circunstâncias com os demais cidadãos. À medida que a população europeia envelhece, estas acções terão um impacto tangível na qualidade de vida de um número cada vez mais importante de pessoas. As instituições europeias e os Estados-Membros são chamados a trabalhar em conjunto no âmbito da presente estratégia para construir uma Europa sem barreiras para todos.

ANEXO D

**Bengala branca, GPS, cão-guia, ampliadores
ópticos, máquina *Braille* e os 7 princípios do
Desenho Universal**



Figura 22 – Bengala branca.²⁷²



Figura 23 – GPS - Global Positioning System.²⁷³

²⁷² **Bengala branca.** Disponível em: <<http://www.bengalabranca.com.br/2011/index3.php>>. Acesso em: 25 fev. 2014.

²⁷³ **GPS - Global Positioning System** Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?q=foto+de+GPS+para+deficiente+visual+engenhocas+que+podem+transformar>>. Acesso em 25 fev. 2014.



Figura 24 – Cão-guia²⁷⁴.

²⁷⁴ **Cão-guia.** Disponível em: <http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012_03_01_archive.html>. Acesso em: 08 set. 2015.



Figura 25 – Cão-guia auxiliando deficientes físicos²⁷⁵.

²⁷⁵ Cão-guia auxiliando deficientes físicos. Disponível em: http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012_03_01_archive.html. Acesso em: 08 set. 2015.



Figura 26 – Leitores de tela e amplificadores ópticos²⁷⁶.

²⁷⁶ Leitores de tela e amplificadores ópticos. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=foto+de+leitores+de+tela+para+deficientes+visuais+tecnologias_assistivas>. Acesso em 25 fev. 2014.



Figura 27 - Máquina de escrever em Braille²⁷⁷.

²⁷⁷ Máquina de escrever em Braille. <www.laratec.org.br>. Acesso em: 25 fev. 2014.

Sete princípios do Desenho Universal²⁷⁸:



Figura 28 – Tamanho e espaço para acesso e uso.

278

Sete princípios do Desenho Universal. Disponível em: <<http://www.brasilparatodos.com.br/desenhouniversal.php>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

Disponível



Figura 29 – Flexibilidade de uso.



Figura 30 – Uso Intuitivo.



Figura 31 – Informação perceptível.



Figura 32 – Uso equitativo e tolerância ao erro.



Figura 33 – Baixo esforço físico.

ANEXO E

LEGISLAÇÕES NACIONAIS²⁷⁹

E INTERNACIONAIS²⁸⁰

PROTETIVAS AOS DEFICIENTES

²⁷⁹**Biblioteca Digital – Câmara dos Deputados.** Disponível em:

<bd.camara.gov.br/bd/.../legislacao_portadores_deficiencia_6ed.pdf?>. Acesso em 16 mar. 2015.

²⁸⁰**Legislação Internacional.** Disponível em: <<http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6>>. Acesso em 07 set. 2015.

NACIONAIS

LEI Nº 5.764/71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971 que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

LEI Nº 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO 1977 que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau, supletivo e escolas de educação especial.

LEI Nº 7.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982 Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica, e dá outras providências.

LEI Nº 7.405, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985 Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências.

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e sobre a CORDE (Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência). Aborda a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas e as responsabilidades do Ministério Público. Define como crime, punível com reclusão, obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência, bem como negar-lhe, pelo mesmo motivo, emprego ou trabalho.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura ao adolescente portador de deficiência o trabalho protegido, garantindo-se seu treinamento e colocação no mercado de trabalho e também o incentivo à criação de oficinas abrigadas.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 que assegura aos portadores de deficiência o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-lhes até 20% do total das vagas oferecidas no concurso (art. 5º, §2º).

LEI Nº 8.160, DE 8 DE JANEIRO DE 1991 Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 cujo art. 93 obriga a empresa com mais de cem empregados a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, sob pena de multa. Esta, a proporção: até 200 empregados – 2%; de 201 a 500 – 3%; de 501 a 1000 – 4% de; 1001 em diante – 5%. A dispensa de trabalhador reabilitado ou deficiente habilitado, no contrato por prazo determinado de mais de 90 dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderão ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante. O art. 16 trata dos beneficiários do regime geral da previdência social na condição de segurado (incisos I, III e IV). O termo ali utilizado e que

contempla a pessoa portadora de deficiência é, equivocadamente, “inválido”. O art. 77 trata da pensão por morte e inclui o portador de deficiência, mais uma vez, aqui designado como “inválido”.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 que trata das licitações do Poder Público, permitindo sua dispensa para contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da administração pública (art. 24, inciso XX).

LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 que trata da organização da assistência social. No art. 20 prevê o benefício da prestação continuada, garantindo ao portador de deficiência carente e incapacitado para a vida independente e para o trabalho, um salário mínimo mensal.

LEI Nº 8.859, DE 23 DE MARÇO DE 1994 que modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1997, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 que estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Define educação e habilitação profissional e tratamento especial a pessoas portadoras de deficiência e superdotados. Regulamentada pelo Decreto 2.208, de 17/4/97.

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999 que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e institui o Termo de Parceria. Regulamentada pelo Decreto 3.100, de 30/6/99.

DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999 aprova o Regulamento da Previdência Social.

LEI Nº 9.867, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999 que dispõe sobre a criação de Cooperativas Sociais, nelas incluídas aquelas formadas por portadores de deficiência, dependentes químicos, egressos do sistema prisional, condenados a penas alternativas à detenção e adolescentes em idade adequada ao trabalho, que se encontrem em difícil situação econômica.

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 que regulamenta a Lei 7.853/99 de 24/10/99, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida normas de proteção e dá outras providências.

LEI Nº 10.048, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000 (alterada pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003) que estabelece atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência física, idosos, gestantes, lactantes acompanhadas de crianças de colo.

LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO de 2000 que altera dispositivos da CLT normatizando o contrato de aprendizagem para adolescentes entre 14 e menor de 18 anos.

LEI Nº 10.098, de 19 DE DEZEMBRO DE 2000 Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

LEI Nº 10.182, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001 Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o imposto de importação para os produtos que especifica, e dá outras providências.

2001 - Instrução Norm. 20/2001 Determina que o auditor fiscal do trabalho verificará, mediante fiscalização direta ou indireta, se as empresas estão cumprindo a cota.

LEI Nº 10.226, DE 15 DE MAIO DE 2001 Acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico.

2001 - Decreto nº 3.956 de 08 de Outubro de 2001 - Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002 Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Decreto nº 3.691, de 19/12/00, que regulamenta a Lei nº 8.899, de 29/06/94, que instituiu o passe livre para pessoas portadoras de deficiência em serviço convencional das empresas de transporte coletivo interestadual de passageiros nas modalidades ônibus, trem ou barco, incluindo transportes interestaduais semi-urbanos.

LEI Nº 10.690, DE 16 DE JUNHO DE 2003 Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto a União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

LEI Nº 10.845, DE 5 DE MARÇO DE 2004 Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.085, DE 19 DE MAIO DE 2004 Define as ações continuadas de assistência social.

LEI Nº 10.877, DE 4 DE JUNHO DE 2004 Altera a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, que dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica.

DECRETO Nº 5296, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004 Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005 Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no

ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e dá outras providências.

LEI Nº 11.126, DE 27 DE JUNHO DE 2005 Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

LEI Nº 11.129, DE 30 DE JUNHO DE 2005 Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 10.429, de 24 de abril de 2002, e dá outras providências.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 5 DE JULHO DE 2005 Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

LEI Nº 11.180, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005 Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade Para Todos – PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial – PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968 e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2005 Dispõe sobre a 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.598, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005 Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005 Regulamenta a Lei nº 0.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o artigo 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

DECRETO Legislativo nº 6949 de 2009 — Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

DECRETO nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 -, foi no Brasil instituído o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

INTERNACIONAIS

Carta para o Terceiro Milênio, de 09 de setembro de 1999

Assembléia Governativa da Rehabilitation International, em Londres, Grã-Bretanha.

Estabelece medidas para proteger os direitos das pessoas com deficiência mediante o apoio ao pleno empoderamento e inclusão em todos os aspectos da vida.

Normas para Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência da ONU n.º 48/96, de 20 de dezembro de 1993

Regras gerais sobre Igualdade de Oportunidades para Pessoas Portadoras de Deficiência.

Estabelece as medidas de implementação da igualdade de participação em acessibilidade, educação, emprego, renda, seguro social, etc.

Convenções

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Convenção da Guatemala, de 28 de maio de 1999

Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989

Trata de garantir proteção e cuidados especiais à criança.

Convenção OIT 168, de 01 de junho de 1988

Relativa à promoção do emprego e proteção contra o desemprego.

Brasil ratificou: Decreto 2.682, de 21 de julho de 1998.

Convenção OIT 159, de 20 de junho de 1983

Trata sobre Reabilitação Profissional e Emprego de pessoas deficientes.

Estabelece princípios e ações para as políticas nacionais de reabilitação profissional e de emprego de pessoas com deficiência.

Brasil ratificou: Decreto n.º 129, de 22 de maio de 1991.

Convenção OIT 111, de 25 de junho de 1958

Sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão.

Proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Convenção ratificada pelo Brasil: Decreto n.º 62.150, de 19 de janeiro de 1968.

Declarações

Declaração de Cave Hill (Barbados), de 1983

Um dos principais documentos a condenar a imagem de pessoas com deficiência como cidadãos de segunda categoria.

Declaração de Caracas, de 18 de outubro de 2002

Participantes da 1ª Conferência da Rede Ibero-Americana de ONGs de Pessoas com Deficiência e suas Famílias declaram 2004 como o Ano das Pessoas com Deficiência e Suas Famílias.

Declaração de Sapporo (Japão), de 18 de outubro de 2002

6ª Assembléia Mundial da Disabled Peoples' International - DPI (organização internacional de Direitos Humanos, que acolhe todos os tipos de deficiência). Trata da acessibilidade, da inclusão, da genética e bioética, da educação inclusiva e da vida independente.

Declaração de Madri, 23 de março de 2002

Aprovada em Madri, Espanha, em 23 de março de 2002, no Congresso Europeu de Pessoas com Deficiência, comemorando a proclamação de 2003 como o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência.

Declaração de Quito, de 24 de julho de 1998

Trata da exigibilidade e realização dos direitos econômicos, sociais e culturais (DESC) na América Latina.

Declaração de Santiago (Chile), de 19 de abril de 1998

Trata do combate à discriminação e da integração de grupos vulneráveis à vida política e econômica.

Declaração de Salamanca, de 10 de julho de 1994

Sobre princípios, política e prática em educação especial.

Reconvocando as várias declarações das Nações Unidas que culminaram no documento das Nações Unidas.

Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências, o qual demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional.

Notando com satisfação um incremento no envolvimento de governos, grupos de advocacia, comunidades e pais, e em particular de organizações de pessoas com deficiências, na busca pela melhoria do acesso à educação para a maioria daqueles cujas necessidades especiais ainda se encontram desprovidas; e reconhecendo como evidência para tal envolvimento a participação ativa do alto nível de representantes e de vários governos, agências especializadas, e organizações inter-governamentais naquela Conferência Mundial.

Declaração de Jomtien (Tailândia), de 09 de março de 1990

Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

Trata do plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.

Declaração de Sundeberg (Torremolinos, Espanha), de 07 de novembro de 1981

Conferência Mundial sobre Ações e Estratégias para Educação, Prevenção e Integração. Trata do acesso à educação, ao treinamento, à cultura e à informação, pela pessoa portadora de deficiência.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Resolução ONU n.º 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948
Ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade se esforce, através do ensino e da educação,

para promover o respeito aos direitos e liberdades, e pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Recomendações

Recomendação 168, de 20 de junho de 1983 - ONU

Suplementa a Convenção relativa à Reabilitação Profissional e Emprego de 1983 e a Recomendação relativa a Reabilitação Profissional de 1955. Prevê a Reabilitação Profissional em áreas rurais e participação comunitária no processo de formulação de políticas específicas pelos empregados, empregadores e pelas Pessoas Portadoras de Deficiência.

Recomendação 111, de 04 de junho de 1958 - OIT

Trata da discriminação em matéria de emprego e profissão.

Suplementa a convenção de mesmo número, define discriminação, formula políticas e sua execução.

Recomendação 99, de 25 de junho de 1955 (em espanhol) - OIT

Sobre princípios e métodos de orientação vocacional e treinamento profissional, meios de aumentar oportunidades de emprego para os portadores de deficiência, emprego protegido, disposições especiais para crianças e jovens portadores de deficiência".

Resoluções

Resolução ONU 48/96, de 20 de dezembro de 1993

As Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência de que trata esta resolução, consiste de requisitos, normas e medidas de implementação para a igualdade de participação em acessibilidade, educação, emprego, renda e seguro social, vida familiar e integridade pessoal, cultura, recreação e esportes e religião, informação e pesquisa, políticas de planejamento, legislação, políticas econômicas e outros temas pertinentes.

Resolução ONU 47/3, de 14 de outubro de 1992

37ª Sessão Plenária Especial sobre Deficiência, da Assembléia Geral da ONU, adotou o dia 03 de dezembro como o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

A data coincide com o dia da adoção do Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência pela Assembléia Geral da ONU, em 1982.

Resolução ONU 46, de 16 de dezembro de 1991 (PDF - em espanhol)
Trata da execução do Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e da Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas.

Resolução ONU 45/91, de 14 de dezembro de 1990

Aprovada pela 68ª Assembléia Geral das Nações Unidas.
Trata da execução do Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e da Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas.

Resolução ONU 37/52, de 03 de dezembro 1982

Programa de Ação Mundial para Pessoas Deficientes.
Estabelece diretrizes para Ações Nacionais (participação de pessoas com deficiência na tomada de decisões, prevenção, reabilitação, ação comunitária e educação do público), Internacionais, Pesquisa e Controle a Avaliação do Programa.

Resolução ONU 3.447, de 09 de dezembro de 1975

Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes.

Versa sobre os direitos das pessoas com qualquer tipo de deficiência.

Resolução ONU 2.896, de 20 de dezembro de 1971

Declaração dos Direitos do Deficiente Mental.

Trata dos direitos à atenção médica e ao tratamento físico exigidos pelo deficiente mental, como também à educação, à capacitação profissional, à reabilitação e à orientação que lhe permitam desenvolver ao máximo suas aptidões e possibilidades.

ANEXO F

MAPA DA BAIXADA SANTISTA E FOTOS DA CIDADE DE SANTOS



Figura 34 — Mapa da Baixada Santista.²⁸¹



Figura 35 – Orla da cidade de Santos.²⁸²

²⁸¹ **Mapa da Baixada Santista.** Disponível em: <<http://www.emtu.sp.gov.br/emtu/institucional/quem-somos/baixada-santista.fss>>. Acesso em: 03 set. 2015.

²⁸² **Orla da cidade de Santos.** Disponível em: https://www.google.com.br/search?q=fotos+da+cidade+de+santos&biw=1366&bih=657&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0CAcQ_AUoAmoVChMIoNSv3fzaxwIVxBmQCh2tnAy-#tbm=isch&q=fotos+da+cidade+de+santos+pontos+tur%C3%ADsticos&imgcr=a4-mWrZbFulsZM%3A>. Acesso em 03 set. 2015.

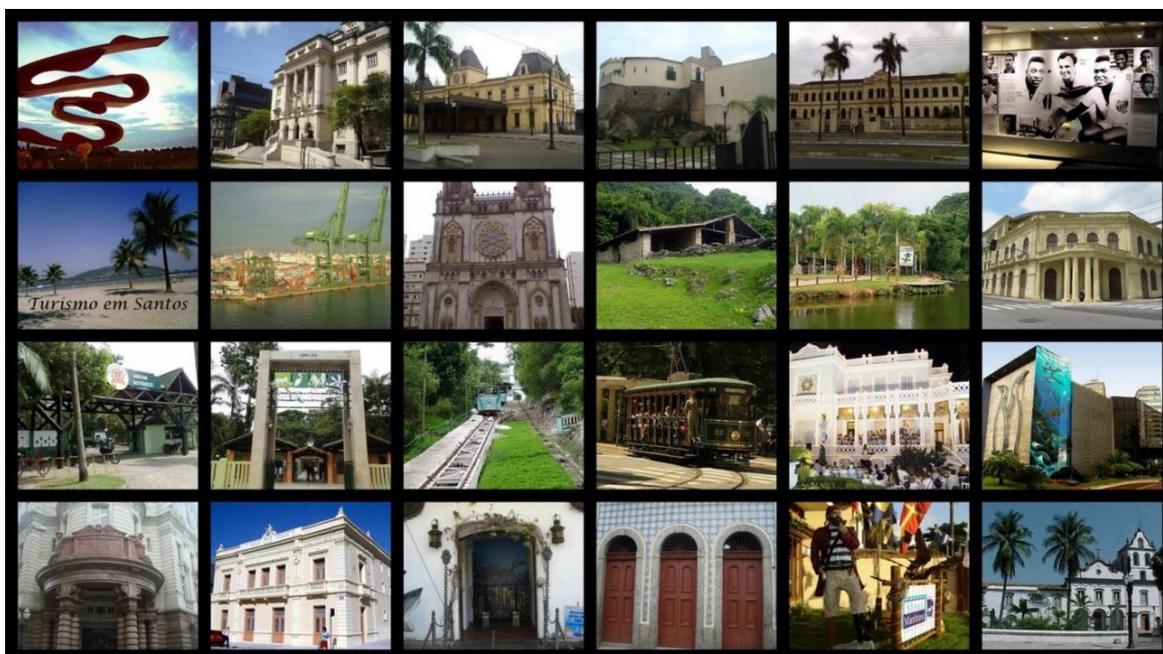


Figura 36 – Turismo adaptado.²⁸³

²⁸³ **Turismo adaptado.** Disponível em: <<https://turismoadaptado.wordpress.com/2013/02/18/catalogo-em-braile-promove-mais-acessibilidade-no-museu-do-futebol/>>. Acesso em 10 out. 2015.

ANEXO G

CIDADE DE PORTO - PORTUGAL







Figura 37 – Fotos da cidade de Porto²⁸⁴.

²⁸⁴ **Fotos da cidade de Porto.** Disponível em: <<http://www.portugal-live.net/P/places/porto.html>>. Acesso em 10 out. 2015.

ANEXO H

LAR DAS MOÇAS CEGAS



Figura 38 – Entrada principal do Lar das Moças Cegas, logotipo, lotérica, Carlos Antonio Gomes – “Calucho” – Presidente do Lar das Moças Cegas.²⁸⁵

²⁸⁵ **Lar das Moças Cegas.** Disponível em: < <http://www.lmc.org.br/>>. Acesso em 10 out. 2015.



Figura 39 – Imprensa Braille, atividades do LMC; Prof. de informática Silvio e seu cão-guia – Jerry²⁸⁶

²⁸⁶ Lar das Moças Cegas. Disponível em: < <http://www.lmc.org.br/>>. Acesso em 10 out. 2015.



Figura 40 – Projeto PROEM; Bazar com produtos confeccionados pelos alunos do LMC sob a orientação de voluntários; Salão de Festas.²⁸⁷

²⁸⁷ Lar das Moças Cegas. Disponível em: < <http://www.lmc.org.br/>>. Acesso em 10 out. 2015.



Figura 41 – equipe de *Goalball*, Banda; Coral Raio de Luz; curso de culinária; aula de OM.²⁸⁸

²⁸⁸ **Lar das Moças Cegas.** Disponível em: < <http://www.lmc.org.br/>>. Acesso em 10 out. 2015.

ANEXO I

ASSOCIAÇÃO DE CEGOS E AMBLÍOPES DE PORTUGAL – ACAPO



Figura 42 – Fachada da ACAPO – Porto; presidente da Delegação do Porto, Jorge Fernando Oliveira.²⁸⁹

²⁸⁹ ACAPO. Disponível em: <<http://etcetaljornal.pt/j/2014/04/associacao-de-cegos-e-ambliopes-de-portugal-porto>>. Acesso em 16 out. 2015.



Figura 43 – cão-guia Gurka, da bibliotecária da ACAPO; “A Lua na Ponta dos Dedos”.²⁹⁰

²⁹⁰ ACAPO. Disponível em: <<http://etcetaljornal.pt/j/2014/04/associacao-de-cegos-e-ambliopes-de-portugal-porto>>. Acesso em 16 out. 2015.

ANEXO J

ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE CEGOS DA ESPANHA – ONCE



Figura 44 – Fachada da ONCE em Vigo e atividades na Instituição.²⁹¹

²⁹¹ ONCE. Disponível em: <<http://www.gesta.org/noticias/brailin.htm>>. Acesso em: 16 out. 2015.



Figura 45 – Ponto de venda do cupom da ONCE.²⁹²

²⁹² ONCE. Disponível em: <<http://www.gesta.org/noticias/brailin.htm>>. Acesso em: 16 out. 2015.